

# DIARIO OFFICIAL

Ministério de Melhoramentos no Brazil  
Rua Primeiro de Março n. 127.

## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19.ª DA REPUBLICA — N. 75

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 31 DE MARÇO DE 1907

### SUMMARY

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 6.431, que abre credito ao Ministerio da Fazenda.  
Decreto n. 6.435, que abre credito ao Ministerio da Guerra.  
Decreto n. 6.439, que dá novo regulamento ao serviço da Secretaria da Policia do Districto Federal.  
Decreto n. 6.440, que dá novo regulamento ao serviço policial do Districto Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 27 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 27 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de 29 do corrente.

Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas — Decreto de 27 do corrente.

#### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos e portarias — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viagem.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAIS.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia Fiação e Tecelagem «Carioca».

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.439 — DE 30 DE MARÇO DE 1907.

Dá novo regulamento ao serviço da Secretaria de Policia do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.631, de 3 de janeiro de 1907, resolve decretar que na Secretaria de Policia do Districto Federal seja observado o regulamento que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1907, 19.ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

### Regulamento da Secretaria de Policia do Districto Federal

#### CAPITULO I

##### DA ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA

Art. 1.º A Secretaria da Repartição Central da Policia do Districto Federal, immediatamente subordinada ao Chefe de Policia, compõe-se de :

- 1 secretario ;
- 1 official do gabinete do Chefe de Policia ;
- 4 officiaes ;
- 8 escripturarios ;
- 12 amanuenses ;
- 1 official archivista, servindo como interprete e traductor ;
- 1 thesoureiro ;
- 1 fiel ;
- 4 telephonistas ;
- 1 porteiro ;
- 8 continuos ;
- 6 serventes.

#### CAPITULO II

##### DA DIVISÃO DO SERVIÇO EM SECÇÕES

Art. 2.º A Secretaria será dividida em quatro secções, dirigidas cada uma dellas por um official.

§ 1.º Cada secção terá o seguinte pessoal :

- 1 Official ;
- 2 Escripturnarios ;
- 3 Amanuenses ;
- 1 Continuo ;

§ 2.º Uma vez designados esses funcionarios so serão transferidos de uma para outras secções : os officiaes, a pedido, mediante permuta, e os demais funcionarios por exigencia ou conveniencia do serviço.

Art. 3.º A primeira secção tem a seu cargo :

- a) O sello da repartição ;
- b) A expedição de titulos de nomeação, as licenças de qualquer natureza e os passaportes ;
- c) A correspondencia que especificadamente não pertencer ás outras secções ;
- d) A escripturação dos livros :
  - Das nomeações ;
  - De registro dos actos que expedir ;
  - De termos diversos.

Paraphrasis unico. Pertence-lhe tambem a fiscalização dos seguintes livros :

- Do ponto dos empregados ;
- Da porta.

Art. 4.º A segunda secção compete :

a) Tudo quanto for concernente á reclusão de individuos na Casa de Detenção e estabelecimentos correccionaes ou de assistencia.

b) As providencias referentes á internação de individuos em asylos existentes ou de futuro creados, e á reclusão de loucos indigentes no Hospicio Nacional de Alienados ;

c) As providencias para o cumprimento das extradições concedidas aos governos estrangeiros ou aos Estados da União e bem assim para execução do decreto legislativo n. 1641, de 7 de janeiro de 1907, sobre expulsão de estrangeiros.

d) A escripturação dos livros :

- De individuos internados na Colonia Correccional dos Douros ;
- De menores recolhidos á Escola Correccional Quinze de Novembro ;



De individuos recolhidos ao Hospicio Nacional de Alienados;  
De individuos recolhidos ao Asylo de Mendicidade ou a outros institutos de assistencia;

Dos desertores e dos culpados contra os quaes houver legitima requisição ou ordem de prisão.

Art. 5.º Cabe á terceira secção:

a) As informações concernentes a estatística policial, de accordo com o disposto no regulamento geral da policia civil e as instruções que forem expedidas pelo Chefe de Policia.

b) As providencias para os exames toxicologicos, de sanidade e outros do serviço medico legal requisitados por quaesquer autoridades;

c) As providencias para os exames de corpo de delicto ou autopsia no hospital da Santa Casa de Misericordia ou em qualquer hospital particular, em vista de communicação dos administradores de taes estabelecimentos;

d) A escripturação do livro de factos notaveis e accidentes.

Art. 6.º A quarta secção ou de contabilidade compete:

a) O assentamento geral de todos os empregados da policia e repartições annexas;

b) A fiscalisação e prévia verificação dos calculos arithmeticos de todas as contas e documentos de despesas, sendo o respectivo empregado o responsavel pelos erros ou omissões que commetter contra a Fazenda Nacional;

c) O exame de objectos fornecidos á Secretaria e ás repartições annexas, afim de verificar a sua quantidade e qualidade, conforme o pedido e os contractos celebrados;

d) A redacção e lançamento dos contractos diversos;

e) O balanço, até e dia 5 do primeiro mez dos trimestres, de carga e descarga do thesoureiro, referente ao trimestre anterior, afim de serem tomadas as contas relativas a esse periodo, lavrando-se termo circunstanciado do que constar;

f) O inventario dos objectos pertencentes á repartição com as annotações relativas ao seu consumo, o qual servirá de descarga ao porteiro;

g) A organização do orçamento da despesa annual e as folhas de despesas extraordinarias nos mezes em que ellas ocorrerem;

h) A escripturação dos livros:

De receita e despesa do thesoureiro;

De contractos;

De todas as despesas da repartição e subordinadas, discriminadas por verbas;

De tomadas de contas;

Dos dinheiros recolhidos em deposito ao cofre da Repartição;

Dos objectos em deposito no mesmo cofre;

Dos objectos arrecadados pelo administrador do Deposito de Presos.

Art. 7.º Na Thesouraria haverá uma secção especial para arrecadação e conservação dos objectos perdidos e encontrados pela policia ou por pessoa particular que os entregar para serem restituídos aos seus legitimos donos, mediante recibo e prova de identidade, depois do respectivo annuncio pelo *Diario Official*.

§ 1.º Esses objectos serão conservados e catalogados em movel proprio, fazendo-se um registro em livro especial com especificações da natureza delles, data em que foram encontrados e entregues aos proprietarios, nomes destes e daquelles que tenham effectuado o deposito.

§ 2.º Serão enviados ao Juiz de Ausentes os objectos não reclamados dentro do prazo de seis mezes.

Art. 8.º Além dos livros indicados, haverá aquelles que o Chefe de Policia julgar necessarios ao regular andamento do serviço das diversas secções.

### CAPITULO III

#### DOS DEVERES COMMUNS ÁS SECÇÕES

Art. 9.º São communs ás secções os deveres de:

§ 1.º Guardar os livros e papeis relativos aos negocios pendentes;

§ 2.º Organizar e apresentar ao Secretario, até o dia 15 de janeiro, um relatório dos negocios que por ella tenham corrido, juntando-lhe os respectivos annexos, afim de ser preparado o da Repartição.

§ 3.º Manter em dia, limpas e correctamente preparadas todas as minutas dos actos que tenham expedido, para serem opportunamente encadernadas.

§ 4.º Formular a synopse alphabetica das leis, regulamentos, decisões do Governo e posturas municipaes, na parte que disser respeito á especialidade de cada uma dellas.

§ 5.º Remetter ao Secretario, com presteza e por intermedio dos respectivos officiaes, á proporção que os forem preparando, todos os papeis de suas competencias.

§ 6.º A expedição:

a) Dos actos que devem ser communicados á imprensa ou mandados publicar;

b) Dos despachos que tenham de ser transcriptos no livro da porta.

### CAPITULO IV

#### DA ORDEM E TEMPO DE SERVIÇO

Art. 10. A Secretaria trabalhará todos os dias uteis, seis horas consecutivas.

Art. 11. O serviço começará ás 9 1/2 horas da manhã para o porteiro e continuos e ás 10 horas para os outros empregados.

Art. 12. Quando houver accumulo de trabalho, caso urgente ou extraordinario, ou serviço retardado, poderá o secretario prorrogar a hora do expediente para todos ou parte dos empregados.

Art. 13. Nos domingos e dias feriados, de 10 horas da manhã até terminar o expediente, o trabalho da secretaria será feito por uma turma de empregados designados por escala.

Art. 14. Todos os empregados, á excepção do secretario, são sujeitos ao ponto, que deverão assignar, na entrada e na sahida, ás horas marcadas para começo dos trabalhos e quando estes terminarem.

§ 1.º O ponto de entrada será encerrado pelo secretario 15 minutos depois da hora designada para começo do trabalho e o da sahida quando terminar o expediente.

§ 2.º Sempre que á hora designada não estiver presente o empregado incumbido de encerrar o ponto, fará suas vezes o que o substitua ou na falta deste, o mais antigo que, dentre os de mais elevada categoria, tiver comparecido.

§ 3.º Será considerado em falta o empregado que comparecer depois de encerrado o ponto, ou retirar-se sem licença, ou que tendo comparecido ao ponto de entrada ausentar-se sem previa autorização do secretario ou finalmente não assignar o ponto de sahida.

§ 4.º O empregado perderá tantos dias de vencimentos quantas forem as faltas que tiver, na forma do paragrapho antecedente.

§ 5.º As faltas serão justificadas perante o secretario, que poderá attendel-as si tiverem por fundamento algumas das seguintes hypotheses:

a) Molestia provada com attestado medico, se as faltas excederem de tres em cada mez;

b) Molestia grave, igualmente comprovada de pessoa da familia;

c) Nojo;

d) Gala de casamento.

Art. 15. Não soffrerá desconto o empregado que deixar de comparecer á repartição:

§ 1.º Por estar em commissão externa por ordem do Chefe de Policia.

§ 2.º Por estar exercendo alguma função publica, gratuita e determinada por lei, havendo prévia requisição.

Art. 16. No fim do mez a primeira secção organizará um mappa de presença de empregados, apresentando-o ao secretario para os fins do § 5º do art. 14.

### CAPITULO V

#### DAS NOMEAÇÕES

Art. 17. O lugar de secretario será provido por doutor ou bacharel em direito titulado por alguma das Faculdades da Republica; podendo, entretanto, ser nomeado o official que pela sua idoneidade e zelo se haja distinguido.

Art. 18. Dependem de accesso e serão feitas por merecimento as nomeações dos officiaes e escripturarios, preferindo-se, em igualdade de circumstancias, os empregados mais antigos.

Art. 19. Serão nomeados e demittidos: O secretario, pelo Ministro da Justiça e os demais empregados pelo Chefe de Policia.

Art. 20. Os amanuenses serão nomeados dentre os cidadãos brasileiros maiores de 21 annos de reconhecida idoneidade moral e intellectual, demonstrada em concurso prestado perante uma commissão composta do secretario como presidente, de um official e de um escriptuario, designados pelo Chefe de Policia.

§ 1.º Para a inscripção, que durará 15 dias, os candidatos apresentarão os seguintes documentos :

- a) Certidão de idade ou documento que a suppra;
- b) Folha corrida;
- c) Attestado medico de vaccinação ou revaccinação e de não soffrerem de molestia contagiosa ou outra que os impossibilite do serviço activo;
- d) Quaesquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral e intellectual.

§ 2.º As provas serão escriptas e oraes e constarão de :

- a) Grammatica da lingua vernacula;
- b) Historia e geographia do Brazil;
- c) Grammatica e linguas franceza e ingleza;
- d) Arithmetica até a theoria das proporções;
- e) Redacção official;

§ 3.º Ultimado o concurso e classificados os candidatos, serão as provas enviadas ao Chefe de Policia para resolver.

Art. 21. O official interprete traductor deverá mostrar em concurso que falla e traduz correctamente as linguas franceza, ingleza, allemã e italiana.

## CAPITULO VI

### DA APOSENTADORIA

Art. 22. Os empregados da Secretaria de Policia teem direito á aposentadoria nos termos do decreto legislativo n. 117, de 4 de Novembro de 1892.

## CAPITULO VII

### DAS DEMISSÕES E PENAS DISCIPLINARES

Art. 23. Poderá ser demittido o empregado que, tendo menos de 10 annos de serviço, ficar physica ou moralmente impossibilitado de exercer o seu emprego.

Art. 24. Tambem o poderá ser todo aquelle que revelar segredo da repartição, ou praticar algum dos actos mencionados no art. 26 deste regulamento, qualquer que seja o tempo de exercicio.

Paragrapho unico. O funcionario exonerado em consequencia de processo criminal não poderá ser readmittido no serviço.

Art. 25. Nos casos de negligencia, desobediencia, falta de cumprimento de deveres, falta de comparecimento á repartição, sem causa justificada por cinco dias consecutivos ou oito intercalados, durante o mez, os empregados ficam sujeitos ás seguintes penas disciplinares :

- a) simples advertencia;
- b) reprehensão;
- c) suspensão até 30 dias, com perda de todos os vencimentos.

Paragrapho unico. As duas primeiras penalidades podem ser impostas pelo secretario; a terceira é da competencia do Chefe de Policia.

Art. 26. Nos casos de insubordinação, injurias ou offensas aos superiores hierarchicos ou a funcionarios da mesma categoria dentro da Repartição da Policia, será o facto levado ao conhecimento do Chefe de Policia, que a respeito providenciara.

## CAPITULO VIII

### DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 27. O secretario será substituido pelo official que o Chefe de Policia designar, os demais empregados pelo mais antigo da categoria inferior.

## CAPITULO IX

### DOS VENCIMENTOS

Art. 28. Os vencimentos dos funcionarios da secretaria da policia são os da tabella annexa.

Art. 29. A gratificação só compete ao empregado que estiver em effectivo serviço, e no seu impedimento, passara ao que o substituir, cessando a que este percebia.

## CAPITULO X

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS

Art. 30. Ao secretario compete :

- I. Abrir a correspondencia e dar-lhe direcção;
- II. Dirigir e fiscalisar a Secretaria;
- III. Manter a ordem e regularidade do serviço, advertindo ou reprehendendo os empregados omissoes e representando ao Chefe de Policia nos casos passíveis de pena cuja imposição seja da competencia desta autoridade;
- IV. Registrar a correspondencia secreta e reservada do Chefe de Policia redigindo-a e copiando-a quando o repete necessario;
- V. Executar os trabalhos de que for encarregado pelo Chefe de Policia prestando a este todas as informações que adquira e possam interessar ao serviço da Repartição;
- VI. Dar parecer sobre todos os negocios que tenham de ser decididos pelo Chefe de Policia, conformando-se ou não com os pareceres que pelas secções lhe sejam apresentados;
- VII. Mandar passar, independentemente de despacho do Chefe de Policia, as certidões requeridas e a respeito das quaes não possa haver inconveniente, offerecendo á decisão do mesmo Chefe os requerimentos sobre os quaes haja qualquer duvida;
- VIII. Assignar os editaes que pela Secretaria tenham de ser publicados;
- IX. Assignar as certidões que forem mandadas passar por despacho do Chefe de Policia;
- X. Designar, dos empregados da Secretaria, os que julgar necessarios, nos domingos e dias feriados, e, mesmo á noite, para attenderem os serviços inadiaveis;
- XI. Assignar os passaportes;
- XII. Accusar a recepção de correspondencia, dinheiro, valores e quaesquer objectos;
- XIII. Assignar as portarias e a correspondencia dirigida aos empregados da Secretaria e aos das repartições subordinadas;
- XIV. Assignar os termos de abertura e encerramento dos livros e talões destinados ás casas de penhores, e bem assim rubricar com chancellia os mesmos livros; e mais o de ponto dos empregados da Secretaria que para esse fim lhe será depois de encerrado immediatamente remettido;
- XV. Ordenar o fornecimento de todos os objectos necessarios ao uso e expediente da repartição, mediante autorização do Chefe de Policia rubricando os respectivos pedidos, segundo o contracto, si houver;
- XVI. Mandar no ultimo dia de cada mez, extrahir do livro do ponto o mappa de presença dos empregados e remetter o extracto das folhas á quarta secção, para organizar a folha geral de pagamento;
- XVII. Fazer carregar ao porteiro no inventario da Repartição, todos os objectos que forem adquiridos para uso da mesma, ficando aquelle empregado por elles responsavel até, que a seu pedido, se lhe dê descarga por consumo, competente-mente verificado.

## CAPITULO XI

### DO OFFICIAL DE GABINETE

Art. 31. Ao official de Gabinete, que sera da immediata confiança do Chefe de Policia e nomeado dentre os cidadãos brasileiros de reconhecido merecimento, compete :

- § 1.º Cumprir as ordens do Chefe de Policia.
- § 2.º Representar-o em todos os actos publicos e particulares quando para isso for designado.
- § 3.º Arrecadar e abrir toda a correspondencia de gabinete destinada ao Chefe de Policia e fornecer sobre ella os esclarecimentos que julgar convenientes.
- § 4.º Organizar o registro de informações diarias.
- § 5.º Dar curso á correspondencia de gabinete.
- § 6.º Assistir ás audiencias do Chefe de Policia ou dal-as quando disso for incumbido,

## CAPITULO XII

### DOS OFFICIAES

Art. 32. Aos officiaes como chefes de secção compete :

- 1.º Distribuir pelos empregados das respectivas secções para extracto e informações os papeis que lhes forem remetidos pelo secretario, a quem com presteza os devolverão á proporção que forem sendo processados;
- II. Dirigir, promover e corrigir todos os trabalhos das respectivas secções, de modo que os papeis sejam submettidos ao Chefe de Policia nos termos do n. V deste artigo;

III. Examinar as minutas dos actos que tenham de ser expeditos, corrigindo-lhes as possíveis imperfeições, afim de ser m submettidos á assignatura do Chefe de Policia escoimados de vicios e rasuras;

IV. Exigir que os empregados de suas secções desempenhem com zelo o solicitude os trabalhos de que forem encarregados;

V. Emitir opinião sobre todos os papeis que dependam de deliberação do Chefe de Policia, extractando o que sobre o assumpto constar e mencionando a lei ou regulamento relativo ao caso occorrente;

VI. Informar ao Secretario sobre qualquer trabalho que tenha deixado de ser feito em tempo com declaração do motivo do retardamento;

VII. Autenticar as copias extrahidas dos livros e papeis das respectivas secções, depois de conferidos por empregado diverso daquelle que as tiver feito;

VIII. Representar ao Secretario sobre quaesquer faltas commettidas por empregado de suas respectivas secções.

### CAPITULO XIII

#### DOS ESCRIPTURARIOS E AMANUENSES

Art. 33. Aos escripturarios e amanuenses incumbe:

I. Executar, com diligencia e zelo, os trabalhos que lhes forem distribuidos, cumprindo com pontualidade as ordens que receberem;

II. Coadjuvarem-se mutuamente no desempenho de suas obrigações para que o serviço seja feito com presteza, ordem e regularidade.

### CAPITULO XIV

#### DO ARCHIVISTA

Art. 34. Compete ao official encarregado do archivo:

I. Cuidar da conservação dos papeis, livros e objectos existentes no archivo, e relacionar-os segundo a natureza dos assumptos;

II. Receber, relacionar, classificar e guardar os que lhe forem sendo entregues;

III. Organisar indicadores distinctos que, de accordo com a classificação estabelecida, facilitem a busca dos papeis e livros e mostrem immediatamente onde cada um se acha guardado;

IV. Ministrare a maior promptidão os papeis e livros que lhe forem exigidos;

V. Executar os trabalhos de que para regularidade do serviço do archivo o encarregar o Secretario;

VI. Vedar o ingresso de pessoas extranhas á Secretaria no archivo;

VII. Velar no asseio do archivo;

VIII. Traduzir com presteza para a lingua vernacula quaesquer regulamentos, documentos ou papeis que, escriptos nos idiomas francez, inglez, allemão ou italiano lhe forem remettidos pelo Secretario, ou pelo Official de Gabinete, bem como servir de interprete dos mesmos idiomas na Repartição Central ou perante as autoridades policiaes ou judicias quando requisitado.

Art. 35. O encarregado do archivo será responsabilisado se a extranhos confiar ou mesmo mostrar papeis, documentos ou livros, e, no caso do, por negligencia, concorrer para o estrago, inutilisação, subtracção ou extravio de qualquer objecto confiado á sua guarda.

### CAPITULO XV

#### DO TESOUREIRO E DO FIEL

Art. 36. O thesoureiro prestará uma fiança de doze contos de réis, e só depois disso poderá entrar no exercicio do emprego. Terá um fiel que nomeado mediante proposta sua, servirá sob sua immediata responsabilidade.

Paragrapho unico. O thesoureiro não tem direito a porcentagem sobre o dinheiro que recebe, guarda e paga.

Art. 37. Compete ao thesoureiro:

I. Receber do Thesouro Federal ou de qualquer outra repartição, ou mesmo de mão particular, todos os dinheiros e valores que tenham de ser recolhidos ao cofre da Policia, seja para despezas reservadas, deposito ou qualquer outro fim, dando logo nota ao official da terceira secção para o devido lançamento;

II. Fazer todos os pagamentos que lhe forem ordenados pelo Chefe de Policia, recebendo deste as ordens, que lhe servirão de descarga e fazendo-as escripturar pela referida secção;

III. Prestar mensalmente contas ao Chefe de Policia das quantias que tenha recebido para despezas e da applicação que lhes tenha dado;

IV. Prestar-as, trimensalmente, dos depositos que sob sua guarda tiver, sendo-lhe estas contas tomadas pelo official da quarta secção e outro empregado que o Chefe de Policia designar.

Art. 38. Ao fiel compete:

Paragrapho unico. Coadjuvar o thesoureiro como a este parecer conveniente e substitui-lo em suas faltas e impedimentos, sempre sob a responsabilidade do mesmo thesoureiro.

### CAPITULO XVI

#### DO PORTEIRO

Art. 39. Ao porteiro são immediatamente subordinados os continuos e os serventes, sendo dois daquelles seus ajudantes e substitutos por designação do Chefe de Policia.

Art. 40. Incumbe-lhe:

I. Abrir e fechar a Secretaria;

II. Prover as mesas dos delegados auxiliares das secções e dos medicos com os objectos necessarios ao expediente;

III. Apresentar ao Secretario os pedidos para o fornecimento desses objectos;

IV. Receber e entregar immediatamente ao Secretario a correspondencia official que receber dirigida ao Chefe de Policia e á particular ao Official de Gabinete;

V. Cumprir as ordens que lhe der o Chefe de Policia ou o Secretario;

VI. Pôr o sello da repartição nos papeis em que for necessario;

VII. Tomar o ponto dos continuos meia hora antes da marcada para a abertura da Secretaria e quando termine o expediente, apresentando-o á rubrica do Secretario;

VIII. Distribuir e fiscalisar o serviço da entrega da correspondencia;

IX. Representar ao Secretario contra quaesquer faltas commettidas pelos que forem incumbidos da condução do expediente;

X. Velar pela conservação dos moveis e mais objectos pertencentes á Repartição e pelo asseio desta, representando contra a negligencia dos continuos e serventes;

XI. Manter a ordem e regularidade nas salas de espera;

XII. Ter cuidadosamente escripto o livro da porta onde lançará os despachos que forem proferidos em requerimentos, indicando a materia destes e as datas daquelles;

XIII. Ter pela mesma forma escripturado o livro em que consignar o dia e hora da expedição de correspondencia e quem foi o encarregado de entregal-a ao destinatario.

### CAPITULO XVII

#### DOS CONTINUOS E SERVENTES

Art. 41. E' dever dos continuos:

I. Achar-se na Repartição ás 9 1/2 horas da manhã;

II. Prover as mesas do Gabinete do Chefe de Policia e do secretario com os objectos necessarios ao expediente;

III. Acudir aos chamados dos empregados, attendendo-os relativamente ao serviço e avisal-os quando procurados;

IV. Obedecer ás ordens e instrucções que lhes forem dadas pelos seus superiores, pelo porteiro ou pelo chefe dos continuos.

Paragrapho unico. Os continuos usarão no recinto da Repartição do seguinte uniforme:

Dolman e calça de casemira azul, com botões pretos, tendo na gola um galão prateado e as iniciaes S. P.

Os serventes usarão o mesmo uniforme sem os galões.

Art. 42. Aos serventes compete o serviço geral de limpeza da Repartição.

### CAPITULO XVIII

#### DOS TELEPHONISTAS

Art. 43. Aos telephonistas, cujo trabalho será dividido conforme as exigencias do serviço policial, compete:

I. Receber e transmittir os recados dirigidos á Repartição Central;

II. Transmittir os recados ou ordens do Chefe de Policia, Secretario e Delegados Auxiliares;

III. Velar pelo asseio e conservação dosapparelhos telephonicos;

IV. Guardar a mais absoluta reserva sobre as ordens cuja transmissão tiverem de fazer ou tiverem feito, sob as penas do art. 24 deste regulamento;

V. Não permittir a permanencia na sala dos apparelhos a pessoas estranhas ao serviço.

Art. 44. Os telephonistas serão responsabilizados por quaesquer damnos causados nos apparelhos desde que o facto se dê por negligencia.

## CAPITULO XIX

## DA ORDEM E PROCESSO DO SERVIÇO

Art. 45. Em regra, nenhum papel será apresentado a despacho do Chefe de Policia, sem o processo indicado no n. V do art. 30.

Paragrapho unico. Exceptuam-se os assumptos urgentes, que serão logo levados ao conhecimento dessa autoridade.

Art. 46. Quando o assumpto fôr de mero expediente será logo apresentado á assignatura do Chefe de Policia o despacho ou officio que do mesmo assumpto decorrer.

Art. 47. Os empregados corresponder-se-hão com o Chefe de Policia por intermedio do Secretario.

## CAPITULO XX

## DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 48. Não é permittida a entrada no recinto da Secretaria a pessoas estranhas, salvo com permissão do Chefe de Policia ou do Secretario.

Art. 49. Os empregados devem manter a mais rigorosa reserva sobre os serviços de que forem encarregados ou de que tiverem conhecimento em razão de seus officios, ou por qualquer outro meio.

Art. 50. Aos funcionarios da Secretaria é vedado encarregar-se de requerimentos ou negocios de partes e bem assim o exercicio de qualquer outro cargo ou emprego, officio ou função, inclusive a de procuradores judiciaes no civil e crime, sob pena de perda immediata dos cargos que occuparem.

Art. 51. Todos os emolumentos em actos dependentes da Secretaria serão arrecadados em sello federal.

## CAPITULO XXI

## DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 52. Nas primeiras nomeações poderão ser aproveitados os actuaes funcionarios da Secretaria.

Paragrapho unico. As vagas que occorrerem poderão ser preenchidas, independente de concurso, tendo os nomeados as habilitações exigidas no art. 20 § 2º.

Art. 53. O Governo poderá aposentar com os vencimentos da tabella annexa os funcionarios vital cios, concedendo-lhes vencimentos integraes, se contarem mais de 30 annos de serviço, vencimentos proporcionaes, se contarem menos tempo.

Art. 54. Revogam-se as disposições em contrario.

## Tabella de vencimentos

## SECRETARIA

| CARGOS                          | ORDENADO    | GRATIFI-<br>CAÇÃO | VENCIMEN-<br>TOS | TOTAL        |
|---------------------------------|-------------|-------------------|------------------|--------------|
| 1 secretario. . . . .           | 5:600\$000  | 2:800\$000        | 8:400\$000       | 8:400\$000   |
| 4 officiaes . . . . .           | 4:000\$000  | 2:000\$000        | 6:000\$000       | 24:000\$000  |
| 1 official de gabinete. . . . . | 4:800\$000  | 2:400\$000        | 7:200\$000       | 7:200\$000   |
| 8 escripturarios . . . . .      | 3:200\$000  | 1:600\$000        | 4:800\$000       | 38:400\$000  |
| 1 official archivista . . . . . | 4:000\$000  | 2:000\$000        | 6:000\$000       | 6:000\$000   |
| 12 amanuenses . . . . .         | 2:400\$000  | 1:200\$000        | 3:600\$000       | 43:200\$000  |
| 1 thesoureiro . . . . .         | 4:000\$000  | 2:000\$000        | 6:000\$000       | 6:000\$000   |
| 1 fiel de thesoureiro. . . . .  | 1:600\$000  | 800\$000          | 2:400\$000       | 2:400\$000   |
| 4 telephonistas. . . . .        | 1:600\$000  | 800\$000          | 2:400\$000       | 9:600\$000   |
| 1 porteiro . . . . .            | 2:000\$000  | 1:000\$000        | 3:000\$000       | 3:000\$000   |
| 8 continuos . . . . .           | 1:333\$334  | 666\$666          | 2:000\$000       | 16:000\$000  |
| 6 serventes . . . . .           | —           | 1:200\$000        | 1:200\$000       | 7:200\$000   |
|                                 | 34:533\$334 | 18:466\$666       | 53:000\$000      | 171:400\$000 |

## DECRETO N. 6.440—DE 30 DE MARÇO DE 1907

Dá novo regulamento ao serviço policial do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 1.631, de 3 de janeiro do corrente anno, resolve decretar que o serviço policial do Districto Federal seja regido pelo regulamento annexo, assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

## Regulamento para o Serviço Policial do Districto Federal

## TITULO I

## Da Organização Policial

Art. 1.º O serviço de policia do Districto Federal, sob a inspecção suprema do Presidente da Republica e superintendencia do Ministro da Justiça e Negocios Interiores, é immediatamente dirigido por um Chefe de Policia.

Art. 2.º A policia é judiciaria e administrativa ou preventiva, ambas exercidas pelas autoridades policiaes nos limites das suas respectivas attribuições.

Art. 3.º A policia administrativa ou preventiva, incumbendo em geral a vigilancia em proteger a sociedade, manter a ordem e tranquillidade publicas, assegurar os direitos individuaes e auxiliar a execução dos actos e decisões da Justiça e da Municipalidade.

Art. 4.º A policia judiciaria comprehende os actos necessarios ao pleno exercicio da acção repressiva dos juizes e tribunaes.

## TITULO II

## Jurisdição e Divisão do Territorio

Art. 5.º Para o serviço da policia é o Districto Federal dividido em 28 districtos com a denominação de districtos policiaes, cujos limites vão descriptos no quadro annexo; podendo o Chefe de Policia modificá-los como entender conveniente ao serviço publico.

Art. 6.º Os districtos policiaes são classificados em tres entrancias, sendo oito de primeira, dez de segunda e dez de terceira.

Paragrapho Unico. A classificação estabelecida obtecerá ao movimento policial e a população de cada districto policial.

Art. 7.º Cada districto fica sob a jurisdição de um delegado de policia auxiliado pelos commissarios que o Chefe de Policia determinar, não podendo os districtos de segunda e terceira entrancias ter menos de quatro e os de primeira menos de tres commissarios.

## TITULO III

## Dos Funcionarios, Auxiliares e Repartições Annexas

Art. 8.º Os órgãos da administração policial são os seguintes:

§ 1.º 1 Chefe de Policia.

3 Delegados Auxiliares.

28 Delegados de Districto.

30 Commissarios de primeira classe.

100 Commissarios de segunda classe.

1 Administrador do Deposito de Presos na Repartição Central.

3 Auxiliares do Deposito de Presos.

3 Escrivas das Delegacias Auxiliares.

3 Escreventes das Delegacias Auxiliares.

28 Escrivães das Delegacias de Districto.  
20 Escreventes das Delegacias de terceira e segunda entrada.

28 Officiaes de Justiça.

§ 2.º A Secretaria de Policia com as attribuições discriminadas no respectivo regulamento e com o seguinte pessoal:

- 1 Secretario.
- 1 Official de Gabinete do Chefe de Policia.
- 4 Officiaes de secretaria.
- 8 Escripturarios.
- 1 Official archivista, servindo como interprete e traductor.
- 12 Amanuenses.
- 1 Thesoureiro.
- 1 Fiel.
- 4 Telephonistas.
- 1 Porteiro.
- 8 Continuos.
- 6 Serventes.

§ 3.º O Serviço Medico Legal organizado como secção autonoma e com o seguinte pessoal:

12 Medicos Legistas, dos quaes um será o Director e um outro, de idoneidade especial, designado para os trabalhos de chimica toxicologica e praticas de laboratorio.

- 1 Assistente de laboratorio.
- 1 Servente.

§ 4.º O Gabinete de Identificação e Estatistica tambem como secção autonoma, e com o seguinte pessoal:

- 1 Director.
- 1 Encarregado (escripturario) da secção de identificação.
- 3 Auxiliares (amanuenses).
- 1 Encarregado (escripturario) da secção de informações.
- 2 Auxiliares (amanuenses).
- 1 Encarregado (escripturario) da secção de estatistica.
- 1 Auxiliar (amanuense).
- 1 Encarregado (escripturario) da secção photographica.
- 1 Auxiliar (amanuense).
- 1 Continuo.

§ 5.º A Policia Maritima constituida em secção e com o seguinte pessoal:

- 1 Inspector Geral.
- 5 Sub-Inspectores.
- 2 Auxiliares.

§ 6.º A Inspectoria de vehiculos constituida em uma secção e com o seguinte pessoal:

- 1 Inspector.
- 10 Auxiliares.
- 2 Escreventes.

§ 7.º O Corpo de Segurança Publica constituido em uma secção com o seguinte pessoal:

- 1 Inspector.
- 80 Agentes.

§ 8.º A Guarda Civil de accordo com as leis em vigor.

§ 9.º A Colonia Correccional de Dois Rios e a Escola Correccional 15 de Novembro de accordo com as leis em vigor.

§ 10. A Casa de Detenção de accordo com as leis em vigor.

§ 11. O Asylo de menores abandonados.

§ 12. A Força Policial do Districto Federal de accordo com as leis em vigor.

#### TITULO IV

#### Das nomeações, demissões, incompatibilidades e substituições

Art. 9.º São livremente nomeados e demittidos:

§ 1.º Pelo Presidente da Republica:

O Chefe de Policia, dentre os doutores ou bachareis em direito por alguma das faculdades da Republica, com dez annos, pelo menos, de tirocinio na magistratura, na advocacia ou na administração publica, ou que por estudos especiaes tenham demonstrado aptidão para o serviço policial.

§ 2.º Pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

O Secretario da Policia;  
Os Medicos Legistas.

§ 3.º Pelo Chefe de Policia:

I. Os Delegados Auxiliares dentre os doutores ou bachareis em direito por alguma das faculdades da Republica com quatro annos pelo menos de tirocinio na magistratura, na advocacia ou na administração publica.

II. Os Delegados de districto dentre os doutores ou bachareis em direito por uma das faculdades da Republica, com dous annos pelo menos, de pratica forense;

III. Os supplentes de Delegado;

IV. Os Commissarios de Policia;

V. Os escrivães;

VI. Os escreventes e officiaes de justiça;

VII. O Inspector Geral e Sub-Inspectores da Policia Maritima; e os funcionarios do Gabinete de Identificação e de Estatistica;

VIII. O Inspector de vehiculos e empregados da Inspectoria;

IX. O Inspector e agentes de segurança;

X. O assistente e o servente de serviço medico-legal;

XI. O Administrador e empregados do Deposito de presos.

Art. 10. São requisitos para o cargo de Delegado Auxiliar ou Delegado de Districto, sem os quaes não será registrado o titulo de nomeação:

§ 1.º Residencia no Districto Federal comprovada com attestado de autoridade judiciaria.

§ 2.º Registro do diploma scientifico na Secretaria de policia.

§ 3.º Documentos que provem o exercicio ou função publica anterior ou de advocacia.

Art. 11. Os Commissarios de policia serão nomeados dentre os cidadãos brasileiros menores de 60 annos e maiores de vinte um, de reconhecida idoneidade moral e intellectual, demonstradas em concurso prestado perante uma comissão de dous advogados extranhos á policia e nomeados pelo Chefe de Policia, sob a presidencia deste ou de um dos Delegados Auxiliares.

§ 1.º As provas de habilitação serão escriptas e oraes e constarão: a prova escripta de conhecimento da lingua portugueza, de uma questão juridico-policial, de redacção e correspondencia official.

A prova oral de: elementos de Direito Constitucional brasileiro, noções de Direito e Processo Penal, organização e divisão policial.

§ 2.º Para ser inscripto o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Certidão de idade ou documento que a suppra;
- II. Folha cortida;

III. Attestado de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della.

IV. Attestado medico provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do exercicio do cargo.

§ 3.º A lista de inscripção, findo o prazo de quinze dias annunciado para o concurso, será examinada pelo Chefe de Policia que poderá mandar excluir o candidato inscripto que, a seu juizo e em virtude de prova que tenha obtido, não reuna condições de idoneidade moral.

Art. 12. Os escrivães serão igualmente providos na fórmula do artigo anterior, exigindo-se mais a prova de calligraphia.

Art. 13. O Inspector e Sub-Inspectores da Policia Maritima serão nomeados dentre os cidadãos brasileiros de reconhecida idoneidade moral e intellectual, menores de 60 e maiores de 21 annos, que tenham revelado aptidão para o cargo e conheçam theorica e praticamente a lingua franceza.

Art. 14. Os demais funcionarios da policia serão providos dentre os cidadãos brasileiros menores de 60 e mais de 21 annos que reünam condições de idoneidade, a juizo do Chefe de Policia; não devendo ser publicadas as nomeações de agentes de segurança publica.

Art. 15. Os logares de medicos legistas serão providos por concurso prestado perante uma comissão composta do director de serviço medico legal e dois medicos nomeados pelo Ministro da Justiça.

§ 1.º As provas de concurso serão essencialmente praticas, constando de um caso pericial (exame seguido do relatorio) e um ensaio de laboratorio acompanhado do auto respectivo.

§ 2.º A comissão examinadora incumbe regular as condições prévias do concurso (tempo, logar, sorteio dos pontos de prova, etc.)

§ 3.º A nomeação deverá recahir em um dos candidatos classificados nos dois primeiros logares.

§ 4.º O Ministro da Justiça poderá annullar o concurso quando nelle ocorrerem irregularidades comprovadas,

Art. 16. As promoções de Delegados de districtos, commissarios e funcionarios das repartições da policia, serão feitas por merecimento, preferindo-se, em igualdade de condições, os mais antigos.

Art. 17. A primeira nomeação de delegado de districto será sempre para os districtos de primeira entrada e a de commissario para segunda classe.

Art. 18. Os commissarios serão promovidos depois de um anno de effectivo exercicio, e nesta cathogoria servirão nas Delegacias de 3ª entrancia.

Art. 19. Todos os funcionarios e autoridades policiaes deverão extrahir os seus titulos de nomeação e tomar posse dos respectivos cargos, dentro do prazo de oito dias contados da data da publicação do acto que os nomear, sob pena de considerarem-se renunciado o logar, salvo prorrogação que não excederá ao mesmo prazo.

Art. 20. Precede a posse a promessa de bem e fielmente cumprirem o seu dever.

Art. 21. Perante o Ministro da Justiça prestará compromisso o Chefe de Policia e perante este os demais funcionarios.

Art. 22. Ha incompatibilidade absoluta entre os cargos de policia e os de magistratura. Entender-se-á que renuncia o seu cargo o magistrado que aceitar qualquer função policial.

Art. 23. As autoridades policiaes é vedado o exercicio de qualquer outro cargo ou emprego, officio ou função, inclusive a de procurador judicial no civil e crime, sob pena de perda immediata do cargo que occupar.

Art. 24. Nas faltas e impedimentos temporarios serão substituidos:

§ 1.º O Chefe de Policia por um dos Delegados Auxiliares designado pelo Ministro da Justiça não excedendo de trinta dias o impedimento. Quando o impedimento exceder desse prazo será o cargo provido interinamente por pessoa nomeada pelo Ministro da Justiça.

§ 2.º O Director do serviço medico legal pelo medico leigista mais antigo.

§ 3.º Os Delegados Auxiliares pelos Delegados de Districto de terceira entrancia.

§ 4.º Os Delegados de Districto pelos respectivos supplentes.

§ 5.º Os inspectores de serviço pelos sub-inspectores ou auxiliares designados pelo Chefe de Policia.

§ 6.º Os Commissarios de primeira classe pelos de segunda e estes por pessoas idoneas a juizo de Chefe de Policia.

§ 7.º Os escrivães pelos respectivos escreventes e estes pela forma do § anterior.

Art. 25. O supplente, doutor ou bacharel em Direito, que em exercicio demonstrar capacidade para o cargo ou prestar relevantes serviços á policia, terá preferencia na nomeação de delegado de primeira entrancia, desde que reuna as condições estabelecidas no art. 9.º § 3 n. II.

Art. 26. O Chefe de Policia poderá incumbir a um ou mais delegados de Districto de qualquer commissão ou diligencia policial em outros districtos, ficando neste caso prorogada a jurisdicção.

Art. 27. Os Commissarios estão, em relação as ordem de serviço, immediatamente subordinados aos respectivos delegados.

Art. 28. As autoridades e funcionarios de policia são isentos de todo o serviço publico que perturbe o exercicio de seus cargos, salvo os casos previstos em lei.

Art. 29. Os Delegados de Districto, escrivães, commissarios, inspector e sub-inspector de policia maritima, e demais funcionarios serão exonerados:

I. A pedido;

II. Quando pronunciados em crime commum ou funcional;

III. Por immediata resolução do Chefe de Policia, ou mediante processo administrativo do qual não caberá recurso.

Art. 30. O funcionario de policia exonerado em consequencia de processo criminal, não poderá ser readmittido em cargo policial.

## TITULO V

### Das attribuições e competencia dos funcionarios de policia.

## CAPITULO I

### DO CHEFE DE POLICIA

Art. 31. O Chefe de Policia exerce as suas funções e attribuições directamente, quando assim entender necessario ao serviço publico.

Art. 32. E' de sua competencia:

I. Cumprir e fazer cumprir as ordens e instrucções que receber do Ministro da Justiça.

II. Exercer a policia administrativa relativamente aos serviços dos Ministerios Federaes e da Municipalidade do Districto Federal, de accordo com as respectivas autoridades.

III. Aceitar qualquer inquerito instaurado nas delegacias, e bem assim exercer directamente todas as attribuições commettidas ás delegacias auxiliares e de districto.

IV. Expedir ordens e instrucções regulamentares para a boa administração do serviço policial.

V. Ordenar as despesas que não dependerem de expressa autorisação do Ministro da Justiça.

VI. Conceder gratificações pecuniarias á pessoa, embora extranha á policia, que descobrir e prender algum criminoso, impedir a perpetração de algum delicto ou tiver prestado serviços relevantes á administração policial.

VII. Despachar o expediente da repartição e corresponder-se directamente com o Governo Federal e dos Estados.

VIII. Impor penas disciplinares e conceder recompensas pecuniarias aos seus subalternos.

IX. Conceder até sessenta dias de licença, com ordenado, aos funcionarios e autoridades.

X. Demittir, transferir, promover os funcionarios e autoridades de sua nomeação e punir disciplinarmente todos os funcionarios de policia civil ou das repartições annexas.

XI. Empregar a guarda civil, a força policial e o corpo de agentes de segurança nas diligencias que julgar convenientes.

XII. Exercer as attribuições que, a respeito das sociedades secretas e ajuntamentos illicitos, concederem as leis vigentes.

XIII. Exercer immediata inspecção sobre todos os serviços policiaes.

XIV. Fiscalisar e regulamentar as vendas e o porte de armas offensivas, bem como o fabrico, a venda e o uso de explosivos, inflammaveis e toxicos, sendo obrigados os exportadores e importadores a remetter mensalmente á Repartição Central da Policia as respectivas relações, e informe os meios annexos.

XV. Conceder passaporte ás pessoas que o requererem, observando o dispositivo do art. 72 § 10 da Constituição Federal.

XVI. Mandar organizar a estatística criminal.

XVII. Apresentar annualmente ao Ministro da Justiça até o dia 20 do mez de fevereiro, um relatório circunstanciado do movimento das repartições policiaes, indicando e suggerindo as medidas e providencias que julgar necessarias para a boa administração da policia.

## CAPITULO II

### DOS DELEGADOS AUXILIARES

Art. 33. Aos delegados auxiliares incumbe:

§ 1.º Cooperar com o Chefe de Policia em todo o serviço policial, observando as instrucções e ordens que dello receberem.

§ 2.º Compreender diariamente as suas delegacias de modo a attender ás necessidades do serviço.

§ 3.º Permanecer alternadamente, na Repartição Central da Policia, e durante toda a noite, para providenciar sobre os casos correntes, dos quaes dará, no dia seguinte, conhecimento ao Chefe de Policia.

§ 4.º O delegado de dia pôde conhecer de todos os inqueritos provenientes de queixa ou reclamações que lhe forem apresentadas, independentemente de despacho ou ordem do Chefe de Policia.

§ 5.º Presidir os autos de prisão em flagrante e praticar qualquer diligencia ou actos de serviço urgente.

§ 6.º Julgar autos de corpo de delicto; conceder e arbitrar a fiança criminal.

§ 7.º Proceder a inqueritos *ex-officio* ou a requerimento da parte:

a) Sobre casos de infracção disciplinar ou de responsabilidade penal das autoridades e funcionarios da policia.

b) Sobre crimes de competencia da Justiça Federal.

c) Sobre incendios, no perimetro urbano, sempre que, estando de dia, julgar conveniente para os misteres da justiça, dando sciencia ao delegado de districto.

§ 8.º Processar *ex-officio* as contravenções a que se referem a lei n. 623, de 28 de outubro de 1899, decreto n. 3475, de 4 de novembro de 1902, e lei n. 947, de 29 de novembro de 1902, qualquer que seja o districto onde tenham occorrido.

Art. 34. Além dos deveres communs ás delegacias auxiliares, compete exclusivamente:

§ 1.º A' primeira delegacia auxiliar:

I. Manter e regularisar a liberdade do transito publico inspecionando os vehiculos e outros meios de transporte, de passageiros e conducção de mercadorias, de modo que sejam observadas as necessarias garantias de vida e de propriedade.

II. Inspeccionar e fiscalisar as escolas e colonias correctionaes

III. Fiscalisar as delegacias de terceira entrancia providenciando para que nellas o serviço se faça com toda a regularidade e proveito para o publico.

§ 2.º A segunda delegacia auxiliar compete :

I. Inspeccionar os divertimentos, theatros e espectaculos publicos, não só quanto á ordem e moralidade, como tambem em relação á segurança dos espectadores, exercendo, em relação aos contractos entre empregarios e artistas o que for licito á policia administrativa.

II. Inspeccionar as agencias de serviços providenciando para fiel observancia dos regulamentos e contractos ; e superintender directamente ou por intermedio dos respectivos fiscaes a inspecção das casas de emprestimos sob penhores e congêneres.

III. Fiscalisar as delegacias de segunda entrancia providenciando para que nellas o serviço se faça com toda a regularidade e proveito para o publico.

§ 3.º A terceira delegacia auxiliar incumba :

I. Fiscalisar especialmente o serviço da policia maritima, sem prejuizo das attribuições conferidas á Capitania do Porto e á Alfandega, cumprindo-lhe, neste particular, effectuar todas as diligencias a bordo dos navios.

II. Proceder a inqueritos sobre incendios, delictos e contravenções occorridos a bordo dos navios surtos no porto ou em navegação nas aguas territoriaes do Districto Federal.

III. Fiscalisar as delegacias de primeira entrancia, providenciando para que o serviço nellas se faça com toda regularidade e proveito para o publico.

Art. 35. Em caso de serviço urgente o delegado auxiliar do dia á Repartição Central, na ausencia do Chefe de Policia, exercerá as attribuições a este conferidas, não podendo, porém, nomear, transferir ou demittir funcionarios.

Art. 36. Os delegados de districto se corresponderão directamente com os delegados auxiliares, a cuja fiscalisação estiverem subordinados, solicitando as providencias que dependerem da Repartição Central e remetendo-lhes uma parte diaria das occurrencias de suas delegacias.

Art. 37. Os exames toxicologicos, de corpo de delicto, de sanidade, de defforamento, de reconhecimento de idade, autopsias, exumações e outros quaesquer exames que dependerem especialmente da Repartição Central, serão requisitados pelos delegados de districto ao respectivo delegado auxiliar, e na ausencia deste, ordenados pelo delegado auxiliar que estiver de dia.

Art. 38. As partes diarias das delegacias de districto serão archivadas na Secretaria da Policia, depois de visadas pelo respectivo delegado auxiliar, que, conhecendo das occurrencias mais importantes nellas mencionadas, dará as providencias de caracter urgente.

Art. 39. Os delegados auxiliares deverão trimensalmente visitar em correição as delegacias cuja fiscalisação lhes competir, verificando se occorreram no serviço irregularidades, faltas e infracções regulamentares ou de responsabilidade penal, do que dará immediatamente conhecimento ao Chefe de Policia, em breve exposição escripta.

Art. 40. Os livros de termos de fiança serão abertos e rubricados pelo delegado auxiliar a que estiver subordinada a delegacia de districto. Neste livro o escriptivo deverá certificar, em seguida ao termo de fiança, a data do recolhimento da mesma aos cofres do Thesouro e o numero da respectiva guia ou conhecimento.

### CAPITULO III

#### DOS DELEGADOS DE DISTRICTO

Art. 41. Aos delegados de policia em seus districtos compete :

I. Providenciar, na fórma das leis, sobre o que pertence á prevenção de delictos, sinistros, riscos e perigos communs.

II. Proceder a inqueritos.

III. Processar *ex-officio*, nos termos da lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, decreto n. 3475, de 4 de novembro do mesmo anno, e lei n. 947, de 29 de novembro de 1902, as contravenções do livro III, capitulos II e III, arts. 369, 389, 371 e 374, IV, V, VI, VIII, XII e XIII do Código Penal.

IV. Julgar os exames de corpo de delicto.

V. Prender os réos em flagrante delicto ou contravenção, ou indiciados antes de culpa formada, contra os quaes houver mandado ou ordem de prisão por autoridade competente, os denunciados em crimes não afiançados ou em crimes inafiançáveis e os indivíduos que tiverem sido condemnados.

VI. Representar á autoridade judiciaria sobre a necessidade ou conveniencia da prisão preventiva de indiciados em inqueritos instaurados.

VII. Arbitrar e conceder a fiança criminal.

VIII. Dar buscas e fazer apprehensões nos casos e com as formalidades prescriptas em lei.

IX. Processar e obrigar a assignar termo de segurança ás pessoas provavelmente suspeitas de crime ou de resolução de commetter-o.

X. Preparar os processos de infracção dos termos de segurança e de bem viver.

XI. Comunicar ao official do registro civil e de obitos os nomes das pessoas que foram encontradas mortas na via publica ou que morreram sem assistencia medica, fornecendo as necessarias informações.

XII. Participar á autoridade competente o obito das pessoas que deixaram herdeiros ou successores ausentes, acautelar os respectivos bens até o comparecimento de quem tenha qualidade para arrecadal-os, assim como pôr em boa guarda os bens das pessoas que desaparecerem, abandonando-os.

XIII. Proibir, em casos de incendios, a agglomeração de curiosos que impossibilitam a acção do Corpo de Bombeiros e da Policia, devendo guarnecer de força os pontos proximos ao predio incendiado, onde se collocarem bombas, afim de manter a ordem, acautelar os salvados e evitar damnificações.

XIV. Prender, em caso de incendio, as pessoas que forem encontradas em flagrante delicto ou contra as quaes existam provas ou vehementes indícios de que foram os autores do facto criminoso ou seus cúmplices ; mandando proceder exclusivamente a exame nos escombros ou na parte do predio incendiado.

XV. Proceder, na esphera de suas attribuições, com actividade e zelo, ás diligencias que lhe forem requisitadas pela autoridade judiciaria ou pelo Ministerio Publico.

XVI. Dar aos Commissarios as instrucções que forem necessarias para melhor desempenho das attribuições de seu cargo.

XVII. Ter sob sua vigilancia as prostitutas escandalosas, providenciando contra ellas, sem prejuizo do processo judicial competente, da forma que julgar mais conveniente ao bem estar da população e á moralidade publica.

XVIII. Fiscalisar as hospedarias, hoteis, albergues e qualquer outro estabelecimento, onde entrem e saiam diariamente hospedes, obrigando os proprietarios, procuradores ou encarregados, sob pena de multa de 100\$000 a 500\$000, a ter um livro, devidamente aberto e rubricado pelo delegado de districto, em que sejam inscriptos os nomes dos hospedes, sua nacionalidade, procedencia e destino.

XIX. Providenciar para que tenham o conveniente destino os loucos e enfermos encontrados nas ruas, os menores vadios e abandonados e os mendigos.

XX. Prestar auxilio ao serviço de alistamento militar, da Guarda Nacional e dos cidadãos capazes para jurados, remetendo a relação destes aos juizes respectivos.

XXI. Velar pela preservação e conservação dos monumentos publicos, fontes, praças, mercados, etc.

XXII. Remetter diariamente ao respectivo Delegado Auxiliar um relatório succinto dos delictos, contravenções e occurrencias que se derem em seus districtos e as providencias adoptadas.

XXIII. Organisar e remetter, de accordo com os modelos impressos fornecidos pela Secretaria, o mappa das prisões effectuadas na vespera, indicando o numero de presos, nome, vulgo, côr, nacionalidade, profissão, estado, idade e o mais que for digno de menção, bem como o motivo e o modo da prisão, qual a auctoridade que ordenou e que destino teve o preso; assim tambem os que forem soltos. Este mappa será transcripto em livro adequado que ficará na delegacia. No fim de cada trimestre será organiado um mappa geral e remettido directamente um exemplar ao Director do Gabinete de Identificação e Estatistica e outro ao Secretario da Policia, com declaração da data de entrada e sahida dos presos.

XXIV. Requisitar do respectivo Delegado Auxiliar as autopsias, exumações, os exames de idade, de sanidade, toxicologicos e de defforamento, que forem necessarios para a demonstração e comprovação judicial da existencia do crime. Os exames assim requisitados serão julgados pelo Delegado Auxiliar respectivo.

XXV. Fazer succinto relatório, depois de realizadas todas as diligencias para comprovação do delicto, descobrimento e captura do delinquente, das peças de convicção, dados e esclarecimentos obtidos no correr do inquerito, e remetter os autos ao juiz competente, passando á disposição deste o accusado ou accusados que estiverem presos. Os autos deverão ser relatados no prazo de 48 horas a contar da conclusão. Os instrumentos do crime e mais peças que forem arrecadadas serão remettidos, mediante termo lavrado pelo escriptivo, ao juiz summariante e bem assim um exemplar da nota de identificação.

XXVI. Presidir os theatros e espectaculos publicos, sempre que para isso for designado pelo Chefe de Policia ou pelo segundo Delegado Auxiliar.

XXVII. Dar posse aos escrivães, escreventes, commissarios e officiaes de justiça.

XXVIII. Remetter ao Director do Gabinete de Identificação e Estatística as individuaes dactyloscópicas dos presos e processados na forma do n. III deste artigo, afim de serem ellas devidamente classificadas e informadas.

XXIX. Impor penas disciplinares aos escrivães, escreventes, commissarios e officiaes de justiça.

XXX. Dar quotidianamente duas audiencias, sendo uma pela manhã e outra á noite, conservando-se na delegacia das 11 horas da manhã ás 4 da tarde, salvo serviço externo de policiamento ou diligencia, e á noite o tempo necessario para attender ás partes e á regularidade do serviço.

XXXI. Sempre que fizerem a remessa de autos á autoridade judiciaria comunicar immediatamente o facto ao Gabinete de Identificação e Estatística, declarando as conclusões a que tiverem chegado em seus relatorios e fornecendo todos os dados relativos á pessoa do accusado e constantes do auto de qualificação.

XXXII. Ministar ao Gabinete de identificação e Estatística todos os dados e esclarecimentos que o respectivo director requisitar.

XXXIII. Os delegados deverão residir nos districtos de sua jurisdição.

A sede da delegacia será de preferencia no ponto mais central do districto.

Art. 42. A jurisdição dos delegados é limitada á zona dos respectivos districtos, salvo a hypothese do art. 26. Poderão, entretanto, ordenar intimações e outras diligencias fóra dos seus districtos, uma vez que taes intimações e diligencias se prendam a inquiritos em que lhes caiba funcionar.

Art. 43. Quando algum delegado ou commissario testemunhar, fóra dos limites de sua jurisdição, qualquer occorrença que reclame a intervenção policial, poderá providenciar como fór conveniente até o comparecimento da autoridade respectiva.

Art. 44. Cada delegado terá tres suppletes que lhes prestarão auxilio, como ao Chefe de Policia e Delegados Auxiliares, em todo o serviço de policiamento que lhes for distribuido, e substituirão aquelles nas faltas e impedimentos na ordem numerica das respectivas nomeações.

Art. 45. Os suppletes não poderão exercer as funções privativas dos delegados sinão quando em pleno exercicio do cargo e serão obrigados a residir no districto.

Art. 46. Os objectos, livros e artigos necessarios ao expediente das delegacias serão fornecidos pela Repartição Central da Policia.

Art. 47. As delegacias terão as mesas e aparelhos que forem necessarios para o serviço de impressão digital dos criminosos ou contraventores.

## CAPITULO IV

### DOS COMMISSARIOS

Art. 48. Aos commissarios de policia compete:

I. Velar constantemente e com assiduidade sobre tudo quanto possa interessar á prevenção dos delictos e contravenções.

II. Prestar auxilio aos delegados nas investigações para descoberta de crimes e de seus autores e cúmplices.

III. Dar parte ao delegado dos delictos, contravenções que forem commettidos em seu districto, desde que delles tenham conhecimento.

IV. Fazer prender os criminosos em flagrante, os pronunciados não afluçados ou em crimes inafuáveis, aquelles contra os quaes houver mandado ou ordem de prisão preventiva e os condemnados á prisão.

V. Mandar lavar e assignar, quando estiver de dia á delegacia, os autos de flagrante e de corpo de delicto, na ausencia do delegado por motivo de serviço ou circumstancia occasional, não podendo, em caso algum, dar nota de culpa, nem julgar corpos de delicto.

VI. Conhecer preliminarmente de factos criminosos que chegarem ao seu conhecimento, fazendo as necessarias investigações e dando de tudo sciencia ao respectivo delegado para proceder a inquerito regular.

VII. Expedir guias para recolhimento de cadaveres ao Necroterio e de enfermos indigentes aos hospitais de caridade.

VIII. Dar aviso ao delegado acerca dos criminosos e pessoas suspeitas que existam no districto.

IX. Providenciar para que seja prestado todo o auxilio ás pessoas que na via publica forem victimas de um mal repentino, de accidentes, ou receberem ferimentos ou contusões, conduzindo o offendido para logar onde possam ser ministrados os primeiros socorros medicos.

X. Escrever no livro de occorrencias diarias, que deve existir nas delegacias, os factos mais importantes, mencionando em relação a cada individuo preso o nome, naturalidade, filiação, estado, idade, profissão e residencia declarados na qualificação; a hora e o motivo e a ordem da prisão, e á disposição de que autoridade se acha.

XI. Mencionar no livro de occorrencias diarias, entregando em cartorio, os objectos, dinheiro e valores que arrecadarem dos presos.

XII. Mostrar-se conhecedor das pessoas residentes em seu districto e do movimento das casas de pensão, hospedarias, hotéis e estalagens.

XIII. Fornecer ao delegado os esclarecimentos necessarios para a organização da lista de jurados.

XIV. Observar e cumprir com discreção e actividade as ordens e instrucções que receberem de seus superiores.

XV. Permanecer na delegacia durante vinte e quatro horas, quando designado pelo respectivo delegado.

XVI. Dar, em caso de incendio, immediato aviso ao delegado, á Repartição Central de Policia e ao Corpo de Bombeiros, tomando todas as providencias urgentes, até a chegada da autoridade superior, ou do respectivo delegado.

XVII. Os commissarios são obrigados a residir no districto a que pertencer a delegacia e nelle terão plena jurisdição.

XVIII. Os commissarios de primeira classe servirão nas delegacias de terceira entrancia e os de segunda nestas e nas de primeira entrancia indistinctamente.

XIX. O delegado designará diariamente um ou mais commissarios para auxiliarem, no serviço externo, ao que estiver de dia á delegacia.

XX. Os commissarios presidirão os theatros e espectaculos publicos, quando designados pelo Chefe de Policia ou 2º Delegado Auxiliar.

## CAPITULO V

### DOS ESCRIVÃES, ESCRIVENTES E OFFICIAES DE JUSTIÇA

Art. 49. Aos escrivães compete:

I. Ter um inventario completo de todos os autos, documentos e mais papeis da delegacia.

II. Escripturar e ter sob sua guarda um livro de registro de ordem no qual fará transcrever, sob diversos numeros nelles impressos, os documentos, circulares e officios relativos ao serviço.

III. Lançar no livro de occorrencias diarias os recibos dos objectos, dinheiro e valores arrecadados dos presos e entregues em cartorio pelo commissario de dia, dando delles conta ao delegado para que tenham o destino legal.

IV. Escrever, em forma, o expediente das delegacias, os processos, mandados, precatorias, alvarás e mais actos proprios do officio.

V. Ter protocollo em que lançará os requerimentos das partes e despachos do delegado em audiencia, e o mais que occorrer, conforme lhes for ordenado, declarando o dia e hora da audiencia e o nome do delegado.

VI. Passar procurações por apud-acta e certidões do que não contiver segredo, sem dependencia de despacho, comtanto que sejam de *verbo ad verbum*.

VII. Assistir as audiencias lavrando os competentes termos no livro de protocollo e fazer citações.

VIII. Acompanhar o delegado, suppletes ou commissario em exercicio, nas diligencias de seus officios.

IX. Lavar em livro proprio, devidamente aberto e rubricado pelo delegado auxiliar, os termos de fiança, dos quaes tirarão traslado, para juntar aos autos respectivos.

Neste livro deverão certificar, em seguida ao termo de fiança, a data do recolhimento da mesma, o qual deverá ser feito no prazo de 48 horas aos cofres do Thesouro, e o numero da respectiva guia ou conhecimento, sob pena de responsabilidade.

X. Arrolar e escrever no livro de inventario os processos, autos, diligencias e quaesquer documentos de seu cartorio, organizando em ordem o respectivo archivo.

XI. Ter um livro de carga e descarga de remessa de autos, conclusões de processos, officios, documentos e mais papeis.

XII. Praticar todos os deveres profissionais inherentes a seu cargo, observando as praxes forenses.

XIII. Os livros da delegacia terão termo de abertura e encerramento assignados pelo delegado, que rubricará as folhas devidamente numeradas, com excepção dos livros de fianças que serão abertos e rubricados pelo delegado auxiliar respectivo.

§ 1.º Os escrevães poderão ser transferidos de uma para outra delegacias, a juízo do Chefe de Polícia.

§ 2.º No caso de transferência ou quando por qualquer motivo cessar o exercício funcional, o escrevão entregará dentro do prazo de 24 horas ao sucessor o cartório, com os arquivos e livros, sob pena de responsabilidade.

§ 3.º Da entrega será lavrado o competente auto pelo escrevão ou escrevente da delegacia auxiliar a que competir, sob a inspecção e assignatura do delegado auxiliar. Do auto será tirado o respectivo traslado que ficará na delegacia, sendo o original remetido ao Chefe de Polícia.

Art. 50. O escrevente deverá auxiliar o escrevão em todos os actos, diligencias e deveres profissionais do cargo.

Art. 51. Aos officiaes de justiça compete :

I. Fazer pessoalmente as citações, prisões e mais diligencias, que lhes forem ordenadas.

II. Executar todas as ordens do superior legítimo.

III. Assistir ás audiencias do delegado, annunciando o seu nicio pelo toque de campainha.

## TITULO VI

### DAS LICENÇAS, RECOMPENSAS E PENAS DISCIPLINARES

Art. 52. Nenhuma autoridade ou funcionario de policia poderá estar fóra do exercício do cargo, sem previa licença do superior legítimo, salvo caso previsto em lei, nem exceder sem motivo justificado o prazo da licença, sob pena de perda do emprego por abandono.

Art. 53. As licenças serão concedidas de accordo com o disposto no decreto n. 6357 de 9 de março de 1878.

Art. 54. Compete ao Chefe de Polícia conceder licença até sessenta dias, com o respectivo ordenado e ao Ministro da Justiça as que excederem desse prazo.

Art. 55. As licenças por mais de um anno com vencimentos integrais só poderão ser concedidas pelo Congresso Federal.

Art. 56. Findo o prazo de um anno, maximo dentro do qual podem as licenças ser concedidas com vencimento, só se concederá nova licença com ordenado, depois que tiver decorrido um anno contado do termo da ultima.

Art. 57. Toda a licença entender-se-ha concedida com a clausula de poder ser gosada onde aprouver ao licenciado, dentro ou fóra do territorio nacional.

Art. 58. Não se concederá licença ao funcionario ou autoridade que não tiver entrado em effectivo exercício do cargo.

Art. 59. Ficará sem effecto a licença si o funcionario que a tiver obtido não entrar no gozo da mesma, dentro do prazo de sessenta dias a contar da data da concessão.

Art. 60. O visto do Chefe de Polícia é essencial para a execução das portarias de licença do Ministro da Justiça ; e o do Secretario de Polícia nas concedidas pelo Chefe de Polícia.

Art. 61. A gratificação *pro-labore* só compete ao funcionario ou autoridade que estiver em exercício ; em seu impedimento passará áquelle que o substituir.

Art. 62. Se o substituto for empregado de policia conservará o ordenado de seu proprio emprego ; se for pessoa extranha terá somente a gratificação do substituido.

Art. 63. Os funcionarios e autoridades policiaes ficam sujeitos ás seguintes penas disciplinares, conforme a maior ou menor gravidade das faltas commettidas :

I. Advertencia ;

II. Repreensão ;

III. Suspensão até sessenta dias com perda de todos os vencimentos.

Art. 64. Os delegados auxiliares e de districto poderão impor estas penas aos escrevães, escreventes, commissarios e officiaes de justiça, não podendo a suspensão exceder de quinze dias.

Art. 65. Das penas impostas pelos delegados cabe recurso voluntario para o Chefe de Polícia.

Art. 66. A advertencia será feita verbalmente, em particular, mais como aviso e conselho do que como pena.

Art. 67. A repreensão será verbal ou por escripto, em particular ou publicamente, conforme a maior ou menor gravidade da falta.

Art. 68. Nos crimes de responsabilidade os funcionarios e autoridades policiaes serão processados e julgados pelas autoridades judiciais, na fórmula e com as comminações de Direito.

Art. 69. Quando qualquer funcionario ou autoridade policial se distinguir em serviços relevantes á causa da justiça,

em pesquisas e investigações para a descoberta de um crime de seus autores e cúmplices, ou por trabalhos de provado mérito, o Chefe de Polícia poderá recompensá-lo pela maneira seguinte :

Louvor, que será publicado no Boletim Policial ;

Gratificação pecuniária ;

Acesso de categoria.

## TITULO VII

### Do Serviço Medico Legal

#### CAPITULO I

##### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 70. O Serviço Medico Legal constitue uma secção autonoma, directamente subordinada ao Chefe de Polícia.

Art. 71. Os serviços subordnados ao Serviço Medico Legal serão de reconhecida competencia, cabendo a um delles a direcção geral dos trabalhos, a um outro, de idoneidade especial, os exames toxicologicos e outros de laboratorio e aos demais as praticas periciaes no vivo e no cadaver.

Art. 72. Os exames dependentes do Serviço Medico Legal serão sempre effectuados no local mais proprio ás condições da justiça, attendendo quando possivel ás conveniencias do offendido.

Art. 73. Os autos de corpo de delicto serão lavrados perante a autoridade competente, após o necessario exame, sendo extraída e enviada uma cópia delle ao director do serviço medico legal para a respectiva inspecção.

Art. 74. Os exames medico-legaes proceder-se-hão mediante ordem da autoridade competente.

Art. 75. O serviço medico legal abrange :

I. Corpos de delicto.

II. Autopsias, no Necroterio, ou em depositos dos cemiterios urbanos e suburbanos, dos hospitaes e casas de saude, havendo conveniencia.

III. Exumação e exames correlatos, seja em corpos ainda em decomposição ou já em esqueleto.

IV. Analyses toxicologicas ;

V. Exames de sanidade, de instrumentos vulnerantes, de reconhecimento de idade e de individuos suspeitos de soffrer das faculdades mentaes quando encontrados em abandono ou forem incriminados.

VI. Exames microscopicos ou outros de laboratorio, de tudo quanto interessar á pericia.

VII. Quaesquer outros exames ou pesquisas necessarias para demonstração ou comprovação judicial da existencia do crime, ou do facto que se considera criminoso.

Art. 76. O serviço medico legal será distribuido entre os medicos e comprehenderá o trabalho externo e interno.

Art. 77. O trabalho interno comprehende todos os serviços que forem apresentados e dependerem da installação central do serviço medico legal e o externo todos aquelles que a conveniencia da justiça ou da administração permittir.

Art. 78. Quotidianamente terá a Repartição Central um medico em serviço permanente, ao qual cumpre :

I. Comparecer ás 11 horas da manhã e retirar-se no dia seguinte ás mesmas horas, depois da chegada de seu successor.

II. Prestar es soccorros urgentes que lhe forem solicitados pelos empregados quando victimas de algum mal repentino ou de accidente na propria repartição, não podendo recusar-se a dar informações sobre todos os casos em que houver intervindo durante as horas de seu serviço.

III. Proceder ao exame medico legal dos cadaveres encontrados, durante as horas de serviço, na via publica e os que derem origem a suspeitas de existencia de um crime. O cadaver de pessoa desconhecida encontrado na via publica deverá ser recolhido ao Necroterio e ali photographado, conservado e submettido as outras praticas capazes de facilitar sua identificação.

IV. Verificar e examinar os feridos, contusos ou alienados, que sejam remettidos á Repartição Central da Polícia, prestando-lhes os soccorros medicos de urgencia e dando informação pericial sobre o caso.

V. Examinar as pessoas que pretenderem empregos de commissarios, de guarda civil e de agentes de investigação e segurança e attestar se soffrem ou não de doenças que impossibilitem o exercício do emprego.

Art. 79. Aos autos de autopsias e exumações deverá juntar-se, sempre que for possível, uma photographia das lesões que foram causa eficiente da morte, assignalados os respectivos pontos.

Art. 80. Os autos de corpos de delicto serão lavrados immediatamente após o respectivo exame pericial, cujo prazo não excederá de 48 horas.

Art. 81. O serviço medico legal será feito por turmas, que se revesarão, segundo as necessidades do serviço e deliberação do Director.

Art. 82. O medico encarregado dos exames toxicologicos procederá ás analyses chemicas ordenadas pelo Chefe de Policia ou pelos delegados auxiliares, apresentando relatório circumstanciado a auctoridade que houver reclamado a pericia, após o prazo estabelecido pelo director.

Art. 83. Ao director, além das attribuições communs compete especialmente:

I. Regular indistinctamente a ordem no revesamento dos peritos para os dias e trabalhos exigidos.

II. Corresponder-se directamente com o Chefe de Policia sobre os serviços sob sua responsabilidade.

III. Designar semanalmente e por escala os medicos que terão de ficar de serviço permanente na Repartição.

IV. Propor as medidas que julgar necessarias á regularidade do serviço.

V. Visar todos os documentos medico-legaes, chamando a attenção para as irregularidades praticadas e levando-as, quando desattendido, ao conhecimento do Chefe de Policia.

VI. Encaminhar, devidamente informados, as reclamações e pedidos dos medicos legistas.

VII. Velar pela conservação e accão do museu do crime, bibliotheca e material, colligindo, colleccionando e preparando as peças que devem figurar no Museu.

VIII. Prestar ao Chefe do Gabinete da Identificação e Estatística as informações e esclarecimentos que forem requisitados para o bom desempenho de serviços a seu cargo.

IX. Apresentar trimestralmente ao Chefe de Policia um relatório minucioso do movimento do serviço, indicando as medidas que a seu juizo forem necessarias e convenientes.

X. Comparecer aos exames medico-legaes, sempre que a sua presença for exigida para solução de qualquer duvida ou divergencia entre os peritos.

XI. Determinar os serviços peculiares ao Assistente de Laboratorio e ao respectivo servente.

Art. 84. O serviço medico legal terá um livro devidamente aberto, encerrado e rubricado pelo director, onde serão lançados pelos medicos legistas os relatórios sobre os exames periciaes que tiverem effectuado.

Art. 85. Sendo de caracter profissional o serviço medico legal, a retribuição lhe é devida desde que os exames sejam reclamados por qualquer autoridade e á requerimento de partes.

Art. 86. Aos medicos legistas serão fornecidos pela Policia os meios de transporte para o desempenho de suas funções.

Art. 87. No Necroterio serão feitas, além das autopsias em geral, os exames de cada veres; hystologia-pathologica; exames microscopicos para elucidação de casos especiaes; exames de manchas, de instrumentos do crime e todos os que forem necessarios á prova judiciaria; exames toxicologicos, e preparação de peças anatomicas.

## CAPÍTULO II

### DOS EXAMES PERICIAES

Art. 88. Os serviços medico-legaes do Districto Federal devem seguir a orientação estabelecida neste regulamento em linhas geraes. Visando prevenir a omissão de preceitos essenciaes nos processos medico-judiciarios nenhuma coacção profissional decorre de taes normas, uma vez permittidas as varian-tes individuaes, sancionadas pela pratica auctorizada.

A uniformisação dos processos, por um methodo geral de technica permittindo a comparação dos resultados e completando o mais possivel os exames periciaes, não impede a menção de quaesquer informações uteis á justiça.

Art. 89. A ordem de praticar o exame deve trazer bem claro o fim a que se propõe a justiça publica.

## CAPÍTULO III

### EXAME NO VIVO

#### I

#### Exame medico-legal dos alienados

Art. 90. Tratando-se de alienação mental, suspeita ou allegação de tal estado, procurem os peritos, nos antecedentes e no exame, os elementos para juizo, a saber:

##### I. Preliminares:

Menção da autoridade que ordenou o exame; fim e condições deste; quesitos judiciaes; material de observação (processo, informações, exames directos, etc);

##### II. Historia do caso:

Nome, idade, raça, profissão, estado civil, religião, naturalidade do examinado.

##### 1) Anamnese:

Antecedentes familiaes, occurrencias, accidentes, doenças na infancia, puberdade, idade adulta, informações sobre descendentes e collateraes.

##### 2) Exame directo:

a) Attitude, apresentação, expressão physionomica, mimica, fallada, actuada.

##### b) Exame somatico;

Altura; corpulencia; desproporção; vícios de conformação; cabeça: forma, deformações, asymetrias; face: desvios, contrações, tremores, cicatrizes, prognatismo; olhos, lingua, bocca; nariz: anomalias e malformações; órgãos thoracicos e pelvianos; inversões visceraes. Sensibilidade. Motilidade. Reflexos. Falla; escripta: caracteres, significado (uso de paradigmas).

c) Exame mental, pelo interrogatorio e observação de actos e palavras do examinado. Importa verificar:

Noção do tempo, lugar, meio; confusão de espirito, alheamento ao mundo exterior. Humor do examinado, com ou sem correspondencia no meio ambiente. Excitação, depressão, angustia. Associação de idéas. Apathia ou delirio de acção. Transformações da personalidade. Percepção, illusões, allucinações; delirios, sua natureza e consistencia. Relações com o meio: attenção voltada para si, para si e para o exterior, sem destino algum. Impulsões. Intelligencia. Precipitação, volubilidade, incoordenação das idéas.

Correspondencia entre as idéas actuaes e a educação recebida.

Memoria: factos antigos e recentes.

Estado geral da nutrição. Somno, insomnias. Auto-intoxicações. Perturbações coenestheticas. Historia do facto que motivou a pericia, se houver.

##### III. Somatorio:

1. Summa das acquisições que denunciam doença.

2. Juizo sobre alienação existente ou não, na phase dos exames; prejudgamento, si possivel, do estado no momento do crime ou outra acção que importe á justiça ou causa publica.

3. Dedução diagnostica, caracterisando a forma nosologica, si possivel.

4. Resposta aos quesitos propostos.

#### II

#### Exame medico-legal das lesões corporaes

Art. 91. O exame pericial nos casos de lesão corporal comprehende o ferimento e o ferido.

Devem ser minuciosamente examinadas as lesões existentes, indicando o numero, precisando a sede, referindo-as a determinadas regiões do corpo, descrevendo a forma, extensão, direcção e profundidade, quando possivel.

Deste exame o perito concluirá a causa provavel do traumatismo, apontando o instrumento causador, a direcção em que actuou, as condições de violencia e a intensão com que parece terem sido praticadas. Taes deducções não devem ser o resultado de uma affirmação desacompanhada, embora categorica, mas succeder a uma descripção minuciosa, e em termos, para que se possa ajuizar de seu acerto, deante da lesão observada.

Quanto ao ferido, recolhido todos os dados objectivos e subjectivos, deve indicar-se sua qualidade, laços naturaes

(crimes familiares, maus tratos domésticos, sevícias nas crianças) ou sociaes (magistrados, funcionarios publicos, imprudencia, negligencia, impericia de artistas ou profissionais); deducção possível das intenções do culpado (ferimentos involuntarios, escusaveis, premeditados, perversos, cannibae); anamnese, (data da ferida), diagnostico (classificação motivada: leves graves, mortaes), diagnostico legal (complicações, influencia dos tratamentos, cura); influencias modificadoras dos ferimentos: estudo das concausas penaes; damno material e circumstancias aggravantes (incommodo de saude que inhabilite o paciente do serviço activo por 30 dias ou mais, mutilação, amputação, deformidade, privação permanente do uso de um orgão ou membro, enfermidade incuravel e que prive para sempre o offendido de poder exercer o seu trabalho, instrumento aviltante. No ajuizar e classificar o damno causado, os peritos devem valer-se da hypothese que o offendido se sujeite a um tratamento regular que auxilie e promova a cura justificando-se, sempre que for necessario.

Sob pretexto algum o procedimento pericial deve ser nocivo ao offendido: ficam impedidas praticas de semiotica, como sondagens e manobras outras, capazes de retardar a cura ou complicar a lesão.

### III

*Exame medico-legal nos casos de violencia carnal, prenhez, aborto, parto.*

Art. 92. Os exames periciaes por allegação ou suspeita de attentados contra o pudor, defloramento, estupro, gravidez, aborto criminoso, parto, deverão ser sempre realizados na presença de uma ou duas testemunhas, sem o dissentimento da parte, ou, si menor, de quem de direito.

Art. 93. Nos casos de attentados contra o pudor, estupro, defloramento considerem-se as informações primarias, o exame da victima, o exame do accusado, sempre que possível.

As informações primarias consistem na historia do facto relativo á pericia, estando de sobreaviso ás narrações dos queixosos e pessoas da familia, notavelmente ás das crianças, muito susceptiveis de simulação e mentira.

O exame da victima levará em consideração o estado geral (constituição, escrophula, lymphatismo, nevropathia) estado local (coxas, baixo ventre, grandes e pequenos labios, clitoris, meato urinario, vestibulo e orificio vaginal); hymen: collocação, forma, disposição, consistencia, erosões, dilaceramentos; corrimentos: caracteres, resultado do exame microscopico, tendo em vista especialmente os gonococos; ulcerações; signaes de masturbação; anus e perineo; manchas de esperma, sangue, fezes sobre o corpo e vestes, devidamente sujeitas á elucidação microscopica.

O exame do accusado referir-se-á ao estado physico (forças, vestes, doenças venereas, etc.); ao estado dos orgãos sexuaes (aspecto geral, proporções, particularidades, corrimento urethral a examinar microscopicamente), impotencia invocada; ao estado mental, si necessario.

Art. 94. O exame medico-legal das mulheres gravidas, allegadas ou suspeitadas de tal estado, consiste em procurar informações previas, observar a paciente, realizar verificações complementares, si precisas.

As informações previas referem-se á historia do facto relativo á pericia, á anamnese da paciente, indagando-se da regra menstrual, seu começo, habito, data do inicio do ultimo periodo, data provavel ou possível do coito fecundante, prenhez e partos anteriores, doenças progressas.

Precedendo ao exame objectivo da paciente, pesquize-se os signaes de probabilidade—no facies (mascara gravidica), nos seios (turgescencia, pigmentação da aureola, hypertrophia dos tuberculos de Montgomery, presença do colostro), no ventre, desenvolvimento, pigmentação da linha branca; depressão umbilical, rugas ventraes; nas partes genitae (vulva, furcula, hymen ou seus destroços; congestão, edema, corrimentos possíveis; coloração vinhosa da vagina), nos membros inferiores (varizes, edemas); signaes digestivos (appetites extravagantes, nauseas, vomitos)—e sobretudo, os de certeza—os movimentos passivos do feto, percebidos pela palpação e pelo toque; os movimentos activos, pela vista, pelo toque, pela escuta; os movimentos do coração fetal pela escuta mediata ou immediata, excluidas as causas de erro.

Não sendo obtida uma conclusão desse exame, os peritos podem reservar-se para occasião ulterior, solicitada, com o fim de assegurar o seu juizo. No caso affirmativo, concluirão si está ou não grávida a examinada, qual o tempo da prenhez e a época provavel do parto.

Art. 95. Nos casos de aborto criminoso, os peritos indagarão: das circumstancias do facto, dos meios empregados, pesquizando vestes, pannos, instrumentos, substancias chemicas

ou vegetaes possíveis; das páreas, placenta, porção placentaria do cordão, membranas, examinando-as, medindo-as, pesando-as, verificando si completas, intactas ou dilaceradas, picadas, destruidas; do embrião ou feto, procedendo conformemente para determinar si vivo, vital, de que tempo, si offendido ou lesado, como peças de convicção ou de elucidação ulterior, feto e annexos podem ser conservados devidamente.

O exame da paciente póde completar um juizo, revelando não só lesões do collo e corpo do utero, por manobras illicitas, como signaes de probabilidade da prenhez abortada, si já não desappareceram.

Art. 96. No exame pericial das puerperas, suspeitadas ou pretendidas taes, procurem-se informações previas e a observação da paciente.

As informações constam da historia do facto relativo á pericia, dos antecedentes, do exame dos pannos, vestes, manchas de sangue, loquios, meconio, liquido amniotico, inducto sebaceo, do feto, etc.

Na observação da paciente indagar-se-á: do trabalho do parto, dores, dilatação do collo, expulsividade uterina, duração, termo, auxilios; do recém-nascido, movimentos, apresentação, posição, procidencias, despndimento, respiração, choro; do delivramento, apresentação placentar, expulsão espontanea, provocada, hemorragias; dos annexos, membranas, placenta, cordão; do estado presente da puerpera, respiração, pulso, temperatura, estado geral, altura do utero acima da symphyse, lesões vulvo-perineaes, praticas obstetricas e cuidados tomados.

## CAPITULO IV

### EXAMES NO CADAVER

#### I

#### *Recommendações Geraes*

Art. 97. As autopsias devem, nas condições ordinarias, ser realizadas por dois medicos, dos quaes um se incumbirá da secção cadaverica, de conformidade com a orientação previa de ambos, revezando-se, si preciso, ditando a um escrivão, á medida que se realizem as operações, os dados recolhidos.

Excepcionalmente, um só medico, reconhecidamente idoneo, poderá operar a secção, ditando, como no primeiro caso, os resultados ao escrivão presente.

Si muitos peritos forem nomeados pela autoridade para o mister, fica prohibido, como regra de technica, o intervirem mais de dois, a um tempo, na secção.

Art. 98. Ordinariamente as autopsias se realizarão decorridas doze horas do fallecimento; em caso excepcional e por causa que deve ser declarada, podem ser feitas, antes desse prazo, após a verificação da realidade do obito pelos signaes thanatocopicos, mencionados todos devidamente.

Art. 99. Um estado adeantado de putrefacção não constitue motivo de escusa á pratica de uma autopsia; em qualquer epocha, é possível, de um cadaver, colher informes uteis á justiça.

#### II

#### *Recommendações Preliminares*

Art. 100. As autopsias serão praticadas, sempre que possível, de dia e á luz natural; as excepções a esta regra precisam de absoluta justificativa escripta no protocollo.

Art. 101. Para uma technica regular devem os peritos exigir uma caixa contendo o instrumental seguinte:

1 calvaria para fixação da calota.

6 escalpellos de forma e dimensões variadas, rectos e convexos, finos e resistentes, sendo um de lamina estreita e longa para secção da medulla do canal vertebral e um de lamina estreita e curta para abertura da articulação esterno-clavicular;

3 facas de autopsia;

2 facas para secção da massa cerebral, lamina fina, larga, de cerca de dez centimetros de comprimento;

2 chondrotomos;

1 martello, cujo cabo termine em gancho;

2 escopros;

2 serras de tamanho e grossura variados;

1 serra de cadeia;  
2 tosouras; uma resistente, tendo um ramo pontudo, outro rombo, e outra fina, disposta semelhantemente;  
2 pinças de dissecação;  
2 ruginas;  
2 erinas duplas;  
1 botião;  
1 par de estyletes de barbatana abotoados, para sondagens;  
1 tentacanula;  
1 enterotomo;  
1 costotomo;  
6 agulhas curvas de tamanhos variados;  
Sondas urethraes de caoutchouc, para retirar urina e sondar ferimentos;  
2 trocateres;  
1 compasso de espessura;  
1 pelvimetro;  
1 metro dividido em centímetros e millímetros;  
1 balança podendo pesar até cinco kilogrammas;  
1 vaso graduado podendo conter 200 centímetros cubicos;  
1 bôa lente;  
Papel reactivo;  
Fios para suturas e ligaduras;  
Gesso de bôa qualidade (200 a 300 grammas) para moldagens;

1 microscopio e accessorios, montado convenientemente, com uma amplificação de 500 a 750 diametros;  
1 navalha de dupla lamina ou dupla faca;  
Liquido conservador, permitindo recolher fragmentos de visceras para exame microscopico;  
Laminas, laminulas, agulhas de platina, placas de vidro para fazer e conservar preparados;  
Tubos scellados e esterilizados, podendo receber com segurança amostras de liquidos organicos suspeitos;  
Pipetas e tubos estereis para a colheita desses liquidos.  
Art. 102. As autopsias devem ser completas: apenas nos casos ordinarios e em falta de solicitação de qualquer especie, se limitarão ás tres grandes cavidades—encephalica, thoracica e abdominal.

Art. 103. Por muito numerosas e profundas que sejam as secções, nunca devem chegar a romper a continuidade do organo, dividindo-o em fragmentos.

Nunca se deve perder de vista que uma recomposição é de regra, senão como uma exigencia de esthetica e de forma, mas ainda para poupar alguns sentimentos piedosos de respeito ao morto e, sobretudo, o que é essencial, porque essa reunião de partes divididas permitirá não só novos exames, mas tambem poder fazer-se um juizo de conjuncto sobre a sede e extensão de uma lesão.

Art. 104. Toda vez que para complementar elucidação anatomopathologica, for mister retirar um organo ou fragmento d'elle será o facto claramente consignado no protocollo.

Art. 105. A ordem das secções não é arbitraria, sendo, em falta de outra solicitação, acatada a anatomica (cephalica, thoracica e abdominal).

Nesse caso, isto é, de haver indicação de outra ordem, a secção começará pela cavidade onde forem mais notaveis ou caracteristicas as lesões, terminando pela das outras. O perito pôde ainda justificar infracções a esta regra.

### III

#### Exame cadaverico

##### I—Inspeção externa

Art. 106. A inspecção juridica do cadaver, preliminar á autopsia propriamente dita, consiste em um exame externo do mesmo e das condições do meio em que se achava primitivamente.

Si os peritos não tiverem sido notificados, como de dever para esta phase da inspecção, por ultimo mencionada, poderão exigir dados e informações recolhidas, e até a visita aos sitios em que se realisaram os successos e o exame dos objectos alli apprehendidos.

Procedendo á inspecção juridica, começarão os peritos por verificar si a morte é real, procurando determinar época provavel a que ella remonta, pesquisando em seguida si existem indícios de morte violenta, por um attentado ou accidente, ou si foi consequencia de doença.

Si possivel, devem ser observadas todas as circumstancias ambientes, o lugar em que foi o cadaver encontrado, sua natureza e disposição, vestigios do desordem, luta e resistencia provaveis, armas ou instrumentos outros encontrados na proximidades, visinhança ou mesmo no corpo do morto, manchas,

pegadas, signaes, estado das vestes, seu arranjo e dilacerações, etc. enfim, todas as informações, que, em mais de uma emergência podem ter subido valor.

A attitudo e a posição do corpo reclamam exame attento tendo alto valor significativo em certos generos de morte.

O exame minucioso do cadaver deve ser precedido da retirada completa das vestes, tendo-se o cuidado, no acto de suspender o corpo e transportal-o para a mesa de trabalho, de não exercer pressão alguma nem alterar a posição natural das grandes cavidades.

Depois dos signaes de morte, procurem-se os de identidade, e então o sexo, a idade, a estatura, as proporções, o estado geral da nutrição, os vicios de conformação, tatuagens, cicatrizes, estigmas profissionais, etc. devem ser consignados.

Em caso de despedaçamento criminoso, sobre os fragmentos encontrados do corpo pesquize-se todos esses dados para delucidar o successo.

Tratando-se de individuo desconhecido, a autoridade policial que ordenar a remoção para o Necroterio comunicará, por escripto, e immediatamente, ao serviço de Identificação, afim deste providenciar no sentido de ser reconhecida a identidade, pelos systemas em uso.

Não logrando resultado os ensaios de identificação a autopsia que se vae seguir deve orientar-se de modo a permittir a conservação ulterior do corpo, por meios adequados, para possível reconhecimento em exposição ao publico.

A pesquisa dos signaes de morte violenta faz-se examinando o cadaver, da cabeça aos pés, não devendo escapar região alguma: o couro cabelludo, o interior da bocca, os conductos auditivos, os olhos, as fossas nasaes, — si por ellos se escapam sangue ou liquidos pathologicos, o pescoço, o thorax, as axillas, as mamas, o abdomen, os membros, as partes genitaeas, — especialmente as da mulher, o anus e finalmente o dorso.

Erupções, feridas ulceras, tumores, hernias, etc. devem ser notadas, seguindo-se a ordem anatomica para sua descripção

##### II—Inspeção interna

##### Art. 107.

##### I. Craneo e encephalo:

O cadaver collocado em decubito dorsal, a cabeça levantada por um cepo em que repousa a nuca, dividam-se os cabellos por uma risca, indo pelo alto e por detraz de uma orelha a outra, e trace-se uma incisão transversal tendo como extremos as apophyses mastoides; rejeteem-se os dous retalhos, para a frente, sobre o rebordo orbitario e para traz ao nível da protuberancia occipital externa.

Examinem-se as partes molles descolladas e feita a excisão dos musculos temporaes, toda a face externa da abobada craneana. A cabeça, trazida para a borda da mesa, será cerrada circularmente, um centimetro acima do descollamento das partes molles. Completada a secção da calota, levante-se cuidadosamente, separando-a de suas adherencias, com a dura-mater ou si difficilmente separaveis, incisando circularmente a meninge e retirando de uma vez calota e dura-mater.

Examinada internamente a superficie da calota retirada e externamente a dura-mater, comeco-se por abrir o seio longitudinal superior.

Para desprender a dura mater excize-se circularmente no sentido da secção ossea ou crucialmente, seguindo incisões paralelas de cada lado do seio longitudinal superior, sendo cada retalho dividido em dous por uma secção perpendicular á primeira.

Inspeccionem-se então a superficie interna da meninge excizada, a porção apreciavel da pia-mater e a casca cerebral subjacente.

Extraia-se o cerebro, cortando successivamente de deante para traz todos os nervos craneanos, cerce com seus buracos efferentes, até á tenda do cerebello, incizada ao nível de suas inserções, depois, posteriormente, os ultimos nervos da base e a medulla, o mais baixo passivel, introduzindo o escalpello no buraco occipital.

Examinando ligeiramente em seu conjuncto o encephalo, disposto convenientemente, afastem-se brandamente os hemispherios cerebraes; incida-se sobre o corpo calloso, obliquamente e para fóra abrindo os ventriculos lateraes. A abertura dos cornos anteriores e posteriores faça-se por quatro cortes, pequenas curvas de concavidade externa dirigidas em um plano horizontal.

Vistos os ventriculos lateraes, seu contendo e particularidades, os plexos choroides, prosiga-se na procura do ventriculo medio, examinando de caminho a tela choroidiana e indo até o ventriculo inferior, introduzida a lamina pelo aqueducto de Silvio e incizados os tuberculos quadrigemeos, glandula pineal e cerebello.

O exame dos hemispherios e nucleos cinzentos internos faz-se por uma serie de cortes, de dentro para fóra, dispostos

horizontalmente, mas não completos até romper extornamente a continuidade da pia-mater contentora.

Os grandes ganglios centraes receberão cortes radiados em forma de leque, tendo um ponto commum de encontro, o pedunculo cerebral, para se não destruir completamente a continuidade.

O cerebello será dividido em cada uma de suas metades, por um corte horizontal, separando-as inferior e superiormente e em seguida por uma serie de incisões radiadas, partindo da extremidade externa e superior do corte central de cada hemisphero cerebelloso.

A protuberancia e o bolbo serão examinados por secções seriadas transversaes.

Descolladas da base do craneo as meninges que a revestem, examine-se cuidadosamente esta vasta e anfractuosa superficie ossea.

## 2.º Face : olhos, ouvidos, bocca, nariz :

**Olhos :** Disseque-se a pelle da testa desde o ponto em que foi serrado o craneo, até á borda superior da arcada orbitaria ; partindo da apophyse orbitaria externa e do ponto mais interno da arcada orbitaria de cada lado, comprehendendo a porção frontal deixada no corte da calota craneana, tracem-se duas linhas de serra, que de fora para dentro vão convergindo até se encontrarem no buraco optico. Afastado o fragmento osseo tem-se descoberto o globo ocular, que pode ser retirado da cavidade depois de separado de suas adherencias e de apartado o nervo optico com sua bainha.

**Ouvidos :** Prolongando-se para baixo a incisão craneana que veio até as apophyses mastoides, fazendo a dissecação, pode-se examinar o conducto auditivo externo e a glandula parotida. Cortadas as partes molles serre-se a porção do temporal correspondente ao organo da audição, por meio de dous cortes : um dirige-se pela fossa media da base do craneo á cella turcica, outro ahi vindo ter, passando pela fossa posterior.

**Bocca :** A partir da extremidade livre do labio inferior, na linha média cortem-se todos os tecidos molles até a symphyse do mento, e daí para baixo até a fosseta jugular ; dissequem-se lateralmente os retalhos, separando as partes molles do corpo do maxillar inferior interna e externamente, e sobre a linha média, com a serra, divida-se o osso em duas porções. Desligados de suas inserções os musculos do pavimento buccal, será facil á vista o accesso de toda a cavidade, lingua, paredes, fundo da garganta, orificio do pharynge, etc.

**Nariz :** Descolle-se internamente o labio superior, comprehendendo na separação a parte anterior do nariz, até uma certa altura, em que, continuando a raspar o maxillar superior, tenham-se apparentes os dous orificios anteriores das fossas nasales. Uma tentaculula introduzida por um destes orificios, vae sahír no fundo da garganta de um dos lados da uvula. A partir dahi, de cada lado cortem-se o véo do paladar depois as partes molles que revestem a abobada palatina, até os espaços que separam os incisivos medianos, dos lateraes. Do lado da bocca serre-se a borda alveolar do maxillar, na frente, e a abobada palatina em seguida. Uma tesoura introduzida pelos dous orificios anteriores corta o septo em toda a sua extensão, permitindo retirar o pequeno plastrão.

## 3.º Medulla espinhal :

Deitado o cadaver convenientemente, em decubito ventral, pratique-se uma incisão, indo do occipital á base do coccyx ao longo das apophyses espinhosas. Disseque-se a pelle e as partes molles, massas musculares espinhosas de um e de outro lado, raspando o osso. Muito proximo á base das apophyses espinhosas e de cima para baixo, serrem-se de cada lado as laminas vertebraes. Levantado todo o plastrão osseo, si se consegue, ou, uma a uma, todas as porções cortadas das vertebraes, examine-se exteriormente a dura-mater, abra-se esta meninge por uma incisão longitudinal, inspeccionem-se a pia-mater e a medulla em toda sua extensão, cortem-se de cada lado por incisão longitudinal as raizes nervosas da medulla, extraia-se sua porção inferior do sacro e coccyx e superior do buraco occipital, e desligadas todas as conexões, retire-se do canal, e, fora, examine-se mais detidamente, praticando uma serie de cortes parallelos e transversaes, deixando para continuidade do todo, as meninges anteriores.

## 4.º Pescoço, cavidade thoraxica e abdominal (incisão geral) :

A partir do mento, trace-se uma incisão que vá atravez do pescoço, thorax, abdomen, contornando á esquerda a cicatriz umbilical, á symphyse do pubis, comprehendendo apenas as partes molles externas. Com precaução faça-se uma pequena abertura penetrante até o peritoneo, consentindo a passagem de dous dedos, que afastados em V deixem facilmente operar a incisão completa, sem o menor perigo de lesar os organos subjacentes.

Levantadas em cima as partes molles incisadas e repuxadas para cima e para fora, ao nível das falsas costellas o paralle-

lamente a ellas, destaquem-se as inserções musculares e, raspando a caixa thoraxica neste ponto, desnude-se até certa altura de suas partes molles, cinco centimetros, cerca, para fora, distante do ponto de junção das cartillagens costaes nas costellas. Na secção das partes molles notem-se todas as particularidades encontradas e complete-se esta parte do exame com a observação do diaphragma, sua disposição, abobadamento, marcando com os dedos o grão dessa elevação ou a correspondencia de seu limite superior com uma das costellas ou espaços inter-costaes ao nível da linha mamillar, disposição das visceras ou algum conteúdo insolito que, porventura, exista.

## 5.º Thorax :

Pela incisão já feita anteriormente, resolutamente, faça-se a dissecação das partes molles, separando-as em cada lado em grande extensão.

Correspondendo á linha mamillar, com o costotomo, corotem-se, de baixo para as costellas, fazendo-o com bastante precaução á primeira, para não lesar os vasos subjacentes. Desarticulando o esterno da clavicula, cortado o feixe esterno-musculo esterno-cleido-mastoidão, o ligamento costo-clavicular, tome-se do esterno por sua extremidade inferior separem-se as inserções do diaphragma, nas cartillagens costaes e no appendice xyphoide, levante-se progressivamente para cima, separe-se do mediastino, raspando cautamente a superficie interna do osso para não lesar os vasos intrathoraxicos, nem o pericardio ; observem-se então o estado dos saccos pleuraes e o conteúdo anormal que possam apresentar, o aspecto do pulmão particularidades sobre os vasos e ainda sobre o mediastino e ganglios ahi existentes.

## 6.º Pericardio e coração :

Abra-se o sacco pericardico com uma tesoura, notando symphyse, se existirem, espessura, conteúdo, estado do coração, seu aspecto exterior, dimensões, estado dos vasos coronarios, repleção das cavidades, rijez e consistencia.

Para o exame do coração a regra offerece dous modos de proceder, que se excluem por vantagens e inconvenientes reciprocos, competindo ao perito escolher, de accordo com o caso que visar.

*Abertura do coração dentro do thorax :* Introduzido o indice esquerdo sob o coração, neste ponto de apoio suspenda-se e faça-se com os outros dedos girar o mesmo sobre o seu eixo, da direita para a esquerda, de sorte que bem claro se tenha a borda direita ou inferior da viscera em que vão ser dados os dous primeiros cortes.

1.º Uma incisão que parta do meio do espaço que separa as embocaduras das veias cavas e termine na mesma borda, immediatamente adiante da base, abrirá convenientemente a auricula direita.

2.º Ainda nessa borda, como em continuação da linha precedente, começando da base, incise-se profundamente para que a lamina penetre no interior do ventriculo e dahi dirigindo-se para a ponta, muito mais levemente, para no extremo não lesar o septo intraventricular : ficará patente a cavidade do ventriculo direito e permitido o estudo do seu conteúdo.

Tomando a ponta do coração e levando-a para cima e para esquerda, abraçada a viscera em baixo e á direita pela mão colloque-se de tal sorte que fiquem bem a mostra a borda superior e esquerda e parte da parede posterior : nesta posição procedam-se ao terceiro e quarto cortes.

3.º Começará sobre a veia pulmonar superior á esquerda, indo até a base, servindo de reparo neste ponto a veia coronaria, sobre um dos lados da qual terminará o mesmo : deixará aberta a auricula esquerda.

4.º Indo, na borda correspondente, desde immediatamente abaixo da base até um pouco antes da ponta, energeticamente, abre-se o ventriculo esquerdo.

Proceda-se concurreentemente ao exame das cavidades : da auricula direita e seu conteúdo, notando logo a amplitude do orificio atrio-ventricular, introduzindo por elle o indice o médio, sem violencia ; o ventriculo direito, a auricula esquerda e ventriculo respectivo, seguidamente.

O exame mais minudente do organo só se pôde effectuar no exterior, extrahindo-o, pois, para fora do thorax. Levante-se o coração com a ponta dirigida para cima e cerce com suas implantações na viscera, por tres ou quatro grandes golpes, desprendam-se o dos grossos troncos vasculares da base.

Apresiasi-se as secções da aorta e da arteria pulmonar, seu calibre, consistencia das paredes e mantendo uma ou outra, respectivamente, em posição vertical, de sorte que o plano do orificio fique exactamente horizontal sem experimentar desvios nem tracções, faça-se correr sobre o interior dellas um pequeno fio de agua. Em virtude disso, as valvulas sigmoides adaptam-se, fazendo perfeita oclusão, si sufficientes, não permitindo

que o liquido escape, ou ao contrario deixando-o escoar-se si uma insuficiencia aórtica ou pulmonar existir.

Para experimentar a sufficiencia das valvulas atrio-ventriculares, recorra-se á pratica de Cornil, immergindo o coração em um vaso de agua deixando esta penetrar e encher-lhe as cavidades, comprimindo subitamente a porção ventricular observando si o liquido jorra pelas valvulas mal oclusas, ou negativamente.

Para abrir completamente os ventriculos são precisos mais dous cortes convenientemente dispostos, para nom só poupar os musculos papilares e lacínias valvulares tricuspides e mitraes, como as sigmoides arteriaes.

5.º Disposto sobre um plano, como em sua posição normal, trace-se uma linha que da borda cortada do ventriculo direito e acima do musculo papilar para não o interessar, vá cahir sobre o meio da arteria pulmonar guiando as pontas das tesouras para poupar as sigmoides.

6.º Voltando a borda esquerda para cima, faça-se no ventriculo correspondente uma incisão, que, partindo da ponta, no logar em que termina a anterior da mesma borda, se vá desviando em angulo agudo para terminar no meio da aorta, separando externamente a arteria pulmonar que se lhe antepõe e guiando no extremo o instrumento para que passe entre as sigmoides, sem offensa dellas.

Este methodo tem sua escolha imposta nos casos em que se supponha vantajoso apreciar a qualidade e a quantidade relativa de sangue contido em cada uma das cavidades do coração e ainda quando, em presença de uma grande embolia pulmonar, se deseje pesquisar o embolo, sem deslocar-o. Quando maior conveniencia houver em se indagar do estado de sufficiencia oclusora das valvulas ventriculares, por processo mais preciso que a pratica de Cornil, recommendada anteriormente, recorra-se ao seguinte:

*Extracção primitiva do coração para fóra do thorax:* Examinado exteriormente, levante-se o coração pela ponta e cortem-se, rente com o pericardio parietal, os grandes vasos dependentes. Conduzido para fóra, um novo exame externo, muito mais preciso, pôde ser conseguido.

Incisadas, pelo meio já indicado, as aurículas direita e esquerda permitirão o exame de seu interior e da superfície auricular das valvulas mitral e tricuspide.

A prova da corrente da agua pelo meio já prescripto para as sigmoides, demonstrará sua sufficiencia.

Para fazer a mesma indagação da mitral, sustente-se o coração na palma da mão esquerda, com o medio e o indice prenda-se a aorta, e deixe-se cahir sobre a face auricular da mitral um fio de agua que encha o ventriculo e depois a aurícula. Comprimindo com a mão direita o ventriculo repleto, sangue, coelhos, agua, são expellidos; limpa a cavidade, si a valvula for sufficiente, as suas bordas livres adaptar-se-hão e não uma gota de liquido surdirá através do orificio ocluso.

Respectivamente para a tricuspide. Abra-se então a vis-cera, dando as outras incisões prescriptas anteriormente.

Abram-se o pesquizem-se em seguida as coronarias.

Depois do coração abram-se e examinem-se os grandes vasos, deixando a aorta e as carotidas para depois de retirados os pulmões.

#### 7.º Pulmões:

Examinados os saccos pleuraes, seu conteúdo normal ou pathologico, pericardio, coração e grandes vasos, procure-se retirar os pulmões da caixa thoracica. Para isso busque-se com a mão separa-los de qualquer adherencia, e livres, repuxados um pouco para baixo e para frente cortem-se horizontalmente, primeiro o bronchio esquerdo, depois o direito.

Examinem-se, então, detidamente, as pleuras, suas superfícies, estado, disposição e particularidades encontradas e todas as circumstancias externas dos pulmões, volume, forma, coloração e consistencia, podendo até submettel-os á prova hydrostatica.

Para inspecional-os internamente colloquem-se sobre um plano por sua face diaphragmatica, mantenha-se a borda anterior por uma das mãos e pratique-se uma longa e profunda incisão comprehendendo quasi toda a espessura, do cima a baixo, na direcção do hilo.

Golpes paralelos, convergindo para o hilo, permitirão mais completo exame, mantendo as conexões do organo. Por meio de tesouras vão se abrindo successivamente as vias aericas e circulatorias, das maiores ás mais finas ramificações, até as diminutas que não permittam mais esse exame.

O exame microscopico de cortes do pulmão fresco pôde ser preciso.

Complete-se a inspecção, revistando as paredes internas da caixa thoracica.

#### 8.º Pescoço:

Comece-se applicando sobre o esophago uma ligadura acima do nível da crosse da aorta, para impedir que as matérias pro-

vindas do estomago sujem a cavidade thoracica, cortando o organo assim ligado.

Descollem-se, de cada lado, as partes molles externas, pela incisão já ordenada precedentemente.

Cortadas as inserções inferiores de todos os musculos do pescoço, voltados então para cima, observem-se os vasos da região, notadamente as carotidas, especialmente suas paredes, a thyroide, o larynge, a trachéa, incisando-os e abrindo-os successivamente.

Identicamente proceda-se com o esophago e o pharyngo.

O corpo e os cornos do osso hyoide devem ser bem examinados para o reconhecimento das fracturas do que podem ser sede.

O exame complementar das amygdalas, ganglios lymphaticos, nervos e glandulas salivares, estados das massas musculares profundas do pescoço e porção cervical da columna vertebral devem seguir-se.

#### 9.º Abdomen:

Por motivos de dependencia anatomica e conveniencia technica, deve-se obedecer á seguinte ordem do inspecção dos organos abdominaes:

I. Epiplon e peritoneo parietal;

II. Baço;

III. a) Rim esquerdo, capsula supra renal, ureterio;

b) Rim direito, capsula supra renal, ureterio;

IV. Bexiga urinaria, urethra;

V. a) Próstata, vesiculas seminaes, penis, cordão espermatico;

b) Vagina, utero, trompas, ovarios;

VI. Recto;

VII. Duodeno, porção intestinal do colédoco;

VIII. Estomago;

IX. Ligamento hepato-duodenal, conductos excretorios da bilis, veia porta, vesicula felica, figado;

X. Pancreas;

XI. Mesenterio, ganglios lymphaticos, vasos, etc.;

XII. Intestinos, delgado e grosso;

XIII. Ganglios lymphaticos retro-peritoneas, aorta, veia cava inferior.

10.º Ep plon;

Já examinado por occasião da abertura do abdomen e grande epiplon e o peritoneo parietal podem agora ser detidamente estudados.

11.º Baço;

Apprehendido e separado o baço, trazido para fóra e para cima, cortem-se os vasos na proximidade do hilo, retire-se-o da cavidade abdominal, apreciando o volume, forma, consistencia, coloração, disposição e espessamento da capsula.

Façam-se então a cortes longitudinaes convergindo para o hilo, permittindo verificar o estado dos tecidos, sua vascularização e modificações possiveis.

12.º Rins, capsulas supra-renaes e ureterios:

No mesmo lado do baço, á esquerda, levantando e rejeitando á direita os organos abdominaes circumvisinhos, porções ascendentes e descendentes do intestino, etc., procure-se o rim esquerdo, capsula supra-renal e ureterio, pondo-os a descoberto para um summario exame externo.

Destaque-se o diaphragma ao nível de suas inserções costaes, trace-se uma incisão semi-circular atrás do rim, ao longo da sua borda convexa, e outra semelhante na borda concava e voltada para elle, comprehendendo vasos renaes, ureterio, capsula supra-renal, e é facil sua retirada.

Examinada a camada cellulo-gordurosa que o reveste, faça-se na superficie da capsula, ao longo da borda convexa, uma incisão pouco profunda, para descorticar o organo.

Desiderida a capsula envoltora, tem-se a nu a superficie do rim, permittindo a observação de seu aspecto, cor, tamanho, consistencia, peso, forma etc.

O exame interno é feito após a secção em duas metades, operada por incisão ao longo da borda interna ainda, extensa e profunda, até o bassinete. A secção dos calices e bassinetes completará o estudo necroptico.

Para o rim direito o processo será o mesmo, devendo-se para procural-o trazer para a esquerda o intestino e organos deslocados, desligar o cecum, os colons ascendente e transversos afastando-os tambem para a esquerda, assim como o figado, que convem levantar um pouco para não ser lesado.

13.º Organos genito-uritarios. Recto.

Procure-se a bexiga, examine-se no lugar, e, desprendida de suas adherencias na symphyse pubina, incise-se sua parede anterior por meio de tesouras, permittindo larga inspecção e palpação da superficie interna pelos dedos e a apreciação de seu conteúdo.

Os organos pelvianos são então retirados no todo para um exame ulterior, fóra da cavidade.

Com a faca procure-se destacar o recto, da parede posterior, trazendo-o para cima e para deante, e, raspando resolutamente a superficie interna da bacia, excave-se a mesma, desprendendo todas as partes molles.

Na borda inferior da symphyse pubiana destaque-se a parte superior da urethra, no homem, e, por largas incisões parallelas seccionem-se as partes molles no perineo até o anus, que deve ser retirado com o recto tendo sido circumscripção por um corte circular.

Puxando a bexiga e o recto para cima e para traz com a ponta da faca cortando as ultimas conexões, tem-se no conjunto os órgãos genito-urinarios e a ultima porção do intestino grosso a examinar.

Na mulher, afastadas as côxas, ao lado dos grandes labios, trace-se uma incisão curva de concavidade interna indo encontrar-se acima com o do lado opposto no monte de Venus, abaixo nas circumvisinhanças do anus.

A urethra é incisa la por tesouras em toda a sua extensão até a bexiga sendo a porção peniana ao longo do raphe mediano dos corpos cavernosos.

A prostata será examinada por incisões obliquas, na direcção dos conductos e jaculadores.

A bexiga largamente aberta permittirá ver o collo, o trigono, a desembocadura dos uretherios.

As vesiculas seminaes são examinadas separando a bexiga do recto e procedendo a alguns cortes.

Por meio do cordão espermatico e atravez o canal inguinal trazem-se á cavidade abdominal os testiculos, notando a adherencias, corpos livres, exsudatos, etc. Os testiculos a nu façam-se incisões longitudinaes, passando através do corpo de Highmore, indo ter ao epididymo, separando-o.

Na mulher, a urethra será incisada em sua face anterior, portando conjunctamente o vestibulo, clitoris, e o penil, na linha mediana.

A bexiga será aberta como no homem.

A vagina será incisada lateralmente e a esquerda, em toda a extensão.

O collo uterino inspecionado com uma tesoura faça-se uma incisão em sua face anterior, continuando a secção até o fim do utero; dos extremos desta, transversalmente tracem-se duas outras para os lados, na direcção das trompas, de modo a riscar nas paredes do órgão uma secção em T que permitta bem examinal-o.

Abra-se as trompas em toda sua extensão e os ovarios no sentido de seu grande eixo especialmente em gravidas, puerperas, etc.

O recto será aberto com tesouras, ao longo de sua borda posterior, em todo seu comprimento, observando-se particularidades da mucosa, grão do vascularisação, estado do esphincter, etc.

#### 14º. Duodeno. Estomago.

Inspecionadas as partes visiveis, procure-se com a mão saber da situação, forma, mobilidade, consistencia e volume dos órgãos. O dedo explorando externamente o pyloro, penetra facilmente no hiato de Winslow e pode verificar o estado do epiploon gastro-hepatico e da pequena curvatura.

Para abrir faça-se uma extensa incisão ao longo da grande curvatura, indo até a face anterior do duodeno. A medida que este corte vae abrindo a viscera, aprecie-se seu conteúdo, que se poderá recolher, para um exame minucioso, seguindo-se a inspecção da superficie interna.

Indague-se o estado de permeabilidade do colédoco e do cystico, fazendo expressão na vesicula biliar e notando o escoamento que se faz no duodeno; introduzido o dedo sob o ligamento hepato-duodenal, incida-se sobre este delicadamente para observação do canal colédoco, veia porta e arteria hepatica.

Só depois retirem-se o estomago e o duodeno para maiores pesquisas fora da cavidade.

#### 15º. Fígado e vesicula biliar.

Apreciados em sua situação normal estes órgãos, sob o ponto de vista de sua disposição, forma, consistencia, cor, dimensões, relações com os órgãos visinhos, retirem-se da cavidade.

Tomando entre as mãos o lóbo esquerdo e trazendo para cima e para fora desprendam-se profundamente todas as adherencias, separando-as.

O pediculo do ligamento hepato-duodenal seccionado é separado de suas adherencias com o fígado e a vesicula felica; esta por sua vez insulada e aberta com tesoura permittirá o estudo de seu conteúdo.

Ao longo da face convexa do fígado, de um lado o de outro, nos dous lóbos, trace-se uma grande incisão transversal, a que se podem seguir outras aos lados, parallelamente, procurando no hilo guardar a contiguidade das porções cortadas do órgão.

#### 16º. Pancreas. Ganglios e plexos.

Descoberto o pancreas e examinando externamente, uma incisão anterior e longitudinal, da cabeça á cauda, permittirá

examinar o tecido da viscera e o canal respectivo, si attingido pelo corte.

Retirada a glandula, será facil examinar o ganglio celiaco e o plexo solar, adeante dos pilares do diaphragma, entre a origem do tronco celiaco e as capsulas supra-renaes.

#### 17º. Mesenterio.

Inspecionado já no começo, por occasião da abertura do abdomen, o mesenterio deve agora ter o seu exame completo, com todos os seus diverticulos, chamando a attenção o estado dos vasos e ganglios mesentericos.

#### 18º. Intestino delgado e grosso.

Depois de ter examinado cada uma das porções do intestino, notado a extensão, consistencia, volume, etc., desprenda-se inteiramente, a partir do cecum e indo até o jejuno, sua inserção mesenterica.

Com tesouras ou enterotomos, a começar do jejuno, abra-se todo o intestino, totalmente ou por partes, tendo o cuidado, neste caso, de fazer ligaduras previas entre os diversos tractos; observem-se a natureza do conteúdo, o estado da superficie interna e notadamente certas regiões, como a parte terminal do intestino delgado, a valvula ileo-cecal, o appendice vermicular, etc.

#### 19º. Vasos, ganglios, etc.

Desprenda-se o mesenterio de suas adherencias á columna vertebral e delle libertado examinem-se e abram-se a aorta descendente e as arterias iliacas, as veias cavae e iliacas, passando em seguida aos ganglios retro-peritoneaes.

Pesquize-se o estado do canal thoracico e da cisterna de Poquet, anormalmente manifestos.

#### 20º. Membros:

O exame dos membros é feito quando requerido por circumstancias particulares: luxação, fracturas, lesões osseas, articulares, etc. Não ha carencia de regras especiaes para esse exame, feito, entretanto, com a minucia dos antecedentes, si exigido.

### IV

#### Envenenamento

Art. 108. Toda vez que haja uma suspeita de envenenamento e a autopsia deve dirigir-se de um modo especial, com o fim de colher com segurança a causa da morte e o agente que a motivou.

Como condição preparatoria para um exame desta natureza, faça-se a aquisição de vasos de vidro, de bocca larga, fechados a esmeril ou com tampos adaptados exactamente, podendo conter cerca de cinco litros. os maiores, e 100 a 200 grammas os menores.

Devem ser extremamente limpos com agua acidulada por acido chlorhydrico ou agua alcoolizada e enxaguados com agua destilada. Folhas de papel pergaminho e de cauchou para revestir externamente o buccal dos vidros, fio para prendel-os, rotulos em branco para inscripção, firmas e outras precauções para assegurar a authenticidade, completam o material.

O exame externo póde em casos especiaes, dar informações uteis ao perito e será procedido rigorosamente, aliás, como nos casos geraes do art. 106.

O exame interno deverá sempre iniciar-se pela cavidade abdominal.

A simples inspecção variar-se-ha o estado e disposição das visceras, assim como sua vascularisação, exsudatos anormaes, cor, cheiro que exhalam.

A primeira determinação nestes casos é retirar as visceras e seus conteúdos sem que nenhuma porção destes se perca nem soffra a junção de substancias extranhas, sob qualquer pretexto que seja. O preceito immediato é recolher-as e os conteúdos em vasos separados.

Si existe um exsudado ou transudado peritoneal, deve ser recolhido, ao menos em parte, e confiado a um frasco.

Ponha-se uma dupla ligadura no extremo inferior do esophago e outra ao nivel do pyloro, e, assim circumscripção o estomago, seja retirado da cavidade, cortando entre as duas duplas ligaduras. Leve-se a um dos vidros, abra-se com tesouras na região indicada, extravasem-se as materias contidas no interior, observando a cor, o cheiro, a reacção o qualidades particulares.

Examinando o conteúdo recolhido ao frasco o esvasiado o estomago, leve-se a viscera a uma placa de vidro bem limpa e distenda-se aberta para o exame de suas paredes. Para isso póde-se lavar a com precaução, para melhor apreciar as lesões, recolhendo a agua da lavagem, pois é possível tenha acarretado um pouco do toxico. Cada substancia particular, segundo sua acção immediata, feiçãoando essas lesões, sinão com um cunho caracteristico para cada uma, ao menos com uma apparencia variavel dentro de certos limites, mas constante para um certo grupo de toxicos, será preciso notar o genero, modo,

extensão e caracteres das lesões observadas. Completo o exame, rejeite-se o órgão para o vaso que já recebeu seu conteúdo.

Duas outras ligaduras collocadas ao nível do recto e no extremo do intestino delgado permitirão separar estas duas porções do tubo intestinal, indo-se abrir em dois vasos diferentes, que receberão, respectivamente, seu conteúdo e, depois do exame, os ductos abertos.

A autopsia da cavidade abdominal completar-se-ha pelo exame do fígado, baço, rins, urethérios, bexiga urinaria, etc.

A do thorax permitirá verificar a existência de líquidos pleuríticos e recolher, estudar o coração e seu conteúdo, pulmões, vasos e finalmente o esophago, levado então ao vaso que se destina ao estomago.

A medulla e o cerebro depois de um rapido exame serão justamente colleccionados.

Fragmentos, ossos longos e largos, de carne muscular, tirada de preferencia ao psoas, diaphragma e dos membros, de pelle, em algum lugar ulcerado ou ferido, serão igualmente recolhidos.

Será esta a distribuição dos órgãos e líquidos normaes e pathologicos confiados aos vasos portadores:

- 1º, Esophago, estomago e seu conteúdo;
- 2º, Intestino delgado e seu conteúdo;
- 3º, Intestino grosso e seu conteúdo;
- 4º, Fígado e vesícula biliar;
- 5º, Rins e bexiga urinaria;
- 6º, Urina;
- 7º, Sangue;
- 8º, Coração, pulmões e baço;
- 9º, Cerebro, e medulla;
- 10º, 500 grammas de musculos;
- 11º, Fragmentos do ossos.

Porções ainda não dissolvidas do veneno encontradas no estomago, ultimas dejectões do envenenado e substancias rejeitadas pelo vomito, recolhidas em casos especiaes exsudado ou transudado peritoneal, si houver, pedaços de pelle ferida ou chagada, caso exista, devem ser respectivamente confiadas a vasos portadores.

Nos casos de exhumação, além dos órgãos, seus destroços ou residuos putrefeitos, cabellos e ossos, si mais existir, recolham-se em vasos adequados, fragmentos do esqueleto, da mortalha, substancias pulverulentas achadas, amostras da terra adherente, sobreposta, sobposta, de aos lados do cadaver e de alguns metros distante, de natureza analoga, para os effeitos do exam. comparativo, si preciso.

Fixe-se então, em cada um dos frascos, a rolha ao gargalo pelas carapuças de cauchou e de papel pergaminho humedecido atadas por numerosas voltas de fio, bem amarrado, sobre o qual se derrame um pouco de cera e imprima-se o sello ou signal para dar caracter de authenticidade.

Convenientemente rotulados e authenticados com as firmas dos peritos e da autoridade, serão estes vidros enviados ao laboratorio medico legal, para a pericia toxicologica, acompanhados do protocollo da autopsia.

## V

*Incendio. Asphyxias. (Inundação e morte por anesthecia inclusas)*

Art. 109. Nos casos de incendio, asphyxias (inundação e morte pelos anesthecos, comprehendidos), as autopsias serão conduzidas como geralmente, levando-se entretanto as pesquisas além das tres cavidades sempre obrigadas, pois são capitais em alguns destes generos de morte lesões do pescoço, da face, da medulla.

Toda vez que preciso for, para elucidação pericial, sangue ou outros líquidos organicos, serão enviados ao laboratorio medico legal para exames espectroscopicos, chimicos, cryoscopicos, etc.

## VI

### *Infanticidio*

Art. 110. Os peritos devem começar, obtendo além de todas as informações progressivas sobre o parto, sua facilidade ou trabalho, occurrencias, lugar em que se deu, circumstancias que o cercaram, testemunhas que o presenciaram ou por qualquer motivo delle tiveram conhecimento, outras relativas á criança, o modo porque foi achada, como e em que disposição, lugar e condições ambientes, mencionando objectos, pannos, manchas recolhidas.

Vindo o recém-nascido acompanhado dos annexos fetaes, cumpre fazer o seu exame. Descreva-se a placenta, mencionando si unilobulada e arredondada, ou chanfrada e multilobulada, caracteres particulares, vasos do cordão rotos em sua proximidade, peso, comprimento, largura, espessura verificando

se está integra ou esphacelada e si apresenta signaes pathologicos. Observe-se a porção placentaria do cordão, seu modo de inserção, torção, divisões, dimensões. Membranas, si existirem, devem ser descriptas.

Inspecione-se externamente o cadaver, notando-se seu desenvolvimento, constituição, estado dos tegumentos, cor, disposição, rugas, manchas pergaminhadas provenientes da dissecação, livores cadavericos de hypostase, manchas de sangue, de meconio, inducto fetal, rijeza cadaverica, signaes de putrefacção, etc., descrevendo com minuciosidade a situação, extensão e particularidades desses signaes.

Determine-se o sexo, a altura, o peso e complete-se o exame externo.

Cabeça: Apreciados o tamanho e conformação, proporções em relação ao resto do corpo, investigue-se parte por parte, o couro cabelludo, pellos de que é revestido, estado das moleiras, bossas sero-sanguineas, traços de violencia e assim a face, descrevendo olhos, orelhas, nariz, bocca; mencionando circumstancias anatomicas e quaesquer indícios de violencia externa que possam existir. Com o compasso de espessura tomem-se os diametros antero-posterior ou occipito-frontal, o transverso (bi-parietal ou bi-temporal) o occipito-mentoniano e o suboccipito-bregmatico.

Pescoço: Descrevam-se seus caracteres, mencionem-se manchas, impressões, suffusões sanguineas, crostas e traços de lesões encontraveis, tomem-se as circumferencias no vertice o na base, os diametros bi-acromial e esterno-vertebral.

Abdomen: Aprecie-se o estado dos tegumentos, abobadamento ou depressão de parede, traços de violencia; estado do cordão, extensão, disposição, nós que por ventura tenha, enrolamento possivel sobre o pescoço, thorax, abdomen, notando o sulco resultante; si cortado, a superficie de secção, dilacerações, rupturas, ligaduras, si cahido ou retrahido em cordão fibroso escurecido, seus caracteres e os da ferida ou cicatriz umbilical com suas particularidades; os órgãos sexuaes, investigando particularmente o escroto e a situação dos testiculos, nos meninos, e clitoris, nymphas, vagina e grandes labios nas meninas; o anus; tome-se o diametro bi-ilíaco.

O dorso, a columna vertebral, os membros, especialmente nestes, o estado das unhas devem ser examinados para o conhecimento de sua conformação, disposição, proporções e traços de lesões apreciaveis.

Incisão externa e abertura do abdomen: Do labio inferior ao pubis, incidem-se as partes molles, tendo o cuidado de bifurcar a linha, seguindo-se de um e outro lado do umbigo. Note-se o grão de abobadamento do diaphragma, medindo com os dedos sua correspondencia externa com as costellas ou espaços intercostaes. Passe-se uma dupla ligadura no carlia e no pyloro.

Bocca e pescoço: Incidem-se as bochechas a partir da commissura dos labios á orelha do mesmo lado e dissequem-se as partes molles abaixo da incisão até a parte inferior do pescoço. Inspecione-se a cavidade buccal, suas paredes, lingua, fundo da garganta, pharynge, orificio superior do larynge, parte posterior das fossas nasaes, o pescoço, examine-se o estado dos vasos do larynge, do osso hyoide, dos musculos, da porção cervical da columna vertebral. Uma ligadura abaixo do larynge permite abrir o sem deixar exposta as vias aereas.

Thorax: Destacadas as partes molles, retire-se o plastrão esternal, cortando as clavículas pelo meio e levando as secções parallelamente até a base do thorax. Examine-se o thymo, sua forma, desenvolvimento, cor e signaes particulares. Notem-se os pulmões, si deprimidos na parte superior do thorax, não lobulados, lisos, cor do fígado, vermelho-escuro, ou, ao contrario, rosceos, menos compactos e densos, riscados de pequenas marmorisações ou linhas escuras circumscrevendo os lobulos e enchendo o thorax. Examinem-se o pericardio, seu conteúdo, manchas lenticulares e o coração, observando a quantidade e a qualidade do sangue que contém, osmiuçando todas as dependencias, ventriculos, aurículas, valvulas, buraco oval, aorta, arteria pulmonar, veias, canal arterial.

Retirem-se então os pulmões para o exame externo e para prova docimasica. A palpação e inspecção podem informar da consistencia das diversas partes do órgão, dos signaes de putrefacção, existencia de pequenas bolhas de ar, zonas atelectasicas, etc.

Em um vaso de capacidade sufficiente, largo o profundo, cheio de agua na temperatura ordinaria, serão os pulmões collocados com cautella, sem adherirem ás paredes por ponto algum, observem-se então si sobrenadam ou si submergem, rapida ou lentamente e, neste caso, si ficam em meio de liquido ou vão ter ao fundo do vaso. Retire-se a arvore aerea, separem-se os dous pulmões para iguaes verificações, insulados, integros, a principio, cortados por fragmentos, posteriormente, notando por occasião das secções a consistencia, superficies de incisão, quantidade de sangue, estado dos bronchios, alterações atelectasicas ou outras encontradas

Incisões ao longo da trachéa e dos bronquios permitirão seu estudo e de algum conteúdo anormal que offereça.

**Abdomen:** Voltando ao abdomen primitivamente aberto, procure-se o estomago, já ligado ao nível do cardia e do pyloro por duas duplas ligaduras e separe-se o órgão por ellas delimitado. Examine-se externamente, observando o estado de repleção ou vacuidade e submeta-se á prova hydrostatica. Si alguma parte sobrenada, tira-se a prova real da existencia do ar incluso, introduzindo através das paredes a agulha de um trocarte: escapar-se-hão bolhas gazosas. Abra-se em seguida a viscera, notando o estado de suas paredes e sobretudo seu conteúdo, sentindo-lhe o cheiro, observando cor, aspecto, consistencia e recolhendo-o si preciso, para um exame toxicológico.

O esophago aberto, em seguida, note-se o estado de suas paredes e de seu conteúdo si existir. Verifiquem-se a situação do figado na cavidade abdominal, suas relações e influencias sobre o abobadamento do diaphragma e notadamente seu peso, dimensões, cor, estado de irrigação sanguinea; vesicula biliar e seu conteúdo. Pese-se o baco, examinem-se sua superficie, dimensões, cor e lesões encontráveis.

Notem-se o estado dos rins, sua coloração, peso, estado de irrigação e presença possivel de infarctos nas papillas renaes.

Abra-se a bexiga, certificando si contem urina, sua quantidade e qualidade. Examinem-se os orgaos sexuaes internos, os testiculos, si ainda não desceram para as bolsas, os ovarios e o utero, nas crianças do sexo feminino. Já ligado o duodeno, abaixo do pyloro, e collocada uma outra ligadura no recto, separe-se concluso o intestino, posto tambem á prova docimasica o aberto depois ao nível da incisão mesenterica, observando a vacuidade ou o conteúdo de certas partes, a presença do meconio e suas qualidades nas diversas porções do intestino grosso.

**Craneo e cerebro:** Usando a mesma incisão retro-auricular das partes molles, desnude-se o craneo. Estudem-se o periosteo e as moleiras, suas dimensões, caracteres e grão diverso do ossificação dos ossos do craneo. Com uma tesoura e o maior cuidado a partir da moleira anterior, corte-se circularmente o craneo, retirando a pequena calota, respeitando, todavia, as lesões encontradas, para o que se dará outra orientação aos golpes. Lesões aparentemente despercebidas podem ter grandes effeitos internos; convem examinar contra a luz o couro cabelludo e pequena calota, pesquisando-os. Descrevam-se o estado das meninges, da massa cerebral, sua superficie, particularidades, lesões, e retirada da cavidade, procedam-se aos cortes variados prescriptos. Afastada a massa encephalica, inspecione-se cuidadosamente a base do craneo. Para proceder á docimasia otica ou auricular incise-se, transversamente, a base atraz das apophyses mastoides e adiante pelo meio das arcadas zygomaticas, desarticule-se o maxillar inferior e o atlas e sobre o bloco separado abra-se com tesouras a cavidade da orelha media investigando a existencia de grumos mucosos da caixa do tympano, si desapareceram parcialmente ou estão substituidos por algum conteúdo insolito.

**Medulla:** A abertura operada com tesouras permitirá saber a relação das lesões externas com as do canal vertebral e seu conteúdo ou lesões especiaes a este.

**Membros:** O exame dos membros se faz mister não só para a verificação de fracturas, luxações, despedaçamentos, esmagamentos, mas, sobretudo, para o informe do grão de ossificação dos diversos ossos, circumstancia de altissimo alcance; nunca se deve omitir o exame da extensão do nucleo de ossificação da epiphyse inferior do femur, entre outros.

Completamente será avaliada a idade a que chegou o feto, indagando de sua vitalidade, si necessario.

## VII

### Recomposição cadaverica

**Art. 111.** Realizada autopsia, cumpre aos peritos recompor o cadaver em todas as suas partes, collocando respectivamente os orgaos em sua situação natural e fazendo externamente nos tegumentos a sutura das partes incisadas para que se disfarcem o mais possivel as mutilações praticadas.

## VIII

### Relatorio pericial

**Art. 112.** Levada a termo a autopsia e tomadas ordenadamente, á medida que se realisarem as secções, todas as notas, descrições, reparos e particularidades, com esses elementos, e como complemento da acção pericial, será redigido o protocollo ou relatorio do exame cadaverico.

Este instrumento juridico compõe-se essencialmente de tres partes: preambulo, exposição, conclusões.

No preambulo os peritos mencionarão seus nomes por extenso, títulos que os recommendem e dão sancção legal a seu mandato, declaração do facto sobre que vão depor e da autoridade que lhes conferiu a investidura.

Na exposição relatarão os factos observados, seguindo um methodo uniforme, accorde com a technica adoptada. Para isso, na descriptiva da autopsia, rubricas diversas dividirão ordenadamente as declarações do exame. Essas assignaladamente podem ser feitas por letras e numeros, segundo o modelo seguinte:

### I. Inspeção externa

1, 2, 3, até 20, por exemplo, diversas secções desse exame.

### II. Inspeção interna

#### A — Cavidade craneana

21, 22, 23, até 35, por exemplo, diversas apreciações desse exame, parte por parte.

#### B — Cavidades thoraxica e abdominal

36, 37, 38, até 42, por exemplo, diversos dados e relações communs.

#### a) cavidade thoraxica

43, 44, 45 até 55, por exemplo, observações relativas aos orgaos diversos e seus exames.

#### b) cavidade abdominal

56, 57, 58 até 70, por exemplo, observações relativas aos orgaos e secções abdominaes.

As conclusões trarão deductivamente o juizo pericial deante dos factos observados.

Em todos os casos será sempre o auto ou relatorio pericial elaborado immediatamente depois da autopsia permitindo-se apenas que a ultima parte, as conclusões, seja posteriormente appensa, legalmente authenticada, como as primeiras.

O auto deve ser elaborado em linguagem clara, precisa, intelligivel, sem qualificações nem classificações inopportunas, mas accessivel, mesmo aos não profissionaes, procurando antes descrever que nomear, mencionar que classificar.

Devem-se evitar as apreciações vagas e dizer antes em que consistem os factos observados que capitular, a esmo, de *inflamado, ulcerado, insolito, contundido, dilacerado, etc.*

Outro tanto se deve fazer com certas qualificações que nada dizem em sua vasta imprecisão: prefira-se medir, pesar, esquivar, drinhar, comparar, a escrever *consideravel, pouco, muito, bastante, claro, corado, plethorico, edemaciado, etc.*

Além destes relatorios, podem os peritos, voluntariamente ou por solicitação da autoridade, offerecer quaesquer commentários medico-légaes elucidativos.

## CAPITULO IV

### EXAMES DE LABORATORIO

**Art. 113.** Além dos exames directos no vivo e no cadaver, a prática pericial exige muitas vezes, como complemento, affirmação, decisão, para seu juizo, technicas especiaes que só podem ser conseguidas nos laboratorios; é o caso das analyses toxicologicas, microchimicas, espectroscopicas, pesquisas de sangue, esperma etc., em manchas suspeitas; distincção qualitativa de pellos e cabellos e seus artificios tinctoriaes; conservação e moldagem de marcas; preparo e conserva de peças de convicção; exames histologicos e bacterioscopicos; photographia medico-legal; praticas de cryoscopia; cyto-diagnostico e outras de que a miúdo se vale a sciencia para deducções medico-judiciarias.

**Art. 114.** Obedecidas com exacção todas as regras prescriptas no art. 108, os frascos portadores das visceras destinadas ao exame toxicologico, acompanhados do protocollo da autopsia, serão enviados sem detença ao laboratorio para iniciar-se a pesquisa methodica.

Em livro competente será feita a escripturação respectiva, mencionando o recebido e em que condições, assim como o destino especial que deve ter.

Em regra, o perito reservará metade de cada um dos frascos, recondicionada convenientemente, como de comeco para possibilidade de nova pericia ou confirmação requerida da primeira.

A metade utilizada será por sua vez dividida para formação do conjuncto homogéneo sobre que se instituirão as pesquisas ordenadas e separação de fragmentos de cada órgão para os estudos de localização e dosagem relativa do toxico.

Havendo indícios flagrantes ou alludidos de um determinado veneno, a analyse chimica começará pelas indagações correlatas; no caso contrario seguirá os processos geraes de pesquisa, permitindo investigar sobre os principaes toxicos, determinando, si possível, não só a dose, como a forma da combinação em que foi administrado.

No diario do laboratorio serão minuciosamente mencionadas todas as phases da operação chimica, processos e reacções empregados, experiencias physiologicas realizadas.

O relatório constará das tres partes classicas mencionadas, podendo utilizar-se na exposição de quaesquer observações anteriores precursoras ou associadas do veredicto chimico.

Art. 115. As pesquisas de sangue, espermia, meconio, etc., em substancia ou em manchas suspeitas, cabellos, pellos, porções de fibras textis, etc., realizam-se com os cuidados e precauções dos exames similares já alludidos, segundo praticas scientificas autorizadas, exigindo-se o transporte dos objectos a examinar em frascos convenientes ou caixas asseadas, si se tratar de pannos e pedaços de madeira, etc., de grande volume, regularmente authenticadas.

O relatório mencionará as condições da remessa, objectos examinados, processo e technica operatoria usados.

Art. 116. A conservação e moldagem das marcas realizam-se pelos processos indicados em arte, attendendo á natureza da marca e o destino do molde exacto.

Qualquer organo ou tecido que o perito pretenda reservar como peça de convicção será guardado em vaso fechado, de dimensões proporcionaes, cheio de liquido conservador apropriado.

Art. 117. O exame histologico, precisado muitas vezes para deliciações da anatomia morbida e consequente diagnostico medico-juliciario da morte, dependendo em exito da maneira de colher os tecidos e das manipulações prévias ao exame, são de seguir-se as regras indicadas, si outras de sciencia autorizada tambem se não interpuzerem. Neste caso, taes praticas precisam de justificativa escripta no protocollo.

Tomem-se fragmentos de diferentes partes do organo, nitidamente cortados com faca bem afiada, em cubos de um centimetro de aresta, no maximo, para que possam bem impregnar de fixadores e endurecedores. A capsula que reveste certos órgãos (rim, etc.,) deve ser incluída no fragmento. Os órgãos ócos (bexiga urinaria, estomago, intestino, etc.) e as membranas (mesenterio, meninges, etc.) serão distendidos por meio de alfinetes em laminas de cortica. Nos tumores convém colher cubos da periphéria, centro e porção intermedia.

As amostras recolhidas devem ser postas em frascos de bocca larga, cheios de liquido fixador, sempre que possível em volume 50 vezes superior ao fragmento a fixar, impedido o contacto directo com o fundo e paredes do vaso por uma pasta de algodão hydrophilo.

Sendo muitas dessas praticas apenas iniciadas pelos peritos pela occasião da colheita, no acto da autopsia, convém sempre mencionar o realisado, para conhecimento e procedimento consecutivo do profissional de laboratorio.

Art. 118. Fazendo-se preciso exame bacterioscopico ulterior, as amostras devem ser colhidas em condições de segurança, evitando, pelas praticas assepticas, ingerencias estranhas. Para o fim utilizar-se-ão laminas, pipetas, tubos capillares fechados a lampada, agulhas, trocartes, seringas, vasos, devidamente esterilizados. Os liquidos recolhidos convenientemente são conservados em tubos estereis fechados com algodão ou a lampada, ou entre duas laminas juntas, devendo seguir-se o exame immediatamente. Preparados podem ser obtidos para o exame em estado fresco ou preliminarmente tratados para a coloração consecutiva: espalhada a substancia sobre a lamina por meio de fi de platina ou bordo de outra lamina estereis em camada muito delgada seccada ao ar livre sob uma campanula por meio de substancias hygroscopicas ou com auxilio commedido do calor, fixada por algumas gottas de alcool-ether, pela passagem na chamma ou pela platina evaporante, ou ainda pelo aquecimento seguido da acção do sublimado pode ser enviada para coloração e exames microscopicos.

Entre outros, nos casos de suspeita ou possibilidade de contaminação gonococcica, nos attentados contra o pudor, o exame bacterioscopico é formalmente exigido.

Art. 119. As technicas da cryoscopia, do cyto-diagnostico e outros elementos da semeiotica contemporanea têm cabida em praticas medico-legaes utilizadas como nos processos geraes de diagnose medica, exigem as cuidadosas maneiras de recolher os liquidos a examinar, prescriptas anteriormente.

Art. 120. A photographia é um elemento de prova pericial muito importante, sobretudo nas indagações da identidade. O dispositivo para posição do cadaver, a restituição dos meios

oculares evaporados, a retracção das palpebras recompondo o olhar e dando ao morto uma apparencia de vida, para o fim da photographia, são ao mesmo tempo uteis. Outranto, as praticas diversas tendentes a recompor a physionomia em seus traços, fazendo desaparecer a cor anegrada e a tumefacção cadaverica, peculiares a certos generos de morte.

Estas disposições serão tomadas após a autopsia, assim como a conservação do cadaver pelos meios adequados, para facilitar o reconhecimento da identidade, exposto então ao publico em mostruario, no Necroterio, caso não tenham tido exito as indagações realizadas do serviço de identificação.

Art. 121. Quaesquer praticas scientificas outras, não consignadas ou ainda não utilizadas em medicina legal, toem cabida, por este regulamento, uma vez justificadas criteriosamente no relatório e obedecidos os principios basicos estatuidos.

## TITULO VIII

### Do Gabinete de Identificação e Estatística

#### CAPITULO I

##### DO GABINETE, SUA NATUREZA E SEUS FINS

Art. 122. O Gabinete de Identificação e de Estatística constitue uma repartição autonoma, sob a fiscalização directa e immediata do Chefe de Policia, e passará a funcionar na Repartição Central quando for conveniente.

Art. 123. A repartição será de caracter ao mesmo tempo civil, policial e juliciario, destinando-se:

a) A fornecer, mediante requerimento ao Director, provas de identidade ás pessoas honestas e de bons antecedentes que desejarem um documento dessa natureza, devendo tal documento valer tambem, para todos os efeitos, como folha corrida;

b) A proceder á identificação dos agentes de segurança, guardas civis e pessoal do serviço interno das prisões;

c) A effectuar directamente ou por meio das secções filiaes a identificação obrigatoria de todas as pessoas detidas, qualquer que seja a sua idade, sexo ou condição social, sem excepção de crimes, contravenções ou motivos;

d) A organizar, convenientemente separado do registro civil, e sobre a base da identificação, o registro criminal, de sorte a poder habilitar a Policia, o Ministerio Publico e a Justiça em geral com todos os elementos de informação que possam ser uteis para provar o gráo de temibilidade dos delinquentes sujeitos a processo;

e) A fornecer, mediante requisição ao Director, a todas as pessoas detidas pela primeira vez um attestado negativo, provando que não possuem mãos anteceentes;

f) Auxiliar, no que lhe couber, o Serviço Medico Legal na identificação de cadaveres desconhecidos, confrontação e exame de manchas e impressões invisiveis reveladas, e photographia de locais de crimes;

g) A organizar com inteira minucia e publicar com perfeita regularidade, de accordo com os formularios que o Chefe de Policia aprovar e com os dados fornecidos por todos os estabelecimentos, repartições e Delegacias de Policia, os mappaes estatísticos dos crimes e contravenções commettidos e processados no Distrito Federal, e bem assim os quadros de suicidios, accidentes, movimentos de entradas e sahidas das prisões, entradas e sahidas de passageiros e outros que forem interessantes e uteis;

h) A desenvolver o ensino da filiação morphologica e do exame descriptivo entre os agentes de segurança publica, mantendo um curso regular de frequencia obrigatoria para todos esses funcionarios; e bem assim a divulgar pelo paiz inteiro os processos de identificação mais simples e mais perfectos, esforçando-se por generalizar a adopção do systema dactyloscopico, de sorte a estabelecer entre as policias dos diversos Estados um serviço regular de informações, não só a respeito dos criminosos reincidentes e dos recalcitrantes habituados a infringirem a lei penal, como tambem a respeito das pessoas honestas e dos viajantes em geral que desejarem melhores garantias da administração policial;

i) A publicar mensalmente um *Boletim Policial*, de distribuição gratuita, para divulgar ensinamentos uteis e necesarios ao progresso da instituição;

j) A manter uma *Bibliotheca* especial, procurando desenvolver a collecção inalienavel já existente e devendo ser o seu funcionamento regulado por um regimento interno expedido pelo Chefe de Policia;

k) Distribuir, pelas policias de todos o portos-nacionais e cidades da fronteira as provas de identidade dos individuos deportados, seja por sentença do poder judiciario ou administrativamente por ordem do Ministerio da Justiça;

1) A dar execução aos convenios internacionais já firmados com a Austria Hungria, a Argentina, o Uruguay, o Chile e o Paraguay, para permuta de informações, recebendo as adhesões que se verificarem da parte de outros paizes e promovendo também a realização de convenios analogos que sejam uteis aos fins de policia preventiva e a defesa contra a delinquência profissional, sempre com exclusão absoluta das notas concernentes ao passado politico dos individuos.

## CAPITULO II

### DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 124. A todos os processos deverá a autoridade policial juntar a individual dactyloscópica do accusado, tomada na propria delegacia pelo encarregado da filial do Gabinete; considerando-se para todos os effeitos a identificação como a base da instrução criminal, pelo conhecimento exacto que ella faculta da pessoa do indiciado com os seus respectivos antecedentes, bons ou maos.

Art. 125. Por identificar entende-se confrontar eliminando, até se encontrar figura ou imagem igual áquella que se tem em vista, devendo ser preferido tudo aquillo que offerecer para esse confronto o maior numero possível de pontos de referencias fixos, immutaveis, sempre iguaes a si mesmos e susceptiveis de recomposição fiel pela propria natureza ou por demonstração de tecnico competente.

Art. 126. A identificação constará do seguinte:

a) Filiação morphologica e exame descriptivo, notas chromaticas, traços característicos, peculiaridades, marcas e signaes particulares, cicatrizes, tatuagens, anomalias congenitas, accidentes ou adquiridos, etc.

b) Photographia de frente e de perfil, na escala de redução que mais convier.

c) Impressões das linhas papilares das extremidades digitaes, podendo também ser tomadas as impressões palmares, e, quando precisas para qualquer pesquisa, as das plantas dos pés, que participam da mesma invariabilidade e diversibilidade comprovadas daquellas.

Art. 127. Esses dados na sua totalidade ficam subordinados á classificação dactyloscópica, de accordo com o methodo instituido por D. Juan Vucetich.

Art. 128. É expressamente prohibida a exhibição em publico da photographia judiciaria de qualquer processado que houver sido absolvido.

As photographias dessa natureza só serão juntas aos autos quando houver requisição expressa da autoridade judiciaria.

Art. 129. O Gabinete organizará uma galeria dos ladroes conhecidos, para uso privativo das autoridades policiaes e para ser consultada pelas pessoas que tiverem soffrido algum furto. Nessa galeria só figurarão os individuos que tiverem pelo menos duas condemnações passadas em julgado por crime contra a propriedade. A qualquer tempo poderão os individuos nessas condições provar a sua rehabilitação e requerer a retirada do seu retrato da alludida galeria.

Art. 130. É expressamente prohibido o desnudamento, ainda que parcial, de qualquer detento, só se anotando das marcas a que se refere a lettra A, do art. 126 as que forem visiveis na vida ordinaria e possam facilitar o reconhecimento.

Art. 131. As impressões digito-palmares e plantares sagittas, bem como as invisiveis reveladas podem facilitar a descoberta do criminoso, devendo as que forem encontradas em qualquer local do crime pelo perito medico legal ser definidas, classificadas e enviadas ao Gabinete para confrontação e busca nos archivos, esforçando-se por manter o caracter tecnico e de applicação pratica que o presente regulamento lhe attribue.

Art. 132. A identidade de formula não implica em identidade de impressão, servindo apenas para a conveniente distribuição das individuoses dactyloscópicas nos armarios de classificação e podendo esta ser ampliada além dos quatro typos fundamentaes pela decomposição em familias ou grupos de accordo com o traço geral das figuras.

Art. 133. Tudo que vier a representar um adiantamento ao progresso scientifico susceptivel de applicação facil e certa á identificação das pessoas, poderá ser adoptado, embora não figure no presente regulamento.

Art. 134. O Gabinete afastará com cuidado toda sorte de indagações que possam acarretar duvidas ou suggerir divergencias, esforçando-se por manter o caracter tecnico e de applicação pratica que o presente regulamento lhe attribue.

## CAPITULO III

### DA VERIFICAÇÃO DAS REINCIDENCIAS NOS CASOS DE VADIAGEM

Art. 135. Compete especial e privativamente ao Gabinete o encargo de verificar a quebra dos termos de tomar occupação assignados pelos vadios que tiverem sido condemnados como tal pelos Pretores, na forma da legislação em vigor.

Art. 136. Do termo de tomar occupação deverão constar o numero da prova de identidade do contraventor e os nomes suppostos de que o mesmo tiver usado em anteriores processos e prisões. O Juiz mandará na sua sentença que o Escrivão da Pretoria extraia copia do alludido termo e remetta-o ao Gabinete dentro do prazo maximo de 48 horas.

§ 1º. O escrivão fará a remessa dentro do prazo estabelecido.

Art. 137. O alvará de todo vagabundo que tiver sido condemnado pela primeira vez e houver cumprido a pena, deverá ser acompanhado de um salvo-conducto que garanta ao individuo nessas condições o prazo que a lei lhe faculta para procurar occupação.

§ 1º. O Administrador da Casa de Detenção deverá devolver incontinentemente ao Juiz o alvará que não vier acompanhado do salvo conducto, e requisitar este segundo documento para entregar-o ao detento no momento de ser solto.

§ 2º. Nenhum contraventor poderá de novo ser processado como vadio, não interregno assignalado pelo salvo-conducto.

## CAPITULO IV

### DO PESSOAL

Art. 138. O pessoal do Gabinete se comporá do:

- 1 director;
- 1 encarregado da secção de informações;
- 2 auxiliares da secção de informações;
- 1 encarregado da secção de identificação;
- 3 auxiliares da secção de identificação;
- 1 encarregado da secção de estatística;
- 1 auxiliar da secção de estatística;
- 1 encarregado da secção photographica;
- 1 auxiliar da secção photographica;
- 1 continuo.

Art. 139. O Director será nomeado dentre os cidadãos de notavel competência, á juizo do Chefe de Policia; dependendo de acesso e do merecimento individual as nomeações de encarregados das secções de informações, de identificação e de estatística, preferindo-se em igualdade de condições os mais antigos dos auxiliares.

Art. 140. Os auxiliares dessas secções serão nomeados dentre os cidadãos maiores de 21 annos e menores de 60 de reconocida idoneidade demonstrada em concurso.

§ 1º. As condições para a inscripção e as provas do concurso, serão as mesmas estabelecidas para os amanuenses da Secretaria de Policia; devendo, entretanto, os candidatos ser também examinados sobre questões praticas das respectivas secções.

## CAPITULO V

### DA DIVISÃO DO SERVIÇO

Art. 141. Para boa ordem do serviço, o Gabinete se dobrará em quatro secções, a saber:

- a) secção de informações;
- b) secção de identificação;
- c) secção photographica;
- d) secção de estatística.

§ 1º. Os funcionarios dessas secções terão as attribuições adiante especificadas, cabendo ao continuo, que accumulará as funções de porteiro, a guarda e limpeza da Repartição, além do que lhe for determinado pelo director ou pelo encarregado da secção de informações.

§ 2º. O director poderá transferir de secção os encarregados e auxiliares e bem assim mandar que os de uma ajudem aos de outra, sempre que observar que em qualquer dellas existê accumulo de serviço.

## CAPITULO VI

### DO DIRECTOR

Art. 142. Ao director compete especialmente a redacção do *Boletim Policial*, de publicação mensal e distribuição gratuita pelas autoridades e respectivos funcionarios.

## Art. 143. Incumbe-lhe mais :

a) dirigir e fiscalisar todo o serviço de identificação, tanto no gabinete propriamente dito, como nas secções filiaes instaladas em cada delegacia ;

b) acompanhar de perto todos os estudos que se fizerem no estrangeiro a respeito de identificação, referindo mensalmente ao Chefe de Polícia, por meio de um relatório minucioso, tudo quanto tiver lido ou sabido que represente progresso na materia ;

c) imprimir a orientação devida aos trabalhos technicos, esforçando-se por amplial-os e aperfeiçoal-os cada vez mais ;

d) examinar, conferir e visar todas as semanas, os mapps que as quatro secções lhe apresentarem do trabalho effectuado, enviando-os ao Chefe de Polícia com as observações que o interesse do serviço lhe suggerir ;

e) examinar pessoalmente e com frequencia nas delegacias a escripturação dos livros que interessem ao serviço de estatística, distribuindo os mapps e formularios e explicando a maneira de enchel-os correctamente ;

f) manter estreitas relações com as repartições congêneres do exterior ;

g) dirigir o curso de filiação morphologica e exame descriptivo, funcionando como seu assistente o encarregado da secção que designar ;

h) autorizar os fornecimentos e visar as contas de despeza do material, enviando-as mensalmente á secretaria, para serem devidamente processadas ;

i) redigir o relatório annual da repartição, enviando-o ao Chefe de Polícia até o dia 5 de fevereiro de cada anno ;

j) indicar o propor todas as medidas que lhe parecerem necessarias e uteis ao bom andamento dos trabalhos a cargo do gabinete.

Art. 144. O director será substituido nos seus impedimentos ou quando estiver inspecionando as filiaes, ou occupado em outros trabalhos officiaes, pelo encarregado da secção de informações, o qual funcionará como sub-director, podendo neste caracter e naquellas occasiões assignar o expediente que for urgente e inadiavel.

## CAPITULO VII

## DA SECÇÃO DE INFORMAÇÕES

Art. 145. A secção de informações terá a seu cargo todo o expediente da Repartição, e bem assim a organização systemática dos registros individuaes, a expedição das certidões, folhas de antecedentes e attestados de boa conducta, que forem requisitados em boa e devida forma ao director.

Art. 146. A certidão, attestado ou folha corrida levará sempre a indicação do numero da prova de identidade da pessoa a quem se referir ; terá fé publica quer affirme bom procedimento anterior, quer registre casos de reincidencia ou simplesmente de máos antecedentes.

Art. 147. A secção de informações terá a seu cargo especialmente a escripturação do anverso das folhas do livros de registro, cabendo á secção de identificação a escripturação do verso das mesmas folhas, onde se accumulam os elementos de identidade sobre os quaes repousará todo o mecanismo do serviço interno da repartição.

Art. 148. O encarregado da secção que accumular as funcções de sub-director, na forma estabelecida pelo art. 144, dirigirá todo o serviço, distribuindo-o da melhor maneira pelos dous auxiliares e reclamando outros extraordinarios sempre que houver affluencia de trabalho.

Art. 149. A secção organizará tambem um promptuario em relação a cada pessoa processada e identificada, devendo ser appensos a elle todos os papeis que se referirem a um mesmo individuo.

§ 1.º Nesses papeis ficam comprehendidos: o boletim da delegacia, com a qualificação do accusado e a cópia textual da nota de culpa que lhe tiver sido entregue ; a guia de entrada na Casa de Detenção ; as ordens de passagens á disposição de outras autoridades ; as requisições, as communicacões de denuncia, pronuncia e julgamento ; a sentença final ; as ordens de *habeas corpus* ; os alvarás de soltura em geral ; a cópia da carta de guia, etc.

§ 2.º Não se tratando de simples contraventores, serão tambem registrados nos promptuarios as noticias dos jornaes diarios que disserem respeito a crimes e delictos, ficando essas noticias formando parte da historia social dos accusados e devendo com tal fim o Chefe de Polícia habilitar o Gabinete com assignaturas de todas as folhas quotidianas que se publicarem na Capital.

§ 3.º Os promptuarios poderão ser divididos em grupos ou secções que facilitem a sua busca e manuseio, cumprindo consi-

deral-os como simples autos de expediente para uso privado da repartição, e coordenados apenas com o fim de concentrar num só volume todos os papeis que se referirem a um mesmo individuo, e todas as informações que possam determinar melhor o seu modo de ser particular.

§ 4.º Sarà reunidos aos promptuarios respectivos os relatórios formulados pelos delegados e enviados aos juizes ficando estabelecido que nenhum inquerito ou processo será remettido ao poder judiciario, sem que a autoridade policial o faça acompanhar de um relatório circunstanciado, do qual o escrivão, nas delegacias de primeira entrancia e o escrevente, nas de segunda e terceira, extrahirá cópia, remettendo-a dentro do prazo de cinco dias ao Gabinete, sob pena de suspensão.

§ 5.º Os promotores e os adjuntos publicos sempre que offerecerem denuncia contra qualquer criminoso deverão communicar o facto ao Gabinete para o devido registro no promptuario cabendo ao Procurador Geral no Districto Federal providenciar sempre que houver inobservancia desta disposição.

Art. 150. A secção terá os livros que forem necessarios segundo os modelos traçados pelo director e approvados pelo Chefe de Polícia.

## CAPITULO VIII

## DA SECÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 151. A esta secção incumbe o trabalho technico de registrar pelo methodo já indicado no Capitulo II a identidade de todas as pessoas detidas e bem assim daquellas que desejarem inscrever-se no Registro Civil do Gabinete, incluidos neste numero todos os auxiliares de policia enumerados no art. 123 letra b.

Art. 152. Ao encarregado da secção incumbe, além da direcção dos trabalhos respectivos, a escripturação do livro de registro geral na parte correspondente á identificação e bem assim a escripturação e numeração das individuaes dactyloscopias.

Paragrapho unico. A escripturação do livro de registro será sempre feita pelos boletins e guias, authenticatedos uns e outras pela impressão do pollegar direito da pessoa detida.

Art. 153. Os tres auxiliares da secção serão pelo director designados em portaria por ordem numerica e trabalharão sob as vistas e direcção do encarregado.

Art. 154. Ao primeiro auxiliar incumbirá especialmente a tomada das impressões digitales.

§ 1.º Essas impressões não serão rodadas, cumprindo obtel-as com auxilio de aparelho ou dispositivo especial que permita apanhar-as do lado a lado de cada phalangeta, sem nenhum movimento giratorio que possa impedir que appareçam as linhas dos vertices, entendendo-se que estas são de importancia capital nos pollogares, porque pela sua inclinação indicam loge se pertencem á mão direita ou esquerda.

§ 2.º De cada pessoa identificada se tirarão tres individuaes dactyloscopicas, sendo uma para o armario de classificação, outra para ser annexada ao promptuario e uma terceira sem numeração e sem dizeres, para servir de elemento de estudo, além da que ficará registrada na respectiva folha do livro de registro geral, e das que accaso possam ser exigidas para permuta com os Gabinetes congêneres.

Art. 155. Ao segundo auxiliar incumbirá especialmente :

a) a escripturação do registro alphabetico, que será feito por meio de cartões apropriados ;

b) a escripturação e registro dos vulgos ou antonomasias ;

c) a escripturação do indicador morphologico de accordo com o modelo que for adoptado.

Art. 156. Ao terceiro auxiliar cabe, além da escripturação dos livros do movimento diario e cartões destinados á photographia, a copia e desenho das tatuagens.

Art. 157. A annotação das marcas particulares se fará por extenso, sem symbolos ou abreviaturas que possam dificultar a leitura ou gerar confusões ; outro tanto se fará em relação a filiação morphologica e ao exame descriptivo.

Art. 158. Se a pessoa que tiver de ser identificada já figurar no antigo registro receberá numero novo, annotando-se porém juntamente o primitivo e devendo os cartões anthropometrico e alphabetico ser retirados dos armarios e annexados ao promptuario, uma vez substituidos por outros de modelos que forem adoptados.

## CAPITULO IX

## DA SECÇÃO PHOTOGRAPHICA

Art. 159. A esta secção caberão todos os trabalhos de photographia, preparo de modelos para o curso de filiação morphologica, copias e ampliações de impressões, etc.

Art. 160. O encarregado da secção responderá pelo serviço, devendo ser ajudado pelo auxiliar.

Art. 161. Na terça-feira de cada semana o encarregado da secção é obrigado a entregar, devidamente colladas nos cartões respectivos, todas as photographias tiradas na semana anterior.

Art. 162. Todas as chapas levarão o numero da individual dactyloscópica, respondendo o encarregado por qualquer extravio ou inutilização que porventura se verificar.

Art. 163. É expressamente vedado, tanto ao encarregado como ao auxiliar, se utilizarem deapparelhos ou material do gabinete para serviços particulares de que absolutamente não poderão occupar-se, sob pena de perda do emprego.

## CAPITULO X

### DA SECÇÃO DE ESTATISTICA

Art. 164. A esta secção incumbe a elaboração systematica da estatística policial, criminal, correccional e penitenciaria, além daquella que disser respeito aos trabalhos do gabinete propriamente dito.

Art. 165. Todas as repartições e delegacias de Policia são obrigadas a enviar no fim de cada trimestre, de accordo com os formularios que receberem, os quadros de seu movimento, cabendo á secção uniformisal-os para a conveniente publicação no *Boletim Policial*.

Art. 166. A estatística policial abrangerá: incendios, desastres, suicidios e tentativas de suicidio; e, sob a rubrica geral de assistencia publica, tudo que se referir a indigentes, menores e loucos. Compreenderá mais: movimento dos xadrezes e das delegacias (prisões ligeiras); da secretaria (officios expedidos, passaportes concedidos, licenças, etc.); do serviço medico legal (autopsias, corpos de delicto, exames diversos, etc.); da Inspectoria de Policia Maritima (entradas e sahidas de vapores e de passageiros, diligencias effectuadas); do Deposito de Presos, Casa de Detenção, Escola Correccional, Asylo de Menores e Colonia Correccional (entradas, sahidas, existencia); da Inspectoria de Agentes (capturas, diligencias, etc.); da Inspectoria de Vehiculos (matriculas de cocheiros, apprehensões de carteiras, exames, etc.); da Guarda Civil (admissão, baixas, prisões, etc.).

Art. 167. A estatística pessoal comprehenderá os crimes e contravenções processados pela policia e será completada tanto quanto possivel por uma verdadeira estatística judiciaria, que indique o resultado desses processos e o movimento dos estabelecimentos onde se cumpre pena.

Art. 168. O Chefe de Policia fará distribuir pelas delegacias e demais repartições os livros e mappas necessarios para o registro dos dados que devem ser enviados á secção de estatística, impondo as penas de multa até 100\$ aos escrivães, escreventes ou auxiliares de qualquer natureza aos quaes fôr incumbido aquelle trabalho e que o não trouxerem convenientemente em dia.

Art. 169. A secção terá tambem a seu cargo a guarda do archivo e a conservação da bibliotheca.

Art. 170. O serviço de estatística será feito por meio de cartões apropriados, devendo os quadros ser publicados trimenalmente e reunidos depois em mappas annuaes que serão remetidos ao Ministerio da Justiça.

Art. 171. O encarregado da secção dirigirá o serviço, ajudado pelo auxiliar.

## CAPITULO XI

### DO «BOLETIM POLICIAL»

Art. 172. O Gabinete publicará mensalmente um *Boletim Policial* na forma estabelecida pelo art. 123 letter i contendo uma parte official e outra propriamente doutrinaria.

Art. 173. Nessa publicação poderão collaborar todos os funcionarios e pessoas competentes que se interessarem pelo progresso da instituição policial.

Art. 174. A parte doutrinaria do *Boletim* ficará sujeita á orientação do Chefe de Policia, a quem o director pedirá as necessarias instruções.

A parte official será o registro de todos os actos emanados da administração policial.

Art. 175. Terão cabida nas paginas do *Boletim* todas as indagações scientificas ou investigações technicas que sirvam para elevar o nivel da cultura profissional de todos os funcionarios da administração.

## CAPITULO XII

### DAS FILIAES E DA TURMA DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 176. Em cada Delegacia de Policia existirá uma pequena filial do Gabinete dirigida por um identificador, que se incumbirá especialmente da tomada das impressões digitais de todas as pessoas detidas, para facilitar por esse meio os pedidos de informações a respeito de antecedentes, ficando com tal fim dispensada a remessa dos presos ao Gabinete.

Art. 177. O escrivão que não juntar aos autos dos inqueritos e processos em que figurarem réos presos a individual dactyloscópica dos mesmos tomada na propria delegacia commetterá falta passivel de multa até 100\$000.

Paragrapho unico. A mesma pena poderá ser applicada sempre que o escrivão incorrer em falta identica, quanto as informações enviadas pelo Gabinete, sejam ellas favoraveis ou não aos accusados.

Art. 178. Em cada Delegacia existirá um livro conforme o modelo distribuido e semelhante ao Livro de Registro Geral do Gabinete, de sorte que cada uma possa formar o seu cadastro particular dos criminosos e contraventores habituaes da zona de sua jurisdição.

Art. 179. Para diffusão do systema digital pelas Delegacias, o Chefe de Policia organizará uma turma de identificação subordinada ao Director do Gabinete.

## CAPITULO XIII

### DAS MATRICULAS NA CASA DE DETENÇÃO

Art. 180. É mantido o actual serviço de matriculas na Casa de Detenção, mas unicamente para boa ordem do serviço interno da mesma casa.

Art. 181. Dos livros respectivos alli adoptados serão supprimidos os actuaes dizeres referentes á identidade dos detentos, devendo o director do Gabinete propor outro modelo mais consentaneo com os progressos effectuados na materia.

Paragrapho unico. Essa disposição é extensiva a todos os livros e formularios policiaes em que figurarem rubricas attinentes á identificação.

Art. 182. Todas as communicações, guias, alvarás, pronuncias, etc. que a Casa de Detenção receber, uma vez registrados nos livros, deverão ser remetidos em original ao Gabinete onde ficarão annexados aos promptuarios.

## CAPITULO XIV

### DAS MATRICULAS FACULTATIVAS DO PESSOAL DO SERVIÇO DOMESTICO

Art. 183. O Gabinete creará um registro especial, com matricula facultativa para os criados e demais pessoas empregadas no serviço domestico, em geral, que desejarem boas referencias da policia.

§ 1.º Para inscripção nesse registro e aquisição da carteira respectiva, com retrato, impressão e attestado, bastará um simples requerimento ao director, pedindo ser identificado com tal fim.

§ 2.º Não se concederá a carteira de identidade a nenhum individuo que tiver maus antecedentes.

§ 3.º Será cassada a carteira pertencente ao individuo processado criminalmente, mencionando-se esta circumstancia na respectiva matricula.

Art. 184. O portador da carteira de identidade, sempre que deixar o emprego em uma casa, poderá pedir que o patrão, a cujo serviço estava, escreva nella um attestado que lhe facilite a obtenção de uma nova collocação. Se esse attestado lhe for negado, poderá pedir ao delegado do districto que syndique da razão da sahida, devendo o mesmo delegado passar a certidão se não tiver havido causa que desabone a honorabilidade do empregado.

## TITULO IX

### Da Inspectoria de policia maritima

Art. 185. O serviço do policia maritima é exercido por um inspector geral, cinco sub-inspectores e dois auxiliares, todos sob a immediata fiscalização do terceiro delegado auxiliar.

**Art. 186. Compete á policia maritima :**

I. Visitar todas as embarcações á vela ou a vapor que entrarem ou sahirem do porto do Districto Federal, exceptuados os navios de guerra, nacionaes ou estrangeiros.

II. Exercer a maxima vigilancia no porto, caes, ilhas, praias, docas e ancoradouros sem prejuizo das attribuições conferidas a Alfandega e a Capitania do Porto.

III. A inspecção e fiscalisação do serviço de embarque e desembarque detendo aos passageiros cuja captura houver sido determinada pelas autoridades superiores.

IV. Auxiliar a repressão do crime de contrabando, quando solicitada pela autoridade fiscal.

V. A prisão dos individuos encontrados na pratica de crimes communs ou em contravenção ao Regulamento da Capitania do Porto ou em virtude de requisição de auctoridade competente.

VI. O auxilio, nos casos de incendio a bordo de navios, edificios, depositos, trapiches ou dependencias da Alfandega, empregando todos os meios para sua extincção e salvamento das pessoas e objectos.

VII. Acudir a naufragios nas aguas territoriaes do Districto Federal, prestando todo o auxilio as autoridades fiscaes afim de que sejam arrecadados e conduzidos para a Alfandega os generos e mercadorias sujeitos a direitos, na conformidade da legislação respectiva.

VIII. O policiamento geral da bahia do Rio de Janeiro.

Art. 187. A visita de entrada será feita no ancoradouro de franquia.

Paragrapho unico. Immediatamente depois da visita da Directoria da Saude do Porto o Inspector ou sub-inspector, a quem competir, subirá a bordo da embarcação e procederá a visita de policia.

Art. 188. A visita constará de verificação minuciosa das listas de passageiros que tiverem de desembarcar, dos que viajam em transitio e da fiscalisação dos que se destinam a este porto.

Art. 189. E' expressamente prohibida no portaló dos navios agglomerações de catraeiros, remadores e carregadores e bem assim o accumulo de embarcações no costado dos mesmos navios.

Art. 190. Os commandantes serão obrigados a entregar ao funcionario encarregado da visita uma relação nominal dos passageiros em transitio e uma declaração, conforme os modelos annexos.

Art. 191. Os commandantes não consentirão que os passageiros ou qualquer outra pessoa do bordo desembarquem sem que tenha sido effectuada a visita da policia maritima, sob pena de multa de 50\$000 a 100\$000 por pessoa.

Art. 192. Finda a visita das autoridades da Saude, Policia, Alfandega e Correio será permittido o ingresso de visitantes a bordo e desembarque dos passageiros no ancoradouro de franquia ou de descarga.

Art. 193. Os agentes ou representantes de Companhias de vapores remetterão á inspectoría de policia maritima, uma hora antes da sahida do vapor ou navio, a relação nominal dos passageiros embarcados (modelo n. ).

Art. 194. Depois de examinado o documento de que trata o artigo antecedente, o funcionario da policia maritima irá a bordo e verificará se o numero de passageiros embarcados corresponde ao da relação entregue, feito o que dará, sem mais formalidades, o despacho de sahida (modelo n. ).

Paragrapho unico. Dado o despacho de sahida não será permittido vender passagens a bordo, sob pena de multa de 200\$ por pessoa.

Art. 195. O serviço dos funcionarios da Inspectoría de Policia Maritima será distribuido por escala, semanalmente.

Art. 196. A visita começará ao nascer do sol.

Art. 197. Ao inspector da policia maritima compete especialmente :

I. Escrever as partes diarias de entradas e sahidas e remettel-as ao terceiro Delegado Auxiliar, a quem dará conhecimento de todas as occurrencias.

II. Encarregar-se da estatística mensal de entradas e sahidas de passageiros e escripturar os livros respectivos. Um exemplar desta estatística será remettido á Secretaria de Policia e outro ao Gabinete de Identificação e Estatística.

III. Dirigir e fiscalisar os serviços da repartição, providenciando para que sejam executados com ordem, regularidade e proveito publico.

IV. Fazer a distribuição de sub-inspectores, semanalmente e por escala para a visita a bordo de navios e vapores.

V. Visitar sempre que fôr necessario os vapores e navios por occasião de sua entrada e sahida, afim de verificar se o serviço é feito de accordo com as disposições deste Regulamento.

VI. Remetter no fim de cada mez á Repartição Central de Policia, o ponto dos funcionarios de policia maritima e agentes á sua disposição.

VII. Corresponder-se directamente com o chefe de policia, no caso de serviço ou providencia urgente.

Art. 198. No gabinete da Inspectoría de Policia Maritima haverá um album de photographias e individuos dactyloscopicos dos ladrões, contrabandistas e caftens que já tenham sido processados, deportados e identificados no respectivo gabinete.

Art. 199. O inspector e sub-inspector e auxiliares de policia maritima, usarão em serviço, dolman de panno azul ferrete, frente abotoada por um colchete e sete botões dourados, ficando o lado esquerdo por cima do direito por meio de uma ingieza cosida até em baixo, onde os d'anteiros serão cortados em angulo recto, golla em pé de 0,035 de altura e mangas de duas costuras, sem canhão; calça de igual fazenda, bonet de panno azul ferrete, com o emblema da Republica encimado pelas iniciaes P. M., tendo o diametro da base igual ao da capa e da altura de 0,07 e guarnecido de uma fita de retroz azul ferrete de seda.

O inspector geral usará em cada punho do dolman duas estrellas e duas na golla, bordadas a ouro e no bonet 4 frisos também bordados a ouro; e os sub inspectores uma estrella em cada punho bordada a seda verde e amarella.

Art. 200. Os auxiliares de policia maritima, exercerão as funcções que lhes forem distribuidas pelo respectivo inspector relativamente a escripturação ou serviço externo.

**TITULO X****Do Corpo de Investigaçã e Segurança Publica****CAPITULO I****DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 201. O Corpo de Segurança é uma instituição de agentes indispensaveis ao serviço de prevenção, investigação e vigilancia policial, protecção aos direitos individuaes, manutenção da ordem publica, e compor-se-ha de um inspector e oitenta agentes.

Além do inspector poderá o chefe de policia designar um agente para exercer as funcções de ajudante.

Art. 202. Haverá um livro especial (modelo n. ) contendo o nome de cada um dos agentes, seu retrato, nacionalidade, estado e idade, domicilio e filiação. Neste livro serão registradas todas as occurrencias que disserem respeito ao agente no desempenho de seu emprego.

**CAPITULO III****DO INSPECTOR**

Art. 203. Ao inspector incumbem :

I. Corresponder-se immediatamente com o Chefe de Policia e delegados auxiliares, sempre que for conveniente ao serviço publico.

II. Comparecer diariamente á Repartição Central, dando sciencia ao Chefe de Policia das occurrencias do dia anterior e do movimento geral do serviço.

III. Dirigir e encaminhar as investigações confiadas aos agentes ou fazel-as pessoalmente quando o Chefe de Policia assim o ordenar.

IV. Instruir, advertir, reprehender os agentes, podendo impor-lhes a pena de suspensão até oito dias.

V. Prestar informações ao Chefe de Policia sobre o procedimento dos agentes e serviços relevantes que tenham desempenhado.

VI. Estabelecer diariamente, em detalhe, os serviços que os agentes deverão executar no dia seguinte.

VII. Dar parte ao Chefe de Policia das faltas e omissões em que haja incorrido o agente no desempenho de qualquer serviço.

VIII. Organizar no fim de cada mez a folha de pagamento podendo justificar as faltas até o numero de tres.

IX. Ter sob sua guarda e responsabilidade um livro especial, em que serão registrados, em relação a cada individuo preso ou detido, os seus antecedentes, nome, nacionalidade, filiação, estado, idade, profissão, residencia, os motivos da prisão e a ordem de quem foi effectuada. As informações constantes desse livro não poderão ser fornecidas a qualquer outra autoridade senão em virtude de ordem expressa do Chefe de Policia; sendo em absoluto, vedado o seu conhecimento á pessoas estranhas á policia.

## CAPITULO III

## DOS AGENTES

Art. 204. O agente de segurança, em virtude de suas funções especiaes, terá jurisdição em todo territorio do Districto Federal, com as restricções prescriptas no presente Regulamento, sendo por isso obrigado :

I. A comparecer diariamente á sua repartição, assignando o respectivo ponto, salvo si estiver no desempenho de qualquer serviço ou commissão;

II. A fornecer ao inspector, as informações relativas a algum crime que venha ao seu conhecimento;

III. A fazer prender em flagrante os criminosos, os individuos contra os quaes houver mandado ou ordem de prisão, os pronunciados em crimes não afiançados ou inafiançaveis e os que tiverem sido condemnados;

IV. A observar e cumprir com solicitude, zelo e honestidade as ordens e instrucções recebidas de seus superiores.

V. A prevenir os delictos, deter os ladrões conhecidos e os que forem encontrados com instrumentos proprios para roubar, os menores extraviados ou vagabundos, os ebrios, vadios e capoeiras, e as prostitutas que se apresentarem em publico provocando escandalo ou commettendo offensas á moral e aos bons costumes. Os individuos detidos nestas condições serão immediatamente levados á presença da autoridade competente.

Art. 205. Em qualquer lugar em que estejam os agentes deverão sempre observar os individuos conhecidos como prejudiciaes a tranquillidade publica.

Art. 206. Não será permitido ao agente publicar o seu nome nos órgãos da imprensa, quaesquer que sejam as diligencias em que tenha cooperado.

Art. 207. O agente de segurança não poderá iniciar investigação alguma sem ordem expressa do Chefe de Policia, delegados auxiliares ou do inspector.

## CAPITULO IV

## DA ORDEM DO SERVIÇO

Art. 208. Os serviços do Corpo de Segurança serão distribuidos por três secções especiaes, que se subdivirão em turmas.

Art. 209. A primeira secção, composta de 35 agentes, terá a seu cargo :

I. As investigações policiaes.

II. O registro de ladrões e condemnados que tendo cumprido pena na Casa de Correção, estejam sob a vigilancia da policia.

III. Visitar hospedarias, estalagens, restaurants, casas de pasto e hotéis, advertindo os respectivos donos ou encarregados da presença de individuos suspeitos e indicando ao Chefe de Policia, por intermedio do inspector, o nome daquelles que, apesar do aviso, os hospedem ou protejam.

Art. 210. A segunda secção, composta de 25 agentes, terá a seu cargo :

I. A vigilancia e prevenção de delictos.

II. A vigilancia nos theatros, jardins, bancos, repartições e estabelecimentos publicos, reuniões e festas publicas.

Art. 211. A terceira secção, composta de 20 agentes, compete :

I. Auxiliar á policia do porto;

II. Exercer diariamente a maxima vigilancia nos pontos de embarque, cáes, praias, ilhas e estações de estradas de ferro;

III. Observar os viajantes e passageiros suspeitos, detendo aquelle cuja captura houver sido recommendada ou tornar-se necessaria, tomando nota dos suspeitos encontrados, acompanhando e vigiando-os.

IV. Comunicar verbalmente ou por escripto ás autoridades competentes os nomes dos ladrões e criminosos encontrados fóra da jurisdição do Districto Federal.

Art. 212. No livro de registros dos condemnados (modelo n. ) que tenham sahido na Casa de Correção, se mencionarão o nome do individuo, nacionalidade, idade, estado, profissão, do micilio, antecedentes, característicos e retrato fornecido pelo Gabinete de Identificação.

Art. 213. O agente terá uma carteira com o seu retrato, nome e idade. Esta carteira será devidamente firmada pelo Chefe de Policia.

Art. 214. Sendo de character reservado o serviço de investigação e de vigilancia, o agente usará do traje que na ocasião mais conveniente fór para o exito satisfactorio de sua commissão.

Art. 215. Independente de licença prévia e por simples autorização do Chefe de Policia, Delegados Auxiliares ou do Inspector, o agente poderá ausentar-se em diligencia do territorio da Capital.

Art. 216. Durante a noite permanecerá na Repartição da Inspectoria uma turma de agentes, nunca inferior a quatro, para attender de prompto a qualquer requisição dos delegados auxiliares.

Art. 217. O agente exonerado será obrigado a restituir ao inspector a respectiva carteira.

Art. 218. Os objectos, dinheiro e valores arrecadados em poder dos presos serão recolhidos, com guia do inspector aos cofres da Repartição Central da Policia.

Art. 219. O Inspector é obrigado a instruir o pessoal subalterno, uma vez por semana, durante uma hora e sem prejuizo do serviço.

§ 1.º A instrucção será limitada ao ensino elementar deste regulamento; dos delictos previstos noCodigo Penal; das leis e regulamentos municipaes que dependam da policia para serem fielmente executados; de exercicios praticos que façam comprehender ao agente o modo de proceder nas diferentes occasiões em que seja necessaria a sua intervenção; finalmente, da organização do corpo de investigação criminal, suas attribuições e serviços no estrangeiro.

§ 2.º Além dessa instrucção os agentes serão obrigados a comparecer no Gabinete de Identificação para receberem o ensino de filiação morphologica e de exame descriptivo.

Art. 220. Na Inspectoria do Corpo de Segurança Publica haverá um album, contendo as photographias e impressões digitaes dos ladrões, *caçens* e criminosos que tenham sido processados ou expulsos do territorio nacional.

## TITULO XI

## Da Inspectoria de Vehiculos

## CAPITULO I

Art. 221. O serviço de inspecção e fiscalização de vehiculos no Districto Federal na parte propriamente relativa á Policia fica subordinado ao Regulamento e tabellas especiaes expedidas pelo Chefe de Policia, sendo a fiscalisação executada pelo seguinte pessoal :

1 inspector geral.

1 sub-inspector (que será designado pelo Chefe de Policia, dentre os auxiliares).

9 auxiliares.

2 escreventes.

50 fiscaes.

## CAPITULO II

## DO INSPECTOR

Art. 222. Ao inspector compete :

a) exercer a mais rigorosa vigilancia para que sejam cumpridas as disposições contidas no regulamento especial, attinentes á boa ordem do serviço;

b) distribuir e organizar o pessoal subalterno em turmas pelas diferentes zonas, designar os respectivos fiscaes e dar-lhes as instrucções necessarias;

c) corresponder-se com o Primeiro Delegado Auxiliar, a quem dará conhecimento de todas as occorrencias e das faltas commettidas pelos empregados no serviço, representando sobre a conveniencia de sua transferencia de uma para outra zona, ou exoneração;

d) tomar conhecimento de todas as carteiras, matriculas e mais documentos apprehendidos aos conductores de vehiculos e prestar informação sobre os motivos da apprehensão;

e) zelar pela ordem e regularidade da escripturação da Inspectoria e ter sob sua guarda immediata o archivo da mesma;

f) assignar as matriculas dos cocheiros e carroceiros, fiscalizando o sello devido á Fazenda Nacional a que as mesmas estão sujeitas;

g) expedir as instrucções necessarias para os exames dos pretendentes á condução de vehiculos, presidindo-os;

h) consultar o Primeiro Delegado Auxiliar nos casos omissos do presente regulamento e apresentar mensalmente ao mesmo um mappa do movimento da repartição, com discriminação das multas impostas.

## CAPITULO III

## DO SUB-INSPECTOR

Art. 223. Ao sub-inspector compete :

- a) substituir o inspector em suas faltas e impedimentos ;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as ordens e instrucções concernentes ao serviço transmittidas pelo inspector ;
- c) auxiliar o inspector no serviço interino da secretaria e nos exames que se effectuarem para habilitação dos conductores de vehiculos ;
- d) concorrer com empenho e solicitude para o bom andamento do serviço e fiel execução do presente regulamento.

## CAPITULO IV

## DOS AUXILIARES

Art. 224. Ao auxiliar compete :

- a) executar com promptidão e regularidade todas as ordens recebidas do inspector ou de quem o substitua, para o bom desempenho do seu cargo ;
- b) occupar os postos que lhe forem designados, não os abandonando por motivo de qualquer natureza ;
- c) exercer com criterio, prudencia e energia as funcções de seu cargo.
- d) não permittir que, sob qualquer pretexto, seja interrompido o transito na via publica ;
- e) apprehender a carteira e mais documentos aos conductores de vehiculos que infringirem as disposições regulamentares ;
- f) fazer remessa incontinentes dos documentos apprehendidos para a Inspectoria, acompanhados de uma parte donde constem os motivos da apprehensão ;
- g) fazer conduzir para o deposito os vehiculos abandonados na via publica ou aquelles que circularem sem estar devidamente licenciados e cujos conductores não possuirem os documentos legais.

Parapho unico. Sempre que os conductores de vehiculos, nas condições acima, desobedecerem as ordens ou desacatarem o empregado de serviço, serão conduzidos presos á presença do primeiro delegado auxiliar, para serem processados criminalmente.

h) manter a regularidade do serviço entre os fiscaes de sua zona.

Art. 225. Para cumprimento do que fica disposto, o empregado solicitará se necessario fór, o auxilio do policial ou guarda de serviço no posto mais proximo, que não lhe poderá recusar.

Art. 226. O auxiliar usará no serviço de um uniforme especial pelo qual se torne bem conhecido do publico.

Esse uniforme se comporá de calça e dolman de panno azul marinho com alamares pretos tendo na gola em metal dourado, as iniciaes I. V. e nos punhos uma esphera bordada a seda verde ; bonet de pala, da mesma fazenda com o numero que lhe couber por designação da Inspectoria.

Parapho unico. Os fiscaes terão o mesmo uniforme, á excepção da esphera nos punhos.

Art. 227. Os empregados de vehiculos perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa.

## CAPITULO V

## DOS ESCRIVENTES

Art. 228. Aos escreventes compete :

- a) fazer toda a escripturação da Inspectoria, de accordo com as determinações recebidas do inspector ;
- b) trazer em dia os lançamentos, providenciando de modo que os livros respectivos sejam escripturados em ordem, sem rasura, emenda, borrões ou quaesquer outros vícios ;
- c) permanecer na Inspectoria de dez horas da manhã ás quatro da tarde, para acudir ao serviço e prestar ás partes as informações que lhe forem solicitadas ;
- d) manter em boa ordem e guarda o archivo da Inspectoria ;

## TITULO XII

## Do deposito de presos

## DO ADMINISTRADOR

Art. 229. Ao administrador do deposito compete :

- I. Receber e fazer guardar, os presos que lhe forem enviados por qualquer autoridade.

II. Informar ao delegado auxiliar de dia, com presteza e por escripto, a entrada de algum preso que, sem guia, lhe tenha sido remetido.

III. Examinar a qualidade e quantidade de alimento fornecido aos presos sob sua guarda, fiscalizando o contracto que houver para esse fornecimento e representando ao Secretario da Policia contra qualquer abuso ou falta da parte do contractante.

IV. Apresentar mappa diario do movimento do Deposito, declarando a data da entrada de presos, a sua procedencia e indicando ás autoridades a cuja disposição elles se acham.

V. Prover o asseio, conservação e segurança do deposito, representando por escripto sobre qualquer medida que julgar necessaria.

VI. Arrecadar e remetter immediatamente á Secretaria, com informação escripta, os valores e quaesquer objectos que consigo trouxerem os presos ; ou ao Delegado auxiliar de dia quando encerrado o expediente da mesma.

VII. Velar pela saúde dos reclusos, informando sem demora, ao Delegado Auxiliar de dia de qualquer enfermidade que occorra.

VIII. Encerrar o ponto de seus auxiliares e apresental-o ao Secretario.

IX. Representar contra a falta de exacção no cumprimento de deveres dos empregados.

X. Distribuir-lhes o respectivo serviço diario.

XI. Fazer acompanhar á seus destinos, devidamente escoltados os presos que a qualquer autoridade tenham de ser apresentados.

XII. Manter em dia a escripturação do Deposito.

Art. 230. Os auxiliares do Administrador do Deposito de Presos tem por dever dar execução ás ordens do Administrador relativas ao serviço.

Art. 231. Nos impedimentos o administrador será substituido pelo auxiliar que o Chefe de Policia designar.

## TITULO XIII

## Regimentos de custas policiais

Art. 232. As custas devidas pelos actos dependentes da Policia são as seguintes :

§ 1.º Do chefe de policia:

|                                                                                                                                                                                                                        |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Alvará para obtenção na Prefeitura Municipal, de licença para commerciar em armas, inafiammaveis, polvora e outros explosivos                                                                                          | 5\$000 |
| Termo de habilitação correspondente ao alvará.                                                                                                                                                                         | 5\$000 |
| Licença para o funcionamento de sociedade recreativa                                                                                                                                                                   | 5\$000 |
| Rubrica por folha de estatutos de sociedade recreativa                                                                                                                                                                 | \$200  |
| Licença para sahida de sociedade recreativa ou não                                                                                                                                                                     | 5\$000 |
| Licença para sahida de collectividade na época destinada aos folguedos carnavalescos, quer se trate de associação já licenciada para funcionar, quer dos agrupamentos que se formem para aquelle fim na época indicada | 5\$000 |
| Licença para sahida, na época destinada aos folguedos carnavalescos, de vehiculo annuncio, conduzindo uma ou mais pessoas fantasiadas.                                                                                 | 5\$000 |
| Licença para ensaios carnavalescos                                                                                                                                                                                     | 5\$000 |
| Passaportes.                                                                                                                                                                                                           | 5\$000 |
| Termos de abertura e de encerramento de livros de talões de casa de penhores.                                                                                                                                          | \$300  |

Pelos mais actos que praticar, terá as mesmas custas estipuladas para o delegado.

§ 2.º Dos delegados de policia:

|                                                                                                                                           |         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Assistencia a autos de busca e apprehensão, de arrolamento, de abertura de cofres e outros moveis de damnificação, da avaliação e outros. | 8\$000  |
| Alvará de licença                                                                                                                         | 3\$000  |
| Assignatura em mandado de intimação, de condução e de entrega.                                                                            | 1\$000  |
| Auto de qualificação.                                                                                                                     | 1\$500  |
| Exames e julgamento de corpo de delicto, de sanidade, de idade, cadaverico, de autopsia e outros                                          | 10\$000 |
| Inquerição de cada testemunha                                                                                                             | 1\$500  |
| Se exceder de tres horas o tempo da inquerição de cada testemunha terá.                                                                   | 2\$500  |
| Julgamento em processo para termo de segurança e para prestação de fiança                                                                 | 6\$000  |
| Precatoria.                                                                                                                               | 2\$000  |
| Sahida, ainda que não se realice a diligencia requerida:                                                                                  |         |
| Até 4 kilometros além da séde da delegacia                                                                                                | 15\$000 |
| Além desse limite                                                                                                                         | 30\$000 |
| Se, em continuação tiver de ir a outros logares, terá por diligencia que se seguir de sahida de cartorio                                  | 10\$000 |

Havendo engano ou erro de diligencia, sem que a parte requerente dê causa a isso, será a mesma parte relevada de pagar custas.

§ 3.º Do escrivão:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                    |          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Autoação . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                 | 1\$000   |
| Apud-acta . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                | 3\$000   |
| Autos de abertura de cofres ou de outro movel qualquer, de damno, de arrolamento, deposito, busca e apprehensão, de prisão, qualificação, de corpo de delicto, sanidade, reconhecimento de cadaver, de autopsia e outros, que a escripta não exceda de uma folha de papel. . . . . | 10\$000  |
| Por mais cada folha de papel escripta que se seguir . . . . .                                                                                                                                                                                                                      | 6\$000   |
| Autos de avaliação e de entregas . . . . .                                                                                                                                                                                                                                         | 6\$000   |
| Busca de autos ou livros, á razão de 1\$ por anno, até trinta annos. . . . .                                                                                                                                                                                                       |          |
| Certidão em relatorio . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                    | 3\$000   |
| Citação pessoal em cartorio . . . . .                                                                                                                                                                                                                                              | 3\$000   |
| Citação por carta. . . . .                                                                                                                                                                                                                                                         | 3\$000   |
| Concerto e conferencia de traslado, a quarta parte do feito do mesmo traslado. . . . .                                                                                                                                                                                             |          |
| Depoimento de cada testemunha . . . . .                                                                                                                                                                                                                                            | 6\$000   |
| Se o trabalho exceder de tres horas, terá pelo depoimento tomado de cada testemunha. . . . .                                                                                                                                                                                       | 10\$000  |
| Se o depoimento exceder de duas folhas de papel. . . . .                                                                                                                                                                                                                           | 15\$000  |
| Guia. . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                      | 1\$000   |
| Informação. . . . .                                                                                                                                                                                                                                                                | 3\$000   |
| Mais de uma diligencia feita fóra da Delegacia, no mesmo dia e seguida: . . . . .                                                                                                                                                                                                  |          |
| Pela primeira sahida de cartorio. . . . .                                                                                                                                                                                                                                          | 12\$000  |
| Cada uma das outras sahidas . . . . .                                                                                                                                                                                                                                              | 6\$000   |
| Mandados de intimação, de condução, de busca e apprehensão. . . . .                                                                                                                                                                                                                | 3\$000   |
| Se o mandado exceder de mais de uma folha de papel pagará mais a rasa. . . . .                                                                                                                                                                                                     |          |
| Precatoria além da rasa . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                  | 4\$000   |
| Rasa de certidão e traslado, á razão de (por linha de 30 lettras). . . . .                                                                                                                                                                                                         | \$040    |
| Sahida de cartorio: . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                      |          |
| Até 4 kilometros da sede da Delegacia. . . . .                                                                                                                                                                                                                                     | 12\$000  |
| Além dessa distancia. . . . .                                                                                                                                                                                                                                                      | 25\$000  |
| Termos de conclusão, data, visto, recebimento e remessa. . . . .                                                                                                                                                                                                                   | \$300    |
| Termos de audiencia, de assentado, de encerramento e de entrega. . . . .                                                                                                                                                                                                           | 2\$000   |
| Termo de fiança . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                          | 8\$000   |
| Termo de assistencia, de recurso e de segurança . . . . .                                                                                                                                                                                                                          | 3\$000   |
| § 4.º Do official de justiça: . . . . .                                                                                                                                                                                                                                            |          |
| Autos de busca e apprehensão, de deposito, entrega e de outras diligencias feitas dentro de um kilometro da sede da Delegacia . . . . .                                                                                                                                            | 10\$000  |
| Além desse limite . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                        | 16\$000  |
| Auto de prisão feita na Delegacia. . . . .                                                                                                                                                                                                                                         | 10\$000  |
| Fóra da Delegacia . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                        | 16\$000  |
| Citação pessoal . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                          | 3\$000   |
| Citação por carta . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                        | 3\$000   |
| Condução de testemunha . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                   | 6\$000   |
| Diligencia para citação não effectuada . . . . .                                                                                                                                                                                                                                   | 2\$000   |
| § 5.º Dos peritos: . . . . .                                                                                                                                                                                                                                                       |          |
| Exames de corpo de delicto, de idade, verificação do obito, de sanidade e outros, quando feitos a requerimento particular, cada perito . . . . .                                                                                                                                   | 100\$000 |
| Exame de autopsia, idem, idem . . . . .                                                                                                                                                                                                                                            | 200\$000 |
| Simplex exames de documentos, vistorias, etc., cada perito . . . . .                                                                                                                                                                                                               | 150\$000 |
| Se o exame depender de tempo, maior trabalho e laudo circunstanciado de 200\$000 a . . . . .                                                                                                                                                                                       | 300\$000 |
| por arbitramento da autoridade perante a qual fôr feito o exame. . . . .                                                                                                                                                                                                           |          |

§ 6.º Para as diligencias feitas fóra da Delegacia a parte requerente fornecerá condução.

§ 7.º Essas custas pertencerão aos peritos nomeados quer façam ou não parte do quadro do pessoal da Policia.

Art. 233. Todas as custas e emolumentos em processos e actos dependentes dos funcionarios remunerados da policia, serão arrecadados em sello federal, como renda da União, incorrendo em responsabilidade criminal (Cod. Penal art. 214) a autoridade, funcionario ou auxiliar que receber qualquer quantia sob qualquer pretexto.

#### TITULO XIV

##### Disposições geraes

Art. 234. Aos Delegados, Commissarios, Inspectores, sub-Inspectores e Agentes do Corpo de Segurança que em diligencia soffrerem lesão que determine impedimento de serviço activo, será fornecido o necessario tratamento medico e cirur-

gico, além da concessão de licença na forma das leis vigentes.

Art. 235 No caso de fallecimento, os funeraes serão feitos por conta da policia, abonando-se á familia do morto auxilio correspondente a um mez de vencimento.

Art. 236. Os vencimentos do pessoal da policia são os das tabellas annexas.

Art. 237. Os escrivães de policia, para o effeito da aposentadoria, contarão o tempo que tenham servido em outros empregos de policia.

Art. 238. A internação dos mendigos nos hospicios e asylos será administrativamente autorizada pelo Chefe de Policia ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 239. O procedimento em segredo de justiça bem como a incomunicabilidade dos iniciados só é permitido quando as exigencias do caso o determine, e será sempre declarado por despacho nos autos.

Art. 240. Como simples indiciados em crimes communs ou no caso de pronuncia, serão recolhidos ás fortalezas ou quartéis, á disposição das autoridades civis:

I. Os militares de terra e mar.

II. Os que tenham titulos scientificos por qualquer das Faculdades da Republica.

III. Os officiaes da Guarda Nacional, da Força Policial ou do Corpo de Bombeiros.

Art. 241. Os autos de prisão em flagrante, de corpos de delicto e de quaisquer exames, deverão ser assignados e rubricados pela autoridade que os presidir.

Art. 242. Nos casos de prisão em flagrante delicto ou de haver sido a prisão preventiva concedida, o inquirito policial será concluido no prazo de cinco dias contados da data da mesma prisão. Findo esse prazo, será remetido ao juiz competente.

Art. 243. O inquerito policial será regulado pelas disposições da lei n. 2033 de 20 de setembro de 1871 e Decreto n. 4824 de 22 de novembro do mesmo anno.

§ 1.º Haverá recurso propriamente dito dos despachos que concederem ou denegarem a fiança e de seu arbitramento.

§ 2.º O recurso será interposto, processado e apresentado na instancia superior nos termos e pela forma estabelecida no art. 276 do decreto n. 5561, de 19 de junho de 1905.

§ 3.º Esse recurso será interposto do despacho da autoridade policial para o Juiz de Direito do crime ou para o Pretor, conforme a competencia determinada para o julgamento ou pronuncia.

Art. 244. Ficam estabelecidos para o Chefe de Policia, delegados auxiliares, delegados de districto e seus supplentes, e commissarios de 1.ª e 2.ª classes, os seguintes distinctivos que usarão no exercicio de suas funções:

§ 1.º O Chefe de Policia usará de uma estrella de ouro, contendo a legenda «Segurança Publica», escripta em circulo azul sobre o relevo esmaltado de vermelho e no centro a constellação do Cruzeiro.

§ 2.º Os Delegados Auxiliares usarão identico distinctivo, sendo o centro em relevo esmaltado de verde claro.

§ 3.º Os Delegados de Districtos usarão do mesmo distinctivo com o centro em relevo esmaltado de branco.

§ 4.º Para os Commissarios de 1.ª classe todo o emblema em prata com os mesmos esmaltes e dizeres ao centro iguaes aos dos Delegados de Districtos.

Para os Commissarios de 2.ª classe todo em prata com aquelles mesmos dizeres, com o centro liso.

§ 5.º Os Supplentes de Delegados do Districtos usarão o emblema igual ao destes.

§ 6.º Os Supplentes usarão sómente os seus distinctivos quando estiverem em commissão que lhes fôr confiada pelo Chefe de Policia ou pelos Delegados Auxiliares.

§ 7.º Todos esses distinctivos serão presos á lapella por um botão de ouro ou de prata conforme a categoria do funcionario.

Art. 245. No frontespicio de cada delegacia haverá uma tableta com o distico: — Delegacia de Policia do... Districto tendo ao centro as armas da Republica.

Art. 246. O serviço de policiamento será feito pela Guarda Civil e Força Policial, sendo distribuido a cada districto os respectivos destacamentos á disposição dos delegados.

§ 1.º Salvo caso urgente justificado, os delegados não poderão pedir auxilio de maior força senão por intermedio do Chefe de Policia ou do Delegado Auxiliar de dia.

§ 2.º Os delegados farão a distribuição da força para o policiamento do districto, mencionando em boletim diario affixado na delegacia os pontos em que devem estacionar ou percorrer os rondantes.

Art. 247. A policia organizará de modo especial a repressão do alcoolismo, observando além das disposições dos arts. 397 e 398 do Codigo Penal as seguintes. (Dec. Leg. n. 1631 de 3 de janeiro de 1907, art. 10.)

§ 1.º Sempre que todas as casas commerciaes de um quarteirão onde haja commercio de bebidas alcoolicas, estejam fechadas, tambem a policia fará com que ahi cesse inteiramente o referido commercio, punindo os infractores com a multa inicial de 100\$ a primeira vez, e do dobro da ultima cobrada, em cada reincidencia, entendendo-se que para esta fiscalisação especial qualquer autoridade tem jurisdicção em todo o Districto Federal.

§ 2.º Os kiosques collocados em frente de quarteirões onde haja casa de commercio consideram-se incorporados a ellas para os effeitos deste artigo.

§ 3.º Não se incluem nas disposições deste artigo as casas de bebidas, que fiam no interior de clubs ou theatros, cujo accesso só é permitido a quem for socio do referido club ou tiver ingresso para assistir ao espectaculo, salvo si se demonstrar que o club ou o espectaculo são apenas accessorios que servam como pretexto para a venda de bebidas, que é o ramo principal do negocio.

§ 4.º A cessação do commercio de bebidas alcoolicas não impede que os botequins, confeitarias e outros estabelecimentos que tambem as vendem, continuem a vender outras bebidas não alcoolicas, café, chá, etc.

§ 5.º Sempre que em uma casa de bebidas alcoolicas se faça prova de que alguma foi entregue a qualquer menor ou para beber ou para levar a terceiros pessoas quer ausentes quer presentes, o dono incorrerá nas multas previstas no paragrapho anterior.

§ 6.º Na prohibição do § 5º não se incluem os caixeiros menores, quando em serviço no interior dos estabelecimentos em que trabalham.

§ 7.º O processo para imposição das multas será o estabelecido no art. 6º da lei n. 628 de 28 de Outubro de 1899 combinado com o art. 12 § 2º n. 2 da lei n. 1338 de 9 de janeiro de 1905.

Art. 248. Os peritos que funcionarem *ex-officio* em exames ou autos de corpo de delicto que exijam competencia especial alheia ás funções do Serviço Medico Legal, perceberão as custas respectivas, pagas pela Policia.

Art. 249. A caixa de fiscalisação, que ficará sob a responsabilidade do thesoureiro da Policia, serão, mediante guia visada pelo 2º Delegado Auxiliar, recolhidas por trimestres adiantados as quotas de 250\$ mensaes a que são obrigadas as casas de emprestimos sob penhores.

Paragrapho unico. Por essa Caixa serão pagas as gratificações a que têm direito os respectivos fiscaes cujo numero será desde logo fixado pelo Chefe de Policia, a quem compete nomeal-os.

Art. 250. Continuam em vigor as leis e decretos relativos á organização, administração e processo policial, não revogadas explicita ou virtualmente pelo presente Regulamento.

Art. 251. Revogam-se as disposições em contrario.

#### Disposições transitórias

Art. 252. As primeiras nomeações de medicos serão feitas na forma do art. 15 e seus paragraphos, excepto para os logares de director e perito chimico, que poderão ser nomeados independente de concurso, desde que já tenham dado prova official de sua competencia technica.

§ 1.º O concurso para o provimento das vagas que se derem no serviço — Medico Legal será annuciado, em edital publicado no *Diario Official*, fixando-se o praso de 15 dias para a inscrição, e sendo nomeados os primeiros candidatos classificados.

§ 2.º Os actuaes medicos legistas poderão ser aproveitados independente de concurso.

Art. 253. Nas primeiras nomeações de commissarios de 1ª e 2ª classes, poderão ser aproveitados os actuaes inspectores seccionaes, sendo as demais vagas preenchidas por concurso de accordo com o disposto no art. 11 e seus paragraphos.

Art. 254. Poderão ser aproveitados os actuaes Delegados e Escrivães, cabendo ao Chefe de Policia classificar-os nas respectivas entrancias.

§ 1.º Os escrivães que gozarem de vitaliciedade e não forem aproveitados, serão declarados em disponibilidade.

§ 2.º As primeiras nomeações de escrivães poderão ser feitas interinamente, prestando, entretanto, os nomeados o concurso exigido por este Regulamento no praso de 60 dias, sob pena de perda do logar.

Art. 255. Para os demais cargos as primeiras nomeações independem de concurso.

### Relação dos Districtos Policiaes

|                          |              |
|--------------------------|--------------|
| 1.º Candelaria.....      | 3ª Entrancia |
| 2.º Santa Rita.....      | >            |
| 3.º Sacramento.....      | >            |
| 4.º Tiradentes.....      | >            |
| 5.º São José.....        | >            |
| 6.º Gloria.....          | >            |
| 7.º Lagoa.....           | >            |
| 8.º Gambôa.....          | >            |
| 9.º Espirito Santo.....  | >            |
| 10.º São Christovão..... | >            |
| 11.º Saudé.....          | 2ª Entrancia |
| 12.º Santo Antonio.....  | >            |
| 13.º Santa Theresza..... | >            |
| 14.º Santa Anna.....     | >            |
| 15.º Engenho Velho.....  | >            |
| 16.º Andarahy.....       | >            |
| 17.º Tijuca.....         | >            |
| 18.º Engenho Novo.....   | >            |
| 19.º Meyer.....          | >            |
| 20.º Piedade.....        | >            |
| 21.º Gavea.....          | 1ª Entrancia |
| 22.º Inhaúma.....        | >            |
| 23.º Irajá.....          | >            |
| 24.º Jacarépaguá.....    | >            |
| 25.º Campo Grande.....   | >            |
| 26.º Guaratiba.....      | >            |
| 27.º Santa Cruz.....     | >            |
| 28.º Ilhas.....          | >            |

#### 1º DISTRICTO DA CANDELARIA

##### 3ª Entrancia

Comprehende os logradouros publicos seguintes:

Rua da Alfandega (da rua Primeiro de Março á rua dos Ourives).  
Becco dos Barbeiros.  
Becco das Cancellas.  
Rua da Candelaria (da rua do Hospicio á rua Theophilo Ottoni).  
Avenida Central (da rua Sete de Setembro á rua Theophilo Ottoni).  
Travessa do Commercio.  
Rua Coronel Moreira Cesar (do Mar á Avenida Central).  
Rua General Camara (da rua Visconde de Itaborahy á rua dos Ourives).  
Rua do Hospicio (da rua Primeiro de Março á rua dos Ourives).  
Rua Julio Cesar (da rua Sete de Setembro á rua Coronel Moreira Cesar).  
Becco da Lapa.  
Praça das Marinhãs.  
Rua do Mercado.  
Rua dos Ourives (da Avenida Central á rua Theophilo Ottoni).  
Travessa do Ouvidor.  
Qua Primeiro de Março (da praça Quinze de Novembro á rua Visconde do Inhaúma).  
Praça Quinze de Novembro.  
Rua da Quitanda (da rua Sete de Setembro á rua Theophilo Ottoni).  
Rua do Rosario (da praça das Marinhãs á rua dos Ourives).  
Rua de S. Pedro (da rua Visconde de Itaborahy á rua dos Ourives).  
Rua Sete de Setembro (da praça Quinze de Novembro á rua dos Ourives).  
Rua Theophilo Ottoni (da rua Visconde de Itaborahy á rua dos Ourives).  
Travessa do Tinoco.  
Rua Visconde de Itaborahy.

#### 2º DISTRICTO DE SANTA RITA

##### 3ª Entrancia

Comprehende os logradouros publicos seguintes:

Rua Adra.  
Rua dos Andradas (da rua Marechal Floriano ao Morro da Conceição).

Rua dos Benedictinos.  
Becco de Bragança.  
Rua Camerino.  
Rua da Candelaria (da rua Theophilo Ottoni á rua Con-  
selheiro Saraiva).  
Avenida Central (da praça Vinte e oito de Setembro á rua  
Theophilo Ottoni).  
Becco do Cleto.  
Rua Coelho e Castro.  
Ladeira da Conceição.  
Rua Conselheiro Saraiva.  
Travessa Conselheiro Saraiva.  
Becco do Consulado.  
Travessa Coronel Julião.  
Largo do Deposito.  
Becco Escadinhas da Conceição.  
Rua do Escorrega.  
Ladeira Felipe Nery.  
Becco do Freitas.  
Rua Funda.  
Ladeira de João Homem.  
Becco de João Ignacio.  
Becco de João José.  
Rua do Jogo da Bola.  
Rua Matto Grosso.  
Travessa Matto Grosso.  
Ladeira do Morro do Valongo.  
Rua Municipal.  
Travessa do Oliveira.  
Rua dos Ourives (da rua Theophilo Ottoni á rua Acre).  
Becco do Patriota.  
Rua Pedra do Sal.  
Ladeira de Pedro Antonio.  
Rua da Prainha.  
Rua Primeiro de Março (da rua Visconde de Inhaúma á  
Ladeira de São Bento.)  
Rua da Quitanda (da rua Theophilo Ottoni á rua de São  
Bento).  
Largo de Santa Rita.  
Travessa do Santa Rita.  
Ladeira de São Bento.  
Rua de São Bento.  
Adro de São Francisco.  
Rua de São Francisco da Prainha.  
Largo de São Francisco da Prainha.  
Rua da Saude (da praça Vinte e oito de Setembro á praça  
Municipal).  
Rua Senador Pompeu (da rua Vasco da Gama á rua  
Camerino).  
Travessa do Sereno.  
Rua Vasco da Gama (da rua Senador Pompeu á rua Mare-  
chal Floriano Peixoto).  
Praça Vinte e oito de Setembro.  
Rua Visconde de Inhaúma.

### 3º — DISTRICTO DO SACRAMENTO

#### 3ª Entrancia

Comprehende os logradouros publicos seguintes:  
Rua da Alfandega (da rua dos Ourives á rua do Sacra-  
mento).  
Rua dos Andradas (da praça Coronel Tamarindo á rua Ma-  
rechal Floriano Peixoto).  
Rua da Assembléa (da Avenida Central ao largo da Ca-  
rioca).  
Becco do Bom Jesus.  
Rua da Carioca.  
Rua Coronel Moreira Cesar (da Avenida Central á praça  
Coronel Tamarindo).  
Praça Coronel Tamarindo.  
Travessa Dias da Costa.  
Becco do Fisco.  
Rua General Camara (da rua dos Ourives á rua do Sacra-  
mento).  
Praça General Osorio.  
Rua Gonçalves Dias.  
Rua do Hospicio (da rua dos Ourives á rua do Sacramento).  
Rua Luiz de Camões (da praça Coronel Tamarindo á rua do  
Sacramento).  
Rua Marechal Floriano Peixoto (do largo de Santa Rita á  
rua Camerino).  
Becco do Rosario.  
Largo do Rosario.  
Rua do Rosario (da rua dos Ourives á rua de Uruguayana).

Travessa do Rosario.  
Travessa de São Francisco de Paula.  
Rua de São Pedro (da rua dos Ourives á rua do Sacra-  
mento).  
Rua Senhor dos Passos (da rua dos Andradas á rua do Sacra-  
mento).  
Rua Sete de Setembro (da Avenida Central á praça Tira-  
dentes).  
Rua Souza Franco.  
Travessa do Theatro.  
Rua Theophilo Ottoni (da rua dos Ourives á rua Vasco da  
Gama).  
Rua da Uruguayana.  
Rua Vasco da Gama (da rua Luiz de Camões á rua Marechal  
Floriano Peixoto).

### 4º — DISTRICTO TIRADENTES

#### 3ª Entrancia

Comprehende os logradouros publicos seguintes:  
Rua da Alfandega (da rua do Sacramento á praça da Repu-  
blica).  
Rua Barbara de Alvarenga.  
Travessa das Bellas Artes.  
Becco da Carioca.  
Rua da Constituição.  
Rua General Camara (da rua do Sacramento á praça da  
Republica).  
Rua do Hospicio (da rua do Sacramento á praça da Repu-  
blica).  
Rua Luiz de Camões.  
Rua Luiz Gama.  
Rua Marechal Floriano Peixoto (da rua do Sacramento á  
praça da Republica).  
Rua Padre José Mauricio.  
Rua do Sacramento.  
Travessa de São Domingos.  
Rua de São Jorge.  
Rua de São Pedro (da rua do Sacramento á praça da Repu-  
blica).  
Rua do Senhor dos Passos (da rua do Sacramento á praça da  
Republica).  
Rua Silva Jardim.  
Praça Teixeira de Freitas.  
Becco do Thesouro.  
Praça Tiradentes.  
Rua Tobias Barreto.

### 5º — DISTRICTO DE SÃO JOSÉ

#### 3ª Entrancia

Comprehende os logradouros publicos seguintes:  
Largo da Assembléa.  
Rua da Assembléa (da praça Quirze de Novembro á Avenida  
Central).  
Rua Barão de Ladario.  
Rua Barão de São Gonçalo.  
Becco da Batalha.  
Largo da Batalha.  
Rua Caes Pharoux.  
Becco do Campo dos Frades.  
Largo da Carioca.  
Becco do Carmo.  
Ladeira do Castello.  
Praça do Castello.  
Rua do Castello.  
Travessa do Castello.  
Becco do Cayrú.  
Avenida Central (da rua da Assembléa á Avenida Beira-  
mar).  
Rua Chile.  
Rua Clapp.  
Travessa Costa Velho.  
Rua do Cotoyello.  
Rua Dom Manoel.  
Travessa Dom Manoel.  
Travessa Desembargador Viriato.  
Praça Dona Constança.  
Rua Doutor Joaquim Silva (da rua Theotônio Regadas á la-  
deira de Santa Thereza).  
Rua Evaristo da Veiga.  
Praça Ferreira Vianna.  
Becco dos Ferreiros.

Becco da Fidalga.  
Becco do Guindaste.  
Rua Julio Cesar (da rua Sete de Setembro á rua de São José).  
Largo da Lapa.  
Rua Luiz de Vasconcellos.  
Becco Manoel de Carvalho.  
Travessa Marques de Carvalho.  
Largo da Misericórdia.  
Ladeira da Misericórdia.  
Rua da Misericórdia.  
Travessa do Mosqueiro.  
Becco do Moura.  
Largo do Moura.  
Becco da Musica.  
Travessa Natividade.  
Rua dos Ourives (da rua Sete de Setembro á rua de São José).  
Travessa do Paço.  
Rua do Passeio.  
Rua da Quitanda (da rua de S. José a rua Sete de Setembro).  
Rua Santa Luzia.  
Travessa Santa Luzia.  
Rua de Santo Antonio.  
Ladeira de Santo Antonio.  
Rua de São José.  
Travessa de São Sebastião.  
Ladeira do Seminario.  
Ladeira Senador Dantas.  
Rua Senador Dantas.  
Becco do Theatro.  
Rua Theotônio Regadas.  
Rua do Trom.  
Rua Treze de Maio.  
Rua Visconde de Maranguape.

## 6º DISTRICTO DA GLORIA

## 3ª Entrancia

Comprehende os logradouros publicos seguintes:

Rua Alice.  
Rua Alliança.  
Rua Almirante Tamandaré.  
Ladeira do Ascurra (da rua Senador Octaviano até o alto do reservatorio do Morro do Inglês).  
Rua Barão do Flamengo.  
Rua Barão de Guaratyba.  
Travessa Barão de Guaratyba.  
Rua Barão de Icarahy.  
Avenida Beiramar (do Tunnel da City ao começo da Praia de Botafogo).  
Largo do Boticario.  
Rua Buarque de Macedo.  
Rua Cardoso Junior.  
Travessa Carlos de Sá.  
Rua Carvalho de Sá.  
Rua do Cattete.  
Ladeira Cerro Corá.  
Rua Christovão Colombo.  
Rua Conde de Baependy.  
Rua Constantino.  
Travessa Constantino Coelho.  
Rua Conselheiro Andrade Pertence.  
Rua Conselheiro Bento Lisboa.  
Rua Conselheiro Pereira da Silva.  
Travessa Cotegipe.  
Travessa Cruz Lima.  
Rua Cruzeiro do Sul.  
Rua Dr. Corrêa Dutra.  
Praça Duque de Caxias.  
Rua Euphrasio Correia.  
Travessa Fernandina.  
Travessa Ferreira.  
Rua Ferreira Vianna.  
Praia do Flamengo.  
Ladeira da Gloria.  
Rua Guanabara.  
Ladeira dos Guararapes (da rua Senador Octaviano até o marco da cota 170).  
Rua Honorio de Barros.  
Rua Indiana.  
Travessa Januaria.  
Praça José de Alencar.  
Rua das Laranjeiras.  
Rua do Leão.

Rua Leite Leal.  
Rua Maria Emilia.  
Rua Marquez de Abrantes.  
Rua Martins Ribeiro.  
Rua Nery Ferreira.  
Rua Passos Manoel.  
Rua Paysandú.  
Rua Pedro Americo.  
Ladeira do Peixoto (da rua Indiana até o marco da cota 115).  
Rua do Pinheiro.  
Becco do Pinheiro.  
Rua Retiro de Guanabara.  
Becco do Rio.  
Rua do Roso.  
Ladeira do Russell.  
Rua do Russell.  
Praça São Salvador.  
Rua Senador Correia.  
Rua Senador Esteves Junior.  
Rua Senador Octaviano.  
Rua Senador Vergueiro.  
Rua Soares Cabral.  
Rua Silveira Martins.  
Travessa dos Tamoyos.  
Rua Tavares Bastos.  
Rua Ypiranga.  
Travessa Umbellina.

## 7º—DISTRICTO DA LAGOA

## 3ª Entrancia

Comprehende os logradouros publicos seguintes:

Rua Almirante Gonçalves.  
Rua Annita Garibaldi.  
Rua Assis Bueno.  
Rua da Assumpção.  
Rua Bambina.  
Rua Barão de Itamby.  
Rua Barão do Rio Branco.  
Rua Barata Ribeiro.  
Rua Barcellos.  
Ladeira do Barroso.  
Rua Barroso.  
Avenida Beira mar (da esquina da praia de Botafogo em diante).  
Rua Belfort Roxo.  
Praia de Botafogo.  
Rua Buarque.  
Rua Bulhões Carvalho.  
Rua Conde de Irajá.  
Rua Constante Ramos.  
Rua Dona Anna.  
Rua Dona Carlota.  
Rua Dezenove de Fevereiro.  
Rua Delfim.  
Rua Dona Carolina.  
Rua Dona Constancia.  
Rua Dona Marciana.  
Rua Dona Marianna.  
Rua Dona Polixena.  
Rua Dona Thereza Guimarães.  
Rua Doutor Araujo Gondin.  
Rua Doutor Domingos Ferreira.  
Rua Doutor Pereira Passos.  
Travessa Doutor Muniz Barreto.  
Rua Doutor Sá Ferreira.  
Rua Doutor Souza Lima.  
Rua Duvivier.  
Rua Elvira Machado.  
Rua Farani.  
Travessa Fernandes.  
Rua Fernandes Guimarães.  
Rua Fialho.  
Travessa Figueiredo.  
Rua Figueiredo Magalhães.  
Rua Floriano Peixoto.  
Rua General Menna Barreto.  
Rua General Polydoro.  
Rua General Severiano.  
Rua Goulart.  
Rua Guimarães Caipora.  
Rua Gustavo Sampaio.  
Rua Haritoff.  
Rua Hilario de Gouvêa.  
Rua Honorina.

Rua Humaytá (da rua Voluntarios da Patria até os numero 43 e 56).  
 Rua da Igrejinha.  
 Rua do Inhangá.  
 Rua Ipanema.  
 Rua Itapimirim.  
 Travessa João Affonso.  
 Rua José Anchieta.  
 Travessa da Lagôa.  
 Becco do Leandro.  
 Ladeira do Leme.  
 Largo dos Leões.  
 Rua Maia Lacerda.  
 Rua Macedo Sobrinho.  
 Praça Malvino Reis.  
 Rua Marechal Niemeyer.  
 Rua Maria Eugénia.  
 Rua Marinho.  
 Rua Marques.  
 Rua Marquez de Olinda.  
 Rua Martin Affonso.  
 Rua Martins Ferreira.  
 Rua da Matriz.  
 Rua do Mundo Novo.  
 Rua Nossa Senhora da Copacabana.  
 Praia de Nossa Senhora da Copacabana.  
 Rua Nove de Fevereiro.  
 Travessa Oliveira.  
 Rua Oliveira Fausto.  
 Rua Otto Simon.  
 Rua Padre Antonio Vieira.  
 Rua das Palmeiras.  
 Largo do Pasmado.  
 Rua da Passagem.  
 Rua Paula Freitas.  
 Rua Paulino Fernandes.  
 Rua da Piedade.  
 Rua Pinheiro Guimarães.  
 Rua Quatro de Setembro.  
 Rua Rodolpho Dantas.  
 Praça Sacopenapan.  
 Rua Salvador Corrêa.  
 Rua Santa Clara.  
 Travessa Santa Margarida.  
 Rua São Clemente.  
 Rua São João Baptista.  
 Rua São Manoel.  
 Praia da Saudade.  
 Rua Sergipe.  
 Rua Silva Telles.  
 Rua Suzano.  
 Praça Suzano.  
 Rua Thomé de Souza.  
 Rua Toneleros.  
 Rua do Tunnel.  
 Rua Valladares.  
 Ladeira da Villa Rica.  
 Rua Visconde de Caravellas.  
 Rua Visconde de Silva.  
 Rua Voluntarios da Patria.  
 Praça da Vigia.  
 Praça Vinte e seis de Janeiro.

## 8º — DISTRICTO DA GAMBÔA

## 3ª Entrancía

Comprehendem os logradouros publicos seguintes:

Rua da America.  
 Rua Attilia.  
 Rua Barão da Gambôa.  
 Rua Barão de São Felix.  
 Travessa Barros Sobrinho.  
 Ladeira do Barroso.  
 Travessa Boa-Vista.  
 Travessa Brito Teixeira.  
 Rua dos Cajueiros.  
 Rua Capitão Senna.  
 Travessa Capitão Senna.  
 Rua Carlos Gomes.  
 Rua Commendador Evora.  
 Rua Commendador Leonardo.  
 Rua Conselheiro João Cardoso.  
 Rua Coronel Pedro Alves.  
 Rua Deolinda.  
 Travessa Dona Felicidade.

Rua Dona Joaquina.  
 Rua Dona Lucia.  
 Rua Doutor João Ricardo (da rua Senador Pompeu ao morro da Providencia).  
 Rua Doutor Piragibe.  
 Rua Doutor Rego Barros.  
 Rua Engenheiro Araujo Vianna.  
 Ladeira do Faria.  
 Rua da Gambôa (da rua da Harmonia á rua da União).  
 Rua General Caldwell (da rua dos Cajueiros á rua Senador Pompeu).  
 Rua General Gomes Carneiro.  
 Rua Marcilio Dias.  
 Becco do Mendonça.  
 Ladeira do Mendonça.  
 Rua do Morro da Providencia.  
 Rua Monte Alves.  
 Rua Orestes.  
 Travessa das Partilhas.  
 Travessa do Pinheiro.  
 Rua do Pinto.  
 Praça Santo Christo dos Milagres.  
 Rua Santo Christo dos Milagres.  
 Rua Sara.  
 Travessa Sara.  
 Rua Senador Pompeu (da rua Camerino a rua da America).  
 Travessa Souza.  
 Rua da União.  
 Rua Vidal de Negreiros.  
 Rua Visconde da Gavea.

## 9º — DISTRICTO DO ESPIRITO SANTO

## 3ª Entrancía

Comprehende os logradouros publicos seguintes:

Rua Barão de Petropolis (da rua da Estrella até o marco da cota 80m).  
 Travessa Barão de Petropolis.  
 Travessa Barboza.  
 Rua Benedicto Hyppolito (da rua Visconde de Sapucahy á rua Dona Laura de Araujo).  
 Travessa Carneiro.  
 Rua de Catumby.  
 Largo de Catumby.  
 Rua do Chichorro.  
 Rua Colina.  
 Rua Commandante Maurity (da rua Visconde de Itauna á rua São Leopoldo).  
 Rua Conselheiro Pereira Franco.  
 Rua dos Coqueiros.  
 Rua do Cruzeiro (do marco da cota 50 para baixo).  
 Rua do Cunha.  
 Rua Dona Carolina Reydner.  
 Rua Dona Cecilia.  
 Rua Dona Emilia Guimarães.  
 Rua Dona Eugénia.  
 Rua Dona Julia.  
 Rua Dona Laura de Araujo.  
 Rua Dona Minervina.  
 Travessa Dona Rosa.  
 Rua Doutor Affonso Cavalcanti.  
 Rua Doutor Agra.  
 Travessa Doutor Agra Filho.  
 Rua Doutor Aristides Lobo.  
 Rua Doutor Campos da Paz.  
 Rua Doutor Carmo Netto (da rua Visconde de Itauna a rua Frei Caneca).  
 Rua Doutor Mattos Rodrigues.  
 Rua Doutor Pessoa de Barros.  
 Rua Doutor Rodrigues dos Santos.  
 Rua Doutor Souza Neves.  
 Rua Eleone de Almeida.  
 Rua Ermelinda (da rua dos Coqueiros até a ultima volta junto ao predio n. 20).  
 Rua Estacio de Sá.  
 Largo do Estacio de Sá.  
 Rua da Estrella.  
 Rua Faria.  
 Rua Frei Caneca (da rua Visconde de Sapucahy á rua Estacio de Sá).  
 Rua Gonçalves.  
 Rua Goulart.  
 Travessa Guedes.  
 Rua Haddock Lobo (do largo do Estado de Sá a rua Aristides Lobo).

Rua Idalina.  
 Rua Itapirú.  
 Rua João Ventura.  
 Rua José Bernardino.  
 Rua Laura.  
 Rua Laurindo Rebello.  
 Travessa Leste.  
 Travessa Lopes.  
 Rua Machado Coelho.  
 Rua Magalhães.  
 Rua Major Freitas.  
 Rua Maria José.  
 Travessa Marietta.  
 Rua Miguel de Frias.  
 Rua Miguel de Paiva (da rua dos Coqueiros ao canto da rua Padre Miguelino).  
 Rua do Morro.  
 Travessa do Navarro (da rua do Navarro até a marco da cota 80).  
 Rua do Navarro.  
 Rua Nery Pinheiro.  
 Rua Nova São Leopoldo.  
 Travessa Onze de Maio.  
 Rua Padre Miguelino.  
 Rua Paula Ramos.  
 Travessa da Paz.  
 Travessa Pedregas.  
 Rua Pinto de Azevedo.  
 Travessa dos Prazeres (da rua dos Prazeres até o marco da cota 160).  
 Rua dos Prazeres.  
 Rua Presidente Barroso.  
 Travessa do Rio Comprido.  
 Becco do Salgueiro.  
 Avenida Salvador de Sá (da rua Visconde de Sapucahy a rua Frei Caneca).  
 Rua Santa Alexandrina.  
 Rua Santa Maria.  
 Rua Santo Alfredo.  
 Rua Santos Rodrigues.  
 Travessa Santos Rodrigues.  
 Travessa S. Carlos.  
 Rua São Carlos.  
 Rua São Claudio.  
 Rua São Diniz.  
 Rua São Frederico.  
 Rua São Leopoldo (da rua Visconde de Sapucahy a rua Nova de S. Leopoldo).  
 Rua São Luiz (Estacio).  
 Rua São Luiz (Itapirú).  
 Rua São Martinho.  
 Rua São Roberto.  
 Travessa Senhor de Mattosinhos.  
 Rua Senhor de Mattosinhos.  
 Rua Thomaz Rabello.  
 Rua Valença.  
 Ladeira do Vianna.  
 Rua Viscondessa de Pirassinunga.  
 Rua Visconde de Amoroso Lima.  
 Rua Visconde de Duprat.  
 Rua Visconde de Itauna (da rua Visconde de Sapucahy a rua Miguel de Frias).  
 Rua Visconde de Jequitinhonha.  
 Rua Visconde de Sapucahy (da rua Visconde de Itauna a rua Frei Caneca).  
 Rua Vista Alegre.  
 Travessa Vista Alegre.

## 10º DISTRICTO DE S. CHRISTOVÃO

## 3ª entrancia

Compreheende os logradouros publicos seguintes :

Rua Abilio.  
 Rua Alegria.  
 Travessa Alegria.  
 Travessa Alice.  
 Rua Almirante Mariath.  
 Rua Alves Montes.  
 Rua Amazonas.  
 Rua Amella.  
 Rua Argentina.  
 Praça Argentina.

Rua Avila.  
 Travessa Ayres Pinto.  
 Travessa Azevedo.  
 Rua Bella de São João.  
 Rua Bomfim.  
 Praia do Cajá.  
 Rua da Caixa d'Agua.  
 Largo da Cancellia.  
 Rua Capitão Felix.  
 Rua Capitão Salomão (do largo da Cancellia ao Alto do Pedregulho).  
 Rua Caridade.  
 Rua Chaves Faria (do largo da Cancellia á rua Matto Grosso).  
 Rua Conde de Leopoldina.  
 Rua Cornelio.  
 Rua Coronel Cabrita.  
 Rua Coronel Carneiro de Campos.  
 Rua Coronel Figueira de Mello (da rua Pedro Ivo á praça Marechal Deodoro da Fonseca).  
 Rua Coronel Souza Valente.  
 Rua Coruja.  
 Rua Costa Guimarães.  
 Rua do Cortume.  
 Rua Curuzú.  
 Rua Dom Carlos.  
 Rua Dona Candida.  
 Rua Dona Clara.  
 Rua Doutor Ferreira de Araujo.  
 Rua Doutor Sá Freire.  
 Rua Emancipação.  
 Rua Emerenciana.  
 Rua Escobar.  
 Rua Esperança.  
 Rua Faria Braga.  
 Travessa Figueira de Mello.  
 Travessa Filgueiras.  
 Rua Fonseca Telles.  
 Rua Frolick.  
 Rua General Argollo.  
 Rua General Bruce.  
 Rua General Gurjão.  
 Rua General Sampaio.  
 Travessa Ida.  
 Praça da Igrejinha.  
 Rua da Igrejinha.  
 Rua Januzzi.  
 Rua José Clemente.  
 Praça dos Lazaros.  
 Rua Liberdade.  
 Rua Lima Barros.  
 Travessa Lopes.  
 Rua Lopes Ferraz.  
 Rua Lopes Silva.  
 Rua Major Fonseca.  
 Travessa Manoel Pinto.  
 Praça Marechal Deodoro da Fonseca.  
 Praça Marechal Pinto Peixoto.  
 Rua Marietta.  
 Rua Mineira.  
 Rua Mourão do Valle.  
 Praia das Palmeiras.  
 Rua Paraná.  
 Rua Parque.  
 Rua Paula e Silva.  
 Rua do Progresso.  
 Rua do Retiro Saudoso.  
 Praia do Retiro Saudoso.  
 Rua Ricardo Machado.  
 Travessa Santa Catharina.  
 Rua Santos Lima.  
 Rua de São Christovão (da rua Fonseca Telles a 2º 40º mar.)  
 Praia de São Christovão.  
 Ladeira de São Januario.  
 Rua de São Januario.  
 Rua Senador Alencar.  
 Travessa Guerra.  
 Rua Teixeira Junior.  
 Rua Tres Bocas.  
 Rua Tuyuty.  
 Rua Umbellina.  
 Rua do Vianna.  
 Rua Vieira Bueno.  
 Rua Villeta.  
 Rua Vinte cinco de Março.

## 11.º — DISTRICTO DA SAUDE

## 2ª Entrancia

Comprehende os logradouros publicos seguintes :

Rua Conselheiro Zacharias.  
Rua Costa Barros.  
Rua Cunha Barboza.  
Travessa Cunha Mattos.  
Rua Don'Anna Mascarenhas.  
Becco das Escadinhas.  
Travessa das Escadinhas do Livramento.  
Ladeira das Escadinhas do Livramento.  
Becco das Escadinhas do Livramento.  
Rua da Gambua ( do morro da Saude a rua da Harmonia ).  
Praça da Harmonia.  
Rua da Harmonia.  
Rua José Alvares.  
Rua Leoncio de Albuquerque.  
Ladeira do Livramento.  
Rua do Livramento.  
Ladeira Madre de Deus.  
Becco da Madre de Deus.  
Rua M. Jor Pinto Sayão.  
Rua Miguel Sayão.  
Rua do Monte.  
Travessa Moreira.  
Ladeira do Morro da Saúde.  
Praça Municipal.  
Rua Noemia.  
Rua do Propósito.  
Rua Rosa Sayão.  
Rua da Saude ( da praça Municipal a praça da Harmonia ).  
Rua Segunda.  
Becco Sem Sahida.

## 12.º — DISTRICTO DE SANTO ANTONIO

## 2ª Entrancia

Comprehende os logradouros publicos seguintes :

Travessa do Bandeira.  
Ladeira do Castro ( da rua do Riachuelo até o marco em baixo do grande viaducto ).  
Rua Costa Bastos.  
Praça Dona Antonia.  
Rua Doutor Menezes Vieira.  
Rua Fluminense.  
Travessa Fluminense.  
Rua Francisco Belisario.  
Rua Francisco Muratori.  
Rua Frei Caneca ( da praça da Republica á rua Visconde de Sapucahy ).  
Rua General Caldwell ( da rua Frei Caneca á rua do Senado ).  
Rua Gomes Freire.  
Praça dos Governadores.  
Rua José de Alencar.  
Rua do Lavradio.  
Rua Monte Alegre ( da rua do Riachuelo até os ns. 10 e 61 ).  
Travessa Muratori.  
Rua das Neves.  
Rua do Paraizo.  
Rua Paula Mattos.  
Rua Prefeito Barata.  
Rua da Relação.  
Rua do Rezende.  
Rua do Riachuelo.  
Avenida Salvador de Sá ( da rua Frei Caneca á rua Visconde de Sapucahy ).  
Ladeira de Santa Thereza.  
Ladeira do Senado.  
Travessa do Senado.  
Rua do Senado.  
Rua Silva Manoel ( da rua do Riachuelo até os ns. 68 e 81 ).  
Travessa do Torres.  
Rua Visconde do Rio Branco.  
Rua do Z.

## 13.º DISTRICTO DE SANTA THEREZA

## 2ª Entrancia

Comprehende os logradouros publicos seguintes :

Travessa Alice.  
Rua Aprazivel.  
Ladeira do Ascurra, (do alto do Reservatorio do Morro do Inglez até a rua do Aqueducto).

Rua Augusta.  
Rua Augusto Severo.  
Rua Aurea.  
Rua do Aqueducto.  
Rua Barão de Petropolis (do marco da cota 80 m até a rua do Aqueducto).  
Avenida Beiramar (da avenida Central ao Tunnel da City).  
Rua Benjamin Constant.  
Becco dos Carmelitas.  
Travessa Cassiano.  
Ladeira do Castro ( do marco em baixo do grande viaducto até a rua do Aqueducto ).  
Rua Chefe de Divisão Salgado.  
Rua da Concordia.  
Rua Conde de Lages.  
Rua Conselheiro Moraes e Valle.  
Rua Corrêa de Sá.  
Rua do Cruzeiro (da rua Occidental até o marco da cota 50).  
Rua do Curvello.  
Rua Doutor Constante Jardim.  
Travessa Doutor Constante Jardim.  
Rua Doutor Joaquim Silva (da rua Augusto Severo a rua Theotônio Rogadas).  
Ladeira do Durão.  
Rua Ermilinda ( da ultima volta junto ao predio n. 20 até a rua Petropolis ).  
Rua do Fialho.  
Rua Fonseca Guimarães.  
Largo do França.  
Rua Francisco de Andrade.  
Rua da Gloria.  
Ladeira dos Guararapes ( do marco da cota 170 até a rua do Aqueducto ).  
Largo do Guimarães.  
Rua dos Junquinhos.  
Rua da Lapa.  
Estrada da Lagoinha.  
Becco da Lagoinha.  
Rua Marinho.  
Rua Mauá.  
Ladeira do Meirelles.  
Rua Miguel de Paiva ( da rua Padre Miguelino até a rua do Oriente ).  
Rua Monte Alegre ( dos predios ns. 10 e 61 até a rua do Augusto ).  
Travessa do Navarro ( do marco da cota 80 até a rua Barão de Petropolis ).  
Largo das Neves.  
Rua Occidental.  
Rua do Oriente.  
Travessa do Oriente.  
Estrada das Palmeiras.  
Largo Paula Candido.  
Ladeira do Peixoto ( do marco da cota 115 até a rua do Aqueducto ).  
Rua Petropolis.  
Rua Philadelphia.  
Travessa dos Prazeres ( do marco da cota 160 até a rua do Aqueducto ).  
Rua do Progresso.  
Praça Rio Branco.  
Rua Santa Christina.  
Travessa Santa Christina.  
Rua Santo Anão.  
Rua Senador Candido Mendes.  
Rua do Silva.  
Rua Silva Manoel ( dos ns. 68 e 81 até a rua do Aqueducto ).  
Rua Taylor.  
Zig-Zag do Teixeira.  
Rua Therezina.  
Largo do Triumpho.  
Rua do Triumpho.  
Rua Visconde de Paranaguá.  
Rua Victoria.

## 14.º — DISTRICTO DE SANT'ANNA

## 2ª Entrancia

Comprehende os logradouros publicos seguintes:

Travessa Aguiar.  
Rua do Areal.  
Rua Barão de Angra.  
Rua Benedicto Hyppolito (do largo de Sant'Anna a rua Visconde de Sapucahy).  
Rua Carneiro Leão.

Rua Commandante Maurity (da rua Dr. Nabuco de Freitas a rua Visconde de Itauna).  
 Rua Conselheiro Leonardo.  
 Rua Doutor Carmo Netto (da rua Dr. Nabuco de Freitas a rua Visconde de Itauna).  
 Rua Doutor Ezequiel.  
 Rua Doutor João Ricardo (da praça da Republica a rua Senador Pompeu).  
 Rua Doutor Luiz Augusto Pinto.  
 Rua Doutor Mesquita Junior.  
 Rua Doutor Nabuco de Freitas.  
 Rua Doutor Pedro Rodrigues.  
 Becco das Escadinhas do Oliveira.  
 Rua Farnese.  
 Rua General Caldwell (da rua Senador Pompeu a rua Frei Caneca).  
 Rua General Pedra.  
 Rua João Caetano.  
 Avenida do Mangue (da praça Onze de Junho á rua Miguel de Frias).  
 Rua Mariano Procopio.  
 Rua Marquez de Pombal.  
 Becco da Moeda.  
 Praça Onze de Junho.  
 Praça da Republica.  
 Rua Saldanha Marinho.  
 Largo de Sant'Anna.  
 Rua de Sant'Anna.  
 Travessa de S. Diogo.  
 Rua de S. Leopoldo (do largo de Sant'Anna a rua Visconde de Sapucahy).  
 Rua Senador Euzebio.  
 Travessa Silva Baião.  
 Rua Visconde de Itauna (da praça da Republica e rua Visconde de Sapucahy).  
 Rua Visconde de Sapucahy (da rua da America a rua Visconde de Itauna).

## 15° — DISTRICTO DO ENGENHO VELHO

## 2ª Entrancia

Comprehe os logradouros publicos seguintes:

Rua Amapá.  
 Travessa da Angustura.  
 Rua Ayres Gomes.  
 Rua Bahia.  
 Rua Barão de Igatemy.  
 Rua Barão de Itapagipe.  
 Rua Barão de Sertorio.  
 Rua Barão de Ubá.  
 Rua Barcellos.  
 Travessa Bastos.  
 Rua do Bispo.  
 Rua do Cabido.  
 Rua Cumpo Alegre.  
 Rua Capitão Barrão.  
 Rua Chaves Faria (da rua Matto Grosso ao morro).  
 Rua Conselheiro Barros.  
 Rua Conselheiro Sampaio Vianna.  
 Rua Coronel Figueira de Mello (do Boulevard S. Christovão a rua Pedro Ivo).  
 Rua Coronel João Francisco.  
 Rua do Consultorio.  
 Travessa do Cruz.  
 Rua Derby-Club.  
 Rua Domingos Vidal.  
 Rua Dona Maria Romana.  
 Travessa Doutor Araujo.  
 Rua Doutor Campos Salles.  
 Rua Doutor Maciel.  
 Rua Doutor Sattamini.  
 Rua Fonseca.  
 Rua Fonseca Lima.  
 Rua Francisco Eugenio.  
 Praça Francisco Eugenio.  
 Rua General Canabarro.  
 Rua General Delgado de Carvalho.  
 Rua General Tiburcio.  
 Rua Gonçalves Crespo.  
 Rua Haddock Lobo (da rua Dr. Aristides Lobo ao largo da Segunda-feira).  
 Rua Hyppodromo Nacional.  
 Rua Idalina Senra.

Praça da Industria.  
 Rua José Eugenio.  
 Rua Junqueira Freire.  
 Rua Lopes de Souza.  
 Rua da Luz.  
 Travessa da Luz.  
 Avenida do Mangue (da rua Miguel de Frias até o mar).  
 Rua Mariz e Barros.  
 Largo do Matadouro.  
 Rua Matto Grosso.  
 Rua do Mattoso.  
 Rua Mello e Souza.  
 Travessa Miguel de Frias.  
 Becco do Motta.  
 Rua Minas Geraes.  
 Rua Nogueira da Gama.  
 Rua Oitava.  
 Rua Parahyba.  
 Rua Pedro Ivo.  
 Rua Pedro Paiva.  
 Rua Pereira de Almeida.  
 Rua Piahy.  
 Rua Quarta.  
 Rua Quinta.  
 Largo da Quinta.  
 Rua Rodolpho Abreu.  
 Rua Santa Amelia.  
 Rua Santa Luiza.  
 Rua Santa Philomena.  
 Rua de S. Christovão.  
 Boulevard de S. Christovão (do largo do Estadio de Sá a rua Fonseca Telles).  
 Rua S. Francisco Xavier (do largo da Segunda-feira a Boulevard 28 de Setembro).  
 Travessa S. Salvador.  
 Rua S. Valentin.  
 Travessa S. Vicente de Paula.  
 Largo da Segunda feira.  
 Rua Senador Furtado.  
 Rua Serrapo.  
 Rua Setima.  
 Rua Sexta.  
 Travessa da Soledade.  
 Rua Tenente Coronel Madureira.  
 Rua Visconde de Itamaraty (da rua Derby-Club a rua São Francisco Xavier).

## 16° — DISTRICTO DO ANDARAHY

## 2ª Entrancia

Comprehe os logradouros publicos seguintes:

Rua Alegre.  
 Rua Amaral.  
 Rua Ambrozina.  
 Rua Angelo Bittencourt.  
 Rua Araujo Lima.  
 Rua dos Artistas.  
 Rua Babylonia.  
 Rua Barão de Bom Retiro (da rua Barão de Mesquita até o alto nos fundos do Jardim Zoologico).  
 Rua Barão de Cotegipe.  
 Rua Barão de Mesquita.  
 Rua Barão de S. Francisco Filho.  
 Rua Bella de S. Luiz.  
 Rua Borda do Matto.  
 Travessa Caminha.  
 Travessa Carvalho Alvim.  
 Rua Conselheiro Autran.  
 Rua Conselheiro Costa Pereira.  
 Rua Conselheiro Paranaguá.  
 Rua Conselheiro Thomaz Coelho.  
 Rua Corrêa de Oliveira.  
 Rua Costa Pereira.  
 Rua Dona Alice.  
 Rua Dona Amelia.  
 Rua Dona Carolina.  
 Rua Dona Eliza.  
 Rua Dona Florinda.  
 Rua Dona Maria.  
 Rua Dona Rita.  
 Rua Dona Zulmira.  
 Rua Doutor Ferreira Pontes.

Rua Doutor José Hygino (do rio Maracanã até a rua Barão de Mesquita.)  
 Rua Doutor Silva Pinto.  
 Rua Duque de Caxias.  
 Rua Duquesa de Bragança.  
 Rua Ernesto de Souza.  
 Rua Estevam.  
 Rua Felipe Camarão.  
 Rua Feliz Lembrança.  
 Rua General Silva Telles.  
 Rua Gomes Braga.  
 Rua Gonzaga Bastos.  
 Rua Jorge Rudge.  
 Rua José Vicente.  
 Rua Leopoldo.  
 Rua Luiz Barboza.  
 Rua Major Avila (do rio Maracanã até a rua Visconde de Itamaraty.)  
 Travessa Major Avila.  
 Rua Maria Amalia.  
 Rua Maria Luiza.  
 Rua Maxwell.  
 Rua Netto Teixeira.  
 Praça Nietheroy.  
 Rua Oito de Dezembro (da rua Jorge Rudge até o morro.)  
 Rua Outeiro.  
 Travessa Patrocinio.  
 Rua Paula Brito.  
 Rua Pereira Nunes.  
 Rua Petrocchino.  
 Rua Pinto de Figueiredo (do Rio Maracanã até a rua Barão de Mesquita.)  
 Rua Possolo.  
 Rua Ribeiro Guimarães.  
 Rua Rufino de Almeida.  
 Rua Santa Luiza.  
 Largo São João.  
 Travessa São Luiz.  
 Rua da Saúde.  
 Rua Senador Nabuco.  
 Praça Sete de Março.  
 Rua Souza Cruz.  
 Rua Souza Franco.  
 Rua Theodoro da Silva.  
 Rua Torres Homem.  
 Travessa da Universidade.  
 Rua do Uruguay (do rio Maracanã até a rua Barão de Mesquita.)  
 Travessa Vasconcellos.  
 Boulevard Vinte Oito de Setembro.  
 Rua Visconde de Abaeté.  
 Rua Visconde de Itamaraty (da rua São Francisco Xavier a rua Major Avila).  
 Rua Visconde de Santa Izabel.  
 Rua Visconde de São Vicente.

## 17.º—DISTRICTO DA TIJUCA

## 2ª Entrancía

Compreheende os logradouros publicos seguintes:

Travessa Afonso.  
 Rua Agostinho.  
 Rua Aguiar.  
 Rua Alzira Brandão.  
 Rua Alves Brito.  
 Rua Antonio dos Santos.  
 Rua dos Araujos.  
 Travessa Bambina.  
 Rua Barão do Amazonas.  
 Rua Barão do Pilar.  
 Rua Barão de Pirassinunga.  
 Estrada da Barra da Tijuca.  
 Rua Bibiana.  
 Largo da Boa-Vista.  
 Rua da Boa-Vista.  
 Travessa da Boa-Vista.  
 Rua do Bom Pastor.  
 Estrada da Cachoeira.  
 Estrada da Cascatinha.  
 Rua do Club Athletico.  
 Estrada do Cochrane.  
 Rua Conde de Bomfim.  
 Rua Conselheiro Salgado Zenha.

Rua Desembargador Izidro.  
 Rua Dezoito de Outubro.  
 Rua Dona Delphina.  
 Rua Doutor Catramby.  
 Rua Doutor Felix da Cunha.  
 Rua Doutor José Hygino (da rua Desembargador Izidro até o rio Maracanã).  
 Estrada do Excelstor.  
 Estrada das Furnas.  
 Rua Garibaldi.  
 Rua Gratidão.  
 Rua Leite de Abren.  
 Estrada do Lengruber.  
 Rua Major Avila (da rua Conde de Bomfim até o rio Maracanã).  
 Rua Moura Brito.  
 Rua Nathalina.  
 Estrada Nova da Tijuca.  
 Rua Pereira de Siqueira.  
 Estrada do Picapau.  
 Rua Pinto de Figueiredo (da rua Conde de Bomfim ao rio Maracanã).  
 Rua Pinto Guedes.  
 Rua Radmacker.  
 Rua Santa Carolina.  
 Rua Santo Henrique.  
 Rua São Miguel.  
 Rua São Raphael.  
 Rua Silva Guimarães.  
 Rua Soares da Costa.  
 Rua do Uruguay (da rua Conde de Bomfim ao rio Maracanã).  
 Estrada Velha da Tijuca.  
 Rua Vinte oito de Setembro.  
 Rua Visconde de Bom Retiro.  
 Rua Visconde Ferreira de Almeida.  
 Rua Visconde de Figueiredo.  
 Estrada da Vista Chinezta.

## 18º—DISTRICTO DO ENGENHO NOVO

## 2ª Entrancía

Compreheende os logradouros publicos seguintes:

Rua Alice.  
 Rua Alice Figueiredo.  
 Rua Alvares de Azevedo.  
 Rua Alzira Valletaro.  
 Rua Antonio de Padua.  
 Rua Antunes Garcia.  
 Rua Baroneza do Engenho Novo.  
 Rua Bello Horizonte.  
 Rua Bemfica.  
 Largo de Bemfica.  
 Rua Bittencourt da Silva.  
 Rua Boa-Vista.  
 Rua Bráulio Cordeiro.  
 Rua Capitão Salomão (do alto do Pedregulho ao largo de Bemfica).  
 Rua Capitulino.  
 Rua Carolina.  
 Rua Ceará.  
 Travessa Cerqueira Lima.  
 Rua Conde de Porto Alegre.  
 Rua Conselheiro Magalhães Castro.  
 Rua Conselheiro Mayrinck.  
 Rua Costa Lobo.  
 Rua Cotia.  
 Rua Diamantina.  
 Rua Dias da Silva.  
 Rua Don'Anna Guimarães.  
 Rua Don'Anna Nery.  
 Rua Dona Clara de Barros.  
 Rua Dona Gullhermina.  
 Rua Dona Honorina.  
 Rua Dona Ignez.  
 Rua Dona Rita.  
 Rua Dona Sophia.  
 Rua Doutor Bandeira de Gouveia.  
 Rua Doutor Barboza da Silva.  
 Rua Doutor Garnier.  
 Rua Doutor José Felix.  
 Rua Doutor Lino Teixeira.  
 Rua Doutor Peçanha da Silva.  
 Rua Doutor Pedreira.  
 Rua Dous de Maio.

Rua do Engenho Novo,  
 Rua Figueira.  
 Rua Flack.  
 Rua Francisco Manoel.  
 Rua Guimarães.  
 Rua Henrique Dias.  
 Rua Ignacio Goulart.  
 Praça da Immaculada Conceição.  
 Rua João Rodrigues.  
 Rua Jockey Club.  
 Travessa Leopoldina.  
 Rua Major Suckow.  
 Rua Marechal Machado Bittencourt.  
 Rua da Matriz do Engenho Novo.  
 Rua Minas.  
 Rua Nazario.  
 Rua Nora.  
 Rua Oito de Dezembro (da rua Visconde de Nitheroy a rua Jorge Rudge).  
 Rua das Olarias.  
 Rua do Ouro.  
 Rua Paim Pamplona.  
 Largo do Pedregulho.  
 Rua Pereira Lopes.  
 Rua Perseverança.  
 Rua do Pinheiro.  
 Travessa do Pinheiro.  
 Rua do Rocha.  
 Rua Santos Mello.  
 Rua São Felipe.  
 Rua São Francisco Xavier (do Boulevard 28 de Setembro a rua Vinte quatro de Maio).  
 Rua São João.  
 Rua São Paulo.  
 Rua Senador Jaguaribe.  
 Rua Silva Rego.  
 Rua Souto Carvalho.  
 Rua Souza Barros (da rua Dois de Maio ao rio Jacaré).  
 Rua Souza Dantas.  
 Travessa Ferreira.  
 Rua Turf-Club.  
 Rua Valetim da Fonseca.  
 Rua Vaz de Toledo (da rua Capitão Rezende á rua Doutor Peçanha da Silva).  
 Rua Victor Meirelles.  
 Rua Vieira da Silva.  
 Rua Vieira Souto.  
 Rua Vinte quatro de Maio (da rua do Jockey-Club ao rio Jacaré).  
 Rua Vinte seis de Maio.  
 Rua Visconde de Santa Cruz.  
 Rua Visconde de Nitheroy.  
 Rua Viuva Claudio.  
 Rua Viuva Ortigão.

## 19º — DISTRICTO DO MEYER

## 2ª Entrancia

Compreheende os logradouros publicos seguintes:

Rua Adelaide.  
 Rua Adriano.  
 Rua do Alto.  
 Rua Alvaro.  
 Travessa Alvaro.  
 Rua Americana.  
 Rua Angelica.  
 Rua Anna Barboza.  
 Rua Anna Leonidia (da rua Borges Monteiro a rua Engenho de Dentro).  
 Rua Aquidaban.  
 Travessa Aquidaban.  
 Rua Aranjó Leitão.  
 Rua Augusta.  
 Rua Augusto Nunes.  
 Rua Aurelia.  
 Rua Azamor.  
 Rua Bal-raco.  
 Rua Barão de Bom Retiro (do alto nos fundos do Jardim Zoologico até a rua Vinte Quatro de Maio).  
 Rua Barcelona.  
 Rua Baroneza de Uruguayana.  
 Rua Basilio de Brito.  
 Rua Bella.  
 Rua Bella-Vista.  
 Travessa Bellegarde.

Rua Borges.  
 Travessa Borges.  
 Rua Borges Monteiro.  
 Rua Cabuçú.  
 Rua Cachamby.  
 Rua Camarista Meyer.  
 Rua Capitão Rezende.  
 Rua Cardoso.  
 Rua Carolina Meyer.  
 Rua Carolina Santos.  
 Rua Castro Alves.  
 Rua Cecilia.  
 Travessa Christiania.  
 Rua Christovão Colombo.  
 Rua Conceição.  
 Rua Condessa de Belmonte.  
 Rua Conselheiro Agostinho.  
 Rua Conselheiro Ferraz.  
 Rua Conselheiro Werna de Magalhães.  
 Rua Con-tança Barboza.  
 Rua Curupaity.  
 Rua Daniel Carneiro (da rua Borges Monteiro a rua Engenho de Dentro).  
 Rua Dias da Silva.  
 Rua Dona Antonia.  
 Rua Dona Clara.  
 Rua Dona Claudina.  
 Rua Dona Francisca.  
 Rua Dona Romana.  
 Rua Dona Thereza.  
 Rua das Dores.  
 Rua Doutor Archias Cordeiro.  
 Rua Doutor Costa Lobo.  
 Rua Doutor Dias da Cruz (da rua Lia Barboza a rua 25 de Março).  
 Rua Doutor Fabio Luz.  
 Rua Doutor Jobim.  
 Rua Doutor Lins de Vasconcellos.  
 Rua Doutor Niemeyer (da rua Borges Monteiro a rua Engenho de Dentro).  
 Rua Doutor Padilha.  
 Rua Doutor Silva Rabello.  
 Rua Duque Estrada Meyer.  
 Rua Elsa de Albuquerque.  
 Rua Engenho de Dentro (da rua Dr. Manoel Victorino até a rua Dr. Dias da Cruz).  
 Rua do Engenho Novo.  
 Rua Ernestina.  
 Becco Esperança.  
 Rua Esperança.  
 Rua Etelvina.  
 Rua Eulina.  
 Rua Fernandes.  
 Rua Figueiredo.  
 Rua Fortunato de Brito.  
 Rua Frederico Meyer.  
 Rua Galileu.  
 Rua General Bellegarde.  
 Rua General Tompsom Flores.  
 Rua Getulio.  
 Travessa Gloria (Cachamby).  
 Travessa Gloria (Bocca do Matto).  
 Rua Grão Pará.  
 Travessa Grão Pará.  
 Rua Graubem Barboza.  
 Rua Gregorio Neves.  
 Travessa Guimarães.  
 Rua Hermengada.  
 Rua Herminia.  
 Rua Honorio.  
 Rua Imperial.  
 Rua Izolina.  
 Rua Jacintho.  
 Rua Joaquim Meyer.  
 Rua Joaquim Rosa.  
 Travessa José Bonifacio.  
 Rua Junqueira Freire.  
 Rua Leal.  
 Rua Lia Barbosa.  
 Rua Livramento.  
 Rua Lopes da Cruz.  
 Rua Lucidio Lago.  
 Travessa Madre de Deus.  
 Rua Magalhães Couto.  
 Rua Magdalena.  
 Rua Major Mascarenhas.  
 Rua Manoel Alves.

Rua Manoel Victorino (da rua do Alto a rua Engenho de Dentro).  
 Rua Manoela Barboza.  
 Rua Maranhão.  
 Rua Maria Antônia.  
 Rua Maria Calmon.  
 Rua Maria Luiza.  
 Rua Marília de Dirceu.  
 Rua Marques de Leão.  
 Rua Marquez do Horval.  
 Rua Martins Lage.  
 Rua Matheus.  
 Estrada do Matheus.  
 Rua Medina.  
 Rua Miguel Angélo.  
 Rua Miguel Cervantes.  
 Rua Miguel Fernandes.  
 Travessa Moreira.  
 Rua do Morro do Vintem.  
 Rua Moura.  
 Rua Nazareth.  
 Rua Nova de Cachamby.  
 Rua Oito de Setembro.  
 Travessa da Olaria.  
 Rua Oliveira.  
 Rua Pedro Alvares Cabral.  
 Rua Pelotas.  
 Rua Pernambuco.  
 Rua Piahy.  
 Rua Pinto.  
 Rua Propícia.  
 Travessa Rio Grande do Norte.  
 Rua Salvador Pires.  
 Rua Sant'Anna.  
 Travessa de Sant'Anna.  
 Estrada de Santa Cruz (do rio Jacaré a estação de José dos Reis).  
 Rua Santo Titara.  
 Rua S. Braz.  
 Rua S. Gabriel.  
 Rua S. Joaquim.  
 Rua S. Luiz.  
 Rua Senador José Bonifácio.  
 Rua da Saudade.  
 Rua Silveira Lobo.  
 Rua Silva Mourão.  
 Rua Soares.  
 Rua Souza Barros (da praça do Engenho Novo ao rio Jacaré).  
 Travessa Teixeira.  
 Rua Tenente Costa.  
 Rua Tenente França.  
 Rua Torres Sobrinho.  
 Rua Vaz de Toledo (da rua Marques de Leão á rua Capitão Rezende).  
 Rua Vinte de Março.  
 Rua Vinte Quatro de Maio (do rio Jacaré á rua Dr. Lins de Vasconcellos).  
 Rua Visconde de Santa Cruz (da rua Barão de Bom Retiro á rua da Bella Vista).  
 Rua Visconde de Tocantins.  
 Rua Wenceslau.  
 Rua Zeferina.  
 Rua Zeferino.  
 Rua Zizi.

## 20º DISTRICTO DA PIEDADE

## 2ª Entranca

Comprehende os logradouros publicos seguintes :

Rua Adalgiza.  
 Rua Adelaide.  
 Rua Adelia.  
 Rua Affonso Ferreira.  
 Rua Alfredo Reis.  
 Rua Almeida Bastos.  
 Rua Amalia.  
 Rua Amando.  
 Rua Ambrozina.  
 Rua Amorim.  
 Rua Amparo.  
 Rua Andrade.  
 Travessa Andrade.  
 Rua Angelica.  
 Rua Angelina.

Rua Anna Leonidia (da rua Engenho de Dentro á rua Dou de Fevereiro).  
 Rua Anna Quintão.  
 Travessa Anna Quintão.  
 Rua Antonio Vargas.  
 Rua Argentina Reis.  
 Rua Arthur Vargas.  
 Rua Assis Carneiro.  
 Rua Augusta.  
 Rua Barboza.  
 Travessa Burros Leite.  
 Becco da Batalha.  
 Rua Bella Vista.  
 Rua Belmira.  
 Rua Bernardo.  
 Travessa Bernardo.  
 Rua Berquó.  
 Rua da Bica.  
 Rua Bittencourt.  
 Travessa Bittencourt.  
 Rua Boa-Vista (Cascadura).  
 Rua Boa-Vista (Cupertino).  
 Rua Botafogo.  
 Rua Botelho.  
 Rua Brazil.  
 Rua Brazilina.  
 Rua Candida Bastos.  
 Rua da Capella.  
 Largo Capitão Couto.  
 Rua Capitulino.  
 Rua Cardoso de Mesquita.  
 Rua Cardoso Quintão.  
 Travessa Cardoso Quintão.  
 Rua dos Cardosos.  
 Rua Carlota.  
 Rua Carolina.  
 Rua de Cascadura.  
 Largo de Cascadura.  
 Rua do Cattete.  
 Rua de Catumby.  
 Travessa de Catumby.  
 Caminho de Catumby.  
 Rua Cavalcanti.  
 Rua Cecilia.  
 Rua Ceará.  
 Rua Cesario Machado.  
 Rua Christovão Penha.  
 Rua Commendador Ferreira Sampaio.  
 Praça Commendador Frederico Duval.  
 Rua Commendador Teixeira de Azevedo.  
 Travessa do Cordeiro.  
 Rua Coronel Alfredo de Almeida.  
 Rua Coronel Borja Reis.  
 Rua Coronel Magalhães.  
 Rua Cruz e Souza.  
 Rua Cupertino.  
 Rua Daniel Carneiro (da rua do Engenho de Dentro até depois da rua Luiz Carneiro).  
 Travessa Dezeseis de Maio.  
 Travessa Dias Pereira.  
 Rua Domingos Perseo.  
 Rua Dona Clara.  
 Rua Dona Eugénia.  
 Rua Dona Luiza (Piedade).  
 Rua Dona Luiza (Engenho de Dentro).  
 Rua Dona Lydia.  
 Travessa Dona Maria.  
 Rua Dona Maria.  
 Becco de Dona Rosa.  
 Rua Dois de Fevereiro.  
 Rua Doutor Bulhões.  
 Rua Doutor Del-Vecchio.  
 Rua Doutor Dias da Cruz (da rua do Engenho de Dentro á rua Doutor Leal).  
 Rua Doutor Domingos Freire.  
 Rua Doutor Leal.  
 Rua Doutor Luiz Silva.  
 Rua Doutor Manoel Victorino (da rua do Engenho de Dentro á rua Assis Carneiro).  
 Rua Doutor Niemeyer (da rua do Engenho de Dentro á rua Doutor Leal).  
 Rua Doutor Pedro Domingues.  
 Rua Doutor Silva Gomes.  
 Rua Duarte Teixeira.  
 Rua Durão.  
 Rua Dyonisio Fernandes.  
 Rua Elias da Silva.

Rua Elvira.  
 Rua Emilia.  
 Rua Engenheiro Nazareth.  
 Rua Engenho de Dentro (da rua Doutor Dias da Cruz á rua Coronel Borja Reis).  
 Rua Ernesto Nunes.  
 Rua do Escorrega.  
 Becco do Espinheiro.  
 Rua Esther Corrêa.  
 Rua Eugenia.  
 Rua Fagundes Varella.  
 Rua Faria.  
 Rua Fazenda da Bica.  
 Rua Felício.  
 Rua Ferraz.  
 Rua Ferreira Leite.  
 Rua Florentina.  
 Rua Fontoura Chaves.  
 Rua Francisca Meyer.  
 Rua Francisca Vidal.  
 Rua Francisco Fragoso.  
 Rua Francisco Zieze.  
 Rua Freitas Madureira.  
 Rua Furtado de Mendonça.  
 Rua Gaspar.  
 Rua General Bento Gonçalves.  
 Rua Gomes Serpa.  
 Rua Gonçalves.  
 Rua Goyaz.  
 Rua Guarany.  
 Travessa Guerra.  
 Rua Guilhermina.  
 Rua Guineza.  
 Rua Henrique Scheid.  
 Travessa Henriqueta Moura.  
 Rua Iguassú.  
 Rua Itacoaty.  
 Travessa João de Mattos.  
 Rua João Vieira.  
 Rua Joaquim Soares.  
 Rua José Domingues.  
 Rua José dos Reis.  
 Rua Julieta.  
 Rua do Laboratorio.  
 Rua Laura.  
 Rua Leandro Pinto.  
 Rua Leopoldina.  
 Avenida da Liberdade.  
 Rua Lucinda Barboza.  
 Rua Luiz Carneiro.  
 Rua Luiz Vargas.  
 Rua Magalhães.  
 Travessa Magalhães.  
 Rua das Mangueiras.  
 Rua Marcolino.  
 Rua Margarida de Andrade.  
 Rua Maria Flora.  
 Rua Maria Paula.  
 Rua Maria Vargas.  
 Rua Martins Costa.  
 Rua Medeiros.  
 Rua Meira.  
 Rua Mendes.  
 Rua Monteiro da Luz.  
 Rua Moreira.  
 Rua Moura.  
 Rua Muriquipary.  
 Rua Noemia Corrêa.  
 Rua Nogueira.  
 Rua Nova de Dom Pedro.  
 Rua Olina.  
 Travessa Oliveira.  
 Rua Oliveira.  
 Rua Oliveira de Andrado.  
 Rua Ornella.  
 Rua Oscar.  
 Rua Paiva.  
 Rua Paraná.  
 Travessa Paraná.  
 Rua da Pedreira.  
 Rua Pedro Reis.  
 Rua da Pielade.  
 Rua Pompilio de Albuquerque.  
 Rua Primo Teixeira.  
 Rua Prudente de Moraes.  
 Rua Quintão.  
 Rua Quintino Bocayuva.

Rua Regina Reis.  
 Rua da Republica.  
 Rua do Sá.  
 Estrada de Santa Cruz (da estação do José dos Reis á Cascadura).  
 Rua Santa Philomena.  
 Rua Santo Antonio.  
 Rua Santo Antonio dos Pobres.  
 Travessa S. João Baptista.  
 Rua da Serra.  
 Rua do Silva.  
 Rua Silva Tellos.  
 Rua Sylvia.  
 Rua Silvana.  
 Rua Silverio.  
 Rua Simas.  
 Travessa Soares Pereira.  
 Rua do Souto.  
 Rua Souza Cerqueira.  
 Rua Teixeira de Carvalho.  
 Rua Teixeira de Pinho.  
 Rua Thereza Cavalcanti.  
 Rua do Tijolo.  
 Rua Treze de Maio.  
 Rua Valerio.  
 Rua Venancio Ribeiro.  
 Rua Vianna Junior.  
 Rua Violeta.  
 Rua Vinte e um de Abril.  
 Travessa Virginia.  
 Rua Visconde Ferreira de Almeida.  
 Rua Vista Alegre.  
 Rua Vital.

## 21º — DISTRICTO DA GAVEA

## 1ª Entrancia

Comprehende os logradouros publicos seguintes:  
 Rua Alberto Campos.  
 Rua da Azinhaga.  
 Rua da Barra.  
 Estrada da Canôa.  
 Estrada do Chuá.  
 Praça Coronel Valladares.  
 Rua Dario Silva.  
 Rua Dezeséis de Novembro.  
 Estrada de Dona Castorina.  
 Rua Dona Emma.  
 Rua Dona Laura.  
 Rua Dona Maria Amelia.  
 Rua Dona Maria Angelica.  
 Rua Doutor Dias Ferreira.  
 Rua Doutor Farne de Amoedo.  
 Rua Doutor Nascimento Silva.  
 Rua Duque Estrada.  
 Rua Estella.  
 Rua Faro.  
 Travessa da Floresta.  
 Rua Fonte da Saudade.  
 Estrada da Gavea.  
 Rua General Gomes Carneiro.  
 Rua Henrique.  
 Rua Humaytá (dos ns. 45 e 58 até a rua Jardim Botânico).  
 Rua Irineu Silva.  
 Rua do Jardim Botânico.  
 Rua Lopes Quintas.  
 Praça Marechal Floriano.  
 Rua Marquez de S. Vicente.  
 Largo da Memoria.  
 Rua Montenegro.  
 Rua Octavio Silva.  
 Rua Oscar Silva.  
 Rua do Páu.  
 Rua Pedro Silva.  
 Praia do Pinto.  
 Rua Prudente de Moraes.  
 Rua Quatro de Dezembro.  
 Praia Saneada.  
 Praça S. Jeronymo.  
 Rua Velha do Jardim.  
 Rua Vieira Souto.  
 Rua Vinte de Novembro.  
 Rua Vinte oito de Agosto.

## 22º — DISTRICTO DE INHAUMA

## 1ª Entrancia

Comprehende os logradouros publicos seguintes:

Travessa Amorim.  
 Rua Angelica.  
 Estrada do Apicú.  
 Praia do Apicú.  
 Travessa Barreiros.  
 Rua do Bispo.  
 Praça do Bomsucesso.  
 Rua Bomsucesso.  
 Praça Botafogo.  
 Rua da Capella (Cupertino).  
 Rua da Capella (Bomsucesso).  
 Rua Capitão Carlos.  
 Rua Costa Mendes.  
 Rua Dezesete de Fevereiro.  
 Rua Desenove de Outubro.  
 Rua Dona Cantilda.  
 Rua de Dona Emilia.  
 Rua Dona Izabel.  
 Rua Dona Joanna do Nascimento.  
 Rua Dona Joaquina.  
 Travessa Dona Julia.  
 Rua Dona Leonor Mascarenhas.  
 Rua Dona Luiza (Terra Nova).  
 Rua Dona Luiza (Pilares).  
 Rua Dona Maria.  
 Rua Doutor Guilherme Frota.  
 Rua Doutor João Torquato.  
 Rua Doutor Luiz Ferreira.  
 Rua Doutor Magessi.  
 Rua Doutor Miguel Ferreira.  
 Rua Doutor Nicanor.  
 Rua Doutor Octavio.  
 Rua Doutor Vioira Ferreira.  
 Rua Edmundo.  
 Travessa Eduardo.  
 Rua Elisa.  
 Rua Engenho da Rainha.  
 Rua Faleiro.  
 Rua Fernandes.  
 Rua Francisco Haydem.  
 Caminho da Freguezia.  
 Rua Gurgel do Amaral.  
 Rua Heleodoro.  
 Praia de Inhauma.  
 Caminho de Itararé.  
 Rua João de Magalhães.  
 Praça Lopes Ribeiro.  
 Rua Magdalena.  
 Rua Major Rego.  
 Estrada dos Manguinhos.  
 Estrada de Maria Angú.  
 Praia de Maria Angú.  
 Rua Nova de Bomsucesso.  
 Estrada Nova do Engenho da Pedra.  
 Rua Nova Jerusalem.  
 Estrada Nova da Pavuna.  
 Rua Nova de São.  
 Rua Olga.  
 Rua Padre Januario.  
 Rua Paraizo.  
 Rua da Pavuna.  
 Caminho da Penha.  
 Estrada da Penha (da estrada de Santa Cruz ao rio Escorremão).  
 Caminho dos Pilares.  
 Estrada do Porto de Inhauma.  
 Rua Quatro de Novembro.  
 Rua Quinze de Novembro.  
 Rua da Regeneração.  
 Rua Roberto Silva.  
 Rua Saldanha da Gama.  
 Rua Sant'Anna.  
 Travessa de São Christovão.  
 Rua Sete de Março.  
 Rua Sylvio.  
 Rua Teixeira Franco.  
 Rua Teixeira Ribeiro.  
 Rua Urano.  
 Estrada Velha do Engenho da Pedra.  
 Estrada Velha da Pavuna.  
 Rua Victoria.  
 Rua Vinte e nove de Julho.

Rua Vinte e quatro de Fevereiro.  
 Rua Vinte e tres de Agosto.  
 Rua Viuva Garcia.

## 23º — DISTRICTO DE IRAJA

## 1ª Entrancia

Comprehende os logradouros publicos seguintes:

Estrada da Agua Grande.  
 Rua Alves.  
 Rua Andrade.  
 Rua Andrade de Araujo.  
 Estrada do Areal.  
 Largo da Areal.  
 Estrada do Barro Vermelho.  
 Estrada da Bica.  
 Estrada do Braz de Pina.  
 Largo do Campinho.  
 Estrada da Cancellia Preta.  
 Estrada de Cantagallo.  
 Rua Carolina Machado.  
 Estrada do Carrapato.  
 Estrada do Catonho (da estrada do Intendente Magalhães até o limite do Districto).  
 Estrada da Collegio.  
 Rua Commendador Infante.  
 Rua Commendador Lisboa.  
 Estrada da Conceição.  
 Rua Coronel Rangel.  
 Rua Domingos Lopes.  
 Rua Dona Antonia Alexandrina.  
 Rua Doutor Cindido Benicio (do largo do Campinho a rua Commendador Pinto).  
 Rua Doutor Miguel Rangel.  
 Estrada do Engenho Novo.  
 Rua da Estação.  
 Rua Fernandes Marinho.  
 Rua Firmino Fragoso.  
 Rua Frei Bento Rangel.  
 Rua General Azevedo Coutinho (do rio Piraquara a fazenda do Macaco).  
 Rua Guanabara.  
 Estrada Henrique de Mello.  
 Estrada Intendente Magalhães.  
 Largo de Irajá.  
 Estrada de João Paulo.  
 Becco de João Pereira.  
 Rua João Vicente.  
 Rua Julio Fragoso.  
 Largo de Madureira.  
 Estrada do Marechal Rangel.  
 Rua Maria Lopes.  
 Rua Maria Teixeira.  
 Estrada do Monsenhor Felix.  
 Estrada de Nazareth.  
 Rua da Olaria.  
 Largo do Octaviano.  
 Rua Oliva Maia.  
 Rua Padre Telemaco.  
 Estrada da Pavuna.  
 Largo da Pavuna.  
 Estrada da Penha (do rio Escorremão ao largo da Penha).  
 Largo da Penha.  
 Rua Pereira de Figueiredo.  
 Rua Philomena Fragoso.  
 Estrada do Portella.  
 Travessa do Portella.  
 Rua do Portinho.  
 Estrada do Portinho.  
 Estrada do Porto de Irajá.  
 Estrada do Porto Velho.  
 Estrada da Queimada.  
 Estrada do Quitungo.  
 Rua Quinze de Novembro (Penha).  
 Rua Quinze de novembro (Madureira).  
 Estrada do Rio do Páu.  
 Estrada do Sacco.  
 Rua Sanatorio.  
 Estrada de S. Bernardo.  
 Rua de S. José.  
 Estrada de São Pedro de Alcantara (da estação de Sapopemba até a rua dos Limites).  
 Estrada do Sapê.  
 Largo do Sapê.  
 Estrada de Sapopemba.

Rua Soares Caldeira.  
 Rua Tavares Guerra.  
 Largo do Vaz Lobo.  
 Becco dos Velhaços.  
 Largo de Vicente de Carvalho.  
 Estrada do Vigário Geral.

## 24° — DISTRICTO DE JACARÉPAGUA

## 1ª Entrancía

Compreheende os logradouros publicos seguintes :

Rua Albano.  
 Estrada do Anil.  
 Rua Anna Telles.  
 Estrada da Banca Velha.  
 Rua do Barão.  
 Rua da Baroneza.  
 Estrada do Camorim.  
 Estrada do Capão.  
 Estrada do Capenha.  
 Estrada da Carioca.  
 Estrada do Catonho (da estrada do Rio Grande até o limite do Districto).  
 Rua Commendador Pinto.  
 Estrada da Covanca.  
 Estrada da Curicica.  
 Rua Doutor Candido Benicio (da rua Commendador Pinto até o Tanque).  
 Rua Doutor José Silva.  
 Rua Emilia.  
 Estrada da Freguesia.  
 Ladeira da Freguesia.  
 Estrada do Gabinal.  
 Estrada do Marangá.  
 Estrada do Muzema.  
 Estrada do Pau Ferro.  
 Estrada da Pavuna.  
 Largo da Pechincha.  
 Rua Pinto Telles.  
 Estrada do Quitite.  
 Estrada do Retiro.  
 Estrada do Rio Grande.  
 Largo do Tanque.  
 Estrada da Tindiba.  
 Estrada dos Tres Rios.  
 Estrada de Ubaeté.  
 Praça da Urussanga.  
 Estrada da Vargem Grande.  
 Estrada da Vargem Pequena.  
 Praça Vinte e cinco de Outubro.

## 25° — DISTRICTO DE CAMPO GRANDE

## 1ª Entrancía

Compreheende os logradouros publicos seguintes:

Estrada da Agua Branca.  
 Rua da Alegria.  
 Praça do Arsenal.  
 Estrada do Bangü.  
 Rua Barão de Piraquara.  
 Rua Bomfim.  
 Estrada do Campinho.  
 Estrada das Capoeiras.  
 Rua Caramuru.  
 Estrada da Caroba.  
 Rua do Cemiterio.  
 Rua Claudio Manoel.  
 Praça da Conceição.  
 Praça Conselheiro Freire Allemão.  
 Rua Conselheiro Junqueira.  
 Estrada dos Coqueiros.  
 Rua do Costa.  
 Rua Doutor Lessa.  
 Rua da Estação.  
 Largo da Estação.  
 Rua Ferreira Borges.  
 Estrada do Furado (da estrada dos Palmares até o limite do districto).  
 Rua General Azeredo Continho (da rua General Raposo até o rio Piraquara).  
 Rua General Raposo.  
 Estrada do Gericinó.

Rua do Governo.  
 Estrada do Guandú do Sapê.  
 Rua Haddock Lobo.  
 Rua do Imperador.  
 Rua da Imperatriz.  
 Rua da Independencia.  
 Estrada do Joary.  
 Rua Leocadia.  
 Rua Limites.  
 Campo de Marte.  
 Largo da Matriz.  
 Rua Mesquita.  
 Rua Moema.  
 Estrada do Morteiro.  
 Estrada do Morro do Ar.  
 Rua Municipal.  
 Estrada do Murundú.  
 Rua Neponuceno.  
 Rua Oliveira Braga.  
 Rua Oyapock.  
 Estrada dos Palmares.  
 Rua Paraguassú.  
 Rua Paranaguá.  
 Rua Pedro Gomes.  
 Rua Pinto da Foz Seca.  
 Rua Princesa Imperial.  
 Rua Princesa Leopoldina.  
 Estrada do Retiro.  
 Rua do Rio do Ar.  
 Estrada do Rio do Ar.  
 Estrada do Rio da Prata do Cabuçú.  
 Estrada do Rio da Prata do Mandanha.  
 Estrada de Santa Cruz (do rio Piraquara até o limite do districto com o de Santa Cruz).  
 Estrada do Santissimo.  
 Estrada de São Bento.  
 Estrada de São Pedro de Alcantara (do Campo de Marte até a rua dos Limites).  
 Estrada do Taquaral.  
 Rua Tenente-Coronel Agostinho.  
 Rua Toneleros.  
 Estrada dos Ubás.  
 Rua Victoria.  
 Estrada do Viegas.

## 26° — DISTRICTO DE GUARATIBA

## 1ª Entrancía

Compreheende os logradouros publicos seguintes :

Estrada da Barra da Guaratiba.  
 Estrada da Capoeira Grande.  
 Estrada do Collegio.  
 Estrada do Grumari.  
 Estrada da Grota Funda.  
 Estrada da Ilha.  
 Estrada do Magarça.  
 Estrada do Morro Alto.  
 Praia de Nossa Senhora das Dores.  
 Estrada da Pedra (do Povoado da Pedra até a divisa com Campo Grande).  
 Largo da Pedra.  
 Estrada do Piahy (da estrada da Pedra até a divisa com Santa Cruz).  
 Estrada do Pontal.  
 Estrada do Porto Morgado.  
 Rua Primeira.  
 Rua Quarta.  
 Estrada do Rio Bonito.  
 Estrada do Sacco.  
 Rua de São Pedro.  
 Rua Segunda.  
 Rua Terceira.

## 27° — DISTRICTO DE SANTA CRUZ

## 1ª Entrancía

Compreheende os logradouros publicos seguintes :

Estrada da Areia Branca.  
 Estrada do Aterrado de Itaguahy.  
 Estrada do Aterrado do Leme.  
 Estrada da Boa Esperança.

Largo do Bodegão.  
 Rua da Boa Vista.  
 Largo da Boa Vista.  
 Travessa da Boa Vista.  
 Rua da Caixa d'Agua.  
 Rua do Campeiro Mór.  
 Rua do Chá.  
 Travessa do Chicharro.  
 Rua do Commercio.  
 Rua Coronel Leinos.  
 Estrada do Cortume.  
 Largo da Coudelaria.  
 Estrada da Cruz das Almas.  
 Rua do Cruzeiro.  
 Largo do Curral Falso.  
 Rua Dona Januaria.  
 Rua Dona Maria.  
 Rua Doutor Felipe Cardoso.  
 Rua Doutor Continentino.  
 Rua do Encanamento.  
 Rug da Fachina.  
 Rua Fernanda.  
 Rua das Flores.  
 Estrada do Furado (da estrada do terra'lo do Lame até a divisa com Campo Grande).  
 Rua General Olympio.  
 Rua da Imperatriz.  
 Rua Manoel José.  
 Praça Marechal Deodoro.  
 Becco do Mathias.  
 Largo da Matriz.  
 Rua do Mirante.  
 Rua Nestor.  
 Rua Passagem do Gado.  
 Estrada da Pedra (do largo do Curral Falso até a divisa com Campo Grande).  
 Rua Pedro Primeiro.  
 Rua dos Pescadores.  
 Rua Petropolis.  
 Estrada do Piahy (da estrada de Sepetiba até a divisa com Guaratiba).  
 Rua do Písto.  
 Becco do Pistola.  
 Rua Presidente Nobre.  
 Rua Primeira.  
 Becco do Ramalho.  
 Estrada de São Benedicto.  
 Estrada de Santa Cruz (do largo do Curral Falso até o marco da divisa com Campo Grande).  
 Avenida Santa Cruz.  
 Rua de São Pedro.  
 Estrada de Sepetiba.  
 Rua Sete de Setembro.

## 28° — DISTRICTO DE ILHAS

## 1ª Entrancia

Comprehende os logradouros publicos seguintes:

Estrada do Areal.  
 Praia do Bananal.  
 Praia da Bica.  
 Praia do Cabaceiro.  
 Estrada da Cabeceira do Jequiá.  
 Estrada do Cacua.  
 Estrada da Cadeia.  
 Estrada do Carico.  
 Praia do Catimbáu.  
 Rua do Catimbáu.  
 Rua Cerqueira.  
 Travessa Cerqueira.  
 Praia do Cocotá.  
 Rua Commendador Lage.  
 Rua Commendador Pedro Cerqueira.  
 Praia da Companhia.  
 Praia Comprida.  
 Praia Coronel Manoel Luiz.  
 Rua Conselheiro Thomaz Cerqueira.  
 Praia da Covanca.  
 Rua da Covanca.  
 Estrada do Dendê.  
 Travessa Dous Irmãos.  
 Rua Dous Irmãos.  
 Rua Dona Adelaide Alambary.  
 Rua Dona Feliciano Borges.

Rua Dona Maria Freire.  
 Travessa Dona Polucena.  
 Rua Doutor Alambary Luz.  
 Rua Doutor Cesario Alvim.  
 Rua Doutor Furquim Werneck.  
 Rua Doutor Lacerda.  
 Rua Doutor Pinheiro Freire.  
 Praia da Engenharia.  
 Praia do Engenho Velho.  
 Praia da Cadeira.  
 Praia do Estaleiro.  
 Estrada das Flecheiras.  
 Rua Formosa do Zumby.  
 Rua dos Frades.  
 Praça da Freguezia.  
 Estrada da Freguezia.  
 Praia da Furna.  
 Praia do Galeão.  
 Estrada Grande.  
 Praia Grossa.  
 Praia da Imbuca.  
 Estrada de Itacolomy.  
 Rua Itanhanga.  
 Praia do Jequiá.  
 Praia José Bonifacio.  
 Praia do Lameirão.  
 Praia do Mattoso.  
 Praia Marechal Floriano.  
 Praia da Moça.  
 Estrada do Morro do Inglez.  
 Praia da Olaria.  
 Rua das Partilhas.  
 Estrada das Pedrinhas.  
 Praia das Pitangueiras.  
 Estrada do Pinhão.  
 Estrada da Porteira.  
 Estrada do Porto Santo.  
 Estrada do Quilombo.  
 Praia da Ribeira.  
 Rua Santo Antonio.  
 Praia de São Bento.  
 Rua São João.  
 Rua São Jeronymo.  
 Praça São Roque.  
 Praia de São Roque.  
 Praça Senhor Bom Jesus do Monte.  
 Rua Serrão.  
 Rua Sete de Setembro.  
 Rua do Souto.  
 Praia da Tapera.  
 Estrada de Tubiacanga.  
 Ladeira do Vicente.  
 Praia do Zumby.

## Relação dos logradouros publicos pouco conhecidos pelos nomes legaes

## 1º DISTRICTO — CANDELARIA

| NOME VULGAR           | NOME LEGAL                 |
|-----------------------|----------------------------|
| Rua do Carmo.....     | Rua Julio Cesar.           |
| Rua do Ouvidor.....   | Rua Coronel Moreira Cesar. |
| Rua Direita.....      | Rua Primeiro de Março.     |
| Becco dos Adelos..... | Travessa do Tinoco.        |

## 2º DISTRICTO — SANTA RITA

|                       |                                 |
|-----------------------|---------------------------------|
| Rua da Conceição..... | Rua Vasco da Gama.              |
| Largo da Prainha..... | Praça Vinte e Oito de Setembro. |

## 3º DISTRICTO — SACRAMENTO

|                             |                                |
|-----------------------------|--------------------------------|
| Largo do Capim.....         | Praça General Ozorio.          |
| Rua do Ouvidor.....         | Rua Coronel Moreira Cesar.     |
| Rua do Nuncio.....          | Rua Padre José Mauricio.       |
| Rua Largo de São Joaquim... | Rua Marechal Floriano Peixoto. |
| Travessa da Barreira.....   | Rua Silva Jardim.              |
| Rua do Theatro.....         | Rua Souza Franco.              |
| Largo de São Domingos.....  | Praça Teixeira de Freitas.     |
| Largo do Rocio.....         | Praça Tiradentes.              |
| Largo de São Francisco..... | Praça Coronel Tamarindo.       |
| Rua da Conceição.....       | Rua Vasco da Gama.             |

## 4º DISTRICTO — TIRADENTES

|                            |                     |
|----------------------------|---------------------|
| Rua do Espirito Santo..... | Rua Luiz Gama.      |
| Avenida Passos.....        | Rua do Sacramento.  |
| Rua do Regente.....        | Rua Tobias Barreto. |

## 5º DISTRICTO — SÃO JOSE

|                       |                       |
|-----------------------|-----------------------|
| Rua das Marrecas..... | Rua Barão do Ladario. |
| Rua Fresca.....       | Rua Clapp.            |
| Rua do Carmo.....     | Rua Julio Cesar.      |

## 6º DISTRICTO — GLORIA

|                            |                                        |
|----------------------------|----------------------------------------|
| Rua Henrique de Sá.....    | Rua Conselheiro Andrade Per-<br>tence. |
| Largo do Machado.....      | Praça Duque de Caxias.                 |
| Rua Marquez de Santos..... | Rua Euphrasio Corrêa.                  |
| Travessa Alice.....        | Travessa Fernandina.                   |
| Rua da Concorde.....       | Rua Senador Esteves Junior.            |
| Rua do Cosme Velho.....    | Rua Senador Octaviano.                 |
| Rua Princesa Imperial..... | Rua Tavares Bastos.                    |

## 7º DISTRICTO — LAGOA

|                            |                            |
|----------------------------|----------------------------|
| Rua Capitão Salomão.....   | Rua Annita Garibaldi.      |
| Travessa Evoneas.....      | Rua Doutor Muniz Barreto.  |
| Rua Todos os Santos.....   | Rua General Menna Barreto. |
| Travessa São Domingos..... | Travessa da Lagôa.         |
| Rua Sorocaba.....          | Rua Marechal Niemeyer.     |
| Rua Real Grandeza.....     | Rua Sergipe.               |

## 8º DISTRICTO — GAMBOA

|                           |                             |
|---------------------------|-----------------------------|
| Travessa Attilia.....     | Travessa Barros Sobrinho.   |
| Rua da Providencia.....   | Rua Doutor Rego Barros.     |
| Rua do Costa.....         | Rua General Gomes Carneiro. |
| Travessa Souza Pinto..... | Travessa do Souza.          |

## 9º DISTRICTO — ESPIRITO SANTO

|                             |                                |
|-----------------------------|--------------------------------|
| Travessa Barbosa.....       | Travessa Barão de Petropolis.  |
| Rua Elisa.....              | Travessa Doutor Agra Filho.    |
| Rua Cruzeiro do Sul.....    | Rua do Cruzeiro.               |
| Rua Nova do Alcantara.....  | Rua Doutor Affonso Cavalcanti. |
| Rua Malvino Reis.....       | Rua Doutor Aristides Lobo.     |
| Rua da Paz.....             | Rua Doutor Campos da Paz.      |
| Rua João Pereira.....       | Rua Doutor Pessoa de Barros.   |
| Rua Leste.....              | Rua Doutor Mattos Rodrigues.   |
| Travessa São Claudio.....   | Travessa Leste.                |
| Rua do Caminho do Morro.... | Rua do Morro.                  |
| Rua da Floresta.....        | Rua Padre Miguelino.           |
| Rua Jequitinhonha.....      | Rua Visconde de Jequitinhonha. |

## 10º DISTRICTO — S. CHRISTOVÃO

|                                          |                          |
|------------------------------------------|--------------------------|
| Rua Industria.....                       | Rua Amazonas.            |
| Rua São Luiz Gonzaga.....                | Rua Capitão Salomão.     |
| Rua do Pau Ferro.....                    | Rua Conde de Leopoldina. |
| Travessa das Flores.....                 | Rua Doutor Sá Freire.    |
| Rua do Morro do Barro Ver-<br>melho..... | Rua Fonseca Telles.      |

## 11º DISTRICTO — SAUDE

|                              |                                       |
|------------------------------|---------------------------------------|
| Travessa das Mangueiras..... | Rua Leoncio de Albuquerque.           |
| Rua Tenente Vallim.....      | Rua Lopes Ferraz.                     |
| Campo de São Christovão....  | Praça Marechal Deodoro da<br>Fonseca. |
| Praia dos Lazaros.....       | Praia das Palmeiras.                  |

## 12º DISTRICTO — SANTO ANTONIO

|                        |                            |
|------------------------|----------------------------|
| Rua dos Invalidos..... | Rua Doutor Menezes Vieira. |
| Rua dos Arcos.....     | Rua Francisco Belisario.   |
| Rua Formosa.....       | Rua General Caldwell.      |

## 13º DISTRICTO — SANTA THEREZA

|                             |                               |
|-----------------------------|-------------------------------|
| Praia da Lapa.....          | Rua Augusto Severo.           |
| Rua Cassiano.....           | Rua Chefe de Divisão Salgado. |
| Rua do Cruzeiro do Sul..... | Rua do Cruzeiro.              |
| Rua Dona Luiza.....         | Rua Senador Candido Mendes.   |
| Rua Paranaguá.....          | Rua Visconde de Paranaguá.    |

## 4º DISTRICTO — SANT'ANNA

| NOME VULGAR                | NOME LEGAL                    |
|----------------------------|-------------------------------|
| Rua do Alcantara.....      | Rua Benedicto Hyppolito.      |
| Rua D. Feliciano.....      | Rua Doutor Carmo Netto.       |
| Travessa das Saudades..... | Rua Doutor Mesquita Junior.   |
| Rua do Bom Jardim.....     | Rua Doutor Nabuco de Freitas. |
| Rua Dona Felicidade.....   | Becco Escadinhas do Oliveira. |
| Rua Formosa.....           | Rua General Caldwell.         |
| Campo de Sant'Anna.....    | Praça da Republica.           |

| NOME VULGAR | NOME LEGAL |
|-------------|------------|
|-------------|------------|

## 15º DISTRICTO — ENGENHO VELHO

|                        |                                       |
|------------------------|---------------------------------------|
| Rua Primeira.....      | Rua Ayres Gomes.                      |
| Rua Duque de Saxe..... | Rua General Canabarro.                |
| Rua Industrial.....    | Rua General Delgado de Car-<br>valho. |
| Rua do Souto.....      | Rua Senador Furtado.                  |
| Rua Tereza.....        | Rua Tenente-Coronel Madureira         |

## 16º DISTRICTO — ANDARAHY

|                                           |                           |
|-------------------------------------------|---------------------------|
| Rua da Serra do Andarahy...               | Rua Borda do Matto.       |
| Rua São Salvador de Matto-<br>sinhos..... | Rua General Silva Telles. |

## 17º DISTRICTO — TIJUCA

|                              |                     |
|------------------------------|---------------------|
| Estrada do Quebra Cangalhas. | Estrada das Furnas. |
| Rua Don'Anna.....            | Rua Garibaldi.      |

## 18º DISTRICTO — ENGENHO NOVO

|                           |                                        |
|---------------------------|----------------------------------------|
| Rua das Mangueiras.....   | Rua Alvares de Azevedo.                |
| Rua Gonçalves.....        | Rua Bello Horizonte.                   |
| Rua São Luiz Gonzaga..... | Rua Capitão Salomão.                   |
| Rua do Jacaré.....        | Rua Conselheiro Magalhães Cas-<br>tro. |
| Rua Cavalcanti.....       | Rua Costa Lobo.                        |
| Rua Ida.....              | Rua Doutor Bandeira de Gouvêa.         |
| Rua Jansen Muller.....    | Rua Ignacio Goulart.                   |
| Rua Cerqueira Lima.....   | Rua Marechal Machado Bitten<br>court.  |
| Rua da Matriz.....        | Rua da Matriz do Engenho<br>Novo.      |
| Rua Carlos Gomes.....     | Rua São Paulo.                         |
| Rua do Pinto.....         | Rua Vaz de Toledo.                     |
| Rua Ortigão.....          | Rua Viuva Ortigão.                     |

## 19º DISTRICTO — MEYER

|                              |                           |
|------------------------------|---------------------------|
| Rua São João de Cachamby...  | Rua Basilio de Brito.     |
| Rua Nova da Bella Vista..... | Rua Bella Vista.          |
| Rua da Boa-Vista.....        | Rua Elisa de Albuquerque. |
| Travessa Carolina Meyer....  | Rua Frederico Meyer.      |
| Rua Silva Guimarães.....     | Travessa Guimarães.       |
| Rua Silva.....               | Rua Junqueira Freire.     |
| Rua São José.....            | Rua Maranhão.             |
| Travessa São Luiz.....       | Rua Marília de Dirceu.    |
| Rua das Mangueiras.....      | Rua Nazareth.             |
| Rua Nova.....                | Rua Nova Cachamby.        |
| Rua Cornelio.....            | Rua Piahy.                |
| Rua Guttenberg.....          | Rua Silveira Lobo.        |
| Rua Dona Amelia.....         | Rua Tenente Costa.        |
| Rua Vinte e Quatro de Março  | Rua Vinte de Março.       |

## 20º DISTRICTO — INHAUMA

|                              |                              |
|------------------------------|------------------------------|
| Rua Amazonas.....            | Rua Assis Carneiro.          |
| Rua dos Proletarios.....     | Rua Amalia.                  |
| Travessa Oscar.....          | Travessa Andrade.            |
| Rua do Urubú.....            | Rua Berquó.                  |
| Rua Padre Lapa.....          | Rua da Bica.                 |
| Rua Vinte e Cinco de Março.. | Rua Coronel Borja Reis.      |
| Rua Andrade Bastos.....      | Rua Coronel Magalhães.       |
| Rua Teixeira Pinto.....      | Rua Cruz e Souza.            |
| Rua Francisca Zieze.....     | Rua Dona Lydia.              |
| Rua Dom Pedro.....           | Rua Manoel Victorino.        |
| Rua Bilontra.....            | Rua Doutor Pedro Rodrigues.  |
| Rua Commendador Telles....   | Rua Silva Gomes.             |
| Rua Serpa.....               | Rua Esther Corrêa.           |
| Rua Freitas.....             | Rua Freitas Madureira.       |
| Rua Carolina.....            | Rua General Bento Gonçalves. |

Rua Dom Pedro..... Rua Goyaz.  
 Rua Coelho de Mendonça..... Rua Olina.  
 Rua Cornelio..... Rua Ornela.  
 Rua Joaquim Silva..... Rua Silvia.  
 Rua da Capella..... Rua Silverio.  
 Travessa Cerqueira..... Rua Virginia.  
 Rua Pernambuco..... Rua Doutor Domingos Freire.

## 21 DISTRICTO—GAVEA

Travessa da Lagôa..... Rua Fonte da Saudad .

## 22º DISTRICTO — INHAUMA

Rua João Carlos..... Rua Capitão Carlos.  
 Rua Carolina..... Rua Victoria.

## 23º DISTRICTO — IRAJÁ

Estrada de Nazareth..... Estrada de Carrapato.  
 Rua Lopes..... Rua Domingos Lopes.  
 Rua da Estação..... Rua Doutor Miguel Rangel.  
 Estrada da Fontinha..... Estrada Henrique de Mello.  
 Estrada de Santa Cruz..... Estrada do Intendente Magalhães.

Largo da Matriz..... Largo de Irajá.

Estrada da Boa Esperança a Botafogo..... Estrada João Paulo.  
 Rua do Padr..... Rua do Padre Telemaco.

## 24º DISTRICTO — JACAREPAGUÁ

Praça Secca ..... Praça Vinte e Cinco de Outubro.

## 25º DISTRICTO — CAMPO GRANDE

Rua Nova da Estação..... Rua Tenente-Coronel Agostinho.  
 Rua Nogueira da Gama..... Rua da Caixa d'Agua.

## 28º DISTRICTO — ILHAS

Praia dos Frades..... Praia Coronel Manoel Luiz.  
 Rua Capim Melado..... Rua Doutor Cesario Alvim.  
 Rua dos Collegios..... Rua Doutor Lacerda.  
 Praia da Guarda..... Praia José Bonifacio.  
 Rua dos Muros..... Rua Sete de Setembro.

Tabella n. 1

## POLICIA CIVIL

| CARGOS                                           | ORDENADO    | GRATIFICAÇÃO | VENCIMENTOS  | TOTAL          |
|--------------------------------------------------|-------------|--------------|--------------|----------------|
| 1 Chefe de Policia . . .                         | 16:000\$000 | 8:000\$000   | 24:000\$000  | 24:000\$000    |
| 3 Delegados auxiliares . .                       | 7:200\$000  | 3:600\$000   | 10:800\$000  | 32:400\$000    |
| 10 Delegados de Districto de 3ª entrancia . . .  | 5:600\$000  | 2:800\$000   | 8:400\$000   | 81:000\$000    |
| 10 Delegados de Districto de 2ª entrancia . . .  | 4:800\$000  | 2:400\$000   | 7:200\$000   | 72:000\$000    |
| 8 Delegados de Districto de 1ª entrancia . . .   | 4:000\$000  | 2:000\$000   | 6:000\$000   | 48:000\$000    |
| 30 Commissarios de Policia de 1ª classe . . .    | 2:666\$333  | 1:333\$333   | 4:000\$000   | 120:000\$000   |
| 100 Commissarios de Policia de 2ª classe . . .   | 2:400\$000  | 1:200\$000   | 3:600\$000   | 360:000\$000   |
| 1 Inspector de Policia Maritima . . .            | 3:200\$000  | 1:600\$000   | 4:800\$000   | 4:800\$000     |
| 5 Sub-inspectores do Policia Maritima . . .      | 2:000\$000  | 1:000\$000   | 3:000\$000   | 15:000\$000    |
| 2 Auxiliares de Policia Maritima . . .           | 666\$666    | 333\$333     | 1:000\$000   | 2:000\$000     |
| 1 Inspector de Segurança Publica . . .           | 3:200\$000  | 1:600\$000   | 4:800\$000   | 4:800\$000     |
| 80 Agentes de Segurança Publica . . .            | 1:600\$000  | 800\$000     | 2:400\$000   | 192:000\$000   |
| 1 Administrador do Depósito de Presos . . .      | 2:400\$000  | 1:200\$000   | 3:600\$000   | 3:600\$000     |
| 3 Auxiliares do Depósito de Presos . . .         | 800\$000    | 400\$000     | 1:200\$000   | 3:600\$000     |
| 1 Inspector de Vehiculos . .                     | 2:400\$000  | 1:200\$000   | 3:600\$000   | 3:600\$000     |
| 2 Escreventes da Inspectoria de Vehiculos . . .  | 1:600\$000  | 800\$000     | 2:400\$000   | 4:800\$000     |
| 10 Auxiliares da Inspectoria de Vehiculos . . .  | 1:200\$000  | 600\$000     | 2:400\$000   | 24:000\$000    |
| 3 Escrivães de Delegacias Auxiliares . . .       | 4:800\$000  | 2:400\$000   | 7:200\$000   | 21:600\$000    |
| 10 Escrivães de Delegacias de 3ª entrancia . . . | 4:000\$000  | 2:000\$000   | 6:000\$000   | 60:000\$000    |
| 10 Escrivães de Delegacias de 2ª entrancia . . . | 3:200\$000  | 1:600\$000   | 4:800\$000   | 48:000\$000    |
| 8 Escrivães de Delegacias de 1ª entrancia . . .  | 2:400\$000  | 1:200\$000   | 3:600\$000   | 28:800\$000    |
| 23 Escreventes de Delegacias . .                 | 1:800\$000  | 900\$000     | 2:400\$000   | 55:200\$000    |
| 23 Officiaes de Justiça . . .                    | 1:600\$000  | 800\$000     | 2:400\$000   | 67:200\$000    |
|                                                  | 79:733\$332 | 39:866\$668  | 119:600\$000 | 1.279:400\$000 |

## Relação dos Districtos Policiaes com as Pretorias correspondentes

1º districto corresponde à 1ª pretoria.

2º » » 2ª »  
 3º » » 3ª »  
 4º » » 4ª »  
 5º » » 5ª »  
 6º » » 6ª »  
 7º » » 7ª »  
 8º » » 8ª »  
 9º » » 9ª »  
 10º » » 10ª »  
 11º » » 2ª »  
 12º » » 5ª »  
 13º » » 4ª, 5ª, 6ª e 9ª pretorias.  
 14º » » 8ª pretoria.  
 15º » » 11ª »  
 16º » » 11ª »  
 17º » » 11ª e 14ª pretorias.  
 18º » » 12ª pretoria.  
 19º » » 12ª »  
 20º » » 13ª »  
 21º » » 7ª »  
 22º » » 13ª »  
 23º » » 14ª »  
 24º » » 14ª »  
 25º » » 15ª »  
 26º » » 15ª »  
 27º » » 15ª »  
 28º » » 1ª e 2ª pretorias.

Tabella n. 2

## CABINETE MEDICO LEGAL

| CARGOS                                | ORDENADO   | GRATIFICAÇÕES | VENCIMENTOS | TOTAL       |
|---------------------------------------|------------|---------------|-------------|-------------|
| 12 medicos . . . . .                  | 4:800\$000 | 2:400\$000    | 7:200\$000  | 86:400\$000 |
| 1 assistente de laboratório . . . . . | 1:600\$000 | 800\$000      | 2:400\$000  | 2:400\$000  |
| 1 servente . . . . .                  | \$         | 1:200\$000    | 1:200\$000  | 1:200\$000  |
|                                       | 6:400\$000 | 4:400\$000    | 10:800\$000 | 93:000\$000 |

Tabella n. 3

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E ESTATISTICA

| CARGOS                                                                      | ORDENADO    | GRATIFI-<br>CAÇÃO | VEN-<br>CIMENTOS | TOTAL       |
|-----------------------------------------------------------------------------|-------------|-------------------|------------------|-------------|
| 1 director . . . . .                                                        | 4:000\$000  | 2:000\$000        | 6:000\$000       | 6:000\$000  |
| 1 encarregado da secção<br>de identificação . . . .                         | 3:200\$000  | 1:600\$000        | 4:800\$000       | 4:800\$000  |
| 3 auxiliares . . . . .                                                      | 2:400\$000  | 1:200\$000        | 3:600\$000       | 10:800\$000 |
| 1 encarregado (escriptu-<br>rario) da secção de in-<br>formações . . . . .  | 3:200\$000  | 1:600\$000        | 4:800\$000       | 4:800\$000  |
| 2 auxiliares (amanuenses)                                                   | 2:400\$000  | 1:200\$000        | 3:600\$000       | 7:200\$000  |
| 1 encarregado (escriptu-<br>rario) da secção de es-<br>tatística) . . . . . | 3:200\$000  | 1:600\$000        | 4:800\$000       | 4:800\$000  |
| 1 auxiliar (amanuense) . .                                                  | 2:400\$000  | 1:200\$000        | 3:600\$000       | 3:600\$000  |
| 1 encarregado (escriptu-<br>rario) da secção photo-<br>graphica . . . . .   | 3:200\$000  | 1:600\$000        | 4:800\$000       | 4:800\$000  |
| 1 auxiliar (amanuense) . .                                                  | 2:400\$000  | 1:200\$000        | 3:600\$000       | 3:600\$000  |
| 1 continuo . . . . .                                                        | 1:333\$334  | 666\$666          | 2:000\$000       | 2:000\$000  |
|                                                                             | 27:733\$334 | 13:833\$366       | 41:600\$000      | 52:400\$000 |

Tabella n. 4

CASA DE DETENÇÃO

| CARGOS                   | ORDENADO    | GRATIFI-<br>CAÇÃO | VENCIMEN-<br>TOS | TOTAL       |
|--------------------------|-------------|-------------------|------------------|-------------|
| 1 Administrador . . . .  | 4:800\$000  | 2:400\$000        | 7:200\$000       | 7:200\$000  |
| 1 Ajudante . . . . .     | 2:400\$000  | 1:200\$000        | 3:600\$000       | 3:600\$000  |
| 1 Medico . . . . .       | 4:000\$000  | 2:000\$000        | 6:000\$000       | 6:000\$000  |
| 1 Chefe de expediente .  | 1:800\$000  | 900\$000          | 2:700\$000       | 2:700\$000  |
| 2 Escripturarios . . . . | 3:200\$000  | 1:600\$000        | 4:800\$000       | 9:600\$000  |
| 1 Almoxarife . . . . .   | 1:440\$000  | 720\$000          | 2:160\$000       | 2:160\$000  |
| 2 Amanuenses . . . . .   | 2:400\$000  | 1:200\$000        | 3:600\$000       | 7:200\$000  |
| 2 Escreventes . . . . .  | 1:144\$000  | 572\$000          | 1:716\$000       | 3:432\$000  |
| 1 Enfermeiro . . . . .   | 1:144\$000  | 572\$000          | 1:716\$000       | 1:716\$000  |
| 1 Roupeiro . . . . .     | 720\$000    | 360\$000          | 1:080\$000       | 1:080\$000  |
| 1 Porteiro . . . . .     | 698\$000    | 350\$000          | 1:048\$000       | 1:048\$000  |
| 1 Chefe dos Guardas . .  | 1:600\$000  | 800\$000          | 2:400\$000       | 2:400\$000  |
| 24 Guardas . . . . .     | 960\$000    | 480\$000          | 1:440\$000       | 34:560\$000 |
| 1 Cozinheiro . . . . .   | \$          | 780\$000          | 780\$000         | 780\$000    |
| 5 Cocheiros . . . . .    | 800\$000    | 400\$000          | 1:200\$000       | 6:000\$000  |
|                          | 27:106\$000 | 13:334\$000       | 41:440\$000      | 89:476\$000 |

Annexo n. 2

INSPECTORIA DA POLICIA MARITIMA X INSPECTORIA DA POLICIA MARITIMA  
 N..... X Acha-se desembaraçado por esta  
 Casco..... X Inspectoria.....  
 Nação..... X de que é..... podendo  
 Commandante..... X seguir viagem para..... e  
 Destino..... X escalas, conduzindo..... passa-  
 Escalas..... X geiros deste porto e..... em  
 Passageiros..... X transito.  
 Rio....de.....de X Rio de Janeiro,....de.....de  
 190... X 190...

Annexo n. 3

NOME DA COMPANHIA

Relação dos passageiros em transito a bordo do vapor.....  
 entrado hoje neste porto.

Commandante,

| N. | Nomes | Procedencia | Destino |
|----|-------|-------------|---------|
|    |       |             |         |

Annexo n. 4

NOME DA COMPANHIA

Relação dos passageiros que sahiram hoje deste porto no  
 vapor ..... com destino ..... e escalas.

Commandante,

| N. | Nomes | Nação | Destino | Classe |
|----|-------|-------|---------|--------|
|    |       |       |         |        |







**ANTECEDENTS**

## Annexo n. 10

## Registro n.

Condemnados por crimes de roubo, furto e outros que tenham cumprido sentença na Casa de Correção e estão sob vigilância e indivíduos suspeitos

| NOME | NACIONALIDADE | NATURALIDADE | FILIAÇÃO | IDADE | ESTADO | PROFISSÃO | DOMICILIO | CARACTERES PHYSICOS |
|------|---------------|--------------|----------|-------|--------|-----------|-----------|---------------------|
|      |               |              |          |       |        |           |           |                     |

Photographia

Antecedentes

Côr.....  
Cutis  
Cabello  
Barba  
Olhos

Estatura

Particulares

Perfil

Frente

Ficha

## Annexo n. 11

## Livro de Matricula dos Agentes

NOME...

| ESCLARECIMENTOS      | SIGNAES CARACTERISTICOS | OBSERVAÇÕES |
|----------------------|-------------------------|-------------|
| Filho de...          | Côr.                    |             |
| Natural de...        | Olhos.                  |             |
| Nasceu em...         | Cabellos.               |             |
| Estado...            | Estatura.               |             |
| Residência.          | Officio.                |             |
| Data de sua entrada. |                         |             |

Habilitações.

Vencimentos.

ASSENTAMENTOS

## INDICE

## TITULO I

Da Organização Policial.

## TITULO II

Jurisdição e Divisão do Territorio.

## TITULO III

Dos Funcionarios, Auxiliares e Repartições Annexas.

## TITULO IV

Das Nomeações, Demissões, Incompatibilidades e Substituições.

## TITULO V

Das Atribuições e Competencia dos Funcionarios da Policia.

## TITULO VI

Das Licenças, Recompensas e Penas Disciplinares.

## TITULO VII

Do Serviço Medico-Legal.

## TITULO VIII

Do Gabinete de Identificação e Estatística.

## TITULO IX

Da Inspectoria de Policia Maritima.

## TITULO X

Do Corpo de Investigação e Segurança Publica.

## TITULO XI

Da Inspectoria de Vehiculos.

## TITULO XII

Do Deposito de Presos.

## TITULO XIII

Do Regimento de Custas.

## TITULO XIV

Disposições Geraes.

## DECRETO N. 6.431 — DE 27 DE MARÇO DE 1907

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.148:860\$613, supplementar á verba — Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Soccorros, do exercicio de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 26, n. 1, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1906:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.148:860\$613, supplementar á verba 26ª do art. 25 da referida lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagamento dos juros dos depositos da Caixa Economica e Monte Soccorro desta Capital, relativos aos semestres de julho a dezembro utimos.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

## DECRETO N. 6.435—DE 27 DE MARÇO DE 1907

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 32:300\$, supplementar ao § 12 do art. 9º, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando da autorização conferida pelo art. 26, § 1º, tabella B, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 32:300\$, supplementar ao § 12—Ajudas de custo—do art. 9º da citada lei.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Hermes R. da Fonseca.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 27 do corrente:

Concederam-se;

Os accrescimos de vencimentos:

De 5 % ao Dr. Raphael Corrêa da Silva, substituto da Faculdade de Direito de São Paulo;

De 10 % ao Dr. Uladislão Herculano de Freitas, lente da mesma Faculdade;

Reforma ao 2º sargento da força policial do Districto Federal Adriano Corrêa Pinto, de accôrdo com o art. 75 do regulamento anexo ao decreto n. 5.668, de 26 de junho de 1905.

Foram nomeados:

O bacharel Olympio de Sá e Albuquerque para o lugar de substituto do juiz federal na secção do Rio de Janeiro, pelo tempo de seis annos, na forma da lei;

O Dr. Carlos Mattoso Sampaio Corrêa para o lugar de alienista adjunto do Hospicio Nacional de Alienados.

### RECTIFICAÇÕES

As praças da força policial João Pereira, de Souza, Petronilho Joaquim de Santa Cecilia, Paulino Joaquim da Rocha e Francisco Cardoso de Oliveira, condemnados por crime de deserção simples, foram indultadas por decreto de 27 deste mez e não de 26, como sahiu publicado no *Diario Official* do dia 28.

O cidadão nomeado, por decreto de 21 do cadente mez, para o posto de capitão-ajudante de ordens da 24ª brigada de infantaria da guarda nacional do municipio de Garanhuns, no Estado de Pernambuco, chama-se Getulio Teixeira de Aguiar Rego e não Getulio de Araujo Rego, como foi publicado no *Diario Official* de 24 do mesmo mez.

## Ministerio da Fazenda

Por decreto de 27 do corrente, foi nomeado Antonio de Carvalho Nobre para o lugar de 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Amazonas.

## Ministerio da Guerra

Por decretos de 29 do corrente:

Foram nomeados:

Para o 1º batalhão de engenharia: fiscal, o major Cassiano Ferreira de Assis, ajudante, o capitão João Mariat, e comandantes: da 1ª companhia, o capitão Maximiano José Martins; da 2ª, o capitão Ayres de Moraes Ancora; da 3ª, o capitão Agostinho de Souza Neves Junior e da 4ª o capitão Alfredo Soares do Nascimento.

Foram promovidos:

Na arma de cavallaria: a 1º tenente, por antiguidade, o graduado Narcizo de Paula Guimarães; a 2º tenente, de accordo com o decreto legislativo n. 982, de 7 de janeiro de 1903, o aspirante a official João Carlos dos Reis Juior;

Na arma de infantaria: a coronel, o graduado Afonso Alves de Moraes, por antiguidade, para o 6º batalhão; a tenente coronel, o major Luiz Manoel da Silva Dalto, para o 21º batalhão, e o tenente-coronel graduado Joaquim Elesbão dos Reis, para o

8º batalhão, sendo este por antiguidade e aquelle por merecimento; a major, o capitão Frederico Guilherme Pinto de Gouvêa para o 7º batalhão, e o capitão José Custodio da Silveira, para o 30º batalhão, sendo este por antiguidade e aquelle por merecimento; a capitão, o graduado Raymundo Francisco de Souza Rego, por antiguidade, para a 3ª companhia do 2º batalhão, e o 1º tenente Virgilio Caetano da Cunha, por estudos para a 4ª companhia do 19º batalhão; a 1º tenente, os 2ºs tenentes, Nicolau Tolentino Salles da Hora, Antonio Fernandes da Silveira e Silva e João Augusto Pereira, este por estudos e os outros dous por antiguidade; a 2º tenente, de accordo com o decreto acima citado, os aspirantes a official José de Andrade e Arthur Marçal Coelho;

Foram graduados:

De accôrdo com o disposto na lei n. 1.215, de agosto de 1904 e resolução de 5 de outubro do mesmo anno:

Na arma de infantaria: em coronel o tenente-coronel Alberto Gavião Pereira Pinto; em tenente-coronel o major Joaquim Melchior Carneiro de Mendonça; em capitão, o 1º tenente Fernando Garrocho de Brito;

No corpo de saude: em tenente-coronel pharmaceutico de 1ª classe o major pharmaceutico de 2ª classe Henrique Joaquim d'Avila.

Foram reformados:

De accôrdo com o disposto no art. 1º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o capitão do 4º esquadrao do 11º regimento de cavallaria João Ludgero dos Santos Aguiar Cony, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria;

De accôrdo com o disposto no § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, foi concedida a reforma com o soldo por inteiro, ao 2º sargento do 3º batalhão de infantaria João Fructuoso dos Santos, visto contar mais de 25 annos de serviço e haver sido em inspecção de saude julgado soffrer de molestia incuravel que o torna incapaz para o mesmo serviço.

Foram incluídos:

No quadro ordinario da arma de cavallaria o 2º tenente José Cesar Antunes, e no do de infantaria os 2ºs tenentes Virgilio Vieira de Sampaio, Manoel Antonio Reis de Lima, Felix Pinto de Arruda e Remigio Ribeiro de Aboim, que se acham aggregados como excedentes dos referidos quadros.

Foram transferidos:

De accôrdo com o disposto na resolução de 1 de abril de 1871, para a 2ª classe do exercito, ficando aggregado á arma a que pertence, o capitão do 15º de infantaria Benedicto Chrystallino de Carvalho, visto ter sido, em inspecção de saude, julgado soffrer de molestia incuravel, que o torna incapaz para o serviço do exercito; na arma de infantaria: do 30º batalhão para o 19º, o major João Rabello da Rocha; para ajudante do 1º batalhão o capitão da 3ª companhia do 7º Luiz Furtado, e para a 3ª do 7º, o capitão da 4ª companhia do 19º Osorio da Cunha Telles; do lugar de ajudante do 11º para a 4ª companhia do 34º, o capitão Luiz Narciso de Barros Cavalcanti e da 4ª deste corpo para o lugar de ajudante daquelle, o capitão Alfredo Martins Pereira.

Foram concedidas trocas de armas, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei n. 1.618, de 31 de dezembro de 1906, entre si, aos 2ºs tenentes Vasco Antonio Lopes, de cavallaria e Pedro da Costa Azevedo de infantaria; e Fenelon Bonnilcar da Cunha de infantaria e Luiz de Oliveira Pinto, de artillaria.

## Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas

Por decreto de 27 do corrente, foi nomeado o Dr. José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho, para exercer, em commissão, o cargo de director geral da Estatistica, com os vencimentos que lhe competirem.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 27 de março de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recebimentos:

As consul geral do Brazil em Valparaizo, do officio de 23 de fevereiro ultimo;

Ao consul geral do Brazil em Liverpool, do officio n. 8, de 25 de fevereiro findo.

— Communicou-se:

Ao Sr. Ministro, que o chefe de secção da secretaria desta repartição entrou, para os cofres do Thesouro Federal, com a importância de 38\$, para prestação de contas da quantia de 5.000\$, que lhe foi adeantada em virtude do aviso n. 289, de 19 de janeiro de 1906;

Ao director geral da Contabilidade, que o Dr. J. Pedroso, secretario desta directoria, entrou, para os cofres do Thesouro Federal, com a importância de 239\$500, sendo 14\$500, provenientes do tratamento, no Hospital de S. Sebastião, de uma praça do corpo de bombeiros; e 225\$ de multas impostas a infractores do regulamento sanitario pelas 4ª e 8ª Delegacias de Saude.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses, para serem analysadas naquelle laboratorio as seguintes amostras, que foram apprehendidas á rua Treze de Maio ns. 23 a 28, Fabrica de Bhering & Comp.: canella pura e feculada, cacáo solúvel, pimenta da India, chocolate em pó, pastilhas de chocolate, «creme vanille (palitos) e creme vanille (bombons)», café torrado, «Musseline (bombons)», «bouchée monte limar», «bouchée rocher», «creme neige, nougats», palitos de gomma, «creme pistache», abacaxi crystallizado, «meulages», creme de laranja, «neugatine (bombons)», cajú crystallizado, «framboise phantasia e framboise simples»;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de ser substituida por outra, valida em igual percurso, a caderneta de passes de 1ª classe n. 9.590, concedida ao Dr. Arthur de Castro Lima.

— Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade, a conta, na importância de 4:562\$, proveniente de publicações feitas na Imprensa Nacional, durante os mezes de setembro a dezembro do anno proximo passado; as contas relacionadas, na importância de 1:231\$340, provenientes de fornecimentos que foram feitos ao Hospital Paula Candido, em janeiro e fevereiro ultimos, e as contas, na importância total de 13:493\$048, de fornecimentos feitos á Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, em fevereiro ultimo;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos dos exames de validez.

de Pedro Adalberto Fernandes, Manoel Rodrigues Fernandes, Joaquim de Oliveira Branco, José Egypto de Andrade Rosa, Carlos Pacheco da Cunha, Alberto Fernandes de Souza, Marcellino Pereira do Nascimento, Benedicto Lemos Moura;  
Ao director da Imprensa Nacional, idem de Joaquim Antão Labat e Alfredo Augusto Fróes.

#### Requerimentos despachados

Dia 27 de março de 1907

Antônio Alves Corrêa (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.  
Danira P. Barboza da Costa (5º districto).—Serão concedidos 45 dias.  
José G. da Rocha Junior (5º districto).—Serão concedidos 45 dias.  
José Lopes dos Santos (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.  
Maria M. Madeira da Silva e outros (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.  
Ventura F. da Silva Sabroza (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.  
Julia de Sá Carvalho (9º districto).—Deferido.  
Anna E. da Silva Porto (5º districto).—Serão concedidos 45 dias.  
José Antonio Lopes Soares (5º districto).—Não é possível ser attendido.  
Manoel Teixeira da Cunha (2º districto).—Não é possível ser attendido.  
Manoel Teixeira da Cunha (2º districto).—Não é possível ser attendido.  
Manoel Medeiros de Vasconcellos (5º districto).—Deferido.  
Antonio da Rocha Passos (5º districto).—Não é possível ser attendido.

Felippe de Mello Vasconcellos (7º districto).—Não é possível ser attendido.  
Joanna Felicia do Coração de Jesus (4º districto).—Serão concedidos 90 dias.  
Affonso Jacome & Comp. (4º districto).—Serão concedidos 90 dias.  
Pedro Pereira de Carvalho (9º districto).—Sciante.  
José Lourenço da Costa (5º districto).—Não é possível ser attendido.  
Ernesto Pereira Guimarães (9º districto).—Deferido.  
Maximino Duarte Estrella (5º districto).—Deferido.  
José Gonçalves Ribeiro (9º districto).—Não é possível ser attendido.  
Alfredo dos Reis Teixeira (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.  
Alzira B. da Costa Rocha (9º districto).—Serão concedidos 45 dias.  
José Ferreira da Costa (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.  
Barros & Pinto (4º districto).—Serão concedidos 30 dias.  
João Alexandrino Teixeira (4º districto).—Serão concedidos 30 dias.  
Maria D. Monteiro de Oliveira (9º districto).—Deferido.  
Francisco Storino (4º districto).—Será reduzida ao minimo.  
João Gonçalves de Figueiredo (9º districto).—Serão concedidos 60 dias para cumprimento da intimação.  
Ernestina Bravo Dias (9º districto).—Serão concedidos 30 dias improrogaveis.  
Manoel Loureiro (7º districto).—Deferido, nos termos da informação.  
Francisca Claudio da Silva (5º districto).—Não é possível ser attendida.

Domingos Cossenza (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.  
Maria Luiza dos Santos (2º districto).—Deferido.  
Ludovina de Oliveira Barrão (9º districto).—Serão concedidos 30 dias.  
Condessa d. Wilson.—Certifique-se.  
Jazames Clemenson.—Não é possível ser attendido.  
Ferdinand Bouty.—Deferido.  
Meyer & Uzac.—Quiriram comparecer a esta directoria.  
Ferdinand Bouty.—Deferido.  
Ferdinand Bouty.—Só pôde ser attendido nos termos da informação.  
Ferdinand Bouty.—Não é possível ser attendido.  
Francisco de Moura Brazil.—Deferido.  
Ferdinand Bouty.—Deferido. Só pôde ser vendido sob prescrição medica.  
Francisco Homem de Carvalho.—Deferido.  
Raymundo Brazilino da Fonseca.—Não é possível ser attendido.  
Silva Dantas & Comp.—Não é possível serem attendidos.  
Alberto de Magalhães & Comp.—Deferido. Serão concedidos oito dias.  
Affonso Homem de Carvalho.—Deferido.  
Alpeu Gomes de O. Campos.—Archi-ve-se.  
Ildefonso A. de Oliveira Azevedo.—Archi-ve-se.  
Ildefonso A. de Oliveira Azevedo.—Deferido.  
Izaias Propheta Alves.—Deferido.  
Delfino Alves Corrêa.—Deferido.  
João Reynaldo Coutinho & Comp.—Não podem ser attendidos.  
Jeronymo Teixeira Pimenta.—Deferido.

Annexo a que se refere o decreto n. 1.645, de 10 de Janeiro de 1907, que deu novo regulamento ao Corpo de Bombeiros.

#### Uniformes

##### OFFICIAES

##### 1º uniforme

Kepi com pennacho, dolman azul ferrete com alamare, dragonas, calça azul ferrete com galão, talim com guias de cadaço, espadim com bainha de couro, fiador dourado, luvas de pelica branca, botinas inteiriças de pelica envernizada com polainas brancas.

##### 2º uniforme

Igual ao primeiro, tendo, porém, a calça em vez de galão, lista de cadaço preto. Luvas de pelica preta. Botinas sem polaina.

##### 3º uniforme

Kepi, dolman, calça com lista de cadaço, talim com chataine de metal branco, espadim, fiador de retroz, botinas de pelica e luvas de pelica preta.

##### 4º uniforme

Blusa azul e parda, calça azul com cadaço, calça parda, capacete de couro envernizado, espadim, fiador de couro, cinto gymnastico, botinas de b. zero ou pelica.

Com o 4º uniforme se formarão o 5º, 6º e 7º para o serviço interno: sendo o 5º blusa azul e calça branca; o 6º blusa azul e calça parda; o 7º blusa parda e calça parda. E' permitido para o serviço interno em que não haja uniforme marcado o uso de blusa branca e calça branca tendo botões e galões dourados.

#### ESPECIFICAÇÕES

Kepi — Igual ao do uniforme actual, substituido o velludo azul claro por velludo de seda azul ferrete.

Dolman — Igual ao do uniforme actual, substituindo o velludo da golla por velludo de seda azul ferrete com debrum de cadaço de seda, e os frizos dos alamares por frizos de velludo da mesma cor.

Alamares — De cordão de ouro, redondo, prendendo nos botões de ambos os lados do dolman, com dous passadores dourados de fio de ouro e uma roseta do mesmo cor.lão no centro.

Blusas — Iguaes ás do uniforme actual.

Dragonas — Iguaes ás do uniforme actual, forradas de panno azul ferrete.

Calças — Iguaes ás do uniforme actual.

Talim — Com cinto de cadaço encarnado, de lã, trançado, de 0<sup>m</sup>,03 de largura e guias de cordão dobrado de tecido de retroz azul claro e fio de ouro; ou simplesmente com chataine de metal branco.

Espadim — Igual ao do uniforme actual.

Fiadores — Os do primeiro, segundo e terceiro uniforme iguaes aos actuaes. O quarto será de couro envernizado.

Cinto gymnastico — Igual ao do uniforme actual.

Platinas — Iguaes aos do uniforme actual, substituindo o velludo por velludo azul ferrete.

Capacete — Igual ao do uniforme actual.

Capa — De panno azul ferrete com capuz, tendo comprimento que alcance a phalange do dedo pollegar e roda bastante para abotoar na frente ainda mesmo com dragonas, com quatro botões de massa preta de 0<sup>m</sup>,020 do uniforme. O capuz será sufficientemente largo para cobrir a cabeça com o bonnet e será preso á golla com colchetes de pressão e molla. As insignias serão em forma de V de soutache dourado de 0<sup>m</sup>,001 de largura, com o comprimento de 0<sup>m</sup>,18 e postas sobre a abertura da capa a partir da golla.

#### OBSERVAÇÕES

Os punhos do dolman serão ornados com respectivas divisas em forma de V de galão dourado de 0,007, contornando-os, e tendo o vertice para baixo.

Do centro do vertice descerá uma carcella direita do velludo azul ferrete escuro de 0,10 de comprimento por 0,02 de largura, tendo tres botões dourados do uniformé e de 0,010. Nos punhos das blusas de panno azul, pardas ou brancas, não haverá carcella e os galões serão dourados para as primeira e terceira e de cadaço preto para a segunda.

Os medicos e pharmaceuticos usarão o mesmo uniforme, dos officiaes, substituida a cor do velludo pela carmezim e o emblema do corpo pelos respectivos emblemas adoptados.

Os officiaes reformados terão os mesmos uniformes que os effectivos, trazendo, porem, 0,05 acima dos galões, em ambos os punhos, uma estrella de 0,03 bordada a fio de prata.

Em solemnidades civis é facultativo aos officiaes o uso do seguinte uniforme: chapéo armado, casaca de panno azul ferrete, collete do mesmo panno, de casimira ou de fustão branco, calça de panno azul ferrete com galão, gravata de seda preta ou branca, dragonas, luva de pellica branca e botinas de verniz.

#### ESPECIFICAÇÕES

##### Casaca

Terá duas ordens de quatro botões de 0,020 de diametro cada um estando os primeiros collocados na altura da cintura e os outros em espaços iguaes até a golla. Duas inglezas de 0,045 de largura em baixo, 0,065 no centro tendo distinctivo do corpo bordado a ouro e 0,065 em cima; beira aberta, golla deitada tendo no centro a largura de 0,030; mangas de duas costuras, apertando proporcionalmente para o extremo inferior; punhos de 0,085 de altura, sem abertura; abas a franzeza, sem franzido, com o comprimento mais ou menos de 0,70; nas abas haverá dous botões dourados de 0,020 na altura da costura. Os punhos serão ornados com galões do uniforme do corpo.

##### Collete

De panno azul ferrete, de casimira ou de fustão branco, sem golla, aberto, acompanhando a casaca, abotoado por uma ordem de botões dourados de 0,010 do uniforme.

#### PRACAS

##### Primeiro uniforme

Capacete, blusa de panno azul ferrete, calça de brim branco, cinto gymnastico e botinas de bezerro.

##### Terceiro uniforme

Capacete, blusa de panno azul ferrete, calça de panno azul ferrete, cinto gymnastico e botinas de bezerro.

##### Terceiro uniforme

Capacete, blusa de panno azul ferrete, calça de brim pardo, cinto gymnastico e botinas de bezerro.

##### Quarto uniforme

Capacete, blusa e calça de brim pardo, cinto gymnastico e botinas de bezerro.

## Ministerio da Fazenda

Por titulos de 30 do corrente mez, foram nomeados:

O 1º escripturario do Thesouro Federal bacharel Jovino Barral da Fonseca, para exercer, em commissão, o lugar de chefe da contabilidade da Caixa de Conversão;

O bacharel Manoel Alves de Araujo, para o lugar de ajudante do chefe da contabilidade da mesma Caixa;

Antonio Emygdio Ferreira de Mello, para o lugar de agente fiscal dos impostos de consumo na 10ª circumscripção do Estado da Parahyba;

Manoel Octaviano Manta, para o de escriptura da collectoria das rendas federaes em Jaboatão, Estado de Pernambuco.

— Por titulos da mesma data, foram dispensados:

A seu pedido, Alfredo Mesquita, do lugar de chefe da contabilidade do Caixa de Conversão;

O 1º escripturario do Thesouro Federal Jovino Barral da Fonseca do lugar, que exercia, em commissão, de ajudante do chefe da contabilidade da mesma Caixa.

— Por portarias da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saude onde convier:

De tres mezes, ao 3º escripturario do Thesouro Federal Affonso Duarte Ribeiro;

De 60 dias, em prorrogação, ao 4º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul. Antonio Pinto de Araujo Corrêa.

#### OBSERVAÇÕES

Além destes, haverá o uniforme de trabalho: b'usa, calça e chapéo de algodão mescla, para os operarios nas officinas, os empregados de registro e conductores quando em serviço fóra do quartel.

O sargento ajudante e o sargento quartel-mestre usarão todas as peças designadas na tabella E iguaes ás dos uniformes dos officiaes, sendo porém os bordados a retroz de ouro as que nos daquelles o forem a fio de ouro. Os emblemas serão os mesmos do actual uniforme.

Os inferiores e graduados usarão os mesmos distinctivos actuaes, excepto as divisas que serão de panno carmezim com 0,012 de largura forradas de branco, em forma de angulo agudo, presas da cintura interna á externa das mangas, com o vertice para baixo, distando a bissectriz 0,15 da costura dos hombros e collocadas em ambos os braços.

As praças reformadas terão os mesmos uniformes das effectivas, collocando nos ante-braços uma estrella de metal branco de 0,05.

A musica usará em primeiro uniforme dolman com alamares e platinas, capacete de feltro coberto de panno azul ferrete e calça do primeiro uniforme das praças.

#### ESPECIFICAÇÕES

**Capacete**—De feltro, coberto de panno azul ferrete, com uma cinta do mesmo panno de 0,03 de largura e vivos encarnados.

**Pala** de couro envernizado de preto, na frente e atraz. Frontespicio de couro envernizado de branco, levando, em uma fita de metal dourado, o distinctivo «Corpo de Bombeiros», em relevo, sob o qual se destacará uma lyra de 0,03 bordada a fios prateados com fundo preto envernizado. Correia de couro envernizado de branco, prendendo dos lados em dous botões dourados de 0,01 tendo em relevo uma lyra. No meio da capa levará um de 0,047 com a forma de cruz grega, tendo os braços recurvados, sendo atarrachada. Dos lados da capa terá dous pequenos ventiladores.

**Platinas**—Serão de chapa de zinco em forma de palmatória, forrada de panno encarnado, ornadas na face superior com duplo cordão prateado de 0,005 e presas por colcheies ao hombro.

**Alamares**—De cordão prateado redondo de 0,005 preso nos botões lateraes do dolman. Passador de fio de prata de cada lado e roseta ao centro do mesmo cordão.

**Dolman**—De panno azul escuro, sem bolsos externos, nem aberturas, abotoado ao centro e pela parte interna com botões pretos; guarnecido na frente, em volta e nas costuras lateraes das espaldas, com cadarço de lã trançado em losango, o comprimento alcança o meio da palma da mão, estando o braço estendido, golla em pé do mesmo panno do dolman, tendo na frente de ambos os lados uma lyra de metal branco.

Na frente dous ordens de botões de 0,020 prateados com uma lyra no centro, sendo oito de cada lado. Os punhos a golla serão avivados de encarnado.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1907. — Augusto Tavares d Lyra.

#### Directoria do Expediente do Thesouro Federal

##### Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Brito & Comp., solicitando isenção de direitos para materiaes destinados á Usina Mineiros. — Dirijam-se á Alfandega do Rio de Janeiro.

Daniel José Rodrigues Guerra, pedindo para vender estampilhas do sello adhesivo em seu estabelecimento á Avenida Central n. 42.—Indeferido, á vista da informação.

Celina Chaves, pedindo transferencia do pagamento do seu montepio, da Delegacia do Pará para a do Rio Grande do Norte. — Dirijam-se á Delegacia Fiscal no Pará

Joanna Tavares de Sá, pedindo expedição de títulos de meio soldo e montepio.—Expeçam-se os títulos.

D. Maria José Lapa de Mello, pedindo para transferir a sua sobrinha, D. Carolina Lemos de Mello, a sua pensão mensal de 7\$800.—Indeferido.

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de março de 1907

Sr. Presidente do Tribunal de Contas:

N. 48 — Incluso vos remetto, para os fins convenientes, o decreto n. 6.431, de 27 do corrente, abrindo a este Ministerio o credito de 1.148:800\$613, suplementar á verba—Juros dos depositos das Caixas Economicas e Monte de Soccorro—do exercicio de 1906.

Dia 30

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 135 — Devolvendo o incluso processo a que se refere o aviso desse ministerio n. 1.888, de 20 de junho do anno passado, relativo á divida de 300\$, cujo pagamento é solicitado em favor do 2º escriptuario da Delegacia Fiscal no Estado do Piahy Raymundo Leal, pelo serviço da tomada do centas da Estrada de Ferro de Caxias á Cajazeiras, no 1º semestre do anno findo, rogo a V. Ex. se digne de reconhecer a mesma divida, nos termos do art. 31, § 2º, letra a, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Ministro da Marinha:

N. 40 — Satisfazendo o pedido de informações constante do aviso deste ministerio n. 272, de 30 de janeiro ultimo, incluso devolvo a V. Ex. os papéis transmitidos com o mesmo aviso, acompanhados, porém, da cópia da tabella demonstrativa dos vencimentos do 3º escriptuario da Contadoria da Marinha Arthur Americo Belém, de accordo com a qual foi effectuado o pagamento requisitado no precatorio expedido pelo Juizo Seccional da 1ª Vara do Districto Federal, datado de 30 de janeiro de 1901.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

— Sr. Alfredo Mesquita:

N. 58 — Tendo nesta data resolvido conceder-vos a dispensa, que solicitastes, do lugar de chefe de contabilidade da Caixa de Conversão, agradeço-vos os serviços que com intelligencia e zelo prestastes áquella repartição.

— Sr. secretario do Estado dos Negocios da Fazenda do Estado de S. Paulo:

N. 9 — Não tendo o Governo desse Estado, até a presente data, dado cumprimento á obrigação constante da clausula 2ª do contracto de 17 de março do anno passado e á que se refere o vosso officio n. 167, de 31 de março daquello anno, rogo vos digneis de providenciar no sentido de se dar inicio á sua execução.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 28 de março de 1907

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 104 A — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, desta data, incluso vos devolvo o processo a que se refere o vosso officio n. 331, de 23 do abril do anno passado, relativo á aposentadoria domachinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Rodrigues do Oliveira Braga.

Dia 29

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 105 — Estando satisfeitas as exigencias constantes de vosso officio n. 139, de 27 do fevereiro ultimo, incluso vos devolvo, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, desta data, o processo relativo ao pagamento a E. Lambert da quantia de 1:782\$550, equivalente a frs. 5.050, ao cambio de 27 dinheiros por 1\$, proveniente da differença de preços pelas modificações feitas nas notas de 5\$, 10\$ e 50\$000.

Dia 30

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 13 — Em solução ao vosso officio numero 118, de 20 de agosto do anno passado, communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, que, á vista das informações e pareceres, juntos por cópia, prestados pelas Directorias de Contabilidade e do Contencioso, não pôde ser paga a pensão a que se refere o titulo transmittido com aquelle officio e expedido a D. Maria Euphrasia Coutinho Jordão, na qualidade de mãe do praticante da Administração dos Correios do Districto Federal Carlos Eurico Jordão.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 234 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Felipe Kirschner, resolveu, por acto de 22 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3º, XIII, n. 16, da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, dos animaes constantes da inclusa relação e que o requerente pretende importar com destino ao parque de exhibição zoologica de que é director-gerente.

N. 235 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 20 do corrente, proferido em sessão do Conselho do Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio, n. 63, de janeiro ultimo, interposto pelos negociantes Augusto Vaz & Comp. do acto pelo qual mandistes cobrar em dobro os direitos correspondentes aos chapéus de seda que os recorrentes submeteram a despacho como toucas de seda enfeitadas.

N. 236 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 do corrente, exarado no aviso do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, n. 28, de 20 deste mesmo mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 14 volumes, marca F. P. O., contendo productos chimicos, com o peso de 800 kilos, vindos no vapor allemão *Dacia*, com destino ao laboratorio do serviço geologico e mineralogico e consignados ao Dr. Francisco de Paula e Oliveira.

N. 237 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 133, de 15 do fevereiro ultimo, interposto por P. J. Christoph da decisão desta Inspectoria, que mandou classificar como — producto chimico não classificado, — comprehendido no art. 328 da tarifa, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 2.953, de 26 de outubro do anno passado, como — desinfectante não classificado —, do art. 223, resolveu, por despacho proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer da maioria deste, negar provimento ao alludido recurso.

N. 238 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo

ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal no officio n. 229, de 26 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, XIII, n. 12, da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1903, de 500 tambores marca P. D. F., contendo preservativo «Atlas», vindos de Londres no vapor inglez *Teuiot* e importados pela referida prefeitura com destino ao serviço da Superintendencia da Limpeza Publica e Particular.

N. 239 — Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 26 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal, n. 125, S/B, do dia anterior, resolvido autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, XIII, n. 12, da lei do orçamento de receita vigente, de 200 toneladas de asphalto e 40 ditas de residuos de petroleo, vindos no vapor *Spartan Prince*, importados pela referida Prefeitura com destino ao calçamento desta cidade; assim vol-o communico para os devidos effectos.

N. 240 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited*, resolveu, por acto de 28 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com os decretos ns. 5.646 e 5.690, de 22 de agosto e 29 de setembro de 1905, do material constante das inclusas relações e importado pela requerente com destino aos seus serviços.

— Sr. director do Museu Nacional:

N. 80 — Communico-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente, que o mesmo Sr. Ministro autorizou a Alfandega desta Capital a despachar, livre de direitos, diversos animaes de diferentes raças, importados por Folippe Kirschner com destino ao Parque de Exhibição Zoologica do que é director-gerente, devendo ser entregues a esse museu os individuos que venham a faltar.

— Sr. director do Serviço do Estatistica Commercial:

N. 81 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 do corrente, resolveu deixar de aceitar a proposta feita em vosso officio n. 37, de 25 de fevereiro ultimo, do 3º escriptuario dessa repartição Themistocles de Souza Mendes para exercer o lugar de delegado no Estado do Pará, sem prejuizo da gratificação que percebe actualmente, porquanto sendo de character effectivo o ultimo dos citados cargos, não pôde aquelle empregado exercer o cumulativamente.

N. 82 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 do corrente mez, resolveu approvar a proposta constante do vosso officio n. 22, de 6 de fevereiro ultimo, de Karl Hellwig para exercer o lugar de delegado desse serviço em Santos, com o vencimento de 250\$ mensaes.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 106 — Achando-se satisfeita a exigencia constante do vosso officio n. 190, de 19 do corrente, incluso vos remetto, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 do mesmo mez, os documentos relativos ao fornecimento feito á Casa da Moeda em dezembro ultimo por Minnich & Comp.

N. 107 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 22 do corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes n. 218, de 4 de dezembro ultimo, relativo á fiança de 5:000\$, prestada em apolices da divida publica por Elias Pio da Silva Pinto, além de garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar do thesoureiro da agencia do Correio de Poços de Caldas, no referido Estado.

N. 108—Remetto-vos, para os fins convenientes, em observância ao despacho do Sr. Ministro, desta data, o incluso processo a que se refere vosso officio n. 826, de 26 de dezembro ultimo, relativo ao montepio pretendido pelas filhas do fallecido tenente reformado do exercito Augusto Frederico de Vasconcellos Souza Bahiana.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 55—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 do corrente, resolveu approvar os actos constantes do vosso telegramma de 7, tambem do corrente, pelos quizes foram nomeados Emygdio Madruga e Rodolpho Guimarães, para exercerem, respectivamente, os logares de encarregado e escrivão, interinos, do posto fiscal de Catuy.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 53—Devolveo o incluso processo de divida de exercicios findos, encaminhado ao Thesouro com o officio dessa delegacia n. 7, de 15 de janeiro ultimo, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 30 do corrente, discriminis as importancias devidas a cada um dos credores mencionados na relação de fls. 11 do mesmo processo, afim de se attender a exigencia feita, nesse sentido, pelo Tribunal de Contas, em officio n. 209, de 23, tambem do corrente, para poder ordenar o registro do necessario credito.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 38—Em solução aos telegrammas dessa delegacia, de 16 e 18 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que, pela ordem desta directoria n. 33, expedida a essa mesma delegacia em 13, tambem do corrente, ficou sem effecto a de n. 24, de 2, referente a designação de um empregado de Fazenda que devia seguir com urgencia para Caxias, afim de fazer parte da commissão de tomada de contas da Estrada de Caxias a Cajazeiras, visto tal commissão estar affecta a Delegacia no Piahy.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 72—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 do corrente, resolveu approvar o quadro da lotação das fianças das collectorias federaes nesse Estado, que acompanhou o vosso officio n. 156, de 28 de dezembro ultimo, com alteração, porém, das relativas ás Collectorias de Affuá e Macapá, cujas rendas no exercicio de 1905, tendo sido nesta collectoria de 3:822\$899 e, naquella, de 6:921\$265, as duodecimas partes das mesmas importancias são de 318\$574 e 576\$772, e não de 200\$, conforme a razão apresentada no referido quadro.

Outrosim vos declaro, na forma do mesmo despacho, que as fracções inferiores a 100\$ deverão ser arredondadas para mais, em cada fiança de collector ou de escrivão.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 92—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 338, de 28 de dezembro do anno passado, em que recorreis do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Jaboatão, julgando impropriedade o auto lavrado pelo agente-fiscal Luiz Felipe Carneiro de Lacerda contra José Caetano de Barros, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 20 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso *ex-officio*.

N. 93—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 do corrente, proferido no officio dessa delegacia n. 98, de 5 de abril proximo passado, resolveu approvar a solução que destes ás consultas feitas a essa repartição pela *The Great Western of Brasil Railway Company*,

*Limited*, arrendataria de diversas estradas de ferro da União, acerca da interpretação de algumas disposições do regulamento expedido com o decreto n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 122—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, á vista das ponderações constantes do officio dessa delegacia fiscal n. 88, de 4 do corrente, relativamente á dificuldade em que vos achaeis para attender aos diversos serviços a vosso cargo, resolveu, por despacho de 23 do mesmo mez, autorizar-vos a passar ao substituto legal o exercicio do logar de delegado fiscal, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 169—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos decretos de 21 do cor-

rente, nomeando para a Alfandega de Santos: 2º escriptuario, o 3º da mesma repartição, Luiz Pessoa de Mello; 3º escriptuario, o 4º, Joaquim da Silva Pinto; 4º escriptuario, Antonio Freire da Silva.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe :

N. 27—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o vosso officio n. 13, de 15 de fevereiro ultimo, tratando do estado em que se acham os terrenos pertencentes ao extincto encapellado de Santo Antonio, nessa capital, resolveu, por despacho de 25 do corrente, recommendar-vos adopteis as providencias suggeridas pelas Directorias das Rendas Publicas e do Contencioso e constantes dos pareceres, juntos por cópia.

### Caixa de Conversão

BALANCETE EM 30 DE MARÇO DE 1907

#### Debito

|                                         |                 |                 |                  |
|-----------------------------------------|-----------------|-----------------|------------------|
| Caixa :                                 |                 |                 |                  |
| Bilhetes a emittir.....                 | 50.794:820\$000 |                 |                  |
| Moeda subsidiaria.....                  | 17:562\$619     | 50.812:382\$619 |                  |
| Caixa Ouro :                            |                 |                 |                  |
| Em deposito.....                        | £ 4.856.532.0.0 | 77.704:512\$000 |                  |
| » » Francos.....                        | 9.566.060       | 6.083:466\$613  |                  |
| » » Marcos.....                         | 450             | 353\$297        |                  |
| » » Ouro nacional.....                  | 28:050\$000     | 50:490\$000     |                  |
| » » Dollars.....                        | 190             | 626\$203        |                  |
| » » Corôas austriacas..                 | 470             | 313\$333        |                  |
| » » Pesos argentinos...                 | 105             | 333\$869        |                  |
| » » Liras.....                          | 2.520           | 1:602\$574      |                  |
| » » Pesetas.....                        | 125             | 79\$492         | 83.841:777\$381  |
|                                         |                 |                 | 134.654:160\$000 |
| Emissão :                               |                 |                 |                  |
| Bilhetes emittidos.....                 | 86.878:030\$000 |                 |                  |
| Resgatados.....                         | 3.036:720\$000  |                 |                  |
| Em circulação.....                      |                 | 83.841:340\$000 |                  |
| Notas a emittir :                       |                 |                 |                  |
| Existentes no cofre.....                |                 | 50.794:820\$000 |                  |
| Thesouro Federal :                      |                 |                 |                  |
| Supprimimento em moeda subsidiaria..... |                 | 18:000\$000     |                  |
|                                         |                 |                 | 134.654:160\$000 |

#### Credito

Rio de Janeiro, 30 de março de 1907. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, vice-presidente. — Jovino Barbal da Fonseca, ajudante do chefe da contabilidade. — Dr. Claudio da Silva, thesoureiro.

c

## Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 26 de março de 1907

Ao Estado Maior da Armada :

Declarando :

Ter permittido que o estudante de medicina, Cyro Werneck de Almeida, preste seus serviços na qualidade de interno gratuito do Hospital de Marinha (aviso n. 766).

Ter resolvido :

Não attender ao requerimento do carpinteiro calafate de 2ª classe, José de Abreu Lima, pedindo, para os effectos da reforma, contagem do periodo em que serviu no Arsenal de Marinha desta Capital, por ser o tempo de serviço a que se refere, de caracter civil (aviso n. 772) ;

Indeferir o requerimento do capitão de orveta, Arthur Afonso de Barrós Cobra,

pedindo que a antiguidade de sua graduação no posto, em que se acha, fôsse contada de 11 de agosto de 1904 (aviso n. 773) ;

Nomear o 2º tenente machinista, Lindolpho Rodrigues Rasteiro, para servir como encarregado da usina electrica da ilha das Cobras, percebendo a gratificação de chefe de incumbencia em navio de 1ª classe (aviso n. 775). — Communicou-se ao official acima referido e á Contadoria (avisos ns. 774 e 776) ;

Ter resolvido nomear o 2º tenente machinista, Alfredo Augusto de Faria, para servir como encarregado de electricidade do commando geral das torpedeiras (aviso n. 778). — Communicou-se ao official acima referido e á Contadoria (avisos n. 777 e 779).

Autorizando a providenciar :

Afim de que seja incluído no Asylo de Invalidos da Patria, conforme requereu, o ex-soldado do corpo de infantaria de marinha, Augusto Antonio da Costa, visto ter sido julgado invalido em inspecção de saude á que foi submettido (aviso n. 769). — Communicou-se á Contadoria (aviso n. 770).

Afim de que seja incluído no Asylo de Invalidos da Patria, conforme requerem, o ex-soldado do corpo de infantaria de marinha, Manoel Luiz Gonzaga, visto ter sido julgado invalido, não podendo angariar os meios de subsistência, em inspecção de saúde a que foi submettido (aviso n. 784). — Comunicou-se á Contadoria (officio n. 785).

Dia 27

Ao chefe do estado-maior:

Remettendo as regras geraes para a escripturação dos livros mestres, organizados pelo Conselho Naval e approvados pelo Sr. Ministro (officio n. 788);

Declarando ter resolvido que a abertura das aulas das escolas profissionais se realize no dia 8 de abril proximo vindouro (aviso n. 789).

Dia 28

Ao chefe do estado-maior da armada:

Declarando, em solução aos officios ns. 217 e 218, de 26 do mez proximo findo, que os requerimentos do capitão de corveta machinista, João Antonio da Costa Bastos, pedindo se conte, para os effeitos da reforma, os periodos decorridos de 14 de fevreiro de 1871 a 31 de maio de 1873 e de janeiro de 1863 a agosto de 1868, em que serviu como operario nas officinas do Arsenal de Marinha desta Capital e no Estabelecimento Naval de Corrito, não podem ser deferidos por serem contrarios á lei n. 1.186, de 15 de junho de 1904 (aviso n. 802).

Comunicando o indeferimento do requerimento do guardião do corpo de officiaes inferiores da Armada, Felinto Pereira da Silva, pedindo seis mezes de licença, sem vencimentos, para tratar de negocios de familia (officio n. 804).

— A Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte, declarando que o requerimento do pratico-mór, José Barbosa Pimentel, pedindo o uso das divisas de 2º tenente, não está no caso de ser deferido por não contar o supplicante cinco annos de exercicio como pratico-mór (aviso n. 803).

### Requerimento despachado

Manoel Joaquim Henriques. — Indeferido.

## Ministerio da Guerra

Additamento ao expediente de 18 de março de 1907

Ministerio da Guerra — N. 195 — Rio de Janeiro, 18 de março de 1907.

Sr. intendente geral da Guerra. — De posse do vosso officio n. 237, de 11 do corrente, ao qual acompanharam as bases por vós prestadas para uma organização completa de uniformes de campanha e equipamento do exercito, declaro-vos que se deverão:

1.º Mandar fazer ou adquirir um exemplar, não só de cada uma das peças de uniformes de campanha mencionadas sob as letras A, B e C nas referidas bases, mas tambem de equipamento completo para officiaes e praças, de arreiamento e de barracas.

2.º Providenciar para que não se adquiram cavallos de pelo branco ou muito claro, e se pintem de cor *kaki* as viaturas do exercito.

3.º Adoptar como regimental a carroça colonial ou allemão, usada nos Estados do sul, e a tabella; constante das ditas bases, para a distribuição dos instrumentos de sapa e de campanha.

4.º Organizar tabellas de bagagem de officiaes com a especificação do volume e peso, conforme a patente, para os casos de transportes em cangreiro ou em carros, e para distribuição do barracões aos corpos e quartéis generaes.

5.º Propor tipos de ambulancias e carros de munición em substituição aos adoptados.

6.º Adquirir as cozinhas de campanha depois de dada preferéncia a um tipo, á razão de duas por brigada de cada divisão de infantaria.

Saude e fraternidade. — *Hermes Rodrigues da Fonseca*. — Comunicou-se ao Estado Maior do Exercito.

### Expediente de 21 de março de 1907

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja adelantada no Thesouro Federal a) tenente-coronel Augusto Maria Sisson a quantia de 30:000\$, á conta do § 14, construção da fabrica de polvora sem fumaça, do actual exercicio (aviso n. 195).

Sejam distribuidos, por telegramma, ás delegacias fiscaes nos Estados abaixo mencionados, os creditos das seguintes quantias, referentes ao exercicio de 1906:

Em Sergipe, de 800\$332, á conta dos §§ 5º, 12 e 15;

Na Bahia, de 447\$, á conta do § 15, ns. 31 e 33;

No Paraná, de 19:407\$120, por conta do § 15, ns. 29 e 32;

Em Santa Catharina, de 848\$675, á conta do § 15, n. 32.

Sejam pagas ao Thesouro Federal as quantias:

De 195\$ á Salgado & Comp. (aviso n. 194);

De 954\$300 á Empresa Funeraria (aviso n. 196).

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, pedindo que seja dispensado o 2º tenente Isidro Leite Ferreira de Araujo da pratica em que se acha nas obras do porto da Parahyba do Norte.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para consultar com seu parecer, papeis em que o 2º tenente Francisco Antonio Vieira Braga pede ser promovido ao 2º posto, contando-se-lhe a antiguidade a partir de 15 de novembro de 1897.

— Ao director geral de Saude, mandando substituir o capitão medico de 4ª classe Dr. Antonio Alves Teixeira e o 2º tenente pharmaceutico de 5ª classe Candido Eudoro Corrêa, no exercicio das funções que desempenham, este na guarnição de Sergipe e aquelle na do Maranhão, devendo os mesmos officiaes ser postos á disposição do commandante do 1º districto militar. — Comunicou-se ao Estado Maior do Exercito.

— Ao director do Collegio Militar, declarando que se permite ao professor em disponibilidade do mesmo collegio Francisco Ferreira da Rosa ausentar-se do territorio da Republica, por seis mezes, para tratamento de saude. — Comunicou-se á Direcção geral de Contabilidade da guerra.

— Ao intendente geral da Guerra:

Concedendo a autorização que pediu para mandar comprar no centro commercial da Capital Federal as camas, colchões e travesseiros destinados ao 2º batalhão de infantaria, em vista do preço exagerado de taes artigos no mercado da capital do Estado do Rio Grande do Norte.

Declarando:

Que deve ser de quatro mezes a duração dos sapatos do modelo do 1º tenente Fabio Fabricci, e cuja distribuição ás praças da guarnição do 4º districto militar foi ordenada em aviso n. 628, de 20 de dezembro do anno findo:

Que o aviso n. 112, de 16 do mez findo, approvou toda a acta da sessão da commissão de compras da respectiva intendencia, realizada em 9 de janeiro deste anno para aquisição de alguns artigos dos grupos «expediente, madeiras e materiaes» e bem assim do grupo «tintas, drogas, brochas e vernizes».

Mandando:

Adquirir os tornos de precisão, constantes do pedido que se remette e destinados ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro. — Comunicou-se ao director do mesmo Arsenal.

Incluir na carga da Indendencia Geral da Guerra, de conformidade com o estabelecido no aviso n. 165, de 9 do corrente, um arreiamento completo adquirido pelo general de brigada José Agostinho Marquês Porto para sua montada, afim de poder commandar, em virtude de ordem superior, uma das brigadas da divisão que formou na Capital Federal no dia 7 de setembro do anno passado, sendo que ora se providencia para que seja rnstituida áquelle general a quantia de 750\$ por elle despendida com essa aquisição.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Approvando a proposta que faz o director geral de Saude dos 1ºs tenentes medicos do 5ª classe Drs. Francisco Pereira da Silva Reis e Alfredo Theophilo Haanwichell para servirem, este na Fabrica de Cartuchos e Artificios de Guerra e aquelle na commissão de fortificações do Porto de Santos.

Concedendo licença ao 2º tenente do 7º batalhão de infantaria Pedro Figueiredo da Almeida para frequentar as aulas da Escola de Guerra, no corrente anno.

Declarando:

Que, segundo communica o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, o 1º tenente de artilharia Alexandre de Argollo Menles foi dispensado da commissão em que se achava no dito ministerio;

Que é dispensado o 2º tenente Julião Freire Esteves do lugar de auxiliar da commissão da estrada estrategica da cidade do Palmas ao porto da União da Victoria, e que é nomeado para o dito lugar o 2º tenente José Osorio.

Mandando:

Contar como tempo de serviço, para todos os effeitos, ao cabo de esquadra do 15º batalhão de infantaria Antonio Rodrigues da Silva o periodo decorrido de 5 de junho de 1893 a 15 de maio de 1905, em que esteve no exercito;

Recolher aos corpos a que pertencem os 2ºs tenentes Francisco Simões dos Reis e Izidro Leite Ferreira de Araujo;

Transferir para o Asylo dos Invalidos da Patria o anspçada do 6º batalhão de artilharia José Pantaleão Valente Lobo, que se acha incluído no Hospicio Nacional de Alienados.

Nomeando o capitão José Leandro Braga Cavalcante, o 1º tenente João Torres Cruz e os 2ºs tenentes João de Souza Reis Netto e Paulo Neves de Moraes Gomide para irem á Europa, de accôrdo com o disposto no art. 23, letra j, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

Permittindo aos 2ºs tenentes Bernardo Fragozo, Manoel Maria de Castro Neves e Ricardo João Kirk prestar, na Escola de Artilharia e Engenharia, exames vagos, o primeiro de direito, o segundo de geometria algebrica, differencial e integral, e o ultimo de chimica e topographia. — Comunicou-se ao commandante da referida escola.

Transferindo, na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Antonio Rodrigues Portugal, do 6º batalhão para o 39º, e Manoel do Nascimento Cunha Pontes, do 3º para o 21º; os 2ºs tenentes Paulo Neves de Moraes Gomide, do 20º para o 24º; Climaco Epimaco de Araujo,

Lopes e Eliezer Abbot, do 3º para o 32º; João Baptista de Lima e Arthur Coelho de Souza, do 32º para o 3º; Josaphat do Amaral Caldeira e Antonio Luiz da Costa Santos, do 5º para o 35º; Francellino Xavier Lisboa, do 37º para o 3º; Mariano Francisco Paz, do 3º para o 37º; e Antonio Marques da Rocha, do 5º para o 35º.

Ministerio da Guerra — N. 208 — Rio de Janeiro, 21 de março de 1907.

Sr. intendente geral da Guerra — Em additamento aos avisos ns. 156 e 165, de 5 e 9 do corrente, e ainda em solução aos officios dessa repartição, ns. 218, de 13 de março do anno findo, 87 e 137, de 29 de janeiro e 13 de fevereiro do corrente anno, declaro-vos, para os fins convenientes, que, nos quartéis-generaes dos districtos militares e das brigadas, os officios montados de que trata o art. 43 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, são: no quartel-general do commando do districto — o commandante do districto, o assistente, o ajudante de ordens, o delegado do estado-maior e um adjunto, o delegado de engenharia, o delegado de saúde e o director de artilharia no 6º districto; e nos quartéis-generaes das brigadas — o commandante, o assistente e os ajudantes de campo e de ordens.

Para os demais officios empregados nos quartéis-generaes só se abonará arreiamento para as suas montarias quando lhes forem determinados serviços que os obriguem a tal systema de locomoção.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Ministerio da Guerra — N. 712 — Rio de Janeiro, 21 de março de 1907.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — Declarai em ordem do exercito, que, em aviso n. 165, de 9 do corrente, se sciificou á Intendencia Geral da Guerra, em vista do exposto em seu officio n. 216, de 5 do corrente:

1º, que o arreiamento para a montada de official, general ou não, é fornecido pela mesma Intendencia, mediante pedido encaminhado pelos canaes competentes, quando o official for nomeado para comissão na qual tenha de prestar serviços montado ou quando exercer nas repartições ou quartéis cargos de officiaes montados;

2º, que ficam a cargo do official general o arreiamento que lhe for fornecido, e da repartição, quartel ou comissão o de qual quer outro official, devendo, no caso de comissões temporarias, ser recolhido a mencionada Intendencia logo que estas forem extinctas;

3º, que o cavallo para a montada do official, general ou não, é fornecido pelos corpos montados ou pelas repartições, quartéis ou comissões onde servirem, não devendo em caso algum ficar a cargo do official;

4º, que o arreiamento do 1º uniforme só é fornecido ao official que tiver de servir nesta Capital.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 30 de março de 1907

D. Thereza Gonçalves Couto, pedindo os favores do montepio como viuva do contribuinte Hermenegildo dos Santos Couto, condutor de trem de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

D. Rita Marcolina de Jesus Luca, pedindo entrega de documentos. — Deferido. Comparsa na 2ª secção desta directoria geral.

### Directoria Geral da Industria

Por portaria de 27 do corrente, foi nomeado para o lugar de collaborador da Directoria Geral de Estatística Alvaro Peixoto, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outra de 30 do corrente, foram concedidos ao telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Vicente da Silva Branão, quatro mezes de licença, em prorrogação, com ordenado, nos termos do art. 446 do regulamento da mesma repartição, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

### Requerimentos despachados

Dia 30 de março de 1907

D. Amelia Francisca de Lima Ribeiro, solicitando a admissão do seu filho Carlos José Ribeiro, como aprendiz da officina da Repartição Geral dos Telegraphos. — Indeferido.

Carlos Thomaz Pereira, como procurador de João Camuyrano, apresentando várias razões para obter despacho favoravel sobre a pretensão que tem de vender a este ministerio a lancha *Ordem*, de sua propriedade. — Por falta de verba, não pôde ser atendida.

### Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 28 do corrente, foi prorogada por 31 dias, com ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença de 90 dias concedida pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil ao conferente de 3ª classe da mesma estrada Pedro Bacellar da Costa, para tratar de sua saúde.

### Expediente de 30 de março de 1907

Solicitaram-se:

Do Ministerio da Guerra, providencias para que a entrega do forte «Castello», em ruínas, na cidade de Belém, no Pará, necessario ás installações das obras do respectivo porto, se effectue de accordo com a clausula 11 do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906, e nos termos do aviso deste ministerio sob n. 101, de 23 do corrente mez;

Do Ministerio da Fazenda, a expedição de ordens, para que pela Directoria do Contencioso do Thesouro Federal seja lavrada escriptura publica de compra, que fez o Governo, de terrenos e mananciaes que formam o sitio denominado «Taquara», em Jacarépaguá, de propriedade do Dr. João Franklin de Alencar Lima.

— Declarou-se:

Ao director tecnico da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, que fica approved o projecto para a construcção dos dois primeiros armazens, na faixa do novo caes do dito porto, pelos empreiteiros C. H. Walker & Comp.;

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, que o pred. n. 200 da rua da Saude, a cargo da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro, lhe pôde ser cedido, com exclusão das marinhãs necessarias áquellas obras, mediante a indemnização á caixa especial da mesma comissão da quantia de 65:000\$000;

Ao mesmo ministerio, haver sido providenciado para que o engenheiro da comissão fiscal das obras do porto da Bahia João Pereira Navarro de Andrade, sem prejuizo do serviço a seu cargo, acceite

a incumbencia de fiscalizar as obras dos edificios da Faculdade de Medicina e da Maternidade, na capital daquelle Estado;

Ao engenheiro chefe da comissão fiscalizadora da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, para seu conhecimento e fins convenientes, que fica autorizada a aquisição das machinas e ferramentas constantes das relações que acompanharam os seus officios ns. 245 e 267, de 23 de novembro do anno proximo findo e 5 de fevereiro ultimo, e destinadas ás officinas da *Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil*, na importancia total de 13:077\$500 e frs. 123.094,12, que deve ser levada á conta do capital daquelle companhia.

— Remetteu-se ao Ministerio da Guerra, por cópia, o projecto de instruções provisórias que este ministerio terá de expedir para a construcção, pelo 2º batalhão de engenheiros, do ramal ferreo de Cruz Alta ao Ijuhy, no Estado do Rio Grande do Sul, afim de que sobre tal assumpto emitta a sua opinião, dignando-se outrosim de fazel-a acompanhar do projecto da tabella a que allude o artigo XVII das mesmas instruções.

### Requerimento despachado

Companhia Trans-Brazileira, pelo seu presidente Dr. Antonio Roxoroiz, communicando haver adquirido por compra a concessão constante do decreto n. 1.083, de 28 de novembro de 1890, referente á Estrada Petrolina e Parnahyba e propondo a mudança do respectivo traçado pelo de uma estrada de ferro que, partindo da linha de Santa Cruz e passando pelos Estados da Bahia, Minas Geraes, Goyaz e Matto Grosso, vá terminar na fronteira do Brazil com a Bolivia, ligando-se de um lado com a rede de viação desta Republica que sirva ás cidades de Cochabamba e Oruro e por outro lado com a rede do Chile que vá ter ao porto de Arica, no Oceano Pacifico. — Indeferido, porquanto a concessão, constante do decreto n. 1.083, de 28 de novembro de 1890, está caduca e não podia, quando vigente, *ex-vi* da clausula XXX das que baixaram com o decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890, ser transferida, sem prévia autorização do Governo.

Antonio Carlos de Araujo Bastos Junior, pedindo ser reintegrado no lugar de pagador da Estrada de Ferro Central do Brazil, lugar de que foi demittido por portaria de 26 de janeiro de 1900. — Indeferido, á vista das informações.

## TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão extraordinaria em 28 de março de 1907

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIJIMO DA VEIGA

Representante do ministerio publico, Dr. Alfredo Valladão — Secretario, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro e Arthur A. Ewerton, e sub-director Luiz Ribeiro Rosado, no exercicio interino do cargo de director da Segunda Directoria, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 761, 923, 997, 1.011, 1.012, 1.029 e 1.040, de 12, 15, 18, 19 e 20 do corrente, requisitando a concessão dos creditos:

De 600\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Piahy, para despesa da verba 14ª, do exercicio de 1906, annul-

lada igual importancia no credito distribuido á no Estado do Maranhão, á conta da dita verba;

De 74:000\$, á thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, para o pagamento, pela verba 9ª, do exercicio de 1907, de despesas miudas e de prompto pagamento;

De 400:000\$, 500:000\$ e 100:000\$, á referida thesouraria, á conta dos creditos abertos pelos decretos ns. 6.380, 6.372 e 6.391, de 21 de 14 e 28 de fevereiro ultimo;

De 15:000\$, á Delegacia Fiscal do Theouro Federal no Estado de Matto Grosso, á conta do credito aberto pelo decreto n. 6.338, de 1 do corrente;

De 100:000\$, em ouro, á delegacia do mesmo Thesouro em Londres, para despesa da sub-consignação — transito territorial e marítimo do correspondencias, etc., sob o titulo—Directoria Geral—, da verba 3ª, do exercicio de 1907.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos mencionados creditos.

N. 1.013, de 18, pedindo o pagamento da quantia de 2:000\$ ao engenheiro Edgurd Gordilho, de ajuda de custo, annullada a mesma quantia no credito concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará, para despesas da verba 14ª, do exercicio de 1907. — O tribunal deliberou que se faça a necessaria annullação.

Ns. 31 e 32, da mesma data, enviando as cópias dos contractos celebrados entre o Governo Federal e Moreira Filho & Comp., Gonçalves Castro & Comp., Borlido Moniz & Comp. e outros, para o fornecimento de café á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, e de lubrificantes e pertences, para as lanchas ao serviço do dito estabelecimento, no corrente anno;

Ns. 70, 71, 72 e 73, de 19, 21 e 23, com as cópias dos contractos effectuados pela directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil com A. G. Fontes, Botelho & Oliveira, Pereira & Pimenta e outros e Virgilio Machado, para o fornecimento, durante este anno, de graxoto para injeção de dormentes e estopa branca estrangeira, e de dormentes de madeira de lei; e pela Administração do Correios do Estado do S. Paulo com Frederico Narducci, para o arrendamento, por tres annos, do predio em que funciona a agencia de Santa Rita de Passa Quatro. — O tribunal deu registro aos contractos.

N. 79, de 26, declarando, em referencia ao officio do tribunal n. 46, de 14, que as collecções photographicas e respectivas encadernações fornecidas por Marc Ferroz á Inspeção Geral das Obras Publicas só figuraram incidentalmente na Exposição de São Luiz, e pedindo, á vista disso, que a despesa com o referido fornecimento, no total de 3:209\$, seja registrada á conta da verba 11ª, do exercicio de 1906, nos termos do aviso n. 587, de 26 de fevereiro ultimo, visto não poder correr á conta do credito aberto pelo decreto n. 4.897, de 21 de julho de 1903. — O tribunal resolveu manter a deliberação constante do despacho proferido em 13 do corrente mez no segundo dos citados avisos.

Officio n. 1.139, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 26, solicitando providencias no sentido de ser annullada a quantia de 75:000\$, na consignação—Eventuaes—, da verba 9ª, do exercicio de 1906, a qual fôra recebida pelo thesoureiro da Estrada de Ferro Central do Brazil, em virtude do aviso n. 154, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, de 17 de janeiro ultimo, visto haver o mesmo thesoureiro recolhido aquella quantia, pelo factor de havel-a recebido englobadamente na de 475:000\$, por supprimentos, em duodecimos, durante o anno passado. — O tribunal deter-

minou que se faça a annullação indicada, officiando-se neste sentido ao Ministerio da Industria.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.021, de 11 do corrente, requisitando que á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas seja distribuido o credito de 3:266\$687, saldo do de 24:000\$, destinado ao pagamento da gratificação ao ex-profeito do Alto Juruá, coronel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, afim de occorrer ao pagamento da gratificação ao successor de lo, no periodo de 12 de novembro a 31 de dezembro de 1903. — O tribunal deu registro á distribuição do credito, feita a necessaria annullação.

N. 1.119, de 18, pedindo o pagamento, pela verba 26ª do exercicio de 1907, de duas contas da Empresa Estrada de Ferro Therezopolis, no total de 461\$600, provenientes do passagens concedidas ao pessoal e material da Escola Polytechnica, em trabalhos de exercicio; praticos, nos mezes de janeiro o fevereiro deste anno. — O tribunal recusou registro á despesa, por haver sido provida por meio de adiantamento, cuja applicação ainda não foi comprovada.

N. 1.164, de 21, solicitando, em vista das informações prestadas pela Directoria Geral de Saude Publica, em officio n. 420, de 15, junto por cópia ao citado aviso, que seja reconsiderada a decisão proferida, em 22 de fevereiro ultimo, quando registro á despesa de 22:381\$171, de que trata o aviso n. 621, de 18 do dito mez, por dever correr á conta da verba 21ª e não da 3ª, em que fôra classificada. — O tribunal resolveu manter a sua decisão anterior.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 99, de 11 do corrente, requisitando que á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas seja concedido credito de 4:600\$ em moeda papel, á conta da verba 4ª, do exercicio de 1903, visto haver a dita Delegacia Fiscal pago ao ajudante interino do commissario administrativo do Brazil no territorio neutralizado do Alto Purús a gratificação que lhe competia no periodo de 1 de janeiro a 9 de março do anno proximo findo; e ter sido pelo ministerio mandado abonar ao effectivo, que alli assumiu o exercicio em 10 de março, a gratificação correspondente ao decurso de 1 de janeiro a 31 de dezembro. — O tribunal deixou de registrar a distribuição do credito, por não ser o caso do registro a posteriori.

—Relatados pelo Sr. director Arthur A. Ewerton:

Processo de tomadas de contas do cirurgião da armada Dr. Arthur Pires de Amorim, no periodo de 23 do setembro de 1905 a 7 de fevereiro de 1906, em que serviu no navio-escola *Benjamin Constant*. — O tribunal declarou o responsavel quite com a Fazenda Federal; lavrando-se neste sentido o necessario accordo.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos apresentados na sessão extraordinaria de 23 do corrente, relativos ás contas dos secretarios de capitania de portos Alfredo Calazans de Oliveira, João Chrysanto Cidale de Araujo e Augusto Manoel de Aguiar Sobrinho; do patrão-mór da Capitania do Porto de Alagôas Joaquim Pereira Serra; do mestre de officina do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Innocencio Nazario de Gouvêa; dos pharoleiros Lourenço Gomes da Silva e João Antonio Pinto; dos ex-agentes do Correio Octavio Alves Capanema, José Jorge do Araujo Aranha e Joaquim Julio da Silva, mandando e pelir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos ex-agentes do Correio; dos commissarios da armada João Engel Filho e Alfredo

Hyppolito Aché, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento e dos juros da mora.

—Relatados pelo Sr. sub-director Luiz Ribeiro Rosado:

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 47, de 26 do corrente, enviando o decreto n. 6.429, de 25, que abre o credito suplementar de 728:500\$367 á verba 17ª do exercicio de 1906. — O tribunal ordenou o competente registro.

Processos de distribuição de creditos:

De 756\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesa da verba 5ª do exercicio de 1906;

De 237\$877, á no dito Estado, idem da verba 23ª, dos exercicios de 1903 e 1907;

De 46:500\$, á no do Matto Grosso, idem da verba 33ª, do exercicio de 1906.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos feitas as necessarias annullações.

De 174\$734, á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, para pagamento, pela verba 32ª, do exercicio de 1906, ao capitão Francisco Mathias Pereira da Costa, de gratificação a que tinha direito nos periodos de 1 de julho a 23 de outubro e de 23 a 31 do dezembro de 1898, na qualidade de comandante do forte de S. Luiz.

Dito de pagamento de 116\$380, pela dita verba, a D. Felicidade Amelia Gomes, viuva do ex-soldado do exercito José Francisco Gomes, proveniente de peças de fardamento que este não recebeu em 1897.

O tribunal negou registro á distribuição do credito de 174\$734 e á despesa de 116\$380, por se acharem prescriptas as dividas de que se trata.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Rita Burnier Pessoa de Mello, viuva do porteiro-archivista aposentado da extincta pagadoria das tropas Clarindo Olin-dense Pessoa de Mello, na importância annual de 260\$203, e a seus filhos D. Maria Rita Burnier Pessoa de Mello o o menor José Maria, na de 130\$101 a cada um;

A D. Zulmira Laura Barroso o aos menores Arthur e Pedro Coelho Barroso, netos do finado director do Archivo Publico Nacional Dr. Pedro Velloso Rabello, na importância annual de 1:000\$ a cada um;

A D. Arminda Pereira da Conceição, viuva do machinista de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil Casemiro José da Conceição, na importância annual de 600\$, e a seus filhos menores Plácido, Nicomedes, Antonieta e Odette, na de 150\$ a cada um;

A D. Antonia Luiza Burgum, viuva do mestre da officina de forjas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Henrique Burgum, na importância annual de 800\$, e a seus filhos D. Henriqueta Burgum e o menor Francisco, na de 400\$ a cada um.

De meio soldo:

A D. Isabel Candida da Costa Lima, viuva do capitão da força policial Guilhermino Teixeira de Lima, na importância mensal de 68\$;

A D. Maria Gabriella Barata Ribeiro, viuva do 1º tenente reformado da armada Athanagildo Barata Ribeiro, na importância mensal de 34\$; de montepio á habilitanda na de 37\$500, e a suas filhas DD. Inah dos Santos Lemos e Nyd a Ribeiro Baptista Leite na de 6\$250 a cada uma.

De montepio do exercito:

Apostilla lançada no titulo de D. Alice de Mello Matto; Nascimento, filha do finado general de brigada reformado Dr. José Porfírio de Mello Mattos, rectificando o nome da habilitanda.

## De meio-soldo e montepio:

A D. Gertudes de Siqueira Martins, viúva do alferes do exercito Raymundo Nonato Martins, na importancia mensal de 60\$ em cada titulo.

## De aposentadoria:

Ao escrevente de 1ª classe do Arsenal de Guerra desta capital Rodolpho Corrêa da Silva Bourbon, com o vencimento annual de 1:475\$083, correspondente a 39 annos, dous mezes e um dia de serviço publico.

O tribunal, attendendo a que nos processos foram observadas as disposições em vigor, declarou legal a concessão das pensões e da aposentadoria, e devidamente feita a supradita apostilla, registrando-se a despeza na forma dos pareceres. No julgamento da aposentadoria foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente, pelos fundamentos do que emittiu, em sessão de 26 de janeiro de 1906, no processo de jubilação do lente do Gymnasio Nacional Dr. Luiz Pedro Drago.

De soldo e gratificação adicional, incluído o montepio, nos termos do art. 9º do decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889;

A D. Anna da Graça Lima Rocha, viúva do contra-almirante Rodrigo José da Rocha, na importancia mensal de 986\$666;

A menor Diana, filha do finado machinista da armada Cerico Sotero de Menezes, na de 140\$000.

A D. Alzira Coelho Gomes da Silva, viúva do 1º tenente machinista de 4ª classe da armada João Gomes da Silva, na de 260\$000.

O tribunal julgou legal a concessão de que trata o segundo dos mencionados processos, e, tomando conhecimento do recurso interposto pelo Sr. Dr. representante do ministerio publico, proferiu identica decisão, em referencia ao primeiro e terceiro, registrando-se a despeza indicada nos pareceres.

## De monte-pio civil:

A D. Olga Rabello Costa, viúva do tenente-coronel graduado, reformado, da força policial Octaviano da Rosa Costa, na importancia annual de 600\$, e a seus filhos menores Lygia, Milton e Celina, na de 100\$ a cada um.—O tribunal julgou legal a concessão das pensões, bem assim das que competem aos tres filhos do primeiro matrimonio do contribuinte, Irineu, Iracema e Aracy.

## De meio-soldo e montepio:

A D. Maria Perpetua Goulart, mãe do finado alferes do exercito José Ferreira da Silva Filho, nas importancias mensaes de 25\$600 e 60\$000.—O tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de ficar convenientemente provada a data do obito do official, visto haver contradição entre a declarada na fé de officio e o que consta da certidão de fis. 24.

Requerimento de D. Petronilla Grave de Menezes Pimentel Vanique, mãe do finado alferes do exercito Antonio Diogo de Mattos Vanique, pedindo, em vista das razões que apresenta, que sejam julgadas legais as apostillas feitas nos titulos declaratorios das pensões que competem á supplicante, e nas quaes se declara que o abono das mesmas pensões deve começar de 3 de março de 1897, data do obito de seu filho.—O tribunal resolveu admitir o recurso, para o fim de manter a decisão proferida em 31 de outubro do anno proximo passado, e julgou illegaes as repetidas apostillas, por achar-se prescripto o direito da requerente em relação ao tempo que decorre da data do obito do official até á da habilitação da mesma.

## Ministerio da Marinha:

## Avisos:

Ns. 743 e 745, de 18 do corrente, sobre a concessão dos creditos de 4:750\$ á Contadoria da Marinha, para pagamento de vencimentos de um oculista contratado para o Hospital de Marinha e a que se refere o decreto n. 5.937, de 21 do corrente, e de 39\$396 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte, para despesas da verba 14ª do exercicio de 1906.—O tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

Dito n. 874, de 27, transmittindo a cópia do decreto n. 6.430, de 27, que abre o credito de 26:100\$,supplementar á verba—Eventuais—do orçamento de 1906, e solicitando a sua distribuição á Contadoria da Marinha.

—O tribunal autorizou o necessario registro.

## Ministerio da Guerra:

Aviso n. 175, de 13, deste mez, requisitando a concessão do credito de 3:798\$554 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte, para despesas das verbas 11ª, 12ª e da consignação n. 33 da 15ª.—O tribunal deu registro á distribuição do credito.

Foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam;

De 118:033\$109, pelo general Francisco Marcellino de Souza Aguiar, com despesas relativas á construção do novo edificio da Bibliotheca Nacional, em 1903;

De 4:000\$, pelo porteiro do Archivo Publico Nacional, com despesas miudas, em janeiro ultimo;

De 5:000\$ pelo chefe de secção da Directoria Geral de Saude Publica Olympio de Niemeyer, com despesas a seu cargo, em 1906;

## Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 29 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Fazenda—Exercicios findos—Requerimentos:

De José de Veras, pagamento de 238\$965, de peças de fardamento que deixou de receber, em 1901 e 1902;

De Feliciano Sarmento, idem de 72\$408, idem idem, em 1902;

De José Mariano Affonso, idem de 77\$246, idem idem, em 1901;

De Manoel Venancio de Lima, idem de 113\$900, idem idem, em 1902;

De Raymundo Marques de Souza e outros, idem de 93\$580, idem idem, em 1903 e 1904;

De Francisco Maria de Paula e outros, idem de 403\$140, de fornecimentos ao Ministerio da Marinha, em 1903, e peças de fardamento que deixaram de receber, em 1904;

De João Domingos Gomes e outros, idem de 465\$080, de peças de fardamento que deixaram de receber, em 1904.

## — Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 199, de 22 do corrente, pagamento de 23:023\$180, a diversos, de transporte de tropas, etc., realizados por conta deste ministerio, no exercicio de 1906;

N. 189, de 18 do corrente, pagamento de 64:200\$ ao Lloyd Brasileiro, M. Buarque & Comp., idem idem.

Na petição de recurso de D. Maria Honorina de Azevedo Santos, contra a deliberação do tribunal, de 15 de fevereiro ultimo, deixando de julgar legal a abertura do credito de 6:123\$109 para o pagamento á recorrente de igual quantia a que foi condemnada a Fazenda Nacional, em virtude de sentença judiciaria, proferiu despacho o Tribunal de Contas, em sessão de 28 do corrente, deixando de tomar conhecimento do dito recurso, por não ser caso d'elle.

Foi voto vencido o Sr. Dr. presidente, que assim o exprimiu:

«O Tribunal de Contas emite parecer, sobre as consultas para abertura de creditos adicionais, exercitando uma função administrativa, qual a de fiscal da administração financeira em referencia á despeza publica (art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896).

As deliberações tomadas, em tal objecto, podem affectar interesses privados ligados á consulta, e dos quaes esta não é mais do que o meio pratico de liberar a administração publica de encargos oriundos de direito creditorio, contra a mesma reconhecido, em sentença judiciaria, que haja transitado em julgado.

E' o caso vertente uma dessas hypothoses. D. Maria Honorina de Azevedo Santos obteve, contra a Fazenda Publica, para lhe ser paga a quantia de 6:123\$109, sentença proferida em 1ª instancia da Justiça Federal, em 29 de novembro de 1904 e confirmada, em gráo de appellação, pelo Supremo Tribunal Federal, em accordão datado de 20 de setembro de 1905; oppostos embargos, pelo representante da União, foram recebidos pelo Juizo da 1ª instancia, e interposto agravo, pela parte interessada, para o Supremo Tribunal Federal, este mandou que o juiz da 1ª instancia desprezasse os embargos (accordão de 21 de novembro de 1906), tornando saliente, como fundamento da resolução: a) que o primeiro accordão havia transitado em julgado; b) que havia sido iniciada a execução, por meio de despacho proferido na petição da parte; c) que o erro de conta, fundamento dos embargos da Fazenda, não dependia de ser apurado em processo de embargos, antes devia ter sido dirimido perante o juiz da execução. (Accordão a fis. 20 b a 22, transcripto na carta de sentença.)

Este estudo das decisões tem por objecto deixar patente que a sentença judicial proferida contra a Fazenda passara em julgado em 1906, o requisitorio expedido em 26 de dezembro o foi dentro do anno financeiro de 1906; ora, essa deprecada estava em condições de ser cumprida, segundo o declarou em seu officio de 26 de janeiro de 1907 o procurador geral da Republica.

O direito da parte foi, pois, reconhecido dentro do anno de 1906, quando perdurava a autorização, para serem pagas as condemnações contra a Fazenda.

Deante da obrigação, judicialmente reconhecida por acto judiciario irrevogavel, da Fazenda, para com a parte, e convicto da procedencia da autorização legislativa, para o pagamento de divida reconhecida durante o anno financeiro, consultou o Ministro da Fazenda ao Tribunal de Contas e si podia abrir o credito, para solver a condemnação, em que incidira o Thesouro.

O tribunal, em decisão de 15 fevereiro, declarou não poder ser o credito aberto, de accordo com os pareceres emittidos, que propunham esse alvitre, por haver sido a consulta formulada em fevereiro de 1907,

quando já não vigorava o autorização que o decreto n. 5.875, de 27 de janeiro de 1906, declarava incorporada na lei do orçamento de 1906.

A parte interessada, directamente prejudicada com tal resolução, interpoz perante o tribunal uma reclamação tendente a obter reconsideração do despacho, que era resposta negativa á consulta; porquanto o fundamento de tal despacho carecia de procedência, visto como o direito do credor havia sido reconhecido, por acto judicial irretractavel, dentro do anno de 1906.

Para apreciação dessa reclamação foram devidamente requisitados os papeis que se achavam no Thesouro.

O tribunal entendeu não tomar conhecimento do allegado, em vista do parecer do representante do Ministerio Publico, que, em 20 do corrente, opinara não ser caso de recurso, e que este só era estabelecido no regimento organico do tribunal para as decisões contenciosas, e fora por analogia ampliado ás sentenças administrativas, mas não podia comprehender o caso em questão, em que a decisão do tribunal não tinha o cunho de julgado, acrescendo que haviam decorridos os dez dias dentro dos quaes a parte devia ter interposto o recurso, caso elle fosse julgado admissivel.

Eis o historico essencial para que possam ser examinados os pontos de direito.

Preliminarmente:

Era admissivel o recurso, reclamação, pedido de reconsideração ou outra qualquer solicitação da parte, na hypothese de consulta sobre a abertura de credito?

O Tribunal de Contas tem, no caso, função executiva; o seu acto é puramente administrativo, qual o da fiscalização conferida no decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, art. 2º, § 2º, n. 2, letra c; ora, contra qualquer decisão proferida em acto funcional de faculdade administrativa cabe reclamação do interessado, pedido de reconsideração: é a doutrina corrente (Uruguay, *Direito Administrativo*, pag. 175; Cino Vitta, *Guistia Amministrativa*, pag. 21; Geanquinto, *Corso de direito publico amministrativo*, vol. 4º, pag. 533; E. Laferrière, *Traité de la Jurisdiction Administrative*, pags. 291 a 296 do vol. 1º).

A attribuição conferida ao tribunal, de opinar sobre a abertura dos creditos, é identica á que era conferida, pela lei n. 3.149, de 30 de outubro de 1892, art. 20, e pelo art. 20 da lei n. 3.229, de 3 de setembro de 1894, ao Conselho de Estado; ora, as decisões tomadas, mediante consulta do Conselho de Estado, eram recorribeis, nos termos do art. 47 e seguintes do decreto n. 124, de 5 de fevereiro de 1842; e o facto de serem limitados os casos do recurso, não affecta a precedencia fundamental do mesmo.

E, pois, de todo o ponto, fundada a reclamação da parte; ella não constitue recurso *stricti juris*, mas uma reclamação, uma applicação do direito geral da petição, como diz Uruguay, ou na phrase de Cino Vitta — *il legislatore sancì almeno la massima che la stessa amministrazione attiva può essere dai private rechinata ad un migliore esame dei suoi atti*.

Nem se diga que o ministro acceitara a solução do tribunal.

Em bem do criterio decisorio do ministro, consta do processo que não incorreu ella na incongruencia de pedir credito para liquidação de uma obrigação, que reconhecera ao Thesouro e ao me mo tempo conformar-se com o acto que lh'o recusára, quando o fundamento da recusa devia estar nas suas previsões no momento em que formulára a consulta.

Na petição que lhe dirigiu a reclamante, em 18 de fevereiro do corrente anno, pro-

feriu seu despacho em que declarou não achar-se o Thesouro habilitado a cumprir o precatório, por não poder abrir o necessario credito.

Nem outra podia ser sua decisão em 5 de março, quando, em 16 de fevereiro de 1907, lhe communicara o tribunal que o credito não podia ser aberto: si se attender a que o voto do tribunal é *impeditivo* e não *consultivo*, como era o do Conselho de Estado, comprehender-se-ha que outra cousa não cabia ao Ministro resolver.

E' certo que o pedido de requisição dos papeis, feita em officio do tribunal de 7 de março corrente, foi impugnado pelo director da Contabilidade do Thesouro sob o fundamento de estar o caso decidido pelo Ministro e ser cousa resolvida.

A taes ponderações deu o Ministro a mais significativa e peremptoria repulsa proferindo este despacho. — *Remetta-se*.

Tanto vale entender o Ministro o que a resolução do tribunal podia ser alterada e sentir que pela ultima decisão deste devia modelar o seu procedimento.

#### Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 30 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viagem e Obras Publicas — Avisos:

N. 399, de 15 de fevereiro, pagamento de 50\$ a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á Fiscalização da Estrada de Ferro Minas e Rio em janeiro ultimo;

N. 696, de 4 do corrente, idem de 1:880\$ a Joaquim da Cunha e Silva, de trabalhos extraordinarios executados para o Observatorio do Rio de Janeiro em janeiro ultimo;

N. 829, de 14 do corrente, idem de 5:62\$500, a diversos, de fornecimentos feitos e trabalhos executados para o mesmo Observatorio, em janeiro ultimo;

N. 1.062, de 23 do corrente, idem de 150\$ a Celio Nogueira de Barros, por serviços extraordinarios prestados á Repartição Fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, em janeiro ultimo;

N. 1.038, de 25 do corrente, idem de 569\$, da féria do auxiliar tecnico empregado, em fevereiro ultimo, em serviços concernentes á revisão da rede de distribuição de agua, a cargo da Inspeção de Obras Publicas;

N. 344, de 8 de fevereiro, idem de 300\$ a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á fiscalização da Leopoldina Railway Company, no mez de janeiro ultimo;

N. 648, de 28 de fevereiro, idem de 50\$ a Luiz Macedo, idem á fiscalização da Estrada de Ferro de Muzambinho, em fevereiro ultimo;

N. 522, de 22 de fevereiro, idem de 50\$ a Leuzinger & Comp., idem á fiscalização da Estrada de Ferro de Victoria á Diamantina, em fevereiro ultimo;

N. 686, de 2 do corrente, idem de 540\$, dos alugueis do prédio da rua General Pedra n. 53, adquirido para a Estrada de Ferro Central do Brazil;

Ns. 712 e 81, de 5 e 27 de março corrente, idem de 3:639\$930 a Joaquim Fernandes da Costa, de serviços prestados á Administração dos Correios do Districto Federal, em dezembro ultimo;

N. 514, de 21 de fevereiro, idem de 640\$ a A. Portella, de trabalhos executados para o Jardim Botânico, em dezembro findo;

Ns. 966 e 82, de 15 e 30 do corrente, idem de 8:045\$352, ouro, e 8:015\$332, papel, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro,

de fornecimento de gaz e energia eléctrica para a illuminação de uma parte desta Capital, no anno proximo passado;

Ns. 797 e 83, de 14 e 30 do corrente, idem de 24:386\$602 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em 1906;

N. 1.055, de 27 do corrente, idem de 321\$500 a Gonçalves Castro & Comp., idem idem em dezembro ultimo;

N. 1.073, de 27 do corrente, idem de 15:054\$303 a diversos, de forecimentos ao Palacio Mourão em janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.079, de 28 do corrente, idem de 90\$341 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de gaz na Secretaria de Estado no 1º trimestre do anno proximo passado.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.229, de 25 do corrente, pagamento de 1:500\$ a José O. Corrêa Lima, de um busto adquirido para o Archivo Publico Nacional;

N. 1.202, de 23 do corrente, credito de 600\$ á Delegacia Fiscal em Pernambuco para pagamento da congrua que compete ao padre Generino Gomes Pereira;

N. 1.238, de 26 do corrente, idem de 2:400\$ á Delegacia Fiscal em S. Paulo para pagamento a Augusto Siqueira & Comp., de publicação da revista da Faculdade de Direito do anno de 1906;

N. 1.532, de 5 de abril de 1906, e 1.182, de 21 de março corrente, pagamento de 20\$ a Antonio de Medeiros, de uma assignatura do *Jornal dos Agricultores* para a Prefeitura do Alto Parais, durante o anno findo;

N. 1.259, de 27 do corrente, idem de réis 449\$400 ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas por conta deste ministerio, em julho do anno proximo passado;

N. 1.243, de 26 de março corrente, credito de 640\$575 á Delegacia Fiscal de Pernambuco, para pagamento dos soldos de praças de pret reformadas do Corpo de Bombeiros;

N. 1.222, de 25 do corrente, pagamento de 2:009\$200 a Macedo e irmão, de trabalhos realizados no Internato do Gymnasio Nacional, em dezembro ultimo;

N. 1.224, da mesma data, idem de 1:464\$530 aos mesmos, idem, idem, no escriptorio das obras deste ministerio, em dezembro ultimo;

N. 1.227, da mesma data, idem de 1:981\$300, a diversos, de fornecimentos ao internato do Gymnasio Nacional, em dezembro ultimo;

N. 1.210, de 23 do corrente, idem de 192\$300 á Estrada de Ferro Central do Brazil, de transportes concedidos á Directoria Geral de Saude Publica, em dezembro ultimo;

N. 1.261, de 27 do corrente, idem de 4:562\$ á Imprensa Nacional, de publicação para a Directoria Geral de Saude Publica, nos mezes de setembro a dezembro ultimos;

N. 1.184, de 21 do corrente, idem de 102\$550 á Imprensa Nacional, de publicação da Faculdade de Medicina da Bahia, no *Diario Officiel*, nos mezes de julho a dezembro do anno proximo passado;

Ns. 1.230 A e 798, de 23 de fevereiro e 27 de março corrente, idem de 2:936\$779 ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, de despesas realizadas no mez de janeiro ultimo.

Ministerio da Fazenda — Officios:

N. 263, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, de 21 de setembro de 1903, credito de 350; áquella delegacia, para pagamento de ajudas de custo ao conferente da Alfândega do Rio Grande, João Climaco de Mello;

N. 130, da Delegacia do Pará, de 5 de novembro de 1906, idem de 266\$580 áquella delegacia, para pagamento a um 1º escripturario que substitue o respectivo contador, no periodo de 18 de setembro a 21 de outubro de 1906;

N. 239, da Delegacia da Bahia, de 10 de dezembro de 1903, idem de 2:024\$332 áquella delegacia, para pagamento de dividas em exercicios findos;

N. 95, da Delegacia da Parahyba, de 24 de julho de 1906, idem de 513\$750 áquella delegacia, idem, idem;

N. 211, do Tribunal de Contas, de 25 do corrente, pagamento de 2:000\$ á Imprensa Nacional de auxilio pela impressão de correspondencia, actas e editaes.

N. 84, da Caixa de Amortização, de 20 do corrente, idem de 384\$353 á *Société Anonyme du Gas do Rio de Janeiro*, pelo consumo de gaz naquella repartição no 4º trimestre do anno proximo passado;

N. 81, da Delegacia em Minas Geraes, de 10 de abril de 1906, credito de 173\$126 áquella Delegacia para pagamento da gratificação ao 1º escripturario Antonio Augusto Malard por ter substituido o contador em 1906;

N. 80, da Caixa de Amortização, de 15 do corrente, pagamento de 4\$ ao porteiro daquella repartição pelo transporte de notas no mez de dezembro ultimo;

N. 276, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 27 do corrente, idem de 2:850\$243 a diversos, de fornecimentos áquella repartição em 1906;

N. 446, da Repartição dos Telegraphos, de 19 do corrente, idem de 1:461\$387 áquella repartição, de telegrammas officiaes expedidos e recebidos por esse ministerio no 4º trimestre do anno proximo passado.

#### Representação:

Da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal, de 25 de janeiro, credito de 400\$ á Delegacia Fiscal no Pará para pagamento da ajuda de custo e preparos de viagem ao guarda-mór Benjamin Macello da Costa e familia.

#### Requerimentos:

Do *Correio da Manhã*, pagamento de 10\$800, de publicação feita em junho do anno proximo passado por conte deste ministerio;

Do Lloyd Brasileiro, idem de 10\$500, de fretes concedidos por conta deste ministerio em novembro de 1906;

De Knight Harrison & Comp., idem de 40\$800, pela descarga de prata para a Casa da Moeda em agosto do anno proximo passado;

Do *Correio da Manhã*, idem de 432\$, de publicações para este ministerio em dezembro ultimo.

#### Exercicios findos — Requerimentos:

De João Ximenes, pagamento de 683\$223, das porcentagens do cargo de escriptão da Collectoria de S. Francisco de Paula e que cumulativamente venceu com os de collector nos exercicios de 1902, 1903 e 1º semestre de 1904;

De Macedo & Coutinho, idem de 11\$200, de fornecimentos á pharmacia do Hospital de Marinha em 1901;

Ao Aristides José de Menezes e outro, idem de 286\$818, de pegos do fardamento que deixaram de receber em 1901 e 1902;

De Antonio Rosa da Costa, idem de 75\$523, idem idem em 1902;

De Rodolpho Gonçalves de Assumpção, idem de 192\$880, idem idem em 1901 e 1902;

De Thomaz Goulart, idem de 84\$980, idem idem em 1895, 1901 e 1902;

De Russildo Nicoláo da Silva, idem idem em 1903;

De Mauricio da Silva Alves, idem de 106\$275, de vencimentos que não recebeu no exercicio de 1897;

De D. Anna Fernandes do Carmo, idem de 100\$, de pensão que deixou de receber em novembro e dezembro de 1904;

De D. Julieta Rodrigues de Loureiro Fraga, idem de 194\$, de pensão que competia a sua irmã Maria Rodrigues de Loureiro Fraga no periodo de 1 de fevereiro a 21 de novembro de 1904;

De S. Mascarenhas & Comp., idem de 564\$400, de fornecimentos ao Ministerio da Marinha em 1905;

De Affonso de Castro Pontes, idem de 56\$726, de vencimentos que não recebeu em 1894;

De D. Julieta Rodrigues de Loureiro Fraga, idem de 56\$554, de pensão no periodo de 22 de novembro a 17 de dezembro de 1904, pertencente á sua fallecida irmã D. Maria Rodrigues de Loureiro Fraga;

#### — Ministerio da Marinha—Avisos:—

N. 881, de 28 do corrente, pagamento de 320\$ a Arthur Leitão, de moveis fornecidos ao Hospital de Marinha, em dezembro ultimo;

N. 801, de 21 do corrente, idem de 5:559\$625 a diversos, de fornecimentos feitos a este ministerio em dezembro do anno proximo passado;

N. 724, de 15 do corrente, credito de 170\$800 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul para pagamento ao invalido Octavio de Jesus;

N. 751, de 18 do corrente, idem de 82\$360 á Delegacia Fiscal em Alagôas para pagamento de soldo e rações do marinheiro nacional, invalido, Manoel Lourenço de Andrade;

N. 749, de 18 da corrente, idem de 842\$721 á Delegacia Fiscal no Maranhão para pagamento de soldo e rações, até 31 de dezembro ultimo, a que tem direito o marinheiro de 2ª classe, invalido, Antonio Cardoso de Andrade;

N. 741, de 18 do corrente, idem de 165\$920 á Delegacia Fiscal em Alagôas para pagamento do marinheiro, invalido, Manoel Antonio de Albuquerque;

N. 877, de 23 do corrente, pagamento de 247\$ a Leandro Pereira, de artigos de expediente fornecidos ao Hospital de Marinha em dezembro ultimo;

N. 838 A, de 26 do corrente, idem de 920\$ a Trajano de Medeiros & Comp., de fornecimentos a este Ministerio, em dezembro do anno proximo passado;

N. 795, de 20 do corrente, credito de 914\$040 á Repartição dos Telegraphos, para attender a despesas com a construcção de linhas telephonicas para as residencias dos Srs. Ministro e chefe de seu gabinete;

N. 878, de 23 do corrente, idem de 3:770\$400, a diversos, de publicações feitas e sellos fornecidos a este Ministerio, em 1905;

#### — Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 215, de 25 do corrente, pagamento de 750\$ ao general de brigada José Agostinho Marques Porto, importância por quanto adquiriu o arreiamento completo para sua montada;

N. 217, de 26 do corrente, idem de 1:000\$ a Bragança, Cid & Comp., de fornecimentos ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar em 1906.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz da 10ª Pretoria, em exercicio da 2ª Vara Civil desta Capital Federal:

Faço saber pelo presente edital, indolpim assignado e subscripto pelo escriptão de meu cargo, que darei duas audiencias por semana e estas terão logar nas segundas e quintas-feiras, ás 12 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 108. E eu, José Candido de Barros, o subscrevi. Em 30 de março de 1907. — *Elviro Carrilho da Fonseca e Silva*.

### Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. OSCAR DA MOTTA MAIA—ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças de 30 de março de 1907

Autora, a justiça sanitaria; réo, Dr. Manoel da Motta Monteiro Lopes.—Vistos, etc. Em vista da conta de fls. 24 e do conhecimento de fls. 23, julgo findo o presente processo.

Autora, a Saude Publica representada pelo Dr. procurador dos feitos; réos, Companhia União Commercial dos Varejistas na pessoa do director Luiz Antonio Rodrigues de Carvalho, proprietario do predio e os inquilinos.—Dê-se vista destes autos ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica.

Autora, a mesma; réos, Souza Filho & Comp. na pessoa do socio Hermann Kalkull, procurador do proprietario do predio, e os inquilinos.—Vista ao Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica.

Autora, a justiça sanitaria; réo, João Montenegro Vigier.—Proceda-se ao arbitramento do quantum póde o réo ganhar diariamente, pelos seus bens, emprego, industria ou profissão, afim de serem calculados quantos dias de prisão serão necessários para o réo ganhar a multa sentenciada á fls. 10. Para esse fim nomeio os Srs. Mendes Totta e José Pires de Almeida, scientes o Dr. procurador e tambem o réo.

Autora, a mesma; réo, Antonio José Barbosa.—Vistos, etc. Pede a justiça sanitaria a condemnação do réo Antonio José Barbosa, como infractor do art. 98, § 1º do regulamento sanitario com relação ás exigencias sanitarias não cumpridas no predio da rua D. Laura de Araujo n. 116;

Allega o réo que semelhante multa deve ser suspensa, visto como o predio já referido foi vendido e nunca ter sido elle citado para sciencia de infracção;

O que tudo examinado:

Considerando que o réo não conseguiu illidir a fé do auto de fls. 4 que se acha perfeito e acabado;

Considerando que as suas allegações de fls. 11 estão despidas de qualquer prova ou documento que possam convencer ao juizo de sua veracidade;

Por estes motivos, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar, como condemnado, o réo Antonio José Barbosa, ao pagamento da multa de 125\$, gráo médio do art. 98, § 1º e custas.

Autora, a mesma; réo, João Antonio de Oliveira.—Vistos, etc. Pede a justiça sanitaria, representada pelo Dr. procurador dos Feitos da Saude Publica, a condemnação do réo, João Antonio de Oliveira, ao pagamento da multa imposta nos termos do art. 98, § 1º do regulamento sanitario, por não ter este cumprido a intimação constante de fls. 3;

Allega o réo em sua defesa de fls. 12, na qualidade de procurador da viscondessa de Villela, não haver cumprido a intimação por que sendo ella simples usufrutuaria, não podia alterar o imóvel, que devia transmitir tal como recebeu; além disso que, exigindo a Prefeitura Municipal o recuo do predio para alargamento da rua, não podia a usufrutuaria transigir, sendo necessaria a audiencia dos interessados no respectivo processo;

O que tudo examinado:

Considerando que o auto de infracção si bem como o termo de intimação se acham revestidos de todas as formalidades legais;

Considerando que as allegações do réo se acham despidas de qualquer prova que pudessem illidir a fé do referido auto como permite o art. 4º, § 3º, do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904;

Por estes motivos, julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar, como condemnado, o réo João Antonio de Oliveira ao pagamento da multa de 125\$ que lhe foi imposta pela autoridade competente e custas.

Autora, a mesma; réo, José da Silva Pedrosa. — Vistos, etc.

A fls. 2 destes autos, a Procuradoria dos Feitos da Saude Publica, devidamente representada, offerece denuncia contra José da Silva Pedrosa, procurador do proprietario da rua Visconde de Itaboraite n. 309, como infractor do art. 98 § 1º do regulamento sanitario;

A fls. 3 e 4 se verifica o termo de intimação e auto de infracção devidamente firmado pela respectiva autoridade competente;

A fls. 6 vê-se o mandado de intimação expedido por este juizo contra o réo;

A fls. 9 encontra-se a defesa do réo;

O que tudo examinado:

Considerando que o auto de infracção se acha revestido de todas as formalidades legais;

Considerando que o réo a fls. 9 em sua defesa allega que as obras exigidas pelo Dr. inspector sanitario já se acham concluidas;

Considerando, porém, que tales allegações estão destituídas de qualquer valor convincente e juridico, pois o réo não juntou provas ou documentos que pudessem illidir a fé do auto de fls. 3 de forma do art. 4, § 3º, do decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904;

Por estes motivos,

Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar, como condemnado, o réo José da Silva Pedrosa ao pagamento da multa de 125\$, gráo médio do art. 98 § 1º do regulamento sanitario, e nas custas.

### Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. REGO BARROS — ESCRIVÃO, RODOVALVO LEITE

Dia 30 de março de 1907

#### Crime

Inquerito policial sobre o ferimento de Waldomiro Santiago, atropellado pelo caminhão n. 139, conductor Thomaz Machado da Silva. — Vista ao Dr. promotor adjunto.

Inquerito policial sobre o desaparecimento de um par de punhos com abotoaduras com brilhantes do escriptorio do Dr. Abel Guimarães Porto, rua da Quitanda, 33. — Vistas ao Dr. promotor adjunto.

Réo, Manoel Germano; art. 33) § 1º e art. 353 do Código Penal. — Vistas ao Dr. promotor adjunto.

Réo, Guilherme Gomes Monteiro; art. 399 do Código Penal. — Condemnado a 3 dias de prisão e assignar termo de tomar occupação antes de 15 dias.

Réo, Abel dos Santos Moreira; art. 399 do Código Penal. — Condemnado a 30 dias de

prisão celllular e assignar termo de tomar occupação dentro de 15 dias.

Inquerito policial sobre o ferimento de Sebastião Fernandes, que é accusado um desconhecido. — Vista ao Dr. promotor adjunto.

Inquerito policial sobre o ferimento de José Quintaes, accusado Pedro de tal. — Vista ao Dr. promotor adjunto.

Inquerito policial contra Egydio Justiniano como autor do furto praticado na casa n. 19 da rua do Hospicio. — Vista ao Dr. promotor adjunto.

Ré, Maria Augusta de Oliveira (art. 399 do Código Penal). — Intime-se a accusada para apresentar defesa no prazo legal.

Ré, Amélia Pereira (art. 400 do Código Penal). — Intime-se a accusada para apresentar defesa no prazo legal.

Réo, Olegario Soares (art. 399 do Código Penal). — Intime-se o accusado para apresentar defesa no prazo legal.

#### EDITAES

### Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

*De praça, com o prazo de 8 dias e abatimento de 10% sobre a avaliação, para venda e arrematação dos predios sitos á rua Miguel de Frias n. 28 e rua da Gamboa n. 17, pertencentes ao espolio do finado Achilles Lucien Berrogain*

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10% sobre a avaliação virem, ou delle noticia tiverem, que, no dia 9 do mez de abril proximo, logo após a audiencia deste juizo, que terá lugar ao meio-dia, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 108, o official de justiça que estiver de semana ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerecer acima da avaliação, que soffre o abatimento acima, os seguintes imóveis, pertencentes ao espolio do finado Achilles Lucien Berrogain: Predio á rua Miguel de Frias n. 28; tem na frente um portão largo ao centro e duas portas estreitas, uma de cada lado daquelle, com portadas de cantaria; do um lado muro com portão de ferro sobre pilastras de cantaria; mole de frente, incluído o muro e portão, 24m,20 por 44m,90 de fundos. O armazem aberto em telheiro coberto de telhas de zinco estando o armazem interditalo. Do lado opposto existe um telheiro coberto de zinco. Terreno nos fundos medindo 41m,90 de fundos por 24m,20 de largo, onde existe uma avenida com nove casinhas de porta e janellas, portadas de madeira, cobertas de telhas, forradas e assoalhadas, divididas em commodos para familia; cinco chalets com entrada pela travessa Miguel de Frias, tendo uma porta e duas janellas na frente, divididas em duas salas, tres quartos e cosinha cada um, forrados e assoalhados e os tres chalets restantes tem uma porta e uma janella na frente, divididos em uma sala e dous quartos, cozinha, forrados e assoalhados. Estas casinhas, bem como o armazem e as casinhas da rua Miguel de Frias n. 28, estão sujeitas a um contracto de arrendamento que termina em 1910; avaliados o armazem, avenida, os cinco chalets e bemfeitorias em 40:000\$, que, com 10% de abatimento fica reduzida a avaliação a 36:000\$. Predio á rua da Gamboa numero 17, dividido em pavimento terreo e sobrado; mede de frente 8m,30x21m,40 de fundos; o pavimento terreo tem tres portas na frente, sendo uma larga no centro e uma estreita de cada lado desta, com portadas de cantaria, aberto o pavimento terreo em

um armazem corrido, cimentado. O sobrado com tres janellas na frente com portada de cantaria, dividido em duas salas, cinco quartos, área ao centro e corredores forrados e assoalhados; puxado nos fundos deste, medindo 9m,15 de largo por 3m,75 de comprimento, onde exist a cozinha, dispensa e latrina, sendo a cosinha ladrilhada; do outro lado tanque de cimento e a área cimentada. A construção é de pedra, cal e tijolos e o predio acha-se em bom estado de conservação, avaliado por 30:000\$, que com 10% de abatimento, fica reduzida a avaliação a 27:000\$. Importa o total da avaliação dos referidos imóveis, feito o abatimento, em 63:000\$. A praça é feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias; o foi requerida pelo inventariante do espolio, Romão Gonçalves Quizande, com annuência de todos os interessados, como consta dos respectivos autos do inventario existentes no cartorio do escrivão que este escreve, á rua dos Invalidos n. 113, sobrado. E, para que conste o chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital para ser afixado no lugar do costume e mais dous de igual teor para serem publicados no *Diário Official e Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de março de 1907. Eu, Alfredo José Pinto, escrivão interino, o escrevi. — Julio de Barros Raja Gabaglia.

### Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

*De publicação da declaração da fallencia do negociante M. C. Ferreira, estabelecido á rua Visconde de Maranguape n. 2 D*

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 1ª Vara Commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento da Companhia Braga Costa e outros, devidamente instruido, e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo declarada a fallencia do negociante M. C. Ferreira, estabelecido á rua Visconde de Maranguape n. 2 D, fixando o seu terino para os effeitos legais de 23 do corrente mez. Pelo presente faço publico a fallencia do referido negociante, ficando este intimado para vir a juizo assignar o termo de presenca e para, em 24 horas, apresentar a relação de seus credores sob penas de lei. Para constar passáram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 23 de março de 1907. E eu, Francisco de Borja Almeida Corte Real, escrivão, o subcrevi. — Cicero Seabra.

### Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

*De convocação dos credores da massa fallida de Brito & Filhos para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 5 de abril proximo futuro, á 1 hora da tarde, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatorio do syndico provisório, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formarem contracto de uniao, elegendo-se syndicos definitivos e uma commissão fiscal nos termos do art. 60 da lei 859 de 16 de agosto de 1902*

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber em como por parte do syndico provisório da fallencia de Brito & Filhos me foi dirigida a petição do teor seguinte. Petição: Exm. Sr. Dr. Nestor Meira — Antonio José Martins Tinoco, syndico da fallencia de Brito & Filhos, requer a V. Ex. se digno

ordenar a convocação dos credores por editaes e cartas com as formalidades do estylo: Termos em que pede deferimento. Rio de Janeiro, 19 de março de 1907.—*Celso Bayma*, advogado. (Estava sellada). Despacho: Sim. Rio, 19 de março de 1907.—*Nestor Meira*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores da fallencia de Brito & Filhos, para se reunirem no lugar, dia e hora acima designados, afim de verificarem seus creditos e approvados, assistirem á leitura do relatorio do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta ou formar contracto de união, elegendo-se syndico definitivo e uma commissão fiscal nos termos do art. 66 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902; advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, senão lícito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata será observado o disposto no art. 54 letras A, B, C e D da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de março de 1907. Eu, Arlindo Pereira Pinto de Mello, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento ocasional do escrivão.—*Nestor Meira*.

### Juizo da Decima Segunda Pretoria

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª Pretoria do Districto Federal, etc. Faço saber que, terminando as ferias forenses no dia 31 do corrente, as audiencias deste juizo terão logar ás terças e sextas-feiras, ao meio-dia, no edificio da rua Archias Cordeiro n. 28, Meyer, onde funciona a respectiva pretoria. Rio de Janeiro, 30 de março de 1907. Eu, Francisco Pinto de Mendonça, o subscrevi.—*José Ovidio Marcondes Romeiro*.

## INFORMAÇÕES

Ensino agrícola em Minas Geraes—Extra-ctamos do *Minas Geraes*:

Os elementos que devem constituir o ensino primario agrícola, pelo emprego da mecanica no trabalho da terra, estão definitivamente organizados na fazenda *Gamel-leira*.

Lá o agricultor pôde ver como se destoca, com se revolve a terra com o moderno arado *Chantanooga*, de disco reversivel, como se destorra e como se grada; ver a tirada e conducção da agua que domina o terreno a plantar, com se faz a irrigação por inundação e como se faz a agua atravessar em terreno frouxo as depressões da superficie; verá ainda a plantadeira mecanica.

A lição mais proveitosa é saber por quanto tudo isso fica e verificar que fica por muito pouco dinheiro. Essa verificação não se faz lá de ante de calculos cifrados no papel, mas de ante dos factos, do trabalho, no campo da demonstração; ha de apurar-se experimentalmente a assombrosa economia do serviço mecanico sobre o da rotineira enxada.

Cumpre notar que o pessoal que está fazendo esse trabalho é o commum das nossas

lavouras, o *enxadeiro*, aproveitavel por quantos queiram imitar o que se está effectuando na *Gamel-leira*.

Esse primeiro instituto, que o Governo acaba de montar, é barato na installação, facil na execução pelo emprego do trabalhador agrícola actual, evidente nos resultados, sendo que as machinas o Governo as vende, do seu stock, pelo preço do custo.

Alli pode-se saber o preço por hectare do destocamento, do destorroamento, da gradagem; por metro, das cercas de arame e dos regos de agua.

A preocupação da economia foi grande, pois, a primeira lição a dar-se tinha de ser a da menor despesa possivel para o maior resultado desejavel.

Está iniciado em Minas o ensino agrícola, pratico, efficaz, vivedouro; elle fará a educação da lavoura nos processos e methodos das lavras intensivas, nas quaes com menor esforço se attinge a resultados incomparavelmente maiores.

Outros institutos semelhantes estão em via de organização, pelo mesmo typo pratico e efficaz.

Serão as escolas primarias profissionais da agronomia mineira.

Telephotographia — De Munich chegou recentemente a Berlim o Sr. Korn, inventor da telephotographia, que alli foi afim de fazer preparativos para novas experiencias do seu maravilhoso invento.

As primeiras experiencias deverão começar no dia 15 de abril, do Instituto de Physica da capital da Baviera para o Instituto Telegraphico Experimental desta cidade.

Pensa o inventor da telephotographia estabelecer estações permanentes, depois dessas experiencias.

No mez de julho fará experiencia de transmissão telephotographica daquelle capital para Paris, para Londres, para a *Illustration* e para o *Daily Mail*.

Mais tarde, fará transmissões para o *Politien*, de Copenhagen, e ao *Dagensnytr*, de Stockolmo.

Finalmente, procurará estabelecer transmissões para os Estados Unidos, devendo fazer experiencias em agosto, utilizando-se dos cabos submarinos. Para este effecto, porém, terão de ser feitas modificações no apparelho receptor, pelo que acredita não poder fazer transmissões antes do anno de 1908.

O coração—Eis os calculos feitos por um sabio americano, o Dr. Thurson.

As funcções do coração consistem em impedir o sangue através a rede arterial e os pulmões. É como uma pequena bomba que funciona 70 vezes por minuto, 4.200 vezes por hora, 100.800 vezes por dia e 36.792.000 vezes por anno. Em cada uma das suas pancadas lança approximadamente 100 grammas de sangue na torrente circulatoria, com a velocidade de 45 centimetros por segundo, por forma que toda a massa sanguinea (28 litros pouco mais ou menos) passa, de dous em dous, ou de tres em tres minutos, através das suas valvulas.

E isso noute e dia, sem um momento de repouso.

A energia desenvolvida em 24 horas por este pequeno órgão seria sufficiente para levantar o peso de uma tonelada a 46 metros de altura, ou para levantar, a um metro de altura, 46 toneladas.

Admittindo que esta força motriz representa meio kilogramma por segundo (o que incontestavelmente está muito abaixo da verdade) devemos concluir que, na idade de 50 annos, o coração tem levantado, a um metro de altura, o equivalente de uma massa de 783 milhões de kilogrammas.

O alcoolismo na Suecia — O alcoolismo teve, na Suecia, espantosa expansão desde o fim do XVIII seculo com a instituição do monopolio do Estado, fonte abundante da renda publica. A opinião insurgiu-se contra a calamidade exagerada como em parte alguma, e o governo, por uma serie de medidas, conseguiu reprimil-a notavelmente.

Em 1830, o consumo do alcool era de 40 litros por habitante, annualmente; em 1895, a média baixava a oito litros.

As honras da victoria foram especialmente devidas ao *systema de Gottenburgo*, combinado com a legislação de 1855, sobre o regime do consumo do alcool.

Tratou-se de transformar o alcool em artigo de grande industria, impossivel de fabricar em pequena escala; lançaram-se impostos que, em 1888, subiam a cerca de 94\$ por hectolitro, fixando-se o fabrico, no minimo, em quatro hectolitros por dia. O fabrico só foi permittido em dous mezes do anno.

O resultado foi o desaparecimento da pequena industria: em 1829, havia 172.124 engenhos, em 1898, apenas 128.

A venda ao publico por atacado foi declarada livre, com limitação de 250 litros, no minimo, por partida; o commercio a varejo não podia vender menos de 1 litro, não sendo permittido o consumo no balcão ou nas lojas, sujeitas a um regulamento severissimo, que as obrigava a fechar no principio da noite.

Esse regulamento decretava a nullidade das dividas contrahidas por motivo de compra ou venda de alcool.

Aos municipios foi facultada a prohibição da venda do alcool, o que muitos estatuiram em sua legislação.

Em todo o interior da Suecia, só existem actualmente 123 casas de bebidas alcoolicas.

Pelo *systema de Gottenburgo* o commercio de alcool é confiado a sociedades que apenas auferem os juros legaes do capital, passando a differença a maior, dos lucros, a instituições pias, o que lhes tira o interesse mercantil de alargar o consumo.

Nos ultimos 20 annos esse consumo baixou de cerca de 40 % em Stockolmo e de 45 % na grande maioria de cidades e povoações suecas.

Uma lei de 1892 inseriu, no programma obrigatorio das escolas, lições sobre a natureza e nocividade das bebidas alcoolicas.

Economizador Victor Marques — Informava o *Jornal do Recife*.

Hontem estivemos com o Sr. Leopoldo Victor Marques, nas officinas de Melhoramento do Porto, e tivemos oportunidade de analysar o *economizador* de sua invenção, que consiste na producção rapida de vapor e na rapida circulação da agua, não consentindo no seu repouso, como acontece nas caldeiras communs. Com elle se consegue reduzir á metade o combustivel. O Sr. Marques está trabalhando na sala das machinas do Melhoramentos do Porto, onde lhe foram facilitadas as experiencias e onde tem obtido os melhores resultados.

O Sr. engenheiro chefe interino do Melhoramento do Porto attestou, recentemente, acerca do *economizador*, nos seguintes termos:

«Attesto que o invento do Sr. Victor Marques, denominado Economizador Victor Marques, é de utilidade real, pela grande economia de combustivel.

Sua applicação facil e segura permite-me aconselhar-o como perfeitamente viavel. O seu emprego em uma das caldeiras desta commissão deu bom resultado, reduzindo

em cerca de 50 % o consumo de carvão.—  
*Lafayette F. M. Bandeira*, engenheiro-chefe  
interino.»

Colonização alemã—Na *Revue de Paris* o  
Sr. E. Tonnellat afirmou serem estes os  
sentimentos dos alemães estabelecidos no  
Brasil:

«As associações mal podem servir para  
manter nos emigrados velhos sentimentos  
de lealismo. Algumas conseguem isso: são  
as *Kriegerversine*, quasi todas compostas de  
ex-combatentes na guerra de 1870. Os seus  
membros ainda guardam a velha farda e nos  
dias de grande gala, no anniversario de  
Sedan, reúnem-se fardados e mandam um  
telegramma ao Kaiser com as seguranças  
da sua inabalavel delicção.

E' exclusivamente nestes alemães que co-  
nhecera a Alemanha e por ella pelejaram,  
que se deve procurar os corações mais ar-  
dentemente, mais ingenuamente alemães.

Não conseguem, porém, passar a sua ar-  
dencia aos filhos. Faltam-lhes para entusias-  
mar a geração nova, a arte de exprimir e  
de transmittir sentimentos. Faltam-lhes  
chefes também.

Pouquissimas vezes tem havido entre elles  
verdadeiras influencias; uma dellas, Koseritz,  
fundador de um jornal allemão em Porto  
Alegre, conseguira agrupar os allemães e  
fazel-os esquecer os rancores locais e pes-  
soaes. Morto elle, ninguém soube proseguir  
na sua empreza.

Essa empreza seria pesadissima, porque a  
força das cousas afasta as novas gerações do  
ideal dos velhos.

O proprio amor do solo natal que evoca  
invenivelmente a lembrança dos velhos  
para as margens do Rheno ou para as cam-  
pinas da Pomarania, prende os filhos dos co-  
lóns ás matas ntaas e ao solo brasileiro.  
As malhas multiplas e apertadas dos habitos  
e da vida quotidiana, as recordações da in-  
fancia, o meio familiar prendem as afeições  
dos filhos da terra e os impedem de voltar-  
se para um paiz que apenas conhecem de  
nome.

Além disso, a abastança progressiva da  
população alemã não favorece saudades da  
patria perdida. A nostalgia dos velhos immi-  
grantes é mais convencional do que profun-  
damente sentida. Pelo conforto incipiente  
prendem-se os corações á terra a que se  
deve a abastança e a tranquillidade.

Do egoismo satisfeito nasce patriotismo  
novo, que os paes não ousam confessar e que  
os filhos proclamam.

A maioria dos colonos, até dos que se  
dizem mais allemães, gaba com convicção a  
patria brasileira.

Não mostram nisso a menor hypocrisia»

## NOTICIARIO

**Pagadoria do Thesouro Fe-  
deral**—Pagam-se amanhã as seguintes  
folhas:

Chefe do Estado e gabinete, Secretaria do  
Interior, Justiça, Viação, Senado e Camara,  
aposentados de todos os Ministerios, Corte  
de Appellação, juizes seccionaes do Districto  
Federal e do Estado do Rio, juizes de di-  
reito, ministerio publico, Tribunal do Jury,  
Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, pre-  
tores, Tribunal de Contas, Thesouro, fiscaes  
de bancos e companhias, Inspectoria de Obras  
Publicas, Archivo Publico e Junta Commer-  
cial, Caixa de Conversão e extinctos.

**Correio**—Esta repartição expedirá  
malas pelas seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Italia*, para Las Palmas, Barcelona e  
Genova, recebendo impressos até ás 11 horas  
da manhã, cartas para o exterior até ás 12  
e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Dalmata*, para Paranaguá, recebendo  
impressos até ás 7 horas da manhã, cartas  
para o interior até ás 7 1/2 e ditas com  
porte duplo até ás 8.

Pelo *Olinda*, para Victoria e mais portos  
do norte, recebendo impressos até ás 7 horas  
da manhã, cartas para o interior até ás  
7 1/2, e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Les Andes*, para Santos, Rio da Prata,  
Matto Grosso e Paraguay, recebendo im-  
pressos até ás 11 horas da manhã, cartas  
para o interior até ás 11 1/2, ditas com  
porte duplo e para o exterior até ás 12 e  
objectos para registrar até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Atlantique*, para Rio da Prata, Matto  
Grosso e Paraguay, recebendo impressos  
até ás 3 horas da tarde, cartas para o in-

terior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo  
e para o exterior até ás 4 e objectos para  
registrar até ás 2.

Pelo *Rio*, para Maceió, Recife, Camocim,  
Pará, Santarém, Itacoatiara, Parintins e  
Manáos, recebendo impressos até ás 9 horas  
da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2,  
ditas com porte duplo até ás 10 e objectos  
para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Victoriz*, para Cabo Frio, Espirito  
Santo, Caravellas, Ilhéos, Bahia, Estancia e  
Aracaju, recebendo impressos até á 1 hora  
da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2,  
ditas com porte duplo até ás 2 e objectos  
para registrar até ás 12 da manhã.

Nota—Saques para Portugal e vales pos-  
taes para o interior, nos dias uteis, até  
ás 2 1/2 da tarde.

—Recebimento de encomendas para  
Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias,  
das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á  
vespera da partida dos paquetes que se desti-  
narem a Lisboa, exceptuando os da *Com-  
pagnie Messageries Maritimes*; e entrega,  
tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã  
ás 2 da tarde.

**Santa Casa da Misericórdia**  
—O movimento do Hospital da Santa Casa  
da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Se-  
nhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa  
Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das  
Dores, em Cascadura, foi, no dia 27 de  
março, o seguinte:

|                | Nacionais | Estrangs. | Tota  |
|----------------|-----------|-----------|-------|
| Existiam.....  | 1.053     | 549       | 1.602 |
| Entraram.....  | 24        | 17        | 41    |
| Sahiram.....   | 18        | 12        | 30    |
| Falleceram.... | 7         | 4         | 11    |
| Existem.....   | 1.052     | 550       | 1.602 |

O movimento da sala do banco e dos consul-  
torios publicos foi, no mesmo dia, de 495  
consultantes, para os quaes se aviaram 465  
receitas.

Fizeram-se 6 obturações de dentes.

### Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 27 de março de 1907.

| Horas        | Barometro a 0o | Temperatura<br>centigrada | Tensão do vapor | Humidade relativa | Ventos     |          | Nuvens | Phenomenos diversos |
|--------------|----------------|---------------------------|-----------------|-------------------|------------|----------|--------|---------------------|
|              |                |                           |                 |                   | Velocidade | Direcção |        |                     |
| 1 h. m.....  | 757.2          | 24.4                      | 19.1            | 84                | 0.0        | Calmo    | 0.9    | CK. KN              |
| 4 h. m.....  | 756.7          | 23.8                      | 19.1            | 88                | 0.0        | Calmo    | 0.9    | CK. KN              |
| 7 h. m.....  | 757.6          | 23.4                      | 18.8            | 88                | 2.2        | NE       | 1.0    | CK. KN              |
| 10 h. m..... | 758.0          | 26.4                      | 18.4            | 72                | 1.4        | NNE      | 0.3    | C. CK               |
| 1 h. t.....  | 756.4          | 23.7                      | 19.0            | 87                | 8.3        | SE       | 0.2    | K.                  |
| 4 h. t.....  | 755.7          | 24.4                      | 18.9            | 83                | 8.3        | SSE      | 0.3    | CK. K               |
| 7 h. t.....  | 756.2          | 24.2                      | 18.7            | 83                | 10.0       | SSE      | 0.8    | CK. K. KN           |
| 10 h. t..... | 757.3          | 24.3                      | 19.0            | 84                | 1.1        | S        | 0.4    | CK.                 |
| Médias.....  | 756.89         | 24.33                     | 18.89           | 83.6              | 3.9        |          | 0.6    |                     |

Temperatura: max. ma, ás 10 3/4 hs. M. 27.0; minima, ás 3 1/2 hs. M. 23.9.—Evaporação em 24 horas, 1.4.—Ozone: ás 7 hs. m., 2.—  
horas de insolação: 8 h. 40 m.

**Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima — Serviço meteorologico nacional—**  
**Resumo meteorologico e magnetico do dia 29 de março de 1907 (sexta-feira).**

| Estação                           | Horas  | Barometro-a 0° | Temperatura do ar | Tensão do vapor | Humidade relativa | Direcção e força do vento (Escala Beaufort) | Estado atmosferico | Meteoros  | Nebulosidade         | Observações feitas uma vez em 24 horas |                         |                    |                     |              |                         |
|-----------------------------------|--------|----------------|-------------------|-----------------|-------------------|---------------------------------------------|--------------------|-----------|----------------------|----------------------------------------|-------------------------|--------------------|---------------------|--------------|-------------------------|
|                                   |        |                |                   |                 |                   |                                             |                    |           |                      | Temperatura maxima (exposta)           | Temp. maxima (a sombra) | Temperatura minima | Evaporação a sombra | Chuva cahida | Duração do brilho solar |
| Central no morro de Santo Antonio |        | m/m            | 0                 | m/m             | %                 |                                             |                    |           |                      | 0                                      | 0                       | 0                  | m/m                 | m/m          | h                       |
|                                   | 1 a... | 756.22         | 23.6              | 18.53           | 85.9              | NE                                          | 2                  | —         | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 2....  | 756.06         | 23.6              | 18.35           | 84.8              | ENE                                         | 2                  | —         | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 3....  | 755.60         | 23.6              | 17.99           | 83.0              | Calma                                       | 0                  | —         | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 4....  | 755.28         | 23.8              | 17.68           | 80.0              | NNE                                         | 1                  | —         | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 5....  | 755.38         | 23.7              | 17.56           | 80.0              | Calma                                       | 0                  | —         | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 6....  | 755.83         | 23.8              | 17.50           | 80.0              | Calma                                       | 0                  | —         | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 7....  | 756.02         | 23.8              | 18.23           | 83.0              | N                                           | 2                  | Claro     | Orvalho abundante    | SK                                     | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 8....  | 756.43         | 23.0              | 18.90           | 80.0              | N                                           | 2                  | Muito bom | Nevoeiro tenue baixo | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 9....  | 756.71         | 25.8              | 19.54           | 79.2              | N                                           | 2                  | Muito bom | —                    | K                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 10.... | 756.67         | 27.1              | 18.55           | 70.0              | N                                           | 3                  | Bom       | Nevoeiro tenue baixo | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 11.... | 756.52         | 28.0              | 18.17           | 66.0              | ESE                                         | 3                  | Muito bom | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 12.... | 756.06         | 26.5              | 18.73           | 72.0              | SSE                                         | 5                  | Claro     | —                    | K                                      | —                       | —                  | 2.35                | —            | —                       |
|                                   | 13.... | 755.36         | 26.4              | 17.31           | 67.2              | SSE                                         | 6                  | Claro     | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 14.... | 755.00         | 25.9              | 17.80           | 71.3              | SSE                                         | 5                  | Claro     | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 15.... | 754.71         | 26.0              | 17.56           | 70.2              | SSE                                         | 6                  | Claro     | —                    | K                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 16.... | 754.46         | 26.2              | 17.44           | 69.2              | SSE                                         | 5                  | Claro     | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 17.... | 754.38         | 25.8              | 17.32           | 70.0              | SSE                                         | 5                  | Claro     | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 18.... | 754.66         | 24.6              | 18.06           | 79.0              | SSE                                         | 5                  | Claro     | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 19.... | 754.94         | 24.0              | 17.38           | 78.4              | SSE                                         | 4                  | Muito bom | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 20.... | 755.28         | 23.4              | 18.47           | 86.0              | SSE                                         | 5                  | Claro     | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 21.... | 755.61         | 23.6              | 18.17           | 83.8              | SSE                                         | 2                  | Claro     | —                    | CK                                     | —                       | —                  | —                   | —            | 9.60                    |
|                                   | 22.... | 755.89         | 23.6              | 17.27           | 83.0              | ESE                                         | 2                  | Claro     | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 23.... | 755.98         | 23.5              | 17.32           | 80.6              | ESE                                         | 3                  | Claro     | —                    | —                                      | —                       | —                  | —                   | —            | —                       |
|                                   | 24.... | 755.87         | 22.7              | 17.63           | 86.0              | E                                           | 4                  | —         | —                    | —                                      | 27.7                    | 28.2               | 22.4                | —            | —                       |

**RESULTADOS MAGNETICOS ESTACÃO CENTRAL**

Não houve observação por ter sido feriado

**Secção de Meteorologia, 30 de março de 1907.— Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)**

| ESTAÇÕES            | Pressão ao nível do mar | Temperatura a sombra | Tensão do vapor de agua | Temperatura média na vespera | ESTAÇÕES              | Pressão ao nível do mar | Temperatura a sombra | Tensão do vapor de agua | Temperatura média na vespera |
|---------------------|-------------------------|----------------------|-------------------------|------------------------------|-----------------------|-------------------------|----------------------|-------------------------|------------------------------|
|                     | m/m                     | °                    | m/m                     | °                            |                       | m/m                     | °                    | m/m                     | °                            |
| Belém.....          | 760.92                  | 25.3                 | 21.99                   | 26.20                        | S. Paulo.....         | 764.74                  | 22.5                 | 14.70                   | 17.80                        |
| S. Luiz.....        | —                       | —                    | —                       | 28.00                        | Santos.....           | 761.68                  | 27.0                 | 19.95                   | 27.30                        |
| Parnahyba.....      | —                       | —                    | —                       | 29.50                        | Paranaguá.....        | 760.99                  | 27.2                 | 20.08                   | 25.00                        |
| Fortaleza.....      | 759.39                  | 29.7                 | 18.86                   | 27.83                        | Curityba.....         | 764.13                  | 18.2                 | 14.29                   | 19.65                        |
| Natal.....          | 760.00                  | 29.8                 | 19.17                   | 26.65                        | Guarapuava.....       | 760.53                  | 20.5                 | 12.59                   | 22.65                        |
| Parahyba.....       | —                       | —                    | —                       | 25.30                        | Asunción.....         | —                       | —                    | —                       | —                            |
| Recife.....         | 760.78                  | 28.0                 | 19.34                   | 27.05                        | Posadas (x).....      | 760.40                  | 26.0                 | 20.95                   | ?                            |
| Joazeiro.....       | 759.75                  | 27.2                 | 12.12                   | 26.10                        | Florianopol s.....    | 760.55                  | 26.2                 | 20.82                   | 26.75                        |
| Maceió.....         | —                       | —                    | —                       | 22.40                        | Corrientes (x).....   | 760.80                  | 24.0                 | 18.43                   | 29.50                        |
| Aracaju.....        | 761.95                  | 28.0                 | 20.32                   | 27.45                        | Itaqui.....           | 758.88                  | 26.0                 | 20.95                   | 25.75                        |
| Ondina (Bahia)..... | 761.20                  | 27.8                 | 20.84                   | 22.60                        | Porto Alegre.....     | 759.15                  | 24.8                 | 21.75                   | 27.45                        |
| S. Salvador.....    | 761.98                  | 27.4                 | 19.13                   | 26.70                        | Santa Maria.....      | 758.64                  | 23.0                 | 19.95                   | 25.25                        |
| Cuyabá.....         | —                       | —                    | —                       | —                            | Bagé.....             | ?                       | 23.0                 | 19.95                   | 23.25                        |
| Uberaba.....        | 761.80                  | 24.2                 | 15.18                   | 26.35                        | Rio Grande.....       | 759.78                  | 24.4                 | 20.79                   | 28.20                        |
| Victoria.....       | 762.09                  | 25.0                 | 19.65                   | 25.75                        | Cordoba (x).....      | 762.00                  | 20.0                 | 15.73                   | 22.00                        |
| Barbacena.....      | 761.09                  | 21.0                 | 13.52                   | 19.80                        | Rosario (x).....      | 762.00                  | 20.0                 | 17.39                   | 20.50                        |
| Juiz de Fora.....   | 763.96                  | 22.0                 | 15.47                   | ?                            | Mendoza (x).....      | 762.30                  | 19.0                 | 17.71                   | 21.00                        |
| Campinas.....       | 761.21                  | 23.6                 | 16.90                   | 22.25                        | Buenos Aires (x)..... | 761.20                  | 24.0                 | 18.43                   | 23.00                        |
| Capital (Rio).....  | 762.04                  | 25.0                 | 19.26                   | 25.30                        | Montevideo.....       | 760.50                  | 22.7                 | 17.63                   | 22.65                        |

Em Belém chuveitou e relampejou ao anoitecer de hontem.  
 Em Curityba houve nevoeiro denso na manhã de hoje.

Probabilidades na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normaes.  
 Até às 2 hs. 20 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.  
 Nota—As observações com este signal (x) são de hontem

## RENDAS PUBLICAS

## Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1907

Rendimento do mez de março de 1907

ORDINARIA

Ouro

Papel

Total

## Importação :

|                                                     |                |                |                |
|-----------------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| Direitos de importação para consumo.....            | 2,100:686\$882 | 3,811:293\$755 |                |
| 2 %/o ouro, sobre o valor official dos cereaes..... |                |                |                |
| Expediente dos generos livres.....                  |                | 175:053\$109   |                |
| Idem das capatazias.....                            |                | 46:672\$610    |                |
| Armazenagem.....                                    |                | 189:361\$231   |                |
| Taxa de estatística.....                            |                | 12:482\$426    | 6,335:553\$103 |

## Entrada, sahida e estadia de navios :

|                         |            |         |             |
|-------------------------|------------|---------|-------------|
| Imposto de pharões..... | 9:240\$000 |         |             |
| Imposto da doca.....    | 9:979\$526 | 24\$000 | 19:243\$526 |

## Adicionaes :

|                                                   |  |             |             |
|---------------------------------------------------|--|-------------|-------------|
| 10 %/o sobre o expediente dos generos livres..... |  | 17:036\$240 | 17:036\$240 |
|---------------------------------------------------|--|-------------|-------------|

## Interior :

|                                                           |  |             |             |
|-----------------------------------------------------------|--|-------------|-------------|
| Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> ..... |  | 307\$360    |             |
| Dita do Laboratorio Nacional.....                         |  | 14:920\$000 |             |
| Dita da Assistencia a Alienados.....                      |  | 2:772\$985  |             |
| Imposto do sello.....                                     |  | 366\$710    |             |
| Dito sobre subsidios e vencimentos.....                   |  | 6:265\$709  | 24:632\$764 |

## Consumo :

|                                                 |              |              |              |
|-------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|
| Fumo.....                                       | 19:566\$300  |              |              |
| Bebidas.....                                    | 13:219\$000  |              |              |
| Phosphoros.....                                 | \$           |              |              |
| Chlorureto de sodio (43:871\$480 em notas)..... | 44:591\$480  |              |              |
| Calçado.....                                    | 920\$959     |              |              |
| Velas.....                                      | 120\$100     |              |              |
| Perfumarias.....                                | 7:844\$730   |              |              |
| Especialidades pharmaceuticas.....              | 10:509\$20   |              |              |
| Vinagre.....                                    | 630\$740     |              |              |
| Conservas.....                                  | 14:414\$500  |              |              |
| Cartas de jogar.....                            | 1:819\$900   |              |              |
| Chapeós.....                                    | 3:545\$900   |              |              |
| Bengalas.....                                   | 774\$100     |              |              |
| Tecidos.....                                    | 163:023\$210 |              |              |
| Vinho estrangeiro.....                          | 123:955\$130 | 404:983\$910 | 404:983\$910 |

## Renda extraordinaria:

|                              |  |            |            |
|------------------------------|--|------------|------------|
| Montepio dos empregados..... |  | 1:783\$923 |            |
| Indemnizações.....           |  | \$         | 1:783\$926 |

## Renda com applicação especial:

## PARA FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA :

|                                                         |             |             |  |
|---------------------------------------------------------|-------------|-------------|--|
| Multas de expediente e por infração do regulamento..... | 12:240\$988 |             |  |
| Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega».....   | 135\$100    |             |  |
| Expediente de 3 %/o das arrematações para consumo.....  | 954\$390    |             |  |
| Marcação de animaes.....                                | 10\$000     |             |  |
|                                                         |             | 13:340\$478 |  |

## Para fundo de garantia do papel moeda:

|                                                                               |              |  |              |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------------|--|--------------|
| Quota de 5 %/o, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo..... | 525:171\$720 |  | 538:512\$198 |
| Obras do porto:                                                               |              |  |              |
| Imposto de 2 %/o, ouro, sobre o valor da importação.....                      | 405:894\$031 |  | 405:894\$031 |

## Depositos:

|                                           |                |                |                |
|-------------------------------------------|----------------|----------------|----------------|
| Diversos.....                             | 752\$338       | 33:968\$453    |                |
| Contribuição para a Santa Casa e Lazaros: |                |                |                |
| Importação.....                           | 24:522\$366    |                |                |
| Idem para a Santa Casa:                   |                |                |                |
| Despacho marítimo.....                    | 11:270\$520    | 35:792\$886    |                |
| Idem para a Intendencia—Importação.....   |                | 9:189\$504     | 79:703\$324    |
| Mesa de Rendas de Macahé:                 |                |                |                |
| Rendimento do mez de .....                |                | 1:564\$751     | 1:564\$751     |
|                                           | 3,051:724\$547 | 4,777:183\$226 | 7,828:907\$773 |

## Renda total

Em ouro..... 3,051:724\$547

Em papel..... 4,777:183\$226

Total geral..... 7,828:907\$773

Segunda secção, 30 de março de 1907.— O chefe interino, *Adolpho Henrique Vieira Souto*.— O 3º escripturario, *M. P. da Rocha*

Lima,

## ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 27 de março  
de 1907..... 7.493:063\$269

Idem do dia 30:

Em papel... 202:831\$821  
Em ouro.... 130:034\$780 332:896\$601

7.823:959\$870

Em igual período de 1906 6.725:159\$990

## EDITAES E AVISOS

Escola Nacional de Bellas  
Artes

De ordem do Sr. director, faço publico aos interessados que, no dia 1 de abril, serão chamados a exame os seguintes alumnos:

1º anno — *Mythologia*

(A's 11 horas)

Henrique Campos Cavalleiro.  
Augusto Walerstein Pacca.

2º anno — *Historia das artes*

(A's 11 horas)

Jorge Alexandre Kastrup.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas  
Artes, 30 de março de 1907.—O secretario,  
*Diogo Chalréo.*

## Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

*Mes de fevereiro*

De ordem do Sr. director e de conformidade com o que prescreve o art. 10 das instruções expedidas, em 11 de junho de 1901, pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, para a execução do art. 13 da lei n. 496 de 1 de agosto de 1898, faço publico que effectuaram os seguintes registros:

Requeridos pelos editores E. Bevilacqua & Comp.:

N. 806—*Carinhosa*, schottisch de Eduardo Souto. Edição para piano. In 4º de duas chapas de musica. Publicado em 29 de janeiro de 1907.

N. 807—Estudo systematico das escalas, para bandolim, por Eugenio Orfeo. In 4º de 9 chapas de musica. Publicado em 29 de janeiro de 1907.

N. 808—*Biricchino (gaito)*, valsa de Eugenio Orfeo. Edição para dous bandolins (ou violinos) e piano. In 4º de 7 chapas de musica. Publicada em 29 de janeiro de 1907.

N. 809 — Requerido pelos editores Francisco Alves & Comp. e Olavo Freire—*Noções de geometria pratica*, 9ª edição inteiramente refundida Francisco Alves & Comp.—Rio de Janeiro, Minas, S. Paulo (Pariz, typo-

graphia. Aillaud). In 16 de 425 paginas. Publicado em 1906.

N. 810—Requerido pelo autor Francisco de Assumpção—*Methodo de violão*. Tratado verdade ramente pratico dos tons e accordes para estudo deste instrumento sem auxilio de mestre e sem a menor noção musical, por Francisco de Assumpção. 1907. Typ. d'A Gazeta. Tieté—Caderno oblongo de 40 paginas.

Secretaria da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 30 de março de 1907.—O secretario interino, *Constancio Alves.*

Externato do Gymnasio  
Nacional

EXAMES DE ADMISSÃO

*Relação dos candidatos á matricula*

Primeiro anno

1. João Manoel dos Santos.
2. Francisco Rodrigues Rangel.
3. Manoel Pereira Ferreira.
4. Leopoldo Cesar de Miranda Reis.
5. Mucio Guilherme de Almeida.
6. Manoel Martins de Sá.
7. Carlos Clemente Pinto.
8. Amílcar de Campos Ribeiro.
9. Cypriano Bettamio de Azevedo.
10. Lauro Enéas de Miranda.
11. Carlos Antonio de Mello Coitinho.
12. Oswaldo Duarte.
13. Arlindo Sodoma da Fonseca.
14. Oscar de Siqueira Vianna.
15. Argemiro Mattos de Souza.
16. Anselmo José de Souza Azevedo.
17. Waldemar Octavio de Oliveira Fontes.
18. Alfredo Teixeira Vianna Drummond.
19. Gilberto Domingos Braga.
20. Marino da Silva e Oliveira.
21. Antonio Augusto Xavier.
22. Samuel Ferreira Durão.
23. Octavio Lopes de Castro.
24. Henrique Vieira Fuentes e Carqueja.
25. Enock Ribeiro Pinheiro.
26. Alvaro, filho adoptivo de Ovidio Villa Nova.
27. Antonio Onofre de Moraes Lacerda.
28. Adhemar Moreira Cesar.
29. Julio Caulliraux.
30. Fernandes Lourenço Jorge.
31. Carlos dos Santos.
32. Cicero de Souza Coutinho.
33. Humberto dos Santos.
34. Domingos Gomes de Menezes.
35. Naim Koszma Cardoso.
36. Aramis de Brito.
37. Presciliano Vianna.
38. Sylvio Gracindo Fernandes de Sá.
39. Victor Halbout de Amorim Carrão.
40. Gabriel Bandeira de Faria.
41. José de Mattos Silva Junior.
42. Octavio de Silveira Salles.
43. José Nogueira Serra.
44. Alvaro Alberto Pinto da Fonseca.
45. Hilario da Silva Passos.
46. Fernando Paes Leme.
47. Antonio Trotte.
48. Nestor de Carvalho.
49. Fernando Gomes Caldeia.
50. João Barbosa de Moraes.
51. Mario Soares de Magalhães.
52. Alcides Lobo.
53. Augusto da Costa.
54. Homero Augusto da Silva Maia.
55. Luiz de Azambuja Lacerda.
56. Olegario de Paula Domingues.
57. Raulindo de Paula Bastos.
58. João Baptista Franco de Araujo.
59. Carlos Benjamin da Silva Araujo.

60. Antonio de Paula Ribeiro.
61. Olavo Faria de Oliveira.
62. Sebastião Oswaldo Joaquim Martins.
63. Lucio de Mendonça.
64. Euclides Henrique da Costa.
65. Elgard de Magalhães Braga.
66. Manoel Fernandes Torres.
67. Homero, filho de Victor Angelo Carneiro.
68. Jeronymo Luiz de Paiva.
69. José Joaquim Barbosa.
70. Alvaro Tavares da Silva.
71. José Jardim Ribeiro da Silveira.
72. Antonio Mourão de Araujo Maia.
73. Eugenio, filho do Dr. José Joaquim de Azevedo Brandão.
74. Astrogildo, filho de Clemente Borges de Araujo.
75. Silverio Vieira.
76. Eduardo de Figueiredo.
77. Luiz Gonzaga de Figueiredo.
78. Oldemar, filho de Alfredo Mattos dos Santos.
79. Newton de Menezes Padua.
80. Edurval de Mesquita.
81. Ulysses Augusto de Sant'Anna.
82. Ary de Noronha.
83. Lauro Salles da Silva.
84. Adherbal, filho de Olegario Pinto Ferreira Morado.
85. Pedro Dias de Magalhães.
86. Joaquim Carneiro de Souza Valle.
87. Arnaldo Pereira da Motta.
88. Adhemar de Moraes Netto.
89. Jayme de Almeida.
90. João Baptista de Medeiros Guimaraes Roxo.
91. Alvaro Tornaghi.
92. Gastão de Miranda Jordão.
93. José Novaes de Souza Carvalho Netto.
94. Ruben Tavares.
95. Luiz Maia.
96. Guy de Moraes Ferreira.
97. Alfredo Romaguera.
98. Angelo Acquarone.
99. Abel Costa.
100. Gervasio de Lima Rodrigues.
101. José Osorio Nogueira da Silva.
102. Didace Neves Moreira Marcondes.
103. Oldemar Corrêa de Sá.
104. Arthur Alberto de Castro e Silva.
105. Luiz Rodrigues de Carvalho.
106. Elysio da Silva Pinheiro.
107. Josino do Nascimento Ferreira e Silva Filho.
108. Rubens Franco da Silva.
109. Waldemiro Trompowski Livramento.
110. Christiano Dias Lopes.
111. Francisco de Almeida Cardoso.
112. Nelson de Almeida Cardoso.
113. Miguel Alves de Mesquita.
114. Octavio, filho de Antonio Adelino Ribeiro Valle.
115. Eurico Pereira de Andrade.
116. Francisco Isidro Monteiro Junior.
117. João Avila da Costa Sobrinho.
118. Manoel Ferrão Gomes Calaça.
119. Franklin Antonio da Costa.
120. Altamiro Lopes.
121. Luiz Carlos Ferreira.
122. Victor Decio Moraes.
123. Argeo da Costa Oliveira.
124. Moacyr de Carvalho.
125. Sandoval Henrique de Sá.
126. Alberto de Macedo Galdó.
127. Antonio Ferraz da Motta Pedreira.
128. Alfredo Pinheiro da Silva.
129. José Natividade Teixeira Coelho.
130. Sylvio Pinheiro dos Santos.
131. Roberto Saldanha da Gama Frota.
132. Evandro, filho de Antonio Adelino Ribeiro Valle.
133. José Antonio Gervazoni.
134. Nelson Tavares.
135. José Zulir da Cunha.
136. Alcino Damasio Fraha.

137. Oscar Carlos de Abreu.
138. Mario Guimarães de Barros Lins.
139. Gentil Pereira Madruga.
140. Manoel Villas Boas.
141. Jovinião dos Santos Jordão.
142. Adolpho Augusto Sampaio.
143. Fernando Pontes.
144. Alvaro Cunha.
145. José Ferreira de Carvalho.
146. Oswaldo Franco Werneck Machado.
147. Deotilio Frederico.
148. Alvaro Cyriaco de Castro.
149. Pio Gomes de Souza Mello.
150. Emilio Dantas de Brito.
151. Mario Pinto Neves.
152. Carlos de Moura.
153. Thomaz Antonio Sampaio.
154. Napoleão Carlos Mourão.
155. Luiz Braga.
156. Octacilio Rolindo da Silva.
157. Waldemar Rolindo da Silva.
158. Hildebrando de Araujo Góes.
159. Cariolano de Araujo Góes Junior.
160. Oscar Estrella.
161. Octacilio Cordovil da Silveira.
162. Mario Silva.
163. Braulio Tinoco Vieira.
164. Laudelino de Lacerda Brandão.
165. Plinio Moreira de Menezes.
166. Humberto Martiniano Costa.

## Segundo anno

1. Mario Bacellar.
2. Domingos Manoel dos Passos.
3. Manoel Martins de Sá.
4. Oscar de Siqueira Vianna.
5. Gabriel Bandeira de Faria.
6. José Fernandes Torres.
7. João Baptista de Medeiros Guimarães Roxo.
8. Jorge Leite da Fonseca e Silva.
9. Wlademiro Trompowski Livramento.
10. Luiz Maia.

## Terceiro anno

1. Gabriel Bandeira de Faria.
  2. Jorge Leite da Fonseca e Silva.
- Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 30 de março de 1907. — O secretario, *Paulo Tavares*.

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, do dia 1 a 14 de abril proximo, acham-se abertas as matriculas neste externato.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 30 de março de 1907. — O secretario, *Paulo Tavares*.

## Externato do Gymnasio Nacional

## EXAMES GERAES PARA A MATRICULA NO CURSO DE PHARMACIA

Terça-feira, 2 de abril proximo, ás 11 horas da manhã, serão chamados a provas oraes de sciencias:

- Mario Romiti.  
Honorio de Souza.  
Olga de Souza e Almeida.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 30 de março de 1907. — O secretario, *Paulo Tavares*.

## EXAMES DE 2ª EPOCA

Segunda-feira, 1 de abril, ás 10 horas da manhã, continuarão as provas oraes do 1º anno, e terão logar as de mathematica, inglez, latim e historia universal do 4º e 5º annos.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 30 de março de 1907. — O secretario, *Paulo Tavares*.

## Externato do Gymnasio Nacional

## INSCRIÇÃO PARA OS EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director faço publico que, desta data ao dia 31 do corrente, acha-se aberta na secretaria deste externato a inscrição para os exames de admissão á matricula em qualquer anno do curso de estudos deste estabelecimento.

Os paes ou encarregados dos matriculandos deverão apresentar requerimentos instruidos com todos os documentos justificativos das condições dos candidatos.

Para a matricula no primeiro anno exigir-se-hão as seguintes condições:

I. Certificado de idade ou documento equivalente.

II. Attestado de vaccinação ou revaccinação.

III. Attestado de que o candidato não soffre de molestia contagiosa ou infecto-contagiosa.

IV. Exame previo de admissão.

Para a admissão em qualquer outro anno do curso, o candidato prestará, além do exame do anno immediatamente inferior aquelle em que pretender matricular-se, o de todas as materias estudadas de modo completo nos antecessores e só dependentes de revisão no ultimo anno do curso.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 15 de março de 1907.

## Directoria Geral de Saude Publica

## INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 7ª Delegacia de Saude:

Pedro Cesario, residente á rua dos Coqueiros n. 23, multado em 50\$, por não ter communicado á mesma delegacia que o predio á referida rua n. 19, ficara deshabitado, infringindo a lettra a do paragrapho unico do art. 87 do regulamento sanitario.

Pela 8ª Delegacia de Saude:

Francisco Alves Rollo, residente á rua Rufino de Almeida n. 9 B, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 26.836, relativa ao predio n. 9 B da referida rua, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited, á Avenida Central n. 76, na pessoa de seu representante Alexander Mackenesie, multada em 50\$, por ter deixado de communicar por escripto á mesma delegacia a vacancia do predio, de sua propriedade, á rua do Campinho n. 37, infringindo a lettra a do art. 87 do mesmo regulamento.

Antonio Joaquim Vieira, residente á rua Maria José n. 63, Dona Clara, multado em 50\$, por ter deixado de communicar que a sua casa n. 33, da rua Intendente Magalhães ficara deshabitada, infringindo o paragrapho unico do art. 87 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 31 de março de 1907. — O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

## Junta de Pretores

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz presidente da Junta de Pretores:

Faz saber aos presidentes e mais membros das mesas eleitoraes abaixo mencionadas e bem assim aos interessados que aos eleitores designados neste edital foram por deliberação da junta expedidas segundas vias, devidamente rubricadas pelo presidente da junta, ficando sem effecto os titulos anteriores extrahidos e entregues com o mesmo numero e, por esta forma, autorizados os presidentes de todas as mesas eleitoraes a apprehenderem os referidos titulos sem a rubrica do juiz presidente da junta.

## Secção Pretoria

|                             |    |     |
|-----------------------------|----|-----|
| Joaquim Manoel de Oliveira  | 4ª | 1ª  |
| Sobrinho.....               | 5ª | 2ª  |
| Joaquim Bernardo da Costa   | 3ª | 2ª  |
| Francisco Pereira da Silva. | 1ª | 2ª  |
| Manoel Leite Bittencourt..  | 6ª | 2ª  |
| Venancio Rodrigues da       | 4ª | 2ª  |
| Costa.....                  | 4ª | 2ª  |
| Manoel Agostinho.....       | 1ª | 2ª  |
| Oscar Gomes da Paixão...    | 1ª | 2ª  |
| Francisco Porto de Aguiar.  | 1ª | 2ª  |
| Oscarlino do Amaral Vian-   | 1ª | 2ª  |
| na.....                     | 4ª | 3ª  |
| Manoel Damazio de Santa     | 3ª | 3ª  |
| Anna.....                   | 5ª | 4ª  |
| Alfredo José Rodrigues....  | 4ª | 4ª  |
| Lupiciano Nogueira Ro-      | 1ª | 5ª  |
| mos.....                    | 2ª | 6ª  |
| José Ramos Nogueira.....    | 4ª | 8ª  |
| Tacaredo Alfredo de An-     | 4ª | 8ª  |
| drade.....                  | 1ª | 9ª  |
| Alexandro Rangel de Abreu   | 3ª | 9ª  |
| Augusto Loetens.....        | 1ª | 9ª  |
| Ignacio von Doelinger.....  | 1ª | 13ª |
| Luiz Gonçalves Ferreira..   | 4ª | 14ª |
| Joaquim Theodoro do Nas-    | 2ª | 14ª |
| cimento.....                | 4ª | 15ª |
| Francisco Fortunato de An-  | 1ª | 15ª |
| drade.....                  | 2ª | 15ª |
| Onezino Coelho.....         | 1ª | 15ª |
| Bellarmino Moura de Souza   | 2ª | 15ª |
| Alfredo Carlo de Azambuja   | 4ª | 15ª |
| Elidi José dos Santos....   | 1ª | 15ª |
| Joaquim Quinhões.....       | 2ª | 15ª |
| Manoel José dos Santos....  | 2ª | 15ª |
| Eugenio Manoel Pepcon...    | 1ª | 15ª |
| Joaquim Evangelista de      | 2ª | 15ª |
| Araujo.....                 | 1ª | 15ª |
| Alvaro da Costa Drummond    | 4ª | 2ª  |
| Antonio Alexandrino Men-    | 5ª | 7ª  |
| donça.....                  |    |     |
| Edmundo Martins da Silva    |    |     |
| Cunha.....                  |    |     |

Dado e passado nesta Capital Federal, aos 30 de março de 1907. E eu, Edmundo de Almeida Rejo, secretario da junta, o escrevi. *Luiz Augusto de Carvalho e Mello*.

## Asylo de Invalidos da Patria

## COMPANHIA DE REFORMADOS

De ordem do Exm. Sr. marechal chefe do estado maior do exercito, são intimadas a comparecer neste quartel, dentro do prazo de 30 dias, a seguintes praças reformadas do exercito, a saber: Soldados:

- João Gurupy;  
Francisco Caetano Pereira;  
Pery Constant;

Eduar lo Pecanha de Mattos.

Findos os quaes serão excluidas deste estabelecimento, si deixarem de comparecer, conforme determinou o aviso do Ministerio da Guerra n. 2.08J, de 30 de novembro do anno findo.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 6 de março de 1907. — *Alfredo Vicente Martins*, coronel commandante.

## Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

### FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de terrenos, sendo um lote n. 22 com 44<sup>m</sup>.0 de frente, á rua Araujo, e outro lote n. 22, com 15<sup>m</sup>.40 de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz

Por esta directoria se declara que se acha aberta concorrência publica para o aforamento dos terrenos acima mencionados, sendo o primeiro dos quaes requerido por Francisco da Rosa Franco, e o segundo por Manoel Antonio Fernandes, recebendo-se propostas até ás 2 horas da tarde do dia 26 de abril proximo futuro, dia e hora em que serão as mesmas abertas, sob as seguintes condições:

1.

As propostas serão devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, razuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas.

2.

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haver depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 5\$ para garantia da assignatura do respectivo termo

3.

De accôrdo com o paragraho unico, artigo 5º, das instruções, de 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre o preço do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos, para aquelle, de 4\$400, para o terreno da rua Araujo, e 3\$180 para o da Estrada Geral de Santa Cruz e, para as joias respectivas, de 50\$ e 35\$, devendo o proponente preferido entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias depois da publicação do despacho no *Diário Official*, com a joia offerecida e as importancias das medições dos referidos terrenos, que são de 96\$360 para o primeiro terreno, e de 33\$ para o segundo, sob pena de perder, em favor do mesmo Thesouro, a caução a que se refere a segunda condição.

Na Secção dos Proprios Nacionais e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os senhores concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito destes aforamentos.

Directoria das Rendas Publicas, 28 de março de 1907.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

## Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

### FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de tres lotes de terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara que, tendo Antonio Joaquim pedido por aforamento o terreno, lote n. 1, com 44<sup>m</sup>.0 de frente, á rua do Encanamento; Francisco Antonio Pereira, o lote n. 3, com 22<sup>m</sup>.0 de frente á rua da Matriz; Manoel Dias de Miranda, o lote n. 6, com 22<sup>m</sup>.0 de frente, á rua do Progresso; havendo em todos estes terrenos bemfeitorias, são convidados pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, todos os que tiverem reclamações ou opposições a fazer ao aforamento dos referidos terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual prazo, a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de março de 1907.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

## Sub-Directoria do Expediente do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director convido DD. Lucia Cabral Tojeiro e Carolina de Arruda Martins Moreira a apresentar na mesma directoria os documentos necessarios ao prompto andamento de seus processos de montepio, para o que podem pedir esclarecimentos nesta repartição.

Sub-Directoria do Expediente, 22 de março de 1907.—J. A. Toscano Barreto, sub-director.

## Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, em comissão, convido os Srs. industriaes, negociantes e mercadores ambulantes de productos sujeitos aos impostos de consumo a virem registrar, até 31 de março do corrente exercicio, não só os seus estabelecimentos, como os individuos que empregarem na venda ambulante.

Pela patente do registro serão cobradas as seguintes taxas:

|                                                                                                                    |          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| a) fabricas.....                                                                                                   | 200\$000 |
| b) deposito de fabricas e casas commerciaes por grosso.....                                                        | 100\$000 |
| c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado:                                            |          |
| De 1ª classe.....                                                                                                  | 50\$000  |
| As demais.....                                                                                                     | 30\$000  |
| d) casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negocio, além do producto tributado, excepto charutarias..... | 30\$000  |
| e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por patente, até tres.....                      | 20\$000  |
| f) mercador ambulante, por conta propria ou alheia.....                                                            | 20\$000  |
| g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda a seis.....                   | 20\$000  |
| De mais de seis a doze.....                                                                                        | 50\$000  |

Chamo a attenção dos senhores interessados para as seguintes disposições do novo regulamento dos impostos de consumo:

Os industriaes e negociantes de productos sujeitos aos impostos de consumo, que forem devedores de multas, não poderão obter, renovar ou transferir o registro, sem prévio pagamento ou deposito da respectiva importância.

O registro para o commercio por grosso só poderá ser concedido aos importadores e aos atacadistas.

A categoria do commercio, neste caso, será regulada por outros impostos federaes, estaduais ou municipaes.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1907.—O sub-director interino, Epaminondas Brito.

## Caixa de Amortização

Reclamando João Teixeira de Barros os juros em deposito das aplices inscriptas em seu nome nesta repartição e havendo duvida sobre a existencia do mesmo João Teixeira de Barros, convido os interessados a apresentar suas reclamações dentro de 30 dias, a contar de 27 do corrente mez.

Caixa de Amortização, 26 de março de 1907.—O inspector, M. C. de Leão.

## Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE DIVERSOS MATERIAES SOBRESALENTES PARA CARROS, VAGÕES E FERRAMENTAS, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faco publico que, ás 12 horas do dia 29 do proximo mez de maio, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de diversos materiaes para a 4ª divisão; sobresalentes para carros, vagões e ferramentas, de accôrdo com as relações e desenho que se acham na dita intendencia á disposição dos concurrentes para serem examinados.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço em libras, por unidade de material, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa. Os concurrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, bem como a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concurrentes declararão aceitar as instruções estabelecidas para o serviço de concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 30 de março de 1907.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

## Ministerio da Marinha

### Repartição da Carta Maritima

#### SECÇÃO DE PHARÔES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 9

Restabelecimento do caracter de luz do pharol de Aracaju, Estado de Sergipe

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, chefe interino da Repartição da Carta Maritima, aviso aos navegantes que do dia 5 de abril proximo vindouro em diante o pharol de Aracaju, no Estado de Sergipe, exhibirá a sua luz caracteristica por haver cessado o motivo pelo qual esteve parada desde o dia 17 de outubro de 1906.

Secção de Pharões, 30 de março de 1907.—Juliao Alves de Lima, capitão de fragata, chefe de secção.

## Escola Naval

De ordem do Sr. almirante, director, previno aos interessados que de accôrdo com o aviso n. 678, de 26 do corrente, do Ministerio da Marinha, foram adiadas para o proximo dia 8 de abril a abertura das aulas desta escola.

Escola Naval, 27 de março de 1907.—Amador Bueno de Andrade, 2º official archivist.

## Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, faco sciente que foram dispensados dos logares que occupavam nesta capitania, como capitazes, os seguintes senhores, Antonio Liborio Guerra, José Bandeira de Mello, Jacintho da Rosa Pereira, Seraphim Antonio do Amaral, Francisco Pereira da Encarnação, Francisco de Agonia Cesar, João Rodrigues da Silva, Pio José da Carvalho, Quintiliano Maciel Ferreira Guimarães, José Ayres Lucio, Antonio Joaquim de Andrade Bastos, Candido Ferreira e Manoel Luiz de Mello.

Secretaria da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, 30 de março de 1907.—José A. Ayrosa, secretario.

## Contadoria da Marinha

### NOTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

Pelo presente científico aos Srs. Jonathas de Miranda Castro, e Laudelino Costa de Araujo Coutinho que foram processadas as contas de sua gestão, relativas aos períodos de 14 de janeiro a 11 de maio de 1897 e de 18 de abril de 1905 a 21 de março de 1907, em que exerceram o cargo de agente comprador do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, devendo apresentar dentro do prazo de 30 dias, contados da presente data, os documentos que comprovem a aplicação das imp. rtaneias que receberam para as despesas a seu cargo, na forma do art. 186 do regulamento anexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, certos de que, findo aquelle prazo, terão os respectivos processos o devido andamento.

Contadoria da Marinha, 26 de março de 1907. — O contador, *Bento de Carvalho e Souza Junior*.

## Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, faço sciente aos capitães e mestres de navios nacionais e estrangeiros que, de hoje em diante, podem entrar e sair livremente deste porto, a qualquer hora da noite, dependendo a sahida do passe dado por esta capitania, e ficando, portanto, dispensados a senha policial e signaes convençionaes das fortalezas.

Secretaria da Capitania do Porto. Rio de Janeiro, 28 de março de 1907. — *José A. Airoza*, secretario.

## PARTE COMMERCIAL

### Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

|                                     | 90 d/v  | A vista |
|-------------------------------------|---------|---------|
| Sobre Londres.....                  | 15 5 32 | 15 1/64 |
| » Pariz.....                        | \$ 30   | \$639   |
| » Hamburgo....                      | \$778   | \$789   |
| » Italia.....                       | —       | \$643   |
| » Portugal.....                     | —       | \$355   |
| » Nova York....                     | —       | 3315    |
| Libra esterlina, em moeda.....      | —       | 16\$050 |
| Ouro nacional, em vales, por 1\$000 | —       | 1\$803  |

### CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS

#### E PARTICULARES

|                                                             |            |
|-------------------------------------------------------------|------------|
| Apolices geraes de 5 %, miúdas..                            | 1:018\$000 |
| Ditas idem idem de 1:000\$.....                             | 1:031\$000 |
| Ditas do Empréstimo Municipal de 1900, port.....            | 139\$500   |
| Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....  | 830\$000   |
| Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port..... | 68\$000    |
| Ditas idem de 500\$, 6 %, nom..                             | 43\$000    |
| Banco do Brazil.....                                        | 129\$500   |
| Dito Commercio.....                                         | 180\$000   |
| Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....                     | 11\$750    |
| Dita Cantareira e Vição Fluminense.....                     | 13\$000    |
| Dita Tecidos Corcovado.....                                 | 205\$000   |
| <i>Vendas por alvará</i>                                    |            |
| 4 apolices geraes de 200\$, de 5 %.                         | 1:015\$000 |
| 4 ditas idem idem idem.....                                 | 1:018\$000 |
| 1 dita idem de 50\$, idem.....                              | 1:02\$000  |
| 1 dita idem idem idem.....                                  | 1:020\$000 |
| 1 dita idem de 1:000\$, idem....                            | 1:029\$000 |
| 6 ditas idem idem idem.....                                 | 1:030\$000 |
| 13 ditas idem idem idem.....                                | 1:031\$000 |
| 23 ditas idem idem idem.....                                | 1:032\$000 |
| 30 acções da Com. Cooperativa M. do Brazil.....             | 15\$000    |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de março de 1907. — *José Claudio da Silva*, syndico.

## Junta dos Corretores

### COTAÇÕES DO DIA 27 DE MARÇO DE 1907

|                                               |        |     |                    |
|-----------------------------------------------|--------|-----|--------------------|
| Assucar branco da Bahia.....                  | \$400  | por | lile.              |
| Dito mascavo de Sergipe.....                  | \$220  | »   | »                  |
| Dito idem da Parahyba.....                    | 100    | »   | »                  |
| Algodão em rama, 1ª sorte, de Pernambuco..... | 11\$   | por | 10 kilos           |
| Café.....                                     | 5\$600 | a   | 7\$800 por 27 roça |
| Sebo do Rio Grande.....                       | \$580  | por | kilo.              |
| Assucar branco crystal da Bahia.....          | \$380  | »   | »                  |

### Frete e engajamentos na semana de 23 a 30 de março de 1907

| DESTINO         | FRETES                              | VAPORES       | QUANTIDADE            |
|-----------------|-------------------------------------|---------------|-----------------------|
| Havre.....      | 35 frs. e 10 % por 900 kilos.....   | Leviot.....   | 3.000 saccas de café. |
| Marselha.....   | 40 frs. e 10 % por 1.000 kilos..... | France.....   | 875 ditas idem.       |
| Valparaíso..... | 45 e 5 % por 1.000 kilos.....       | Oravia.....   | 570 ditas idem.       |
| Hamburgo.....   | 40 e 5 % por 1.000 kilos.....       | Belgrano..... | 2.125 ditas idem.     |

Rio de Janeiro, 30 de março de 1907. — O presidente, *João Severino da Silva*. — O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### Companhia de Fiação e Tecelagem «Carioca»

Vigesimo primeiro relatorio da directoria relativo ao anno de 1906

Srs. accionistas — Em observancia ás disposições dos nossos estatutos, a directoria apresenta-vos o relatorio e mais annexos referentes ao anno de 1906.

#### Primeira fabrica

Esta conta soffreu um pequeno augmento, durante o anno de 1906, de 1:058\$780, importancia de direitos na alfandega, etc., para a engommadeira de que tratamos em nosso relatorio de 1905.

Quanto aos edificios, dependencias e machinismos, tem sido mantidos, como sempre, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

#### Segunda fabrica

Esta conta teve pequeno augmento de 1:996\$, custo e direitos da alfandega, etc. de uma machina para aperfeiçoamento do panno.

A conservação dos edificios e dependencias e o funcionamento dos machinismos mereceram os nossos espeziaes cuidados.

#### Terrenos e predios

Esta conta soffreu um acrescimo de 17:415\$580, proveniente do ladrilhamento dos predios ns. 38 e 38 A da rua D. Castorina, por exigencias da Inspectoria de Hygiene, e de pequenos melhoramentos nos pateos internos das fabricas e principalmente pela continuação da perfuração de mais tres poços artesianos, aquisição de

um pequeno compressor de ar para c. mesmos.

Folgamos em poder assegurar aos Srs. accionistas que afinal polemos dar por solvida a questão do abastecimento de agua para as fabricas, pois os resultados obtidos ultimamente tem sido excellentes e com mais algum despendio esperamos dar esses serviços por concluidos, sem termos que recear para o futuro os niaes effeitos de uma secca prolongada.

#### Serraria

Não soffreu alteração alguma esta conta durante o anno de que se trata.

#### Luz electrica

A insignificante differença para mais nesta conta representa o assentimento de fio para algumas lampadas electricas no escriptorio das fabricas.

#### Linha ferrea

O augmento de 106\$100 nesta conta representa o custo de uma plataforma gyrotoria em frente á sala do panno.

#### Moveis e utensilios, sementeis e material rodante

Estas contas no seu conjuncto soffreram uma sensivel redução pelas depreciações exaradas nas demonstrações das contas de lucros e perdas aqui annexas.

#### Fundo de reserva

Não soffreu alteração alguma esta conta durante o anno de 1906.

#### Fundo de depreciação

Tanto o da primeira fabrica como o da segunda fabrica não soffreram alteração durante o anno de 1906.

## Empréstimo por debentures

De conformidade com as condições dos empréstimos por esses títulos e conforme veréis pelo balanço de 31 de dezembro de 1906, foram amortizados 496 debentures da 1ª série e 235 da 2ª série, em 22 de outubro de 1906, tendo sido feita esta amortização por sorteio e em pequena parte por compra na praça de accordo com a autorização exarada nas escripturas dos empréstimos.

As listas dos debentures amortizados por sorteio e compra acham-se incluídas nos annexos juntos.

## Impostos

Durante o anno proximo passado, a companhia pagou os seguintes:

## 1º semestre :

Thesouro Nacional. 10:407\$410  
Prefeitura Federal. 9:100\$680  
Imposto de consumo..... 103:309\$230 122:817\$370

## 2º semestre :

Thesouro Nacional. 5:111\$870  
Prefeitura Federal. 4:712\$720  
Imposto de consumo..... 120:481\$490 130:306\$080

Rs. 253:123\$450

## Observações

Dos lucros resultantes das operações do anno de 1906, pôde a directoria distribuir um dividendo á razão de 8 % ao anno, para o 1º semestre de 1906, e outro á razão de 12 % ao anno, para o 2º semestre.

Infelizmente, os resultados do 1º semestre foram diminuídos pela parada forçada dos trabalhos das duas fabricas durante a greve dos tecelões em maio e junho e que se prolongou por 22 dias.

Na assembléa geral extraordinaria realizada em 15 de junho de 1906, a directoria deu conta em relatorio mais detalhado das causas que alguns dos operarios julgavam base sufficiente para as reclamações que apresentaram, e, outrossim, da marcha dos acontecimentos até essa data, tendo nessa ocasião os Srs. accionistas approvado unanimemente uma moção de solidariedade com os actos da directoria, resistindo ás exigencias exaggeradas dos operarios em greve.

Em janeiro de 1906, forçado por molestia grave em pessoa de sua familia, partiu para a Europa o director Sr. Henry F. Tyler, tendo-lhe sido confirmada a licença para ausentar-se, pela assembléa geral ordinaria, de 4 de abril do mesmo anno. Este senhor voltou e reassumiu o seu cargo em agosto de 1906. Pouco tempo após, partiu o director Sr. George Casey, com licença concedida pela mesma assembléa, para tratar de sua saúde bastante alterada, voltando a assumir o seu cargo, em fevereiro deste anno.

Aproveitamos a occasião para agradecer aos Srs. membros do conselho fiscal a sua valiosa cooperação nos momentos criticos da administração, durante o anno de 1906, e asseguramos aos Srs. accionistas que estamos promptos, como sempre, a fornecer quaesquer outros dados, que julgarem imprescindiveis para melhor comprehensão dos nossos actos durante o anno de que se trata.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1907.—  
Os directores, *Frederick Burrowes*, — *Henry F. Tyler*. — *George Casey*.

## BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1903

## Activo

|                                                                                                                                                                                                                             |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Edifícios, dependencias e machinismos, primeira fabrica, valor destas contas.....                                                                                                                                           | 2.732:054\$010 |
| Edifícios, dependencias e machinismos, segunda fabrica, valor destas contas.....                                                                                                                                            | 3.286:542\$330 |
| Terrenos e predios, valor desta conta.....                                                                                                                                                                                  | 1.733:942\$900 |
| Serraria, idem.....                                                                                                                                                                                                         | 32:339\$380    |
| Linha ferrea, idem.....                                                                                                                                                                                                     | 5:189\$980     |
| Luz electrica, idem.....                                                                                                                                                                                                    | 86:898\$620    |
| Manufacturas, materiaes, etc., em ser, valor em manufacturas, algodão em rama, diversos artigos no almoxarifado, material para engommagem e alveijamento, fics, drogas, carvão e estampilhas para o imposto de consumo..... | 1.037:685\$060 |
| Movéis e utensilios, valor em movéis e material para escriptorio.....                                                                                                                                                       | 16:593\$940    |
| Diversos devedores, saldo destas contas.....                                                                                                                                                                                | 12:232\$910    |
| Semoventes, valor em animaes.....                                                                                                                                                                                           | 9:120\$740     |
| Material rodante, valor em caminhões, arreios, etc.....                                                                                                                                                                     | 10:128\$200    |
| Acções caucionadas, valor desta conta.....                                                                                                                                                                                  | 30:000\$000    |
| Seguros, saldo desta conta.....                                                                                                                                                                                             | 18:482\$780    |
| Contas correntes, idem.....                                                                                                                                                                                                 | 332:012\$390   |
| Sello de debentures, idem.....                                                                                                                                                                                              | 401\$260       |
| London & River Plate Bank, limited, idem.....                                                                                                                                                                               | 300\$400       |
| Caixa da fabrica, dinheiro existente.....                                                                                                                                                                                   | 1:775\$310     |
| Caixa, idem.....                                                                                                                                                                                                            | 1:706\$330     |
| Conservação em suspenso, valor desta conta.....                                                                                                                                                                             | 34\$740        |
| Almoxarifado em suspenso, idem.....                                                                                                                                                                                         | 1:078\$400     |
| Walter Harrison, saldo desta conta.....                                                                                                                                                                                     | 500\$600       |
| Impostos, idem.....                                                                                                                                                                                                         | 3:330\$050     |
|                                                                                                                                                                                                                             | 9.382:350\$630 |

## Passivo

|                                                                                |                |
|--------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Capital, valor de 18.000 acções                                                | 3.600:000\$000 |
| Fundo de reserva, valor desta conta.....                                       | 500:000\$000   |
| Fundo de reserva especial, saldo desta conta.....                              | 3:018\$460     |
| Fundo de garantia, idem.....                                                   | 303:000\$000   |
| Fundo para depreciação do machinismo, primeira fabrica, valor desta conta..... | 300:000\$000   |
| Fundo, idem idem, segunda fabrica, idem.....                                   | 400:000\$000   |
| Lucros suspensos, saldo desta conta.....                                       | 56:017\$940    |
| Amortização de debentures, 1ª série, saldo desta conta.....                    | 917:600\$000   |
| Amortização, idem idem, 2ª série, idem.....                                    | 353:900\$000   |
| Empréstimo por debentures, 1ª série, idem.....                                 | 939:600\$000   |
| Empréstimo, idem idem, 2ª série, idem.....                                     | 870:800\$000   |
| Caução da directoria, valor desta conta.....                                   | 30:000\$000    |
| Lettras a pagar, saldo desta conta.....                                        | 340:102\$860   |
| Juros de debentures, idem.....                                                 | 32:052\$030    |

## Dividendos atrazados, 31º dividendo.....

|                                                                      |                |
|----------------------------------------------------------------------|----------------|
| Idem, 32º idem.....                                                  | 250\$000       |
| Idem, 33º idem.....                                                  | 30\$000        |
| Idem, 34º idem.....                                                  | 300\$000       |
| Idem, 35º idem.....                                                  | 300\$000       |
|                                                                      | 1:020\$000     |
| 36º dividendo a distribuir, a 8\$000 por acção em 18.000 acções..... | 144:000\$000   |
| Impostos s/o dividendo, saldo desta conta.....                       | 3:600\$000     |
| Diversas contas, saldo de diversas.....                              | 36:503\$240    |
| Diversos credores, saldo de diversas contas.....                     | 552:986\$100   |
|                                                                      | 9.382:350\$630 |

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1906.—Os directores, *Frederick Burrowes*. — *George Casey*.

## BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1903

## Activo

|                                                                                                                                                                                                                             |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Edifícios, dependencias e machinismos, primeira fabrica, valor destas contas.....                                                                                                                                           | 2.732:115\$720 |
| Edifícios, dependencias e machinismos, segunda fabrica, valor destas contas.....                                                                                                                                            | 3.288:538\$330 |
| Terrenos e predios, valor desta conta.....                                                                                                                                                                                  | 1.743:644\$220 |
| Serraria, idem.....                                                                                                                                                                                                         | 32:339\$380    |
| Linha ferrea, idem.....                                                                                                                                                                                                     | 5:189\$980     |
| Luz electrica, idem.....                                                                                                                                                                                                    | 86:898\$620    |
| Manufacturas, materiaes, etc., em ser, valor em manufacturas, algodão em rama, diversos artigos no almoxarifado, material para engommagem e alveijamento, fics, drogas, carvão e estampilhas para o imposto de consumo..... | 994:371\$190   |
| Movéis e utensilios, valor em movéis e material para escriptorio.....                                                                                                                                                       | 16:002\$750    |
| Diversos devedores, saldo destas contas.....                                                                                                                                                                                | 4:675\$060     |
| Semoventes, valor em animaes.....                                                                                                                                                                                           | 8:427\$200     |
| Material rodante, valor em caminhões, arreios, etc.....                                                                                                                                                                     | 9:621\$790     |
| Acções caucionadas, valor desta conta.....                                                                                                                                                                                  | 31:000\$000    |
| Seguros, saldo desta conta.....                                                                                                                                                                                             | 16:848\$170    |
| Contas correntes, idem.....                                                                                                                                                                                                 | 488:640\$250   |
| Sello de debentures, idem.....                                                                                                                                                                                              | 490\$230       |
| London & River Plate Bank limited, idem.....                                                                                                                                                                                | 300\$400       |
| Caixa da fabrica, dinheiro existente.....                                                                                                                                                                                   | 27:801\$690    |
| Caixa, idem.....                                                                                                                                                                                                            | 3:458\$740     |
| Almoxarifado, em suspenso, valor desta conta.....                                                                                                                                                                           | 11\$100        |
| Samuel F. Butcher, saldo desta conta.....                                                                                                                                                                                   | 1:522\$040     |
| Contas a receber na fabrica, valor desta conta.....                                                                                                                                                                         | 7:028\$000     |
|                                                                                                                                                                                                                             | 9.497:934\$160 |

## Passivo

|                                          |                |
|------------------------------------------|----------------|
| Capital, valor de 18.000 acções.....     | 3.600:000\$000 |
| Fundo de reserva, valor desta conta..... | 500:000\$000   |

|                                                                              |                |
|------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Fundo de reserva especial, saldo desta conta.....                            | 7:063\$680     |
| Fundo de garantia, idem....                                                  | 300:000\$000   |
| Fundo para depreciação do machinismo, primeira fabrica, valor desta conta... | 330:000\$000   |
| Fundo idem idem, segunda fabrica, idem.....                                  | 400:000\$000   |
| Lucros suspensos, saldo desta conta.....                                     | 49:503\$570    |
| Amortização de debentures, 1ª serie, saldo desta conta.                      | 937:200\$000   |
| Amortização, idem idem, 2ª serie, idem.....                                  | 377:400\$300   |
| Empréstimo por debentures, 1ª serie, idem.....                               | 850:600\$000   |
| Empréstimo, idem idem, 2ª serie, idem.....                                   | 825:200\$000   |
| Caução da directoria, valor desta conta.....                                 | 30:000\$000    |
| Letras a pagar, saldo desta conta.....                                       | 376:693\$960   |
| Juros de debentures, idem...                                                 | 31:760\$350    |
| Dividendos atrazados 31º dividendo.....                                      | 250\$000       |
| Idem, 32º idem.....                                                          | 300\$000       |
| Idem, 33º idem.....                                                          | 300\$000       |
| Idem, 34º idem.....                                                          | 300\$000       |
| Idem, 35º idem.....                                                          | 660\$000       |
| Idem, 36º idem.....                                                          | 440\$000       |
| 37º dividendo a distribuir, a 12\$ por acção em 18.000 acções.....           | 216:000\$000   |
| Imposto s/o dividendo, saldo desta conta.....                                | 5:400\$000     |
| Diversas contas, saldo de diversas.....                                      | 66:423\$420    |
| Diversos credores, saldo de diversas contas.....                             | 592:434\$180   |
|                                                                              | 9.497:934\$160 |

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1906. — Os directores, *Frederick Burrowes*. — *Henry F. Tyler*.

Em cumprimento do disposto no art. 16 do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, a companhia declara que, durante o anno findo em 31 de dezembro de 1906, se lavraram em seu registro 42 termos de transferencias de 1.539 acções, sendo:

|                                              |     |
|----------------------------------------------|-----|
| Por venda.....                               | 654 |
| Por caução.....                              | 191 |
| Restituição de caução.....                   | 254 |
| Por alvará do juiz da 1ª vara                | 100 |
| Idem idem idem 2ª idem...                    | 256 |
| Idem idem idem 3ª idem...                    | 30  |
| Idem idem de Sete Lagoas (Minas Geraes)..... | 24  |
| Idem idem da Provedoria e Resíduos.....      | 60  |

1.569

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1906. — Os directores, *Frederick Burrowes*. — *Henry F. Tyler*.

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — De conformidade com o art. 17 dos nossos estatutos, o conselho fiscal procedeu ao exame dos livros, contas e mais documentos da Companhia de Fiação e Tecelagem «Carioca», concernentes ao anno proximo findo.

A escripturação acha-se em dia, boa ordem, clareza e perfeição; em vista do que, propomos aos Srs. accionistas a approvação das referidas contas, conforme o balanço fechado em 31 de dezembro de 1906.

No dia 12 do corrente visitamos as duas fabricas, encontrando tudo na melhor ordem, asseio e regularidade.

Na segunda fabrica foi collocada uma machina para aperfeiçoamento de panno.

Acham-se concluidos tres poços artesianos, dando o melhor resultado.

A directoria sempre solicita e fazendo as maiores economias nós melhoramentos acima.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1907. — *Samuel Robinson*. — *Antonio Mariano de Medeiros*. — *Frank Wm P. Dennis*.

## Companhia Manufactora de Fumos

(Em liquidação)

Srs. accionistas — Eleitos, em assemblea geral de 16 de junho de 1906, liquidantes da Companhia Manufactora de Fumos: investidos de plenos e illimitados poderes para transigir, alienar, hypothecar e praticar todos os actos necessarios á liquidação final da companhia, em virtude da resolução da mesma assemblea, que a declarou dissolvida e posta em liquidação amigavel, vimos, em obediencia ao art. 164 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, dar-vos conta de todos os nossos actos.

Pelo balanço que vos foi presente naquella assemblea, o passivo da companhia elevava-se a 578:531\$433, demonstrando da seguinte forma:

|                                              |              |
|----------------------------------------------|--------------|
| Alugueis a pagar.....                        | 4:800\$300   |
| Impostos a pagar.....                        | 10:072\$000  |
| Férias a pagar.....                          | 6:950\$320   |
| Obrigações a pagar: Vendidas e a vencer..... | 71:763\$122  |
| Direitos a pagar.....                        | 10:857\$400  |
| Contas da praça.....                         | 25:793\$010  |
| Banco da Republica e outros                  | 418:290\$084 |

|                                                                                      |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Somma.....                                                                           | 578:531\$436 |
| Para fazer face a este passivo, contavamos apenas com as seguintes verbas do activo: |              |
| Fabrica de Nitheroy.....                                                             | 438:391\$380 |
| Obrigações a receber.....                                                            | 8:553\$775   |

Mercadorias — Existencias nas seguintes secções:

|                     |            |
|---------------------|------------|
| De fumos.....       | 1:169\$500 |
| De tecidos.....     | 70\$340    |
| De perfumarias..... | 3:519\$450 |

|                               |             |
|-------------------------------|-------------|
| Devedores geraes              | 12:785\$730 |
| Caixa: saldo em dinheiro..... | 630\$550    |
| Movéis e utensilios.....      | 16:000\$000 |

|            |              |
|------------|--------------|
| Somma..... | 481:756\$225 |
|------------|--------------|

Foi um dos nossos primeiros actos saldar a divida que a companhia mantinha com os cessionarios do Banco do Brazil, e assim, por escriptura publica de 19 de junho de 1906, passada em notas do tabellião Evaristo Valle de Barros, demos em acção, *in solutum*, todos os machinismos e utensilios existentes na fabrica em S. Domingos de Nitheroy, que figuravam no activo pela somma de réis 438:391\$880.

|                                                                                                           |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Vendemos as mercadorias existentes nas diversas secções pelo valor que ellas representavam no activo..... | 5:389\$290  |
| Vendemos os movéis e utensilios pela quantia de.....                                                      | 10:919\$810 |
| Recebemos pela liquidação de obrigações a receber..... e pela liquidação dos devedores geraes.....        | 3:690\$900  |
|                                                                                                           | 11:280\$439 |

|            |             |
|------------|-------------|
| Somma..... | 31:280\$439 |
|------------|-------------|

Com o apurado fizemos os seguintes pagamentos:

|                                                                       |             |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------|
| Alugueis vencidos.....                                                | 4:800\$000  |
| Férias dos operarios, de maio                                         | 6:950\$320  |
| Despezas com escripturas, publicações de actos e despezas geraes..... | 12:311\$049 |

|                                             |            |
|---------------------------------------------|------------|
| Pagamentos de diversas contas da praça..... | 1:818\$650 |
| Pagamentos de diversas obrigações.....      | 3:306\$300 |
| Saldo em dinheiro em 11 de setembro.....    | 2:724\$160 |

Ficaram ainda credores na importancia de 77:061\$782, conforme a relação annexa, e como a somma em nosso poder não chegava para o seu pagamento, resolvemos nos entender com todos elles, propondo-lhes um rateio de 5% para o seu pagamento por saldo.

Nestas condições saldamos creditos na importancia de 71:088\$700, restando ainda 10 credores representando 5:973\$082, cujo rateio de 5% importa em 298\$710.

Eis, Srs. accionistas, o que se nos offerece dizer sobre o estado da liquidação a nosso cargo.

Quaesquer outras informações que necessitardes estaremos promptos a vo-las fornecer.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1907. — *Eduardo Rudge*. — *Thomas Rabello*.

Os abaixo assignados, nomeados fiscaes desta companhia para o periodo da liquidação, veem apresentar o seu parecer e declaram que as contas estão nos casos de serem acceptas.

Decretada a liquidação amigavel não podiam os liquidantes proceder de melhor forma no intuito de salvaguardarem os interesses dos credores, e assim foi praticado distribuindo-se um rateio de 5%, conforme a respectiva lista, a 24 credores representando 92%.

Nesta conformidade, propõem os abaixo assignados a approvação dos referidos actos e contas e que fiquem os liquidantes habilitados a praticarem os actos ultteriores de final liquidação.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1907. — *José de Oliveira Coelho*. — *Antonio Avelino Barbosa*. — *Samuel José Pereira de Neves*.

## SOCIEDADES CIVIS

## Grande Oriente do Brazil

EXTRACTO DAS DISPOSIÇÕES DA CONSTITUIÇÃO QUE SE PUBLICAM PARA SATISFAZER-SE AO DISPOSTO NA LEI N. 173, DE 10 DE SETEMBRO DE 1893

Constituição de 24 de fevereiro de 1907

Instituição essencialmente philanthropica, philosophica e progressista, tem a Maçonaria Brasileira por objectivo o aperfeiçoamento material, moral e intellectual da humanidade, por meio da investigação constante da verdade scientifica, do culto inflexivel da moral e da pratica desinteressada da solidariedade.

Art. 4.º São deveres do Maçon:

1.º Reconhecer como Irmãos todos os Maçons regulares e prestar-lhes, bem como ás suas viúvas e filhos menores, todo o auxilio que puder.

3.º Representar e recorrer nos termos do Regulamento Geral contra qualquer acto que lhe pareça injusto e contrario ao Codigo Maçonico e ao bem da Ordem e que julgue offensivo dos seus direitos pessoaes.

Art. 10. Os Maçons aggregam-se em Corpos ou Officinas de trabalho que, conforme os grãos que praticam, se denominam: *Lojas Symbolicas*, as que trabalham nos grãos symbolicos apenas; *Lojas Capitulares*, as que o fazem até o de Cavalleiro Rosa Cruz, e *Conselhos de Kadosch* ou *Areopagos* as que trabalham até o de Cavaheiro Kadosch.

Art. 11. O Grande Oriente do Brazil outorga e assegura ás Officinas da Federação plena autonomia no que concerne e é peculiar a administração destas, nos termos e de accordo com as disposições do Código Maçonico.

Art. 12. Devem as Officinas ser sempre consultadas sobre as medidas de interesse maçônico geral e, sempre que esteja em quites com o Grande Oriente, se lhes reconhece o direito de administrar e dispor livremente de seu patrimonio;—ellas são independentes no tocante ao aumento de salario dos membros do seu quadro.

Parapho unico. Não poderão as Officinas, como parte integrante do Grande Oriente, sem prévia autorização da Assembléa Geral, contrahir dividas ou gravar de qualquer modo o seu patrimonio.

Art. 16. São deveres de uma Officina:

a) observar cuidadosamente tudo quanto diz respeito ao espirito e forma da instituição, cumprindo e fazendo cumprir o que dispõem o Código Maçonico e as Leis, assim como as determinações dos Corpos Superiores;

Art. 17. São direitos de uma Officina:

a) organizar, modificar e interpretar o seu Regulamento Interno, respeitadas as prescrições do Código Maçonico;

d) gerir os seus fundos de accordo com os preceitos do Código Maçonico;

f) dirigir a Assembléa Geral qualquer proposta de reforma da Constituição e Leis complementares, bem como representar sobre medidas que julguem de interesse geral para a ordem;

h) recorrer sem effeito suspensivo para a Assembléa Geral, das decisões do Conselho Geral da Ordem, sobre negócios de interesse das mesmas Officinas, sempre que tal recurso seja expressamente admitido por lei;

p) expedir o placet aos obreiros de seu quadro, de accordo com as disposições do Regulamento Geral da Ordem;

Art. 20. Varias Officinas da mesma ou de diferentes localidades podem, precedendo autorização do Grão Mestre da Ordem, congregar-se para deliberar em commun, se a em reuniões plenas, seja por delegação, acerca de questões de interesse maçônico geral, sendo que as resoluções assim tomadas a ninguém obrigam sem a approvação dos Corpos Superiores da Ordem.

Art. 23. Os direitos das Officinas podem suspender-se por acto do Grão Mestre Grande Comendador, fundamentado em disposição legal, especialmente quando provocado esse acto pela recusa de obediência ao Grande Oriente do Brazil.

§ São nulos e irregulares todos e quaisquer actos praticados por Officinas suspensas dos seus direitos.

Art. 25. As Officinas, regidas pelo presente Código e pelos Regulamentos particulares delle derivados, formam entre si uma Federação que, sob a denominação de Grande Oriente do Brazil, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, é a suprema e exclusiva Autoridade da Ordem Maçonica no Brazil.

Art. 26. O governo do Grande Oriente do Brazil, que tem por órgãos os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, constitue-se tendo por base o suffragio de todo o Povo Maçonico.

Art. 29. A Assembléa Geral, Poder Legislativo da Maçonaria Brasileira, compõe-se de Membros effectivos e honorarios, sendo que só os primeiros podem votar e ser votados, e só pôde funcionar com a presença de 33 de seus membros, pelo menos.

Art. 32. A Assembléa Geral deve reunir-se no dia 24 de junho de cada anno, e os seus trabalhos durarão tantos dias quantos sejam necessários para a votação do orçamento e outros assumptos.

Parapho unico. Reunir-se-há extraordinariamente a Assembléa, sempre que o Grão Mestre julgar necessario convocá-la, ou quando tal convocação lhe seja solicitada pelo Conselho Geral da Ordem ou, por, pelo menos, 33 dos membros effectivos da mesma Assembléa.

Art. 36. São funcionarios da Assembléa Geral e por ella eleitos: 1º e 2º Vigilantes, Orador, Secretario, Orador Adjunto, Secretario Adjunto, 1º e 2º Expertos, 1º e 2º Mestres de Cerimonias, Cobridor e Cobridor Adjunto, os seis primeiros eleitos por maioria absoluta dos presentes, e os restantes por simples maioria relativa.

Art. 37. Na pessoa do Grão Mestre, eleito pelo suffragio livre de todos os Maçons da Federação, reside a mais elevada representação da Maçonaria Brasileira.

Compete-lhe:

1.º Representar o Grande Oriente em suas relações com as autoridades civis e com as Potencias Maçônicas estrangeiras.

9.º Convocar extraordinariamente a Assembléa Geral quando o julgar necessario, bem como no caso do art. 32 parapho unico.

10. Suspender do gozo dos direitos maçônicos, em casos excepcionaes, a qualquer Officina ou Maçon individualmente, durante tal suspensão até que se pronuncie a respeito os tribunales competentes, aos quaes dará immediato conhecimento do seu acto.

11. Dissolver em casos graves e urgentes o Conselho Geral da Ordem, convocando neste caso immediatamente a Assembléa Geral, para dar-lhe conhecimento do acto e de suas causas e fazer-se nova eleição; até que essa se realize serão as attribuições do Conselho exercidas pelo proprio Grão Mestre, assistido pelo Grande Orador, Grande Secretario e Grande Thesourero.

Art. 41. Além do Grão Mestre e Grão Mestre Adjunto, que são membros natos do Conselho Geral da Ordem, aos quaes cabe a presidencia, compõe-se este de 18 membros eleitos pela Assembléa Geral, dentre os mestres maçons que tenham domicilio no Poder Central.

Art. 42. Anualmente procederá o Conselho a eleição de sua administração, assim constituída: 1º Grande Vigilante, 2º Grande Vigilante, Grande Orador, Grande Secretario Geral da Ordem, Grande Thesourero Geral da Ordem, Grande Mestre de Cerimonias, Grande Chanceller, Grande Hospitaleiro e Grande Cobridor.

Art. 45. O Conselho Geral da Ordem providenciara para serem recolhidos ao Archivo e Thesouraria do Grande Oriente todos os livros, documentos, valores, bens e mais effectos das Officinas que abaterem columnas.

Art. 46. O Poder Judiciário maçônico, em suas tres instancias, constitue a Justiça maçônica, á qual compete:

1º, julgar os conflictos de jurisdicção;  
2º, julgar as appellações e recursos que lhe forem reservados por este Código.

§ 1.º Os recursos para o Supremo Tribunal das decisões de inferior instancia teem sempre effeito suspensivo, cabendo recurso *ex-officio*, sempre que for imposta a pena de expulsão de Maçon ou eliminação de Officina.

Art. 55. O Grande Thesourero Geral da Ordem é o guarda dos metacos do Grande Oriente e effectua o recebimento das receitas e o pagamento das despesas autorizadas pelos poderes competentes.

Art. 71. As Lojas com sede nos Estados da Republica poderão constituir Grandes Orientes Estadaes sob os auspícios do Grande Oriente do Brazil, desde que existam no Estado pelo menos 21, das quaes tres no minimo em um mesmo Oriente, e seja appro-

vada a criação por tres quartas partes das referidas Lojas.

§ 4.º Quando em um Estado tres quartas partes das Lojas retirarem o seu consentimento ao Grande Oriente Estadual, a Assembléa Geral resolverá a respeito da extinção ou permanencia delle.

Art. 71. Das decisões das Assembléas Estadaes contrarias á Constituição ou aos interesses da Ordem, haverá recurso para a Assembléa Geral, interposto pelo Grande Orador ou por cinco Representantes á mesma Assembléa.

Parapho unico. Em casos graves e urgentes poderá o Conselho Geral da Ordem sustar a decisão ou resolução, convocando em seguida a Assembléa Geral para resolver a respeito.

Art. 75. A presente Constituição é reformável no todo ou em parte por proposta de qualquer Officina ou Representante, tomada em consideração pela Assembléa Geral por maioria absoluta de votos.

Toda a proposta tendente a modificar a Constituição, depois de tomada em consideração pela Assembléa, será enviada ao exame das Officinas que responderão no prazo maximo de seis mezes.

Na reunião seguinte, a Assembléa decidirá a respeito, a menos que o Conselho Geral da Ordem considere urgente o assumpto, ou haja pedido da maioria das Officinas, caso em que a Assembléa se reunirá em periodo extraordinario e constituinte.

Art. 85. O Grão Mestre expedirá os necessarios actos para a execução dessa Constituição.

Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representantes em nome do Grande Oriente.

Fundadores:

José Bonifacio de Andrade e Silva.  
Marechal Joaquim de Oliveira Alves.  
Joaquim Gonçalves Ledo.  
Capitão João Mendes Vianna.  
Padre Januario da Cunha Barbosa.  
Capitão Manoel José de Oliveira.  
Francisco das Chagas Ribeiro.  
Coronel Luiz Ferreira da Nobrega de Souza Coutinho.  
Joaquim José de Carvalho.  
João da Rocha.

E outros:

Administração actual:

Gr.º Mest.º.—Dr. Lauro Sodré.  
Gr.º Mest.º.—Adj.º. Dr. A.G. P. do Sá Peixoto.  
1º Gr.º Vig.º.—João Rebello Gonçalves.  
2º Gr.º Vig.º.—Honorio Ximenes do Prado.  
Gr.º Orad.º.—Eduardo J. Pereira Raboiera.  
Gr.º Secr.º Ger.º.—Dr. J. Frederico de Almeida.  
Gr.º Thez.º.—A. J. da Rosa Baptista.  
Gr.º Chanc.º.—Alcebiades Leite.  
Gr.º H. sp.º.—José Joaquim Lopes Braga.  
Rio de Janeiro, 27 de março de 1907.

## ANNUNCIOS

### Fallencia de Francisco Aristides de Messias

O abaixo assignado, syndico provisório daquelle fallencia, convida a todos os credores, de accordo com o art. 187 da lei de fallencias, apresentarem seus titulos á rua do Hospicio 141, afim de serem conferidos pelos livros.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1907.—  
Antonio José Martins Tinoco.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1907